

Agravo Justiciao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

4.ª REGIÃO — FORTO ALEGRE — RS

RECORRIDO

PROCESSO TRT N.º

RO 3653/88

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

Spaw. CP

CADASTRADO

VISTOS
EM CORREIÇÃO

14/09/89

RECORRENTE:

BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

Ministro *Marco Aurélio Mendes de Távias Alcl*
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Adv. Dr.ª Suzane Damasceno Ferreira - fl. 67

RECORRIDA:

MARIA ERECI DE SCUZA MARTINS

Adv. Dr. Jureva da Costa - fl. 05

JOÃO ANTONIO G. PEREIRA LEITE
Relator

6/09

I L

PO 3653/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

PROC. N.º 1.530/86

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DRA. ROSANE S. CASA NOVA

EM PAUTA PARA O DIA
13 / 01 / 88 / 15:00
Em 13 / 01 / 88

"SINDICATIE"

PAUTA
15.12.87
M. Loh.

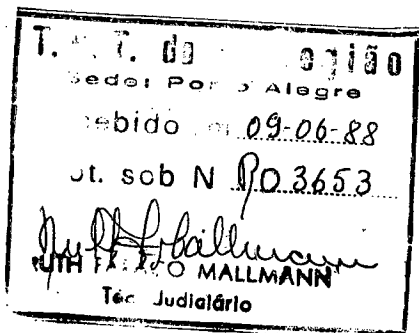
AUTUAÇÃO

Aos Dezessete dias do mês de novembro do ano
de 1986, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por

Reclamada MARIA EREGI DE SOUZA MARTINS 5 contra
Reclamante BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA. 67

Armando Delima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DELIMA DUTRA

OBJETO: CONFORME INICIAL.



J. C. J. DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º: 1530 / 86

Recebido em 17 / 11 / 86

Ass.: 

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, brasileira, casada, servente, residente e domiciliada na Rua Nova, Montenegro, RS, portador da cTPS nº 41.687, série 00017-RS, vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, mover AÇÃO TRABALHISTA contra BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., empresa estabelecida na Rua Santo Antonio, nº 70, Porto Alegre, RS, pelos seguintes fundamentos:

- 1.- A reclamante foi admitida em data de 19 de Agosto de 1985, quando optou pelo Regime do FGTS;
- 2.- Foi despedida, injustamente, em data de 14 de Outubro / 1986, quando percebia salário de CZ\$ 3,50 por hora;
- 3.- Laborava em área de risco, Poliolefinas, e em condições insalubres, em contato com lixo sanitário e outros agentes nocivos. Não recebeu qualquer adicional;
- 4.- Contratada para trabalhar 4h diárias, cumpria jornada de trabalho das 5h às 21h 30min ou das 8h às 21h 30min, mas não percebia as horas extras, de forma suficiente, sendo que a média destas não integrou sua remuneração.
- 5.- Recebeu somente 56h de aviso prévio, quando deveria receber 30 dias;

Continuação de fls. 01 ...

6.- Laborando em local de difícil acesso e desprovido de transporte público regular e suficiente, não percebeu horas extras "in itinere", duas por dia;

7.- Reclama:

7.1.- Adicional de periculosidade ou insalubridade, com preferência para o primeiroa calcular

7.2.- Reflexos da periculosidade ou da insalubridade sobre aviso prévio, férias, 13º salários, horas extras, repouso semanais e feriadosa calcular

7.3.- Horas extras impagasa calcular

7.4.- Integração da média das horas extras sobre aviso prévio, férias, 13º salários, repouso semanais e feriados a calcular

7.5.- Horas extras "in itinere"a calcular

7.6.- Integração da média das horas extras "in itinere" sobre aviso prévio, férias, 13º salários, repouso semanais e feriados a calcular

7.7.- Diferenças de aviso prévio a calcular

7.8.- FGTS sobre o pedido, com multa de 10% a calcular

7.9.- Juros e cor. monet. a calcular

8.- Valor da causaCZ\$ 5.000,00

9.- ANTE O EXPOSTO, requer a notificação da reclamada para responder aos termos da presente ação, pena de revelia e confissão ,

quanto á matéria de fato, e que, a final, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a reclamada no seu pagamento.

10.- Protesta por todos os meios de prova, em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confesso.

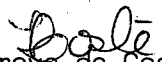
11.- requer o depósito, em audiência daparte incontroversa dos salários, pena de pagamento em dobro.

Termos em que,

P. Deferimento.

Montenegro, 17 de Novembro de 1986.

P.p.


Jureva da Costa
OAB/RS 16.161

quanto à matéria de fato, e que, a final, seja julgado
cedente o pedido, condenando-se a reclamada no seu pagamento.

10. - Protesta por todos os meios de prova, em direito ad-
mitidos, especialmente depoimento pessoal do representante
legal da reclamada, pena de confesso.

11. - requer o depósito, em audiência de parte incontroversa,
das salárias, pens de pagamento em dobro.

Termos em que,

P. Deferimento.

Montenegro, 17 de Novembro de 1986.

P. p.

Jureva da Costa
OABRS 16.161

Ciente: Boli

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 13 de Janeiro de 1987
às 15:00 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi noty. o rcte. pela procuradora.
Exp. noty. à rda. pelo carcereiro c/Reg.
nº 901027

Esta audiência de designação.
é referida é verdadeira dou fé.

Em 17 de novembro de 1986


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Ciente: Boli

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, brasileira, casada, servente, residente e domiciliada na Rua Nova, Montenegro, RS. CTPS nº 41687, série 00017RS.

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante acima qualificado nomeia e constitui sua bastante procuradora a Bel. JUREVA DA COSTA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº. 16.161, com escritório profissional na Rua Osvaldo Aranha, 1271, sala 7, fone (051) 632-2221, nesta cidade, para o fim especial de

mover Ação Trabalhista representando-o em Juízo, em qualquer instância ou Tribunal em que for autor, réu, oponente, assistente ou participante de procedimentos quaisquer que sejam, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ação, usando os poderes para o foro em geral e os ressalvados no art. 38, do CPC, como: receber a notificação inicial, desistir, transigir, dar e receber quitação, firmar compromisso, receber alvarás, levantar depósitos do FGTS, enfim, todos os poderes necessários ao fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer, no todo ou em parte.

Montenegro, 03 de Novembro de 1986.



Maria Ereci de Souza Martins

| | |
|--|--------------------|
| TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (51) 33-41 | |
| Reconheço Autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Maria Ereci de Souza Martins</u> | |
| assinada(s) na presença. Lei 6.4 | |
| EM TESTEMUNHO | DA VERDADE |
| MONTENEGRO, -3. NOV. 1986 | <i>[Signature]</i> |
| Antonio Luiz Kindel - Tabelião Karl-Heinz Kindel - Ajudante Brunhilde S. Bauermann - Escrevente Autorizada | |



6
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

Proc. nº 1.530/86

NOTIFICAÇÃO

SR. **BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.**
Rua Santo Antonio, nº 70-P. Alegre
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante: **MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS**
Reclamado: **BRAXON LTDA.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **Treze** (**13**) do mês de **JANEIRO/87**, às **Quinze** (**15:00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 17 de novembro de 1986

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

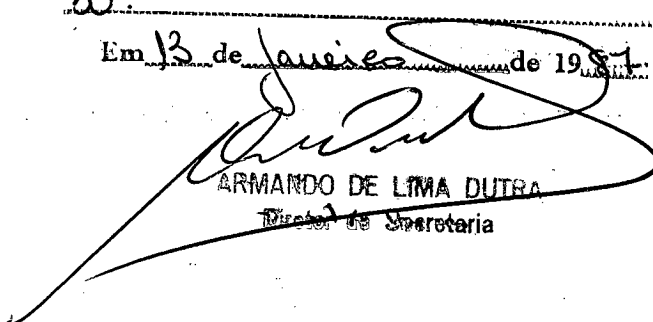
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da ata de 4 e doc de 8 e

20.

Em 13 de Janeiro de 1987.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PROCESSO Nº 1.530/86

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dra. ROSANE SERAFINI CASA NOVA e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e DARCI RODRIGUES, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigan

tes: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, reclamante e BRAXON TECNICA DE MANUTENÇÃO LTDA., reclamada. PRESENTE A RECLAMANTE e sua procura dora dra. Jureva da Costa. PRESENTE A RECLAMADA na pessoa do sr. Ivan Osorio Pires, que junta aos autos carta de preposição. CONTESTAÇÃO escrita, lida e juntada aos autos, com documentos, CONCILIAÇÃO rejeitada. Determinada a realização de perícia técnica, para verificação de periculosidade e/ou insalubridade, nomeado dr. OSCAR DIEBOLD, com 10 dias para compromisso e 30 dias para laudo; às partes o prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela reclamante, para apresentação de quesitos, sendo que, neste prazo, a reclamante poderá examinar os documentos juntados com a defesa, apontado por amostragem eventuais diferenças de horas extras e de aviso prévio. O Perito notificará os litigantes, com antecedência mínima de dez dias, a data em que procederá a vistoria. Adiada "SINE DIE" a audiência; quando do retorno do processo à pauta, as partes prestarão depoimentos pessoais sob pena de confissão, e se desejarem ouvir testemunhas, deverão trazê-las independente de notificação, sob pena de perda da prova. Nada mais.

Rosane Serafini Casa Nova
Dra. ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiza do Trabalho - Presidente

Darci Rodrigues
DARCI RODRIGUES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Vitor Hugo Aita
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Maria Erci Souza Martins
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE ITAPEPECERICA DA SERRA

DISTRITO E MUNICÍPIO DE EMBU

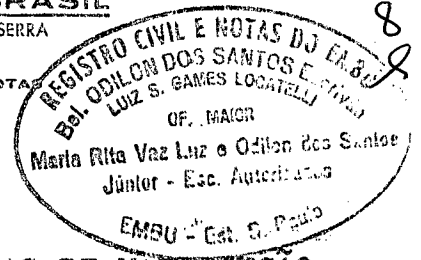
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COM ANEXOS DE NOTAS
Rua da Matriz, 26 - Caixa Postal, 140 - Fone, 494-2160

Bel. Odilon dos Santos - ESCRIVÃO

Livro nº 44

Fls. 336

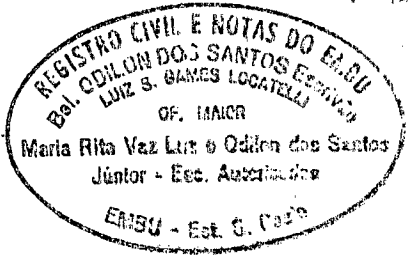
Primeiro traslado



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BRAXON S/A TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO

SAIBAM quantos este público instrumento virem que a quinze (15) de julho de mil novecentos e oitenta e dois (1.982), nesta cidade de Embu, comarca de Itapepecrica da Serra, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim oficial maior, compareceu como outorgante: BRAXON S/A TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO, com sede nesta cidade à Rua da Matriz, nº 136, CGC. 60.925.302/0001-00 e inscrição estadual nº 109.898.775, com a última alteração contratual, registrada na JUCESP sob nº 17.012/82 em 04/03/82, neste ato representada por seu diretor presidente, UMBERTO CROSARA, italiano, casado, comerciante, RG. 12.648.596-DOPS-SP e CIC. 007.289.028-26, residente e domiciliado à Av. Higienópolis, 318 - aptº 102, na Capital, meu conhecido, do que dou fé. Pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este instrumento e termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador: IVAN OSORIO PIRES, brasileiro, casado, do comércio, RG. 9.216-SSP-RS e CIC. 002.226.070-68, residente e domiciliado à Travessa Carmen, nº 146, aptº 301, Porto Alegre-RS, ao qual confere poderes para o fim de representar a outorgante perante órgãos da Justiça do Trabalho, em reclamações em que figure como parte, podendo o outorgado receber citações e notificações, prestar depoimentos, confessar, transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido, dar e receber quitações em Juízo e fora dele, atuar como preposto, nomear prepostos, ficando ainda investido dos poderes da cláusula ad-judicia para o fim de substabelece-los à pessoa habilitada à prática da advocacia, ficando ademias, digo, ficando ademais ratificados todos os atos já praticados pelo procurador em qualquer processo. Declara mais expressamente a outorgante dispensar a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, nos termos do provimento 19/80 da E.C.G.J. do Estado. A pedido da outorgante lavrei este instrumento o qual feito, lhe sendo lido, aceitou, outorgou, do que dou fé, sendo assinado por seu representante legal.

Eu Luiz Santiago Games Locatelli, oficial maior, datilografel e subcrevi. (a.a.) - UMBERTO CROSARA - (Devidamente selada). NADA MAIS. Traslada em seguida dou fé. Eu (Luiz Santiago Games Locatelli), oficial maior, datilografel, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.



TO DA VERDADE
[Signature]
Luiz Santiago G. Locatelli

RECONHEÇO a(s) firma(s) de
Luiz Santiago Games Locatelli
indicada(s) com a seta. 1º Tabelionato
por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no
arquivo desta Cartório.
EM TESTIMÔNIO DA VERDADE
Perito Alegre, 13 de Jul 1982
DR. VILA IVA CASTILHOS - Tabelião
PASCHUAL G. PEZZE - Ajud. Subst.
GLEYSON GOMES SOBRINHO - Escrevente - Ajud.

4.º TABELIONATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Dol. RUBENS REMO FARINA - 1.º Ajud. Substituto em pleno exercício
Rua Gen. Câmara, 394.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme se original a este
apresentado, do que dou fé,

Porto Alegre 5 NOV 1966

[Handwritten Signature]

1.º Aj. Subst.º em exercício - Ajed. Subst.º
Oficial Ajed. Escrevente autorizado

4.º TABELIONATO
Rua Gen. Câmara, 394 = RS.
1.º Ajud. Substituto em pleno exercício
Dol. RUBENS R. FARINA
Ajudante Subst.º
Cláudio S. Almeida
Escrevente Autoriz.
Dol. Sérgio R. O. Chagas
Padrinho L. Braganço

9
8

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Objeto: Contestação

Proc.: JCJ nº 1.530/86

Reclamante: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS

BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., sociedade de prestação de serviços, com sede e foro em Embu, Estado de São Paulo, e filial em Porto Alegre, na Rua Santo Antônio, 70, por seu preposto, vem contestar, como efetivamente contesta, a reclamação que lhe move **MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS**, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente nesta cidade, na Rua Nova, s/nº. Contesta a ação dizendo e requerendo o seguinte:

1. **Da Admissão e Rescisão do Contrato.** A Reclamante foi admitida conforme alega, em 19 de agosto de 1985, ocasião em que optou pelo regime do FGTS, sendo regularmente registrada (docs. 1 a 3). Em 15 de setembro de 1986, recebeu aviso prévio de dispensa (doc. nº 4), cujo prazo findou em 14 de outubro, quando ela foi desligada. A 30 do mesmo mês, recebeu os seus haveres e direitos provenientes da extinção do contrato, conforme recibo de rescisão anexo (doc. nº 5). Todas as parcelas pagas nessa oportunidade foram calculadas com base no salário-hora de Cz\$ 3,50, que foi a maior remuneração percebida pela Reclamante. Recebeu aí 56 horas de aviso prévio (correspondente aos catorze dias de outubro a quatro por dia), no valor de Cz\$ 196,00; 100 horas de 13º salário (correspondente a 10/12), no valor de Cz\$ 350,00; uma cota de salário-família, no valor de Cz\$ 18,76; 120 horas de férias vencidas, no valor de Cz\$ 420,00, e 20 horas de férias proporcionais (correspondente a 2/12), no valor Cz\$ 70,00. Ainda recebeu as quantias relativas ao FGTS de setembro e outubro, mais o adicional de 10% oriundo da extinção contratual.

A remuneração do primeiro período do aviso, de 15 a 30 de se —

tembro, foi paga com os salários do mês, conforme recibo correspondente (doc. nº 6). O aviso foi, portanto, pago integralmente, totalizando, porém, cento e vinte horas, ou seja, trinta dias a quatro horas por dia.

2. **Da Natureza e Local do Trabalho.** A Reclamada é uma empresa de prestação de serviços de asseio e conservação de prédios e vem prestando esses serviços, mediante contrato, ao Polo Petroquímico, na cidade de Triunfo. Já ao ser admitida, a Reclamante foi designada para trabalhar lá, onde permaneceu até ser dispensada. Prestava ali serviços de limpeza em geral, executados exclusivamente nos escritórios da Poliolefinas, onde ela fazia a faxina diária, varrendo, espanando e removendo o lixo próprio da atividade burocrática, como papéis, grampos, bobinas e outros materiais utilizados (material inorgânico). Atuava, pois, fora da área de risco e a atividade não era insalubre, uma vez que não expunha a Reclamante a qualquer agente ou fator de insalubridade. Não obstante, fornecia-se equipamento de proteção (doc. nº 7), usado obrigatoriamente.

Não houve, portanto, a periculosidade e insalubridade alegadas.

3. **Da Jornada Contratual e Eventuais Prorrogações.** A Reclamante, como se reconhece na inicial, foi contratada para trabalhar em horário reduzido, de quatro horas por dia, das 17 às 21, de segundas a sábados. Inverídica assim a alegação de saída às 21,30. Apenas umas três vezes por mês, ela era convocada para trabalhar em regime de prorrogação para substituir alguma colega em caso de impedimento, quando em geral iniciava às 8 e largava às 21, aí com intervalo intermediário não inferior a uma hora, para descanso e alimentação. Todas essas horas de prorrogação foram, sem qualquer exceção, pagas regularmente, como se pode ver dos recibos salariais juntos (docs. nºs 8 a 21). Embora não constituíssem, a rigor, horas excedentes ou extraordinárias, visto que as prorrogações não implicavam excesso do limite legal de oito diárias, foram pagas como tais, vale dizer, com o adicional correspondente.

Nessas condições, a Reclamante nada tem a receber a esse título, não fazendo jus também a integração das horas prorrogadas no cálculo dos demais direitos, porque elas não eram habituais.

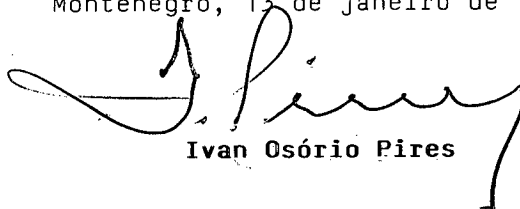
4. **Das Horas "in Itinere".** Também aqui não procede a postulação. Como já se reconheceu em várias decisões, notadamente da Junta de São Jerônimo, o local do Polo Petroquímico não é de difícil acesso e conta, por outro lado, com transporte coletivo regular, não ocorrendo, pois, na espécie, os pressupostos que dariam o direito à remuneração pretendida.

5. **Do Pedido e Provas.** Pede-se assim a improcedência total da Re-

clamação. Prova-se o alegado com os documentos juntos, prova que será comple_{me}ntada com o depoimento pessoal da Reclamante, o que se requer desde já, sob pena de confissão, e inquirição de testemunhas.

Nestes termos, requer-se juntada, pedindo-se de ferimento.

Montenegro, 13 de janeiro de 1987



Ivan Osório Pires

CONTRATO DE TRABALHO

por prazo determinado

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado entre
BRAXON S/A. Técnicas de Manutenção.
estabelecida em Porto Alegre à Rua Santo Antônio, 70
adiante designado a empresa, neste ato representa-
da pelo snr. Voltaire Rodrigues Pires.
abaixo assinado; e o snr. Maria Ereci de Souza Martins.
de nacionalidade brasileira, com 34 anos de idade, de estado civil casada
residente em _____ à Rua _____

adiante designado empregado, — fica justo e contratado o seguinte:
1 — O empregado trabalhará para a empresa nas funções de Aux.serv.gerais
obrigando-se assim a fazer o serviço de Limpeza e conservação
bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos ou ordens, dentro da natureza do seu cargo e tam-
bém o que dispensa especificações por estar naturalmente compreendido, subentendido ou relacionado
ao seu cargo, não constituindo a indicação supra ou a de adendos, qualquer limitação ou restrição, con-
siderando-se falta grave a recusa por parte do empregado em executar qualquer um dos serviços refe-
ridos, mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que se entendam atinentes à função para a
qual fica contratado;

2 — O empregado receberá pontualmente os seus salários, o mais tardar até o dia 10
útil subsequente ao período vencido, nos termos do § único do art. 459 da C. L. T. na base de Cr\$
1.388,00 (Hum mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros).
_____) por hora, pagos mensal

3 — A empresa descontará dos salários do empregado não só o que já é de lei ou contrato co-
letivo ou por eles fôr determinado, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo
empregado, por dolo ou mesmo imprudência, imperícia ou negligência nos termos do § único do art. 462
da C. L. T.;

4 — O seu horário será de 17:00 às 21:00

5 — A vigência deste contrato será pelo prazo de (90) noventa dias

6 — Findo esse prazo a empresa poderá despedir o empregado sem estar obrigada ao paga-
mento de qualquer indenização, nem a lhe dar aviso prévio; entretanto, caso seja dado, apenas para go-
vêrno do empregado, não implicará no pagamento de indenização;

7 — Se durante a vigência do presente contrato o empregado der justo motivo para a dispensa
poderá ser despedido sem pagamento de indenização nem aviso prévio;

8 — Se a empresa rescindir o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará ao empre-
gado nos termos do artigo 479 da C. L. T., e por metade, a remuneração a que teria direito o empregado
até o fim do prazo; se a rescisão fôr da parte do empregado, nas mesmas condições fica obrigado a inde-
nizar a empresa dos prejuízos que com esse ato lhe causar, nos termos do art. 480 da C. L. T.;

E, por terem assim justo e contratado, assinam o presente em duas vias, diante das testemu-
nhas, a tudo presente.

Data, Porto Alegre, 19.08.85

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

pela empresa

Maria Ereci de Souza Martins
Assinatura do Empregado

Do responsável (se menor)



A presente folha contém um documento.

Caribe
Ray

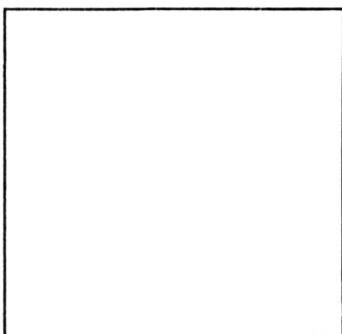
Declaração de Opção para Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(Lei N.º 5.107 de 13 de setembro de 1966)

Eu, Maria Ereci de Souza Martins
Nome do empregado por extenso
portador da Carteira Profissional N.º 41.687/00017, empregado da empresa
BRAXON S/A - Técnicas de Manutenção
Denominação da empresa
sita à Rua Santo Antonio, nº 70
Endereço

Estado RS, declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção
pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto
n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Impressão dactiloscópica quando
se tratar de analfabeto:



Porto Alegre, 19 de agosto de 1985
Local e data

X

Assinatura

TESTEMUNHAS

1.ª

2.ª

Assistente responsável legal pelo menor, quando couber

(Escrever na cópia)

RECEBEMOS O ORIGINAL

(Data)

(Assinatura)

- NOTAS:**
- 1 — O empregado assina as duas vias da carta de opção;
 - 2 — Entrega no ato a Carteira Profissional para a anotação, conforme modelo abaixo;
 - 3 — Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
 - 4 — Deve ser feita a competente anotação também na ficha de registro ou livro de registro;
 - 5 — A empresa também anota na Carteira Profissional do Empregado o nome e o endereço da agência bancária onde são feitos os depósitos.

ANOTAÇÕES A SEREM FEITAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL DO EMPREGADO.
A DE N.º 1 É FEITA TAMBÉM NA FICHA DE REGISTRO:

1 — Em _____ optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107,
de 13 de setembro de 1966, que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

(carimbo e assinatura)

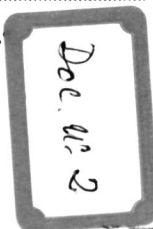
2 — Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei N.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na
Agência do Banco _____

localizada à Rua _____, n.º _____

(carimbo e assinatura)

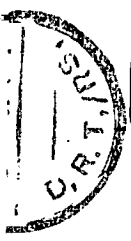
MOD. OPÇÃO - 2 VIAS

Gramati - N/REF. 10.206



presente 'Oha contem hun documentu

oofee
Play



Doc. 423

N.º de Ordem

BETA E J. N. S. A.
TÉCNICA DE MANUTENÇÃO

STO. HUMO, 70
PORTO ALEGRE - RS

C.G.C.

Nome do Empregado

Maria Erci de Souza Martins

Resid.

Beneficiários



Data do Nascim. 30/11/50 Local do Nascim. Montenegro Est. RS Pais Brasil Estado Civil casada Nacional. bras.

Filiação Pai Alziro Inácio de Souza

Profissão

Nacional. brasileira

Mãe Morena Oliveira de Souza

Profissão

Nacional. brasileira

CTPS N.º 41.687 Série 00017 CIC

Cart. Nac. Habilit. N.º

Cédula de Identidade RG N.º

Est. Emissor

Título Eleitoral N.º

Zona N.º Inscrição Órgão de Classe

Doc. Militar

Cor

Altura

Peso

Cabelos

Olhos

Barba

Bigode

Data de Admissão 19/08/85

Função AUXILIAR SERV. GERAIS de Cr\$ 1.388,00

FGTS
Opção em 19/08/85
Conta Vinculada ao Banco BRADESOP/RS
Data da Rescisão

Por hora Horário de Trabalho, das 17 às 21 h para Refeição

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em Sob N.º 122.384.591.05

Agência Código

Bco.

End. da Agência

Domicílio Bancário

QUANDO ESTRANGEIRO

Carteira Estrangeiro RG N.º RE N.º

Casado c/ Brasileira?

Nome do Cônjuge

Tem Filhos Brasileiros?

Quantos?

Data da Chegada ao Brasil

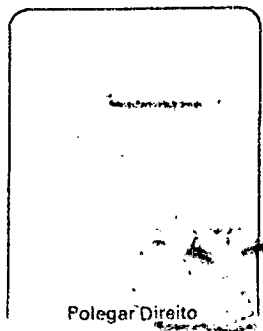
Naturalizado

Decreto N.º

Visto - Permanente

Temporário

Com Vcto. em / /



Polegar Direito

Data e Assinatura do Empregado na Admissão
Date Porto Alegre, 19 de agosto de 1985
Assinatura

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
Data da Saída 14.10.86
Órgão onde foi feita a Homologação Demitida

Data e Assinatura do Empregador
Assinatura sob Carimbo

CONTRIBUICAO SINDICAL

| Guia N.º | ANO | C\$ | Nome do Sindicato | Guia N.º | ANO | C\$ | Nome do Sindicato |
|----------|------|-------|-------------------|----------|-----|-----|-------------------|
| | 1986 | 13,40 | FETH RS | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

ALTERACOES DE SALARIOS E/OU FUNCAO

| Em | C\$ | Hora-Dia-Mês | Função | Em | C\$ | Hora-Dia-Mês | Função |
|------------|----------|--------------|--------|----|-----|--------------|--------|
| 19.08.1985 | 1.388,00 | hora | | | | | |
| 01.10.1985 | 2.322,00 | hora | | | | | |
| 01.11.1985 | 2.500,00 | hora | | | | | |
| 01.03.86 | 3,35 | H | | | | | |
| 01.09.86 | 3,50 | h | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

FERIAS EM DESCANSO

| De | A |
|----|---|
| De | A |
| De | A |
| De | A |
| De | A |
| De | A |
| De | A |
| De | A |

VENCIDOS EM

| De | A |
|----|---|
| De | A |
| De | A |
| De | A |
| De | A |
| De | A |

1/3 DAS FERIAS EM ABRONO PECUNIARIO

| Em | C\$ | Relativo a | dias |
|----|-----|------------|------|
| Em | C\$ | Relativo a | dias |
| Em | C\$ | Relativo a | dias |
| Em | C\$ | Relativo a | dias |
| Em | C\$ | Relativo a | dias |
| Em | C\$ | Relativo a | dias |
| Em | C\$ | Relativo a | dias |
| Em | C\$ | Relativo a | dias |

ACIDENTES DO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

| Em | Alta em | Em | Alta em |
|----|---------|----|---------|
| Em | Alta em | Em | Alta em |
| Em | Alta em | Em | Alta em |

Obs: (Anotar: Advertências, Suspensões, Transferências, etc.)

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO
 APOSENTADORIA OU MORTE

EMPRESA: BRAXON Técnicas de Manutenção Ltda.
 ENDEREÇO: Rua. Santo Antônio, 70
 ATIVIDADE: Limpeza e conservação
 CGCMF N.º 60 925 302/0006-07 MATRÍCULA NO INPS 60 925 302
 EMPREGADO Maria Ereci de Souza Martins. CTPS 41.687 SÉRIE 00017
 REGISTRO N.º 1701 CARGO Aux.serv.gerais ADMISSÃO 19 / 08 / 19 85
 DESLIGAMENTO 14 / 10 / 19 86 MAIOR REMUNERAÇÃO Cz\$ 3,50 p/h
 AVISO PRÉVIO EM 15 / 09 / 19 86 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 19 / 08 / 19 85
 N.º DO PIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| | |
|---|---|
| Indenização, anos Cz\$ | Gratificação Cz\$ |
| Aviso Prévio 56 h. Cz\$ 196,00 ✓ | Adicional Periculosidade .. Cz\$ |
| 13.º Salário 100 h. Cz\$ 350,00 ✓ | Adicional Insalubridade ... Cz\$ |
| Salário-Família .. 01 Cz\$ 18,76 ✓ | Adicional Noturno Cz\$ |
| Férias Vencidas 120 h. Cz\$ 420,00 ✓ | Lei N.º 6708/79 - Art. 9.º Cz\$ |
| Férias Proporcionais 20 h. Cz\$ 70,00 ✓ | F.G.T.S. - Mês anterior .. Cz\$ 41,64 ✓ |
| Súmula 142 (Ex-Prejulgado 14/65) Cz\$ | F.G.T.S. - Mês Rescisão .. Cz\$ 43,68 ✓ |
| Súmula 148 (Ex-Prejulgado 20/66) Cz\$ | FGTS — 10% s/Cz\$ (soma: FGTS - |
| Saldo de Salário Cz\$ | Quitação + FGTS - mês anterior) Art. 22 Cz\$ 8,53 ✓ |
| Salário-Doença Cz\$ | FGTS — 10% s/Cz\$ (soma: depósito + |
| Comissões Cz\$ | c. monetária + Juros) Art. 22 Cz\$ 45,68 ✓ |
| Repouso Remunerado Cz\$ | F.G.T.S. - Art. 22 - 10% .. Cz\$ |
| Horas Extras Cz\$ | TOTAL BRUTO Cz\$ 1.194,29 ✓ |

DESCONTOS



| | |
|---|-----------------------------------|
| Previdência Cz\$ 16,66 | Cz\$ |
| Previdência S/13.º Salário Cz\$ 26,25 | Cz\$ |
| Adiantamentos Cz\$ | Cz\$ |
| Imposto de Renda Cz\$ | Cz\$ |
| Cz\$ | Cz\$ |
| Cz\$ | Cz\$ |
| Cz\$ 186 | TOTAL DE DESCONTOS .. Cz\$ 42,91 |
| Cz\$ | TOTAL LÍQUIDO Cz\$ 1.151,38 |

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cz\$ 1.151,38 ✓
 (Um mil, cento e cinquenta e um cruzados e trinta e oito centavos.....)
 em moeda corrente de País ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Porto Alegre, 30 de Outubro de 1986.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**

 - 1 — FGTS;
 - 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computador juros e correção monetária;
 - Autorização para movimentação da conta;
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (4 vias);
 - LRE;
 - CTPS;
 - Procuração.


 Empregado
TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

 Empregadora-Preposto
 Depto. Pessoal

DECLARADO

Responsável no caso de menor

A presente lista contém um documento

carfere
Ray

178

A presente folha contém seus documentos

recibo Ray

15

15

BRAXEN TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA
** FPEEDV01 **

RECIBO
DE
PAGAMENTO

| CÓDIGO | NOME DO FUNCIONÁRIO | C.B.O. | DEPTO. | SETOR | SEÇÃO | DATA | FL. |
|--------|------------------------------|--------|--------|-------|-------|--------|-----|
| 1987 | MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS | 00000 | 616 | 6 | | SET/86 | 1 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS |
|--------|------------------------|------------|-------------|-----------|
| 1 | SALARIO BASE | 120,00 | 420,00 | |
| 13 | SALARIO FAMILIA | | 40,20 | |
| 3 | HORA EXTRA 3.25X | 23,00 | 100,62 | |
| 41 | TAXA ASSIST. SINDICATO | | | 14,00 |
| 51 | I.A.P.A.B. | | | 44,25 |

Doc. n.º 6

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE RECIBO

| | |
|----------------------|--------------------|
| TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 560,82 | 58,25 |

VALOR LÍQUIDO 502,57

| SALÁRIO - BASE | SAL. CONTR. INPS | BASE CÁLCULO FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO I.R.F. | FAIXA IRF |
|----------------|------------------|-------------------|-------------|---------------------|-----------|
| 3,00 | 520,62 | 0,00 | 0,00 | 390,47 | 0,0 |

Maria Ereci S. Martins

EST - PRO - 02

18
19

A presente folha contém um documento.

cafe
Ray

| braxon ^{s.a.} TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO | | CONTROLE DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO | | | | |
|--|---------------------------------|-----------------------------------|--|----------------------------------|--|----------------|
| Nome: <u>MAHIA-FRECI-MARTINS</u> | | Data Admissão: <u>21 10/1 85</u> | | Setor: <u>POLIDREFIAS</u> | | |
| MATERIAL | DATAS DE RETIRADA DOS MATERIAIS | | | | | |
| Botinas | | | | | | Freca |
| Uniforme | <u>1-1-1</u> | <u>x Freca</u> | ⁰⁵⁻⁰⁷⁻⁸⁶ <u>25-02-86</u> | <u>VAI ENTREGEM. OS UNIFORME</u> | | |
| Botas | | | | | | |
| Óculos | | | | | | |
| Luvas | <u>1</u> | | <u>03-05-86</u> | | | <u>x Freca</u> |
| Conga | | | | | | |
| Cinto Seg. | | | | | | |
| Macacão | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Doc. nº 7

38

225

BRAXON S/A TECNICAS DE MANUTENCAO

RECIBO
DE
PAGAMENTO

| CÓDIGO | NOME DO FUNCIONÁRIO | C.B.O | DEPTO. | SETOR | SEÇÃO | DATA | FL. |
|--------|------------------------------|-------|--------|-------|-------|--------|-----|
| 21.14 | MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS | 00552 | 616 | 6 | | OUT/85 | 1 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS |
|--------|-----------------|------------|-------------|-----------|
| 01 | SALARIO BASE | 124,00 | 287.928,00 | |
| 13 | SALARIO FAMILIA | | 16.656,00 | |
| 51 | I.A.P.A.S. | | | 24.473,00 |

Dol. nº 10

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE RECIBO

| | |
|----------------------|--------------------|
| TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 304.584,00 | 24.473,00 |

VALOR LÍQUIDO 280.111,00

21/10/85 Maria Ereci

| | | | | | |
|----------------|------------------|-------------------|-------------|---------------------|--------------|
| SALÁRIO - BASE | SAL. CONTR. INPS | BASE CÁLCULO FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO I.R.F. | FAIXA I.R.F. |
| 2.322,00 | 287.928,00 | 287.928,00 | 23.034,24 | 263.454,00 | 0,0 |

EST. PRO - 02

18

| BRAXON S/A TECNICAS DE MANUTENCAO | | | | | | RECIBO DE PAGAMENTO | |
|---|------------------------------|------------------|----------------------|--------------------|---------------------|---------------------|-----|
| CÓDIGO | NOME DO FUNCIONÁRIO | C.B.O. | DEPTO. | SETOR | SEÇÃO | DATA | FL. |
| 2114 | MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS | 00552 | 616 | 6 | | NOV/85 | 1 |
| 001701 | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | |
| 01 | SALARIO BASE | 120,00 | 300.000 | 37.740 | | | |
| 13 | SALARIO FAMILIA | | 30.000 | | | | |
| 02 | HORA EXTRA A 20% | 48,00 | 144.000 | | | | |
| 51 | I.A.P.A.S. | | | | | | |
| RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE RECIBO | | | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | |
| | | | 474.000 | 37.740 | | | |
| 10.12.85 Maria Ereci de Souza Martins | | | VALOR LIQUIDO | 436.260 | | | |
| SALÁRIO - BASE | | SAL. CONTR. INPS | BASE CÁLCULO FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO I.R.F. | FAIXA IRF | |
| 2.500,00 | | 444.000 | 444.000 | 35.520 | 406.260 | 0,0 | |

Doc. n.º 11

EST. PRO. 02

18

18

| BRAXON S/A TECNICAS DE MANUTENCAO | | | | | | RECIBO DE PAGAMENTO | |
|---|------------------------------|------------------|----------------------|--------------------|---------------------|---------------------|-----|
| CÓDIGO | NOME DO FUNCIONÁRIO | C.B.O. | DEPTO. | SETOR | SEÇÃO | DATA | FL. |
| 2114 | MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS | 00552 | 616 | 6 | | DEZ/85 | 1 |
| 001701 | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | |
| 01 | SALARIO BASE | 124,00 | 310.000 | 31.450 | | | |
| 13 | SALARIO FAMILIA | | 30.000 | | | | |
| 02 | HORA EXTRA A 20% | 20,00 | 60.000 | | | | |
| 51 | I.A.P.A.S. | | | | | | |
| RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE RECIBO | | | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | |
| | | | 400.000 | 31.450 | | | |
| 10.12.85 Maria Ereci de Souza Martins | | | VALOR LIQUIDO | 368.550 | | | |
| SALÁRIO - BASE | | SAL. CONTR. INPS | BASE CÁLCULO FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO I.R.F. | FAIXA IRF | |
| 2.500,00 | | 370.000 | 370.000 | 29.600 | 338.550 | 0,0 | |

Doc. n.º 12

EST. PRO. 02

28

19

BRAXON S/A *** FELIZ NATAL!!! ***

RECIBO DE PAGAMENTO

| CÓDIGO | NOME DO FUNCIONÁRIO | C.B.O. | DEPTO. | SETOR | SEÇÃO | DATA | FL. |
|--------|------------------------------|--------|--------|-------|-------|--------|-----|
| 2114 | MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS | 00552 | 616 | 6 | | DEZ/85 | 1 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS |
|--------|----------------------|------------|-------------|-----------|
| 14 | 13. SALARIO | 11 | 100.000 | |
| 50 | IAPAS 5/ 13. SALARIO | | | 8.087 |

Doc. n. 13

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE RECIBO

| | |
|----------------------|--------------------|
| TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| 100.000 | 8.087 |

19/12/85 Maria Ereci S. Martins

VALOR LIQUIDO → 91.913

| SALÁRIO - BASE | SAL. CONTR. INPS | BASE CÁLCULO FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO I.R.F. | FAIXA I.R.F. |
|----------------|------------------|-------------------|-------------|---------------------|--------------|
| 2.300,00 | 0 | 100.000 | 8.000 | 0 | 0,0 |

EST. PRO - 02

18

| BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA | | | | | | RECIBO DE PAGAMENTO | |
|---|------------------------------------|-------------------|------------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|-----|
| CÓDIGO | NOME DO FUNCIONÁRIO | C.B.O. | DEPTO. | SETOR | SEÇÃO | DATA | FL. |
| 2114 | MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS | 00552 | 616 | 6 | | JAN/86 | 1 |
| 001701 | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | | DESCONTOS | | |
| 01 | SALARIO BASE | 124.00 | 310.000 | | 36.058 | | |
| 13 | SALARIO FAMILIA | | 30.000 | | | | |
| 02 | HORA EXTRA A 20% | 25.00 | 78.000 | | | | |
| 51 | COMPLEMENTO 13. SALARIO I.A.F.A.S. | | 36.220 | | | | |
| | | | TOTAL DE VENCIMENTOS | | TOTAL DE DESCONTOS | | |
| | | | 454.220 | | 36.058 | | |
| RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE RECIBO | | | VALOR LÍQUIDO → | | 418.162 | | |
|/.../... <i>Maria Ereci de S. Martins</i> | | | | | | | |
| SALÁRIO - BASE | SAL. CONTR. INPS | BASE CÁLCULO FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO I.R.F. | FAIXA I.R.F. | | |
| 2.500,00 | 424.220 | 424.220 | 33.937 | 291.000 | 0,0 | | |

Doc. n.º 14

19

| BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA | | | | | | RECIBO DE PAGAMENTO | |
|---|------------------------------|-------------------|------------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|-----|
| CÓDIGO | NOME DO FUNCIONÁRIO | C.B.O. | DEPTO. | SETOR | SEÇÃO | DATA | FL. |
| 2114 | MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS | 00552 | 616 | 6 | | FEV/86 | 1 |
| 001701 | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | | DESCONTOS | | |
| 01 | SALARIO BASE | 112.00 | 280.000 | | 30.175 | | |
| 13 | SALARIO FAMILIA | | 30.000 | | | | |
| 02 | HORA EXTRA A 20% | 25.00 | 75.000 | | | | |
| 51 | I.A.R.A.S. | | | | | | |
| | | | TOTAL DE VENCIMENTOS | | TOTAL DE DESCONTOS | | |
| | | | 385.000 | | 30.175 | | |
| RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE RECIBO | | | VALOR LÍQUIDO → | | 354.825 | | |
|/.../... <i>Maria Ereci de S. Martins</i> | | | | | | | |
| SALÁRIO - BASE | SAL. CONTR. INPS | BASE CÁLCULO FGTS | FGTS DO MÊS | BASE CÁLCULO I.R.F. | FAIXA I.R.F. | | |
| 2.500,00 | 355.000 | 355.000 | 28.400 | 266.250 | 0,0 | | |

Doc. n.º 15

BGM - SUPRIMICRO - FONES: 533-4744 - 543-2280

38

19

BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA.
 ** FPRECVO1 **
 MENSAGEM: Os valores abaixo são descritos em Cruzados - (Cz\$).

RECIBO DE PAGAMENTO

CÓDIGO NOME DO FUNCIONARIO C.B.O. DEPTO. SETOR SEÇÃO DATA FL.
 2114 MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS 00000 616 6 MAR/86 1
 001701

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | REFERENCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS |
|--------|-----------------------|------------|-------------|-----------|
| 1 | SALARIO BASE | 124,00 | 415,40 | |
| 13 | SALARIO FAMILIA | | 40,20 | |
| 48 | CONTRIBUICAO SINDICAL | | | 13,40 |
| 2 | HORA EXTRA A 20% | 24,00 | 96,48 | |
| 51 | I.A.P.A.S. | | | 43,50 |

Doc. nº 16

| | | |
|---|----------------------|---------------------|
| RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE RECIBO | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| | 552,08 | 56,90 |
| VALOR LIQUIDO → | | 495,18 |
| SALARIO - BASE | SAL. CONTR. INPS | BASE CALCULO FGTS |
| 3,35 | 511,86 | 511,88 |
| | | FGTS DO MES |
| | | 40,95 |
| | | BASE CALCULO I.R.F. |
| | | 373,86 |
| | | FAIXA IRF |
| | | 0,00 |

Maria Ereci S. Martins

PGM - SUPRIMICRO - FONES: 533-4744 - 5452280

18

19

| | |
|---|------------------------------------|
| PRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA ** FRENCOV01 ** | RECIBO DE PAGAMENTO |
|---|------------------------------------|

| CÓDIGO | NOME DO FUNCIONÁRIO | C.B.O. | DEPTO. | SETOR | SEÇÃO | DATA | FL. |
|--------|------------------------------|--------|--------|-------|-------|--------|-----|
| 001701 | MARIA FREDI DE SOUZA MARTINS | 00000 | 616 | 6 | | ABR/84 | 1 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS |
|--------|-------------------|------------|-------------|-----------|
| 1 | SALARIO BASE | 120,00 | 402,00 | |
| 13 | SALARIO FAMILIA | | 40,20 | |
| 2 | VERBA EXTRA A 20% | 26,00 | 104,00 | |
| 31 | I.R.P.A.S. | | | 43,00 |

Doc. n.º 17

| | | | |
|---|------------------|------------------------|---------------------|
| RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTA RECIBO | | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| | | 546,52 | 43,00 |
| | | VALOR LÍQUIDO → | 503,67 |
| SALARIO - BASE | SAL. CONTR. INPS | BASE CALCULO FGTS | FGTS DO MÊS |
| 3,27 | 306,52 | 306,52 | 40,52 |
| | | | BASE CALCULO I.R.F. |
| | | | 379,59 |
| | | | FAIXA IRF |
| | | | 0,0 |

Maria Fredi Souza Martins

BCM - SUPRIMICRO - FONES: 533-4744 - 543-2280

28

18

| | |
|---|------------------------------------|
| PRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA ** FRENCOV01 ** | RECIBO DE PAGAMENTO |
|---|------------------------------------|

| CÓDIGO | NOME DO FUNCIONÁRIO | C.B.O. | DEPTO. | SETOR | SEÇÃO | DATA | FL. |
|--------|------------------------------|--------|--------|-------|-------|--------|-----|
| 001701 | MARIA FREDI DE SOUZA MARTINS | 00000 | 616 | 6 | | MAR/84 | 1 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS |
|--------|-------------------|------------|-------------|-----------|
| 1 | SALARIO BASE | 124,00 | 415,40 | |
| 13 | SALARIO FAMILIA | | 40,20 | |
| 2 | VERBA EXTRA A 20% | 20,00 | 80,40 | |
| 31 | I.R.P.A.S. | | | 42,14 |

Doc. n.º 18

| | | | |
|---|------------------|------------------------|---------------------|
| RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTA RECIBO | | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS |
| | | 536,00 | 42,14 |
| | | VALOR LÍQUIDO → | 493,86 |
| SALARIO - BASE | SAL. CONTR. INPS | BASE CALCULO FGTS | FGTS DO MÊS |
| 3,35 | 495,65 | 495,65 | 39,64 |
| | | | BASE CALCULO I.R.F. |
| | | | 371,85 |
| | | | FAIXA IRF |
| | | | 0,0 |

Maria Fredi S. Martins

BCM - SUPRIMICRO - FONES: 533-4744 - 543-2280

BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA
 ** FFRECVO1 **

**RECIBO
 DE
 PAGAMENTO**

CÓDIGO NOME DO FUNCIONARIO C.B.O. DEPTO. SETOR SEÇÃO DATA FL
 1987 MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS 00000 616 6 JUN/86 1
 001701

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | REFERENCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS |
|--------|----------------------|------------|-------------|-----------|
| 1 | SALARIO BASE | 120,00 | 402,00 | |
| 13 | SALARIO FAMILIA | | 40,20 | |
| 3 | HORA EXTRA A 25% | 18,00 | 75,37 | |
| 22 | DIFERENCA DE SALARIO | | 16,10 | |
| 51 | I.A.P.A.S. | | | 41,94 |

Doc. n° 19

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE RECIBO

TOTAL DE VENCIMENTOS 533,67
 TOTAL DE DESCONTOS 41,94

10/07/86 Maria Ereci de Souza Martins

VALOR LIQUIDO 491,73

| SALARIO-BASE | SAL. CONTR. INPS | BASE CALCULO FGTS | FGTS DO MES | BASE CALCULO I.R.F. | FAIXA I.R.F. |
|--------------|------------------|-------------------|-------------|---------------------|--------------|
| 3,35 | 493,47 | 493,47 | 39,47 | 370,11 | 0,0 |

BGM - SUPRIMICRO - FONES: 333-744 - 343-2291

A empresa não reconhece este documento

023

| | | | | | | | |
|--|---------------------------------|----------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|-----|
| BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA ** FPRECVO1 ** | | | | | | RECIBO DE PAGAMENTO | |
| CÓDIGO | NOME DO FUNCIONÁRIO | C.B.O. | DEPTO. | SETOR | SEÇÃO | DATA | FL. |
| 1987 | MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS | 00000 | 616 | 6 | | JUL/86 | 1 |
| 001701 | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | |
| 1 | SALARIO BASE | 124,00 | 415,40 | | | | |
| 13 | SALARIO FAMILIA | | 40,20 | | | | |
| 3 | HORA EXTRA A 25% | 25,00 | 104,68 | | | | |
| 22 | DIFERENCA DE SALARIO | | 8,05 | | | | |
| 51 | I.A.P.A.S. | | | 44,89 | | | |
| | | | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | |
| | | | 568,33 | 44,89 | | | |
| RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE RECIBO | | | VALOR LIQUIDO | | | | |
| | | | 523,44 | | | | |
| <small>SALARIO - BASE</small> | <small>SAL. CONTR. INPS</small> | <small>BASE CALCULO FGTS</small> | <small>FGTS DO MÊS</small> | <small>BASE CALCULO I.R.F.</small> | <small>FAIXA I.R.F.</small> | | |
| 3,35 | 528,13 | 528,13 | 42,25 | 396,10 | 0,0 | | |

Doc. n.º 20

EST. PROC. 02

9x

| | | | | | | | |
|--|---------------------------------|----------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|-----|
| BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA ** FPRECVO1 ** | | | | | | RECIBO DE PAGAMENTO | |
| CÓDIGO | NOME DO FUNCIONÁRIO | C.B.O. | DEPTO. | SETOR | SEÇÃO | DATA | FL. |
| 1987 | MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS | 00000 | 616 | 6 | | AGO/86 | 1 |
| 001701 | | | | | | | |
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | VENCIMENTOS | DESCONTOS | | | |
| 1 | SALARIO BASE | 124,00 | 415,40 | | | | |
| 13 | SALARIO FAMILIA | | 40,20 | | | | |
| 3 | HORA EXTRA A 25% | 24,00 | 100,50 | | | | |
| 51 | I.A.P.A.S. | | | 48,85 | | | |
| | | | TOTAL DE VENCIMENTOS | TOTAL DE DESCONTOS | | | |
| | | | 556,10 | 48,85 | | | |
| RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA DESTE RECIBO | | | VALOR LIQUIDO | | | | |
| | | | 507,25 | | | | |
| <small>SALARIO - BASE</small> | <small>SAL. CONTR. INPS</small> | <small>BASE CALCULO FGTS</small> | <small>FGTS DO MÊS</small> | <small>BASE CALCULO I.R.F.</small> | <small>FAIXA I.R.F.</small> | | |
| 3,35 | 515,90 | 515,90 | 41,27 | 386,93 | 0,0 | | |

Doc. n.º 21

EST. PROC. 02

PARA USO DO DEPART. DO PESSOAL

| | | | |
|-----|-------------------------|------|------|
| 01 | DIAS/HORAS | Cr\$ | 48 |
| 02 | ADICIONAL NOTURNO | Cr\$ | 00 |
| | EXTRAS | Cr\$ | |
| 198 | ADICIONAL INSALUBRIDADE | Cr\$ | |
| | AUX. DOENÇA | Cr\$ | |
| | SEG. ACIDENTE | Cr\$ | |
| | DIF. DE SALÁRIO | Cr\$ | |
| | OUTROS | Cr\$ | |
| | FÉRIAS | Cr\$ | |
| | SAL. FAMÍLIA | Cr\$ | |
| | DESCONTOS | | |
| | I N P S | Cr\$ | |
| | CONT. SIND. | Cr\$ | |
| | IMPOSTO DE RENDA | Cr\$ | |
| | VALES | Cr\$ | |
| | A. M. | Cr\$ | |
| | FÉRIAS | Cr\$ | |
| | LÍQUIDO A RECEBER | Cr\$ | 2220 |

Doc. nº 22

| DIA | ASSINATURA DO EMPREGADO | HORÁRIO | | | |
|-----|-------------------------|---------|-------|---------|-------|
| | | Entrada | Saída | Entrada | Saída |
| 16 | | | | | |
| 17 | | | | | |
| 18 | | | | | |
| 19 | início 20.08 | | | | |
| 20 | Maria Grezi | | | 17 | 21 |
| 21 | Maria Grezi | | | 17 | 21 |
| 22 | Maria Grezi | | | 17 | 21 |
| 23 | Maria Grezi | | | 17 | 21 |
| 24 | Maria Grezi | | | 17 | 21 |
| 25 | SOMINHO | | | | |
| 26 | | | | | |
| 27 | | | | | |
| 28 | | | | | |
| 29 | | | | | |
| 30 | | | | | |
| 31 | | | | | |

18
braxon s.a.
TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO

Cód.: 2114

NOME: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS - 1701

SETOR: POLIOLEFINAS N.º

HORÁRIO NORMAL: 17 às 21 h PERÍODO: AGOSTO/85

A T E N Ç Ã O

- 1.o - Todas as horas trabalhadas devem ser anotadas nesta fôlha de ponto.
- 2.o - Esta fôlha só terá validade, contendo assinatura do Encarregado do Setor e visto do Departamento Operacional.



ENCARREGADO(A)

DEPTO. OPERACIONAL

| DIA | ASSINATURA DO EMPREGADO | H O R Á R I O | | | |
|-----|-------------------------|---------------|-------|---------|-------|
| | | Entrada | Saída | Entrada | Saída |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |
| 9 | | | | | |
| 10 | | | | | |
| 11 | | | | | |
| 12 | | | | | |
| 13 | | | | | |
| 14 | | | | | |
| 15 | | | | | |

MOD. DEP. 025

15

MAXON[®] S.A.

TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO

NOME: Maria E de Souza Martins

SETOR: Poliiolefinas

N.º 2114
1701

HORÁRIO NORMAL: _____ PERÍODO: setembro/85

1.o - Todas
2.o - Esta fô
do Set -

COD FUNC: 2114 DEPTO.: 616
NRO CARTÃO: _____ PAGTO: HORISTA
NOME: _____
MARIA ERICI DE SOUZA MARTINS
FUNÇÃO: DAUX. SERV. GERAIS 24

MES: SETEMBRO ANO: 1985

e ponto.
irregado

| DIA | ASSINATURA DO EMPREGADO | HORÁRIO | | | |
|-----|-------------------------|---------|-------|---------|-------|
| | | Entrada | Saída | Entrada | Saída |
| 1 | [REDACTED] | | | | |
| 2 | Maria Erci | | | 17 | 21 |
| 3 | Maria Erci | | | 17 | 21 |
| 4 | Maria Erci | | | 17 | 21 |
| 5 | Maria Erci | | | 17 | 21 |
| 6 | Maria Erci | | | 17 | 21 |
| 7 | FERIADO | | | - | - |
| 8 | [REDACTED] | | | - | - |
| 9 | Maria Erci | | | 17 | 21 |
| 10 | Maria Erci | | | 17 | 21 |
| 11 | Maria Erci | | | 17 | 21 |
| 12 | Maria Erci | | | 17 | 21 |
| 13 | Maria Erci | | | 17 | 21 |
| 14 | Maria Erci | | | 17 | 21 |
| 15 | [REDACTED] | | | - | - |

PARA USO DO DEPART. DO PESSOAL

| | |
|-------------------------|----------------------|
| 01 DIAS/HORAS | Cr\$ 20 |
| ADICIONAL NOTURNO | Cr\$ |
| EXTRAS | Cr\$ |
| ADICIONAL INSALUBRIDADE | Cr\$ |
| AUX. DOENÇA | Cr\$ |
| SEG. ACIDENTE | Cr\$ |
| DIF. DE SALÁRIO | Cr\$ |
| OUTROS | Cr\$ |
| FÉRIAS | Cr\$ |
| SAL. FAMÍLIA | Cr\$ |
| DESCONTOS | |
| INPS | Cr\$ |
| CONT. SIND. | Cr\$ |
| IMPÔSTO DE RENDA | Cr\$ |
| VALES | Cr\$ 2234 |
| A. M. | Cr\$ |
| FÉRIAS | Cr\$ |
| LÍQUIDO A RECEBER | Cr\$ 2234 |

Doc. n.º 23

| DIA | ASSINATURA DO EMPREGADO | HORÁRIO | | | |
|-----|-------------------------|---------|-------|---------|-------|
| | | Entrada | Saída | Entrada | Saída |
| 16 | Maria Grezi | | | 17 | 21 |
| 17 | Maria Grezi | | | 17 | 21 |
| 18 | Maria Grezi | | | 17 | 21 |
| 19 | Maria Grezi | | | 17 | 21 |
| 20 | FÉRIAS | | | - | - |
| 21 | Maria Grezi | | | 17 | 21 |
| 22 | Maria Grezi | | | - | - |
| 23 | Maria Grezi | | | 17 | 21 |
| 24 | Maria Grezi | | | 17 | 21 |
| 25 | Maria Grezi | | | 17 | 21 |
| 26 | Maria Grezi | | | 17 | 21 |
| 27 | Maria Grezi | | | 17 | 21 |
| 28 | Maria Grezi | | | 17 | 21 |
| 29 | Maria Grezi | | | 17 | 21 |
| 30 | Maria Grezi | | | 17 | 21 |
| 31 | Maria Grezi | | | 17 | 21 |

... .. hum

surface
play

15

biaxon[®]s.a.

TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO

COD. FUNC: 2114 DEPTO.: 616
 NRO CARTÃO: PAGTO: HORISTA

NOME: _____ NOME: _____
 SETOR: _____ MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
 FUNÇÃO: AUX. SERV. GERAIS 24 ✓

HORÁRIO N: _____ MES: JANEIRO ANO: 1985

ATENÇÃO

- 1.º - Todas as horas trabalhadas devem ser anotadas nesta fôlha de ponto.
- 2.º - Esta fôlha só terá validade, contendo assinatura do Encarregado do Setor e visto do Departamento Operacional.

ENCARREGADO(A) 

DEPTO. OPERACIONAL

| DIA | ASSINATURA DO EMPREGADO | HORÁRIO | | | |
|-----|-------------------------|---------|-------|---------|-------|
| | | Entrada | Saída | Entrada | Saída |
| 1 | FERIADO | - | - | - | - |
| 2 | Maria Ereci | | | 17 | 21 |
| 3 | Maria Ereci | | | 17 | 21 |
| 4 | Maria Ereci | | | 17 | 21 |
| 5 | SABADO | - | - | - | - |
| 6 | Maria Ereci | | | 17 | 21 |
| 7 | Maria Ereci | | | 17 | 21 |
| 8 | Maria Ereci | | | 17 | 21 |
| 9 | Maria Ereci | | | 17 | 21 |
| 10 | Maria Ereci | | | 17 | 21 |
| 11 | Maria Ereci | | | 17 | 21 |
| 12 | SABADO | - | - | - | - |
| 13 | Maria Ereci | | | 17 | 21 |
| 14 | Maria Ereci | | | 17 | 21 |
| 15 | Maria Ereci | | | 17 | 21 |

PARA USO DO DEPART. DO PESSOAL

| | | | |
|------------------|-------------------------------|------|--------|
| 01 | DIAS/HORAS | Cr\$ | 126 |
| | ADICIONAL NOTURNO | Cr\$ | |
| 02 | EXTRAS | Cr\$ | 26 |
| | ADICIONAL INSALUBRIDADE | Cr\$ | |
| 5.5 | AUX. DOENÇA | Cr\$ | 36.220 |
| | SEG. ACIDENTE | Cr\$ | |
| | DIF. DE SALÁRIO | Cr\$ | |
| | OUTROS | Cr\$ | |
| | FÉRIAS | Cr\$ | |
| | SAL. FAMÍLIA | Cr\$ | |
| DESCONTOS | | | |
| | INPS | Cr\$ | |
| | CONT. SIND. | Cr\$ | |
| | IMPÓSTO DE RENDA | Cr\$ | |
| | VALES | Cr\$ | |
| | A. M. | Cr\$ | |
| | FÉRIAS | Cr\$ | |
| | LÍQUIDO A RECEBER | Cr\$ | 38.567 |

Doc. nº 24

| DIA | ASSINATURA DO EMPREGADO | HORÁRIO | | | |
|-----|-------------------------|---------|-------|---------|-------|
| | | Entrada | Saída | Entrada | Saída |
| 16 | Maria Breci | | | 17 | 21 |
| 17 | Maria Breci | | | 17 | 21 |
| 18 | Maria Breci | | | 17 | 21 |
| 19 | DOMINGO | - | - | - | - |
| 20 | Maria Breci | | | 17 | 21 |
| 21 | Maria Breci | | | 17 | 21 |
| 22 | Maria Breci | | | 17 | 21 |
| 23 | Maria Breci | | | 17 | 21 |
| 24 | | | | 17 | 21 |
| 25 | | | | 17 | 21 |
| 26 | Maria Breci | | | 17 | 21 |
| 27 | Maria Breci | | | 17 | 21 |
| 28 | Maria Breci | | | 17 | 21 |
| 29 | DOMINGO | - | - | - | - |
| 30 | Maria Breci | | | 17 | 21 |
| 31 | Maria Breci | | | 17 | 21 |

... .. him

... ..
... ..
... ..

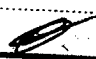
1
1

185
braxon® s.a.
 TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO

COD FUNC: 2114 DEPTO.: 616
 REG.: 001701 PAGTO: HORISTA
 NOME: _____ NOME: _____
 SETOR: _____ MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
 FUNCAD: AUX. SERV. GERAIS 24
 HORÁRIO NC MES: MARÇO ANO: 1986

ATENÇÃO

- 1.º - Todas as horas trabalhadas devem ser anotadas nesta folha de ponto.
- 2.º - Esta folha só terá validade, contendo assinatura do Encarregado do Setor e visto do Departamento Operacional.

ENCARREGADO(A) 

DEPTO. OPERACIONAL

| DIA | ASSINATURA DO EMPREGADO | HORÁRIO | | | |
|-----|---------------------------|---------|-------|---------|-------|
| | | Entrada | Saída | Entrada | Saída |
| 1 | Maria Ereci de S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 2 | DOMINGO | - | - | - | - |
| 3 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 4 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 5 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 6 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 7 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 8 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 9 | DOMINGO | - | - | - | - |
| 10 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 11 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 12 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 13 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 14 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 15 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |

PARA USO DO DEPART. DO PESSOAL

| | | | |
|------------------|-------------------------|------|-------|
| 02 | DIAS/HORAS | Cr\$ | 124 |
| | ADICIONAL NOTURNO | Cr\$ | |
| 48 | EXTRAS | Cr\$ | |
| | ADICIONAL INSALUBRIDADE | Cr\$ | |
| | AUX. DOENÇA | Cr\$ | |
| 02 | SEG. ACIDENTE | Cr\$ | 24 |
| | DIF. DE SALÁRIO | Cr\$ | |
| | OUTROS | Cr\$ | |
| | FÉRIAS | Cr\$ | |
| | SAL. FAMÍLIA | Cr\$ | |
| DESCONTOS | | | |
| | INPS | Cr\$ | |
| | CONT. SIND. | Cr\$ | |
| | IMPOSTO DE RENDA | Cr\$ | |
| | VALES | Cr\$ | |
| | A. M. | Cr\$ | |
| | FÉRIAS | Cr\$ | |
| | LÍQUIDO A RECEBER | Cr\$ | 2.310 |

Doc. nº 25

| DIA | ASSINATURA DO EMPREGADO | HORÁRIO | | | |
|-----|------------------------------|---------|-------|---------|-------|
| | | Entrada | Saída | Entrada | Saída |
| 16 | DOMINGO | - | - | - | - |
| 17 | Maria Ezequiel de S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 18 | Maria Ezequiel de S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 19 | Maria Ezequiel de S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 20 | Maria Ezequiel de S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 21 | Maria Ezequiel de S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 22 | Maria Ezequiel de S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 23 | DOMINGO | - | - | - | - |
| 24 | Maria Ezequiel de S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 25 | Maria Ezequiel de S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 26 | Maria Ezequiel de S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 27 | Maria Ezequiel de S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 28 | Maria Ezequiel de S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 29 | _____ " _____ | - | - | - | - |
| 30 | _____ " _____ | - | - | - | - |
| 31 | _____ " _____ | - | - | - | - |

... hum ...

carfree
play

15

braxon s.a Nova Razão Social
TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

COD FUNC: 1987 DEPTO.: 616
 REG.: 001701 PAGTO: HORISTA

NOME: _____ NOME: _____
 MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
 SETOR: _____ FUNCAO: AUX. SERV. GERAIS 24

HORARIO MES: JUNHO ANO: 1986

ATENÇÃO

1. - Todas as horas trabalhadas devem ser anotadas nesta folha de ponto.
2. - Esta folha só terá validade, contendo assinatura do Encarregado do Setor é visto do Departamento Operacional.

ENCARREGADO(A) _____

DEPTO. OPERACIONAL

| DIA | ASSINATURA DO EMPREGADO | HORÁRIO | | | |
|-----|-------------------------|---------|-------|---------|-------|
| | | Entrada | Saída | Entrada | Saída |
| 1 | DOMINGO | - | - | - | - |
| 2 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 3 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 4 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 5 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 6 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 7 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 8 | DOMINGO | - | - | - | - |
| 9 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 10 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 11 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 12 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 13 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 14 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 15 | DOMINGO | - | - | - | - |

PARA USO DO DEPART. DO PESSOAL

| | | | |
|------------------|-------------------------------|------|----------|
| 01 | DIAS/HORAS | Cr\$ | 20 |
| | ADICIONAL NOTURNO | Cr\$ | |
| 03 | EXTRAS | Cr\$ | 18 |
| | ADICIONAL INSALUBRIDADE | Cr\$ | |
| 22 | AUX. DOENÇA | Cr\$ | 16,10 |
| | SEG. ACIDENTE | Cr\$ | |
| | DIF. DE SALÁRIO | Cr\$ | |
| | OUTROS | Cr\$ | |
| | FÉRIAS | Cr\$ | |
| | SAL. FAMÍLIA | Cr\$ | |
| DESCONTOS | | | |
| | INPS | Cr\$ | |
| | CONT. SIND. | Cr\$ | |
| | IMPOSTO DE RENDA | Cr\$ | |
| | VALES | Cr\$ | |
| | A. M. | Cr\$ | |
| | FÉRIAS | Cr\$ | |
| | LÍQUIDO A RECEBER | Cr\$ | 2.166,10 |

Doc. nº 26

| DIA | ASSINATURA DO EMPREGADO | HORÁRIO | | | |
|-----|--------------------------|---------|-------|---------|-------|
| | | Entrada | Saída | Entrada | Saída |
| 16 | Maria Cecília S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 17 | Maria Cecília S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 18 | Maria Cecília S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 19 | Maria Cecília S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 20 | Maria Cecília S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 21 | Maria Cecília S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 22 | DOMINGO | - | - | - | - |
| 23 | Maria Cecília S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 24 | Maria Cecília S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 25 | Maria Cecília S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 26 | Maria Cecília S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 27 | Maria Cecília S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 28 | Maria Cecília S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 29 | Maria Cecília S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 30 | Maria Cecília S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 31 | Maria Cecília S. Martins | - | - | 17 | 21 |

A private file containing the documents

Carole
May

braxon[®] s.a. Nova Razão Social
TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

CD: 1987 DEF: 616 PERIODO: AGO/86

RE: 001701 CTPS: 041687/00017

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS

NOME: _____ AUX. SERV. GERAIS DE:

REPOUSO: _____ DSR:

SETOR: _____ BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO

HORARIO: _____ RUA SANTO ANTONIO 70

CCP: 00.925.302/0006-8A.E: 6060

ATENÇÃO

1. - Todas as horas trabalhadas devem ser anotadas nesta folha de ponto.
2. - Esta folha só terá validade, contendo assinatura do Encarregado do Setor e visto do Departamento Operacional.

ENCARREGADO(A) _____

DEPTO. OPERACIONAL

| DIA | ASSINATURA DO EMPREGADO | HORÁRIO | | | |
|-----|-------------------------|---------|-------|---------|-------|
| | | Entrada | Saída | Entrada | Saída |
| 1 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 2 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 3 | DOMINGO | - | - | - | - |
| 4 | FERIADO | - | - | - | - |
| 5 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 6 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 7 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 8 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 9 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 10 | DOMINGO | - | - | - | - |
| 11 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 12 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 13 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 14 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 15 | Maria Ereci S. Martins | - | - | 17 | 21 |

PARA USO DO DEPART. DO PESSOAL

| | | | |
|------------------|-------------------------------|------|----------|
| 01 | DIAS/HORAS | Cr\$ | 124 |
| | ADICIONAL NOTURNO | Cr\$ | |
| 03 | EXTRAS | Cr\$ | 24 |
| | ADICIONAL INSALUBRIDADE | Cr\$ | |
| | AUX. DOENÇA | Cr\$ | |
| | SEG. ACIDENTE | Cr\$ | |
| | DIF. DE SALÁRIO | Cr\$ | |
| | OUTROS | Cr\$ | |
| | FÉRIAS | Cr\$ | |
| | SAL. FAMÍLIA | Cr\$ | |
| DESCONTOS | | | |
| | INPS | Cr\$ | |
| | CONT. SIND. | Cr\$ | |
| | IMPOSTO DE RENDA | Cr\$ | |
| | VALES | Cr\$ | |
| | A. M. | Cr\$ | |
| | FÉRIAS | Cr\$ | |
| | LÍQUIDO A RECEBER | Cr\$ | 2.138,00 |

Doc. n.º 27

| DIA | ASSINATURA DO EMPREGADO | HORÁRIO | | | |
|-----|-------------------------|---------|-------|---------|-------|
| | | Entrada | Saída | Entrada | Saída |
| 16 | Maria Goreti S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 17 | DOMINGO | - | - | - | - |
| 18 | Maria Goreti S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 19 | Maria Goreti S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 20 | Maria Goreti S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 21 | Maria Goreti S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 22 | | - | - | 17 | 21 |
| 23 | | - | - | 17 | 21 |
| 24 | DOMINGO | - | - | - | - |
| 25 | | | | | |
| 26 | Maria Goreti S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 27 | DOMINGO | - | - | - | - |
| 28 | Maria Goreti S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 29 | Maria Goreti S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 30 | Maria Goreti S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 31 | Maria Goreti S. Martins | - | - | 17 | 21 |

A presente folha contém um documento.

o

Carla
Ally

braxon s.a.
TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO

Nova Razão Social
BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

CD: 1987 DEP: 616 PERÍODO: SET/86

RE: 001701 CTPS: 0416B7/00017

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS

NOME: _____

AUX. SERV. GERAIS DE:

SETOR: _____

REPOUSO:

DSR:

BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO,

HORÁRIO Nº _____

RUA SANTO ANTONIO 70

CGC: 60.925.302/0006-BA.E: 8060

ATENÇÃO

1. - Todas as horas trabalhadas devem ser anotadas nesta folha de ponto.
2. - Esta folha só terá validade, contendo assinatura do Encarregado do Setor e visto do Departamento Operacional.

ENCARREGADO(A) _____

DEPTO. OPERACIONAL _____

| DIA | ASSINATURA DO EMPREGADO | HORÁRIO | | | |
|-----|-------------------------|---------|-------|---------|-------|
| | | Entrada | Saída | Entrada | Saída |
| 1 | Maria Erci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 2 | Maria Erci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 3 | Maria Erci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 4 | Maria Erci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 5 | Maria Erci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 6 | Maria Erci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 7 | DOMINGO | - | - | - | - |
| 8 | Maria Erci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 9 | Maria Erci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 10 | Maria Erci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 11 | Maria Erci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 12 | Maria Erci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 13 | Maria Erci S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 14 | DOMINGO | - | - | - | - |
| 15 | | - | - | - | - |

PARA USO DO DEPART. DO PESSOAL

| | | | |
|------------------|-------------------------------|------|-------|
| 01 | DIAS/HORAS | Cr\$ | 120 |
| | ADICIONAL NOTURNO | Cr\$ | |
| 03 | EXTRAS | Cr\$ | 23 |
| | ADICIONAL INSALUBRIDADE | Cr\$ | |
| 41 | AUX. DOENÇA | Cr\$ | 14,00 |
| | SEG. ACIDENTE | Cr\$ | |
| 70 | DIF. DE SALÁRIO | Cr\$ | |
| | OUTROS | Cr\$ | |
| | FÉRIAS | Cr\$ | |
| | SAL. FAMÍLIA | Cr\$ | |
| DESCONTOS | | | |
| | INPS | Cr\$ | |
| | CONT. SIND. | Cr\$ | |
| | IMPÔSTO DE RENDA | Cr\$ | |
| | VALES | Cr\$ | |
| | A. M. | Cr\$ | |
| | FÉRIAS | Cr\$ | |
| | LÍQUIDO A RECEBER | Cr\$ | 2.258 |

Doc. n° 28

| DIA | ASSINATURA DO EMPREGADO | HORÁRIO | | | |
|-----|-------------------------|---------|-------|---------|-------|
| | | Entrada | Saída | Entrada | Saída |
| 16 | | - | - | - | - |
| 17 | | - | - | - | - |
| 18 | | - | - | - | - |
| 19 | | - | - | - | - |
| 20 | | - | - | - | - |
| 21 | DOMINGO | - | - | - | - |
| 22 | | - | - | - | - |
| 23 | | - | - | - | - |
| 24 | | - | - | - | - |
| 25 | | - | - | - | - |
| 26 | Maria Ezei S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 27 | Maria Ezei S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 28 | Maria Ezei S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 29 | Maria Ezei S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 30 | Maria Ezei S. Martins | - | - | 17 | 21 |
| 31 | DOMINGO | - | - | - | - |

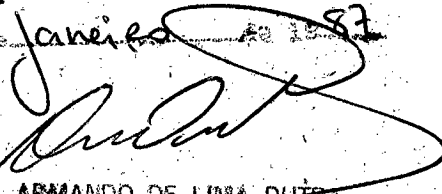
3 presente folha contém huv documentos

~
Carline
Ray

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram reunidas e encasilhadas as folhas de nº 15 dos presentes Autos. Des. 12.

Em 16 de Janeiro de 1987

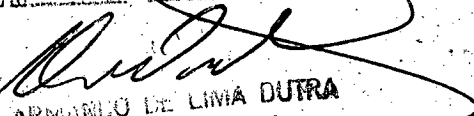


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dra

juive da Costa

Em 20 de 01 de 1987

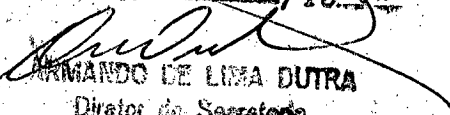


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Juive da Costa

Em 27 de 01 de 1987

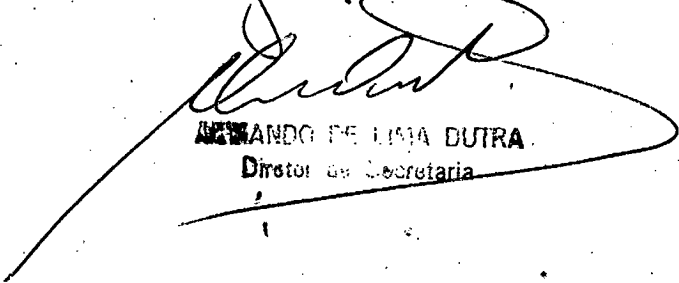


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

JUNTA DA

FAÇO JUNTADA da petição As 32

Em 29 de janeiro de 1987


FERNANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA PRESIDENTA DA MM.JCJ DE MONTENEGRO

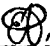
Processo nº 1.530/86


32
32
Junk-x
Ou 28.01/87

JCJ DE MONTENEGRO
PROCOLO

Nº: 440/87

Recebido em 27 de 01 de 1987

Ass.: 


DRA ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiza do Trabalho - Presidente

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, já qualificada nos autos do processo supra, Ação Trabalhista movida contra BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, sobre os documentos juntados ao processo, expor e requerer o seguinte:

Impugna o horário descrito em contestação e consigna do nos documentos de fls.. Não é real. A reclamante prestava a jornada descrita na inicial. Os documentos juntados ao processo atestam a jornada considerada "normal" e não contém as horas extras.

Ante o exposto, reitera o pedido de procedência da ação.

P.Deferimento.

Montenegro, 27 de Janeiro de 1987.

P.p.


OAB/RS 16.161

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo para
que as partes apresentassem
seus quesitos.

Dou fé.

Em 06 / 02 / 1987

G. Immig

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

TERMO DE COMPROMISSO LEGAL

NOME: Oscar A. Diebold

INSCRIÇÃO: 13.429

PROCESSO Nº: J.530/86

Comprometo-me a executar a prestação de serviços
destes dentro dos princípios da ética profissional;

sem dolo e sem malícia, no prazo de 30 dias
retrocedo as autos em cargo.

Em 19 / fevereiro / 87

O. Diebold

COMPROMETIDO

G. Immig

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIFICO que, nesta data,
foram es... resolvidos a
Secretaria desta... pelo Dr.

OSCAR A. DIEBOLD

Em 30 / 05 / 1987

G. Immig

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

JUNTA DA

Nesta data, feço [illegible] [illegible] antes
do laudo de fls 34 a 38.

Em 01 de abril de 1987

[Handwritten Signature]
GLEDI [illegible] A IMMIG
Diretora [illegible] Maria Substa.

OSCAR AUGUSTO DIEBOLD

Eng. de Segurança do Trabalho
Reg. M.T. 13429 — CREA 36213


Av. Marques de Souza, 100 - Fone: 41-2326
Porto Alegre - RS

J C J DE MONTENEGRO

PROTOCOLO

Nº: 1419/87

Recebido em 30/03/87

Ass.: 

J.VISTA AS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE 15 (QUINZE) DIAS, A INICIAR PELA RECLAMADA.

Em 1º.04.87

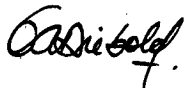

DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiza do Trabalho - Presidente

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DO TRABALHO
PRESIDENTE DA MM JCJ DE MONTENEGRO

Oscar Augusto Diebold, Engenheiro de Segurança do Trabalho, designado perito na reclamatória trabalhista que MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS move contra BRAXON - TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO, vem respeitosamente apresentar seu laudo de verificação de insalubridade, ^{a precuidade} requerendo que seus honorários sejam fixados em 07 (sete) valores de referência vigentes a época do pagamento.

Permanece a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

P. Alegre, 20 de março de 1987



Processo nº 1530/86

Reclamante: MARIA ERECI DE SOU-
ZA MARTINS

Reclamada: BRAXON- TÉCNICAS DE
MANUTENÇÃO LTDA.

L A U D O P E R I C I A L

I- INTRODUÇÃO

O objetivo do estudo pericial ora realizado é verificar se existiam nas atividades da reclamante junto a reclamada, condições caracterizadas como insalubres e/ou perigosas, de acordo com o disposto nos Anexos componentes das Normas Regulamentadoras 15 e 16, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

Para a coleta de dados e informações necessárias a confecção do laudo pericial, foi realizada, com prévia notificação as partes, visita em 19/03/87, aos locais onde a reclamante exerceu suas atividades.

Na referida ocasião foram entrevistados o senhor Getulio Oliveira Rodrigues, Encar

2.

regado de Setor, representante da reclamada.

A reclamante não compareceu a inspeção pericial, embora tenha sido comunicada da realização da mesma, através de contato telefônico mantido com a sua procuradora.

II - ATIVIDADE EXERCIDA PELA RECLAMANTE

A reclamante exerceu atividades de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, tendo como atribuições, a limpeza geral de escritórios e banheiros.

III- CONSIDERAÇÕES GERAIS

Na condição de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a reclamante exerceu suas atividades para a reclamada, no período compreendido entre 19/08/85 e 14/10/86, junto as instalações da empresa Poliolefinas, na sede do III Polo Petroquímico, em Triunfo.

O serviço da reclamante consistia na limpeza de banheiros, incluindo mictórios e vasos sanitários, instalados nos setores em que trabalhou; na limpeza geral com pano úmido de móveis, janelas e teto; na aplicação de cera com enceradeira em pisos. Para a execução dos seus serviços a autora utilizava, palha de aço, detergente líquido e saponáceo.

Os serviços de limpeza geral diaria dos

vasos sanitários e mictórios, e de recolhimento de papéis higiênicos usados, do material utilizado nos curativos do atendimento do DEMED, expunham-na a manipulação constante com agentes biológicos, em condições nocivas a saúde, consideradas como insalubres em grau máximo, de acordo com o disposto no Anexo nº 14, da Norma Regulamentadora 15, da Portaria 3214/78.

O risco de contágio de tais agentes, origina-se no fato de pessoas aparentemente sadias possuírem em seu organismo germes patogênicos sem apresentarem sinais clínicos das doenças; para que o mal se instale, basta que haja suscetibilidade do organismo da pessoa exposta a virulência do germe, mesmo que esse contato seja breve e único.

A reclamante não recebia da re-
clada, equipamentos de proteção individual.

Não foi observada a presença de nenhum outro agente físico, químico ou biológico em condições de determinar insalubridade nas atividades exercidas pela reclamante.

A autora trabalhou nos setores de Laboratório e Departamento Médico - DEMED, onde inexistia o armazenamento de inflamáveis líquidos ou gasosos, para que se condicionasse periculosidade no desempenho de suas tarefas, bem como, os mencionados setores encontram-se instalados em distância segura das unidades de beneficiamento e processamento da Poliolefinas.

4

IV- RESPOSTA AOS QUESITOS

As partes não formularam quesitos à perícia.

V- CONCLUSÃO

Os fatos observados e relatados no presente laudo pericial, em decorrência de inspeção realizada, nos permitem concluir que as atividades desempenhadas pela reclamante, são consideradas como insalubres em grau máximo, de acordo com o disposto no Anexo nº 14, da Norma Regulamentadora 15, da Portaria 3214/78.

P. Alegre, 20 de março de 1987.

Oscar Augusto Diebold

CERTIDÃO

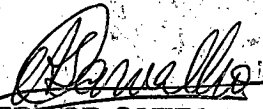
CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho

de fl. 34, a(s) notificação a(o)

recebida via postal nº 496744

conforme segue a fl. 39 ou fé.

EM 03 / 04 / 84


GLEDY DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Subota.



39
B

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO/RS.

Sr.(a) : BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.
Endereço : Rua Santo Antônio, 70 -
Cidade : Porto Alegre/RS.
CEP : 90.220


Em: 03 / 04 / 87 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.530/86

Reclamante : MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
Reclamado : BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 15 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- () Tomar ciência
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

(X) TOMAR CIÊNCIA de que o perito designado nos autos apresentou laudo pericial, tendo sido exarado o seguinte despacho nos autos supra: "J. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pela reclamada."


MARI ERECI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo sem que a reclamada se manifestasse sobre o laudo.

Dou fé.

Em 23 / 04 / 87

[Signature]
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora da Secretaria Substa.

CERTIDÃO

CERTIFICO que *[Name]* ficou ciente do r. despacho *34*, através *[Name]* (sua) procurador e retirou os autos em carga. Dou fé.

Em 28 de abril de 1987

[Signature]
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora da Secretaria Substa.

Baste

CERTIFICO que, nesta data, foram *[Name]* devolvidos a Secretaria desta Junta pelo Dr.

Jureva da Costa
Em 07 / 05 / 1987

[Signature]
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora da Secretaria Substa.

40
2/8

CERTIDÃO

CERTIFICO que *decompeu o prazo sem*
que a reclamante se manifeste
nosse sobre o laudo estendendo a
audiência "Dine Die".

Dou fé.

Em 14/05/1987

G. Immig
GLEDY DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 14 de maio de 1987

G. Immig
GLEDY DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

A parte.

Σ 316187

Viola


RÉGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho de fls. retro, foi designada AUDIÊNCIA para o dia 15.12.87 às 14:20 horas. Exped. notif. à reclte, p/ Oficial de Justiça, à reclamada, via postal, c/reg.nº 837257 Ciente a procuradora da reclte, n/secretaria, cfme. rubrica abaixo.

DOU FÉ.

Montenegro, 23 de junho de 1987


DERCIO ADALBERTO BALZAN
Técnico Judiciário

Bate

41
177

Montenegro - RS

BRAKON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.
Rua Santo Antônio nº 70
PORTO ALEGRE - RS
90.220

23 06 87

1530/86

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
BRAKON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

X

15 12 87

14:20

sob pena de
confissão


MARCOS ANTONIO BALZAN
Técnico Judiciário

JUNTADA

FACO JUNTADA

da antip

cas que de 5m

Em 09 de 12 de 19 87

Arilton A. Soares

42
1157

Montenegro - RS

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
Rua Nova
MONTENEGRO - RS

23 06 87

1530/86

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

X

15 12 87

14:20

sob pena

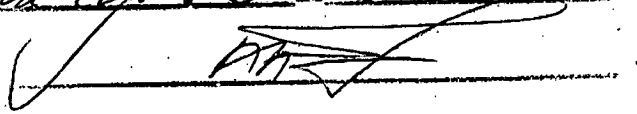
de confissão


DERVIO ARI BALZAN
Técnico Judiciário

João Adilson de Souza

QUE, nesta data, no horário das 10:00:
mandado retro, no processo de João Adel-
Mm dos Santos, vizinho da reclamante
qual depois de ouvir a leitura do mandado, expressa-
mente se opôs e assinou o contra-fé que lhe ofereci (1) val-
entado e deu fé.

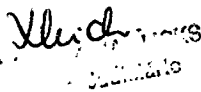
Montecarlo, 09 de dezembro de 1987



Oficial de Juízo

TERMO DE QUANTADA.
Mm dos Santos, vizinho da reclamante, deu fé
da até e documentos de fls.
43/44, que seguem.

Em 15 / 12 / 1987.


Mm dos Santos



PROCESSO Nº 1.530/86

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às quatorze e vinte cinco horas, estando aberta a audiência da MMª Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho dr. RÉGIS VIOLA e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e DARCI RODRIGUES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, reclamante e BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., reclamada

PRESENTE A RECLAMANTE e sua procuradora dra. Jureva da Costa. PRESENTE A RECLAMADA na pessoa da sra. Maria de Fátima Lima dos Santos, que junta aos autos carta de preposição, acompanhada da procuradora dra. Suzane Damasceno Ferreira, assinado à mesma prazo de dez dias para apresentar substabelecimento. As partes não têm mais provas a realizar, encerrando-se a instrução. Em RAZÕES FINAIS, reportam-se. CONCILIAÇÃO proposta na quantia de Cz\$ Cz\$ 27.000,00 aceita pela autora, recusada, por ora, pela reclamada. Adiada "SINE DIE" para decisão. Nada mais. ET As partes serão intimadas, oportunamente. Nada mais.

[Handwritten signature]
REGIS BRETON VIOLA
Juiz do Trabalho Substituto

[Handwritten signature]
DARCI RODRIGUES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Baste

[Handwritten signature]
be. Fátima

[Handwritten signature]
Maria Ereci de Souza Martins

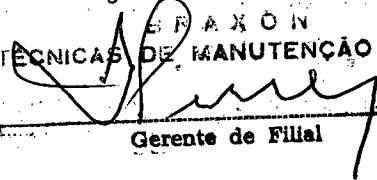
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

DATA
N/ REF.
S/ REF.:

C A R T A D E P R E P O S T O

Pela presente, nos termos do Art. 843 §
19 da CLT.; autorizamos à Srta. Maria de Fátima Lima
dos Santos, a representar a Braxon Téc. de Manutenção
Ltda., em todos os atos da reclamatória Trabalhista,
movida por MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, no processo
nº 1.530/86 na Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 1987

BRAXON
TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

Gerente de Filial


JUNTADA

Nesta data, foi juntada aos presentes autos

o SENTENÇA 06 PLS 45/50 010

SEGURO.

em 10 de MARÇO de 1988


ALEXANDRA CAROLINA CARVALHO
Auxiliar em Atividades Judiciárias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

45

P R O C E S S O N.º 1530/86

Aos primeiro (1º) dias do mês de março do ano de mil novecentos e 1988, às 16:00 horas, estando aberta a audiência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exm.º Sr. Juiz do Trabalho, dra. Rosane S. Casa Nova e dos Srs. Vogais, Vitor Hugo Aita, dos empregadores, e Darcy Rodrigues, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, reclamante, e BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença. Ausentes as partes. Colhidos os votos dos srs. vogais, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, qualificada a fls. 02, alegando ter trabalhado de 19 de agosto de 1985 a 14 de outubro de 1986, quando foi despedida, tendo prestado serviços em condições insalubres e perigosas, laborando em jornada extraordinária, já que contratada para prestar serviços em 04 horas diárias, não tendo recebido a integralidade do aviso prévio, e gastando cerca de duas horas por dia no deslocamento ao serviço, em condução da empresa, ajuíza reclamatória trabalhista contra BRAXON- TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., pleiteando o pagamento das verbas discriminadas na inicial de fls. 03.

Em defesa, diz a reclamada que o aviso prévio da postulante iniciou a 15 de setembro de 1986, findado este prazo a 14 de outubro, quando ocorreu o desligamento. Recebeu, a autora, o salário integral do mês de setembro de 1986 e mais os 14 dias de outubro, no recibo rescisório, no montante de 56 horas, já que sua jornada era de quatro horas por dia. Não trabalhava em área perigosa e nem em atividades insalutíferas. Recebeu o competente equipamento de proteção. A autora foi contratada para trabalhar na jornada reduzida de quatro horas, sendo que apenas umas três vezes por mês, era convocada para trabalhar em regime de prorrogação,



... prorrogação , substituindo alguma colega, e então prestava' serviços das 08:00 hs. às 21:00 hs., com intervalo de uma hora' para repouso e alimentação. Estas hoas trabalhadas a mais foram devidamente contraprestadas como extras, com o adicional legal.

O III Pólo Petroquímico não é local de difícil' acesso e conta, por outro lado, com a existência de transporte' coletivo regular.

Pede, em decorrência, a total improcedência da reclamatória.

Na instrução, são juntados documentos. Realiza- da perícia técnica. A final, foram produzidas razões, restando' rejeitadas as propostas conciliatórias. É o relatório.

ISTO POSTO:

1. Da análise procedida nos documentos juntados ao processo, verifica-se, desde logo, ter a postulante recebido de forma correta, relativo a 30 dias, o aviso prévio. Veja-se ' que este, segundo documento de fls. 15 foi recebido pela deman- dante no dia 15.09.86, sendo que o seu prazo findaria, efetiva- mente, a 14.10.86.

No recibo rescisório, a postulante recebeu o ' aviso correspondente aos dias de outubro, de acordo com o salá- rio-hora percebido, na oportunidade, multiplicado pelo número ' de horas contratadas - quatro diárias-. E, segundo recibo de fls. 17, o salário do mês de setembro/86 lhe foi contraprestado em sua totalidade, isto é, abrangendo os 30 dias do respectivo' mês, englobando, desta forma, o período de aviso prévio, inicia- do a 15 .09.86.

Nada mais há a ser acolhido, sob este item, já que corretamente pago pela demandada.

2. O perito nomeado no processo, após ter anali- sado os locais de trabalho da postulante, nos quais não havia o armazenamento de inflamáveis líquidos ou gasosos, bem como se ' encontravam estes em distância segura das unidades de beneficia- mento e processamento da Poliolefinas, concluiu não ter a mesma prestado serviços em locas perigosos, ou dentro de áreas de ris



47
10

,... risco ,que pudessem lhe dar direito à percepção do adicional de periculosidade. Assim sendo, rejeita-se a pretensão contida na peça vestibular, sob tal aspecto.

3. Da análise, ainda, procedida pelo "expert" entendeu o mesmo em caracterizar as atividades da demandante ' como insalubres em grau máximo, em vista dos serviços de limpeza que eram realizados pela demandante, que incluíam banheiros, mictórios, vasos sanitários, e o recolhimento dos papéis' higiênicos utilizados nestes setores, os quais a expunham sob manipulação constante com agentes biológicos, ficando suas atividades enquadradas dentro do Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78.

Correto o enquadramento do sr. louvado, ante a manipulação da demandante com o lixo, fato que foi admitido ' por ambos os litigantes, na medida em que nenhuma das partes ' impugnou as conclusões do perito técnico. Porque em consonância com a legislação pertinente, em vigor, adota-se amplamente' as conclusões do perito, deferindo-se, então, à postulante, o adicional de insalubridade em grau máximo, a ser calculado sobre o salário mínimo, em valores que serão encontrados na fase liquidatória, com reflexos nas férias, 13ºs salários . Improcede a repercussão no aviso prévio, por ter sido o mesmo trabalhado, bem como nos repousos remunerados, já que calculado sobre o salário mínimo, de forma mensal, já tem tais parcelas en globadas.

O adicional de insalubridade, igualmente, deverá repercutir nas horas extras.

4. Alega a reclamante que, embora tenha sido ' contratada para trabalhar quatro horas diárias (04) , cumpria' jornada laboral das 05:00 hs. às 21:30 hs., ou das 08:00 hs. às 21:30hs., não recebendo, no entanto, as horas extras de forma' suficiente. A ré, por sua vez, aduziu que a jornada normal de trabalho da postulante era de quatro horas, sendo que apenas três vezes ao mês, na substituição de outras colegas, laborava das 08:00 hs. às 21:00 hs., com intervalo de uma hora para re pouso e alimentação.

DR. HUCER



A demandada anexou aos autos, apenas parte dos registros de horário da postulante, quando a teor do que dispõe o §2º do artigo 74 do Diploma Consolidado, deveria apresentar a totalidade das anotações de horário, já que seu ônus de manter, devidamente registrado, o desenvolvimento das atividades de seus empregados. E, em relação aos poucos registros existentes, presume-se, desde logo, a sua invalidade, na medida em que nenhum deles registra a jornada confessada pela reclamada, na defesa, pelo menos cerca de três vezes ao mês, das 08:00 hs. às 21:00 hs., sendo que naqueles documentos está consignado, tão só, o horário de quatro horas, das 17:00 hs. às 21:00 hs. E tanto a reclamante laborou em horário diferente daquele registrado nas folhas de ponto, que a própria ré efetuou pagamentos a título de hora extra a 20%, à autora, como se pode ver dos meses de janeiro/86, cujo cartão-ponto, no caso, a fls., não registra nenhuma hora extraordinária, e vários outros meses, que podem ser confrontados do exame dos recibos salariais e folhas de ponto anexadas ao processo.

Decorrentemente, não há como se considerar as anotações contidas nos registros de horário apresentados, presumindo-se desde logo, verídicas as informações da postulante, na inicial, a título de jornada de trabalho, na medida em que pelas irregularidades acima apontadas, inverteu-se o ônus probatório, quanto a este aspecto da demanda, ficando à demandada a comprovação do horário informado na defesa, que, no entanto, incorreu.

Fixa-se, portanto, que embora contratada para uma jornada de quatro horas diárias, a reclamante, na realidade, laborou no horário das 08:00 hs. às 21:30 hs., com intervalo de uma hora para repouso e alimentação. E, sendo assim, deverá receber como extraordinárias, todas aquelas horas excedentes a quatro diárias, com o adicional de 25%, deduzindo-se, no entanto, aquelas importâncias contraprestadas pela reclamada, sob idêntico título, constantes dos recibos de fls.

Porque revestidas do caráter de habituais, as horas extras trabalhadas pela postulante deverão repercutir no cálculo das férias, 13ºs salários e repouso semanais e feriados, restando improcedente a repercussão no aviso prévio, já que foi este trabalhado.



5. Aduz, também, a reclamante, que para dirigir-se até o local da prestação de serviços, e no retorno desta, estava cerca de duas horas por dia, em condução fornecida pela empresa. A demandada, na defesa, entende que o local de trabalho da postulante, no III Pólo Petroquímico é de fácil acesso, e inclusive servido por linha regular de transporte público.

Convém salientar-se, inicialmente, que a empresa não nega o fornecimento da condução à autora, fato que de início, nos faz presumir a necessidade de tal fornecimento, a fim de poder contar, a reclamada, com a mão de obra suficiente ao seu desenvolvimento, e dentro do horário que melhor lhe convenha, objetivando maior produção e aproveitamento de seu pessoal.

Face ao exposto, então, incumbiria à demandada comprovar de forma clara e convincente, as alegações contidas na defesa, no sentido de que o local de trabalho da postulante, e considerando apenas ela, estava situado em local de fácil acesso, além de encontrar-se servido por linha regular de ônibus.

Nenhum documento, no entanto, anexou a reclamada comprovando tais assertivas, e nem prova testemunhal produziu a este respeito, razão pela qual, é de concluir-se, que para a demandante, considerando o local onde residia, e o da prestação de trabalho, a condução fornecida pela empresa tornava viável e concretizava o vínculo laboral existente entre ambos os litigantes. Tal situação nos faz presumir o preenchimento dos requisitos contidos no Enunciado nº 90 do C. TST, fato que determina o deferimento do pedido de pagamento das horas "in itinere", num total de duas diárias (já que o número delas não foi objeto de contestação na defesa prévia), as quais serão contraprestadas com o adicional de 25%, e porque habituais, incidentes no cálculo das férias, 13ºs salários e repousos semanais e feriados. Improcede a repercussão no aviso prévio, por ter sido o mesmo trabalhado.

6. As parcelas remuneratórias acolhidas nesta sentença, a teor do disposto no artigo 9º do Decreto 59.820/66, deverão repercutir nos depósitos do FGTS, acrescidos, a final, da multa de 10%.

ANTE O EXPOSTO, resolve a MM. JCJ de MONTENEGRO, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente



... reclamatória, para nos termos da fundamentação retro, e acrescido de juros e correção monetária, condenar BRAXON- TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA. a pagar a MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS; o que segue: adicional de insalubridade em grau máximo, a ser calculado sobre o salário mínimo, com reflexos nas férias, 13ºs salários e horas extras; horas extras, consideradas como tais as excedentes a quatro (4) diárias, com adicional de 25%, e nos termos do que foi especificado no item "4" das razões de decidir, deduzindo-se, no entanto, as importâncias já recebidas sob estes mesmos títulos; integração das horas extras, pela média física, no cálculo das férias, 13ºs salários e repouso semanais e feriados; duas (2) horas "in itinere", com adicional de 25%, diárias, com reflexos, pela média, no cálculo das férias, 13ºs salários e repouso semanais e feriados; incidência das parcelas supra acolhidas nos depósitos do FGTS, acrescidos, a final, com a multa de 10%.

Os valores serão encontrados em liquidação de sentença, de acordo com os critérios fixados nas razões de decidir.

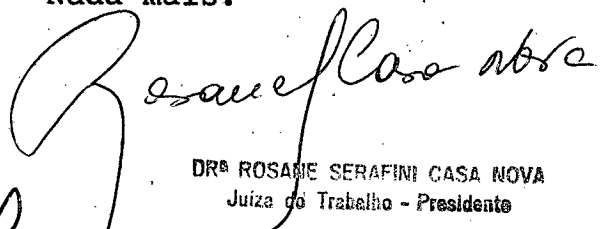
Custas de Cz\$1.186,04, calculadas sobre o valor ora arbitrado de Cz\$30.000,00, pela reclamada, a qual pagará, ainda, os honorários do perito, fixados em um e meio (1,5) salários mínimos de referência, vigentes à época do pagamento.

Cumpra-se no prazo legal.


Notifiquem-se as partes.

Nada mais.


DARCI RODRIGUES
VOGAL DOS EMPREGADOS


DRA ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juíza do Trabalho - Presidente


VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES


GLEDÍ DE SOUZA IMIZ
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data o reclamante
por sua procuradora, tem ciência
do inteiro teor da sentença a quo
recebendo cópia da mesma.

Dou. 10.

Em 14/03/88

SOMIA MATHIAS LICKS
Auxiliar Judiciário

[Handwritten signature]

em cumprimento ao determinado em
seu petro, expedido, notificação o Reclamado no
ponto 1º de Res no 083/73, e cópia que segue
de 51 do auto.

Em 18/03/88

ALEXANDRE SANTANA CARVALHO
Auxiliar em Atividades Judiciárias



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO/RS.


Sr.(a) : BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.
Endereço : Rua Santo Antônio, 70
Cidade : Porto Alegre/RS.
CEP : 90.220

Em: 18 / 03 / 88 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 1.530/86

Reclamante : MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
Reclamado : BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 08 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- Comparecer à audiência do dia / / , às horas;
- Devolver o processo em seu poder
- Prestar compromisso —
- Tomar ciência de que nos autos supra foi prolatada sentença,
- Contestar conforme cópia da mesma que segue em anexo.
- Retirar
- Recolher
- Apresentar
- Fornecer o endereço de


ALEXANDRE SANTANA CARVALHO
Auxiliar em Atividades Judiciárias

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a...

o rascunho de fs. 52 a
64 e petições com doctos
de fs. 65 a 67

Em 06 de abril de 1988

Almira
GLEDI DE SA A INMIO
Directora de Secretaria

53
38

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: BRAXON — TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

Recorrida: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS

Proc. JCJ nº 1.530/86

Razões da Recorrente

Colenda Turma

A respeitável decisão recorrida tem, necessariamente, de ser reformada, pois não tem condições mínimas de subsistir. Baseia-se, como veremos, em presunções inadmissíveis, de resto absolutamente incompatíveis com a realidade retratada nos autos.

Três são as questões que merecem reexame. Insalubridade, reconhecida na perícia; excesso de jornada e, finalmente, horas in itinere.

A INSALUBRIDADE

A perícia reconheceu, como se disse, a insalubridade em grau máximo, classificando-a no Anexo 14 da NR nº 15 da Portaria nº 3.214/78, "manipulação constante de agentes biológicos em condições nocivas à saúde", conforme expressa o laudo.

A atividade da empregada neste relatada "consistia na lim

peza de banheiros, incluindo mictórios e vasos sanitários, instalados nos seteores em que trabalhou; na limpeza geral compa no úmido de móveis, janelas e teto; na aplicação de cera com enceradeira em pisos" — diz o laudo, que, logo a seguir, passa à análise do serviço executado nos sanitários e mictórios, asseverando: "Os serviços de limpeza geral diária dos vasos sanitários e mitórios, e de recolhimento de papéis higiênicos usados, do material utilizado nos curativos do DEMED, expunham na a manipulação constantes com agentes bilológicos, em condições nocivas à saúde, consideradas insalubres em grau máximo, de acordo com o disposto no Anexo nº 14, da Norma Regulamentadora 15, da Portaria 3.214/78". Mais adiante, assinala: "Não foi observada a presença de nenhum outro agente físico, químico ou biológico em condições de determinar insalubridade nas atividades exercidas pela reclamante."

Evidencia-se, por um lado, que a classificação pretendida pela perícia, embora não o diga explicitamente, é a de trabalho ou operações em contato com lixo, inclusive no que refere à remoção de material utilizado nos curativos do DEMED, visto como não há aí pensar que nesse departamento, o DEMED, se atenda paciente isolado por doença infecto-contagiosa, requisito essencial para a classificação no primeiro item da primeira parte do tal Anexo 14.

Ora, nessa primeira parte do Anexo, em que se prevê insalubridade em grau máximo, o que se exige, de modo genérico, é que o trabalho ou a operação se caracterize por um contato permanente com as pessoas ou material portadores dos agentes biológicos nocivos à saúde, não contato meramente eventual. O contato permanente com pacientes, animais ou material infecto-contagante está expressamente, e em termos que não ensejam dúvida, definido no parágrafo único do Anexo: "é o trabalho resultante da prestação da prestação de serviço contínuo e obrigatório, decorrente de exigência firmada no próprio contrato de trabalho, com exposição permanente aos agentes insalubres".

Ressalta, assim, por outro lado, que o laudo pericial se mostra absolutamente incoerente quando se refere a "manipulação constante com agentes biológicos", com o que quer dizer, segundo facilmente se depreende, trabalho em contato permanente, pois não é preciso nenhum esforço para mostrar que, se a reclamante, ora recorrida, fazia, além da limpeza dos banheiros,

a limpeza geral de móveis, janelas, teto e pisos, aquela atividade não podia implicar o tal contato permanente com os agentes insalubres, reclamado no Anexo como condição básica e essencial à classificação do serviço na hipótese que contempla. Assim, não se harmoniza com o histórico da atividade a afirmação de haver manipulação constante de agentes biológicos, circunstância impossível de verificar-se quando a limpeza dos banheiros era uma das atividades entre várias outras exercidas diariamente.

Afora isso, no que diz especificamente com a remoção de lixo, o Anexo nº 14 exige que esse lixo seja o urbano, ou seja, que se trate de trabalho de limpeza pública, exercida pelos chamados "garis", elemento que não se verifica na espécie.

O lixo removido nos locais privados longe está de revestir-se das características do trabalho de limpeza pública, onde a tônica é, sem dúvida, a concentração da atividade, o que justificou e justifica a classificação do fato como insalubre, e em grau máximo.

Como se vê, inobstante a conclusão do laudo, o caso, é evidente, não tem como enquadrar-se no Anexo 14, porque na verdade tem qualquer correspondência com as hipóteses ali contempladas.

E cumpre citar neste passo o já decidido por esse próprio Tribunal através da 4a. Turma, no proc. TRT-RO-3.814/86, de 16.12.86: "Lixo. Adicional de insalubridade. Somente se enquadra no Anexo 14 da NR 15 o trabalho em contato permanente com esgotos (galerias e tanques) e lixo urbano (coleta e industrialização)."

Impõe-se, nessas condições, reformar-se a decisão recorrida no particular, diante da evidência de que a atividade descrita no laudo não é suscetível de enquadramento no Anexo nº 14, em causa.

O TRABALHO EXCEDENTE

A esse respeito, alega-se na inicial que, embora con -

tratada para trabalhar em regime de quatro horas diárias, a reclamante cumpria jornada que ia das 5 ou das 8 da manhã às 9 e trinta da noite, isso diariamente, durante mais de um ano (a vigência do contrato foi de agosto de 85 a outubro de 86), e, não obstante, não recebia as horas excedentes prestadas. A defesa nega a alegação, esclarecendo que o horário era o ajustado, constante das planilhas de ponto, jornada reduzida das 17 às 21, de segundas a sábados, e só por exceção, apenas umas três vezes por mês, é que era convocada para trabalhar das 8 às 21 horas, aí com intervalo de descanso não inferior a uma hora.

A respeitável decisão recorrida entendeu, no entanto, que, no caso, se devia presumir a veracidade das alegações da inicial, porque a empresa não apresentou a totalidade das anotações de horário, já que seu ônus de manter o registro do desenvolvimento das atividades dos empregados, consoante o disposto no § 2º do art. 74 da CLT. Além disso, as planilhas de ponto apresentadas davam conta de só ter sido registrado o horário normal e não as horas excedentes, o que invalidava as anotações, pois era certo ter havido prestação de trabalho extraordinário, tanto que houve o pagamento de horas com 20%.

Em primeiro lugar, cabe ter em conta que qualquer descumprimento das normas contidas no referido 74 da CLT e seus parágrafos não gera nem pode gerar o efeito pretendido pela decisão recorrida, de acarretar a inversão do ônus da prova, para estabelecer presunção de veracidade das alegações do empregado. É curial, por ser princípio comezinho de direito, que o normal é o que se presume, não o extraordinário, que não é o comum, o que normalmente acontece. O efeito de qualquer infração das normas do citado artigo é apenas administrativo, isto é, a sanção expressamente cominada na CLT para a transgressão, nem pode ser de outro modo, pois a punição tem de ser expressa.

Em segundo, por isso mesmo, não era a empresa que tinha o dever processual de fazer a prova da inexistência do trabalho extraordinário, mesmo porque o inexistente não se prova. Era, sem dúvida, a reclamante que devia comprovar o alegado excesso, ainda porque todas as circunstâncias e indícios eram manifestamente contrários às suas afirmações, pois não se pode conceber que uma empregada contratada apenas para trabalhar em regime de quatro horas diárias, viesse na realidade a operar,

permanente, durante mais de um ano (que foi a vigência do contrato), e sem receber as horas excedentes! (aqui já se chega a um verdadeiro absurdo), em jornada superior à de oito horas, isto é, jornada de mais de doze horas, e, cá para nós, com acréscimos a partir da quinta hora, que não seriam, evidentemente, necessários num regime normal de oito horas!

Parece assim absolutamente claro que a presunção, se existe, ou pode ser considerada, é a de veracidade das alegações da defesa, únicas que se afeiçoam às circunstâncias relacionadas com o fato de terem sido pagas com o adicional de 20% cerca de vinte horas excedentes por mês, como o comprovam os recibos salariais trazidos para os autos.

Não ter sido registrado nas planilhas de ponto o trabalho excedente não tem a virtude de invalidá-las, nem pode tê-las, ainda mais quando, como no caso, não houve nenhuma impugnação dos documentos.

Fala a decisão no § 2º do art. 74 da CLT, que estabelece ser obrigatória a anotação da entrada e saída, em registros mecânicos ou não, com assinalação dos intervalos de descanso, para os estabelecimentos com mais de dez empregados. Entretanto, esse parágrafo não tem aplicação à espécie, visto que, conforme se esclarece na defesa, o trabalho da reclamante sempre foi executado fora do estabelecimento empregador, já que realizado em dependências da empresa tomadora do serviço de asseio e conservação prestado pela demandada.

O dispositivo aplicável era o do § 3º, que só exige a anotação em ficha ou papeleta em poder da empresa, requisito, é bem de ver, satisfeito no Registro de Emprego (documento sob nº 3, junto com a contestação). As planilhas eram assim desnecessárias, foi um plus atendido pela empresa, não se podendo, desse modo, cogitar de qualquer ofensa às normas do art. 74.

Não resta assim senão a necessidade de reformar também quanto a esse aspecto a decisão recorrida, que prima, cumpre reconhecer, pela injustiça de suas conclusões quanto à questão.

Quanto a este ponto, em relação ao qual a respeitável decisão entendeu de ver outra presunção, de que o local de trabalho não era de fácil acesso e não dispunha de serviço regular de transporte, no simples fato de haver sido fornecida a condução pela empregadora, nenhuma outra consideração é necessária além de que constitui fato incontroverso, público e notório, e que assim independe de qualquer prova, que o Polo Petroquímico situa-se em lugar provido de linha regular de ônibus e não constitui local de difícil acesso, corretíssimas assim as conclusões dos acórdãos da 3a. e da 4a. Turmas desse Tribunal, proferidos nos procs. TRT-RO-2.257/85 e TRT-RO-9.224/84, à p. 213 da Rev. do TRT da 4a. Reg., v. 19.

Assim, não vinga a presunção vislumbrada pela decisão, a qual não existe, nem pode emergir do fornecimento de transporte pelo empregador, que não é suficiente para gerar tal efeito.

Também aqui não procede a decisão recorrida.

CONCLUSÃO

O simples exame dessas questões leva à conclusão que a respeitável decisão não pode prosperar, tamanha a injustiça e im procedência de seus veredictos.

Pede-se portanto a reforma integral do julgado, inclusive quanto às integrações das pretendidas horas excedentes, uma vez que não houve a habitualidade.

Porto Alegre, 28 de março de 1988

Suzane D. Damasceno

PP Suzane Damasceno Ferreira

OAB/RS - 23.206.

59
78

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

60925902/0006-07

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

BRAXON - TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

PARA USO DO PROCESSAMENTO

RAZÃO SOCIAL
Braxon Téc. de Manutenção Ltda

ENDEREÇO COMPLETO
Rua Santo Antonio, nº 70

CEP 90220 BAIRRO, DISTRITO Floresta
MUNICÍPIO Porto Alegre RS

BANCO DEPOSITÁRIO Bradesco S/A
REMUNERAÇÃO PAGA

AGÊNCIA Centro
NÚMERO DA CONTA NO FGTS
UNIDADE DE 5 TRABALHO

ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO Depósito Judicial
CÓDIGO DO RECOLHIMENTO 418
QUANTIDADE DE EMPREGADOS 01

PARA USO DA CEF OU IAPAS
COMPETÊNCIA MES/ANO | MES POR EXTENSO

19.209,30 JGR AR01

CARIMBO DA AGENCIA (NORMA CIEF N.º 047,74)

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS
0268-2 - PORTO ALEGRE - RS

DEPOSITO 19.209,30

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

MULTA

19.209,30

1.ª VIA - CEF; 2.ª VIA - BANCO; 3.ª VIA - EMPRESA



RELACÃO DE EMPREGADOS - RE

FGTS

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

60925302/0006-07

BRAXON - TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

RUA SANTO ANTONIO, NR. 70 FLORESTA - CEP 90240

PORTO ALEGRE - RS.

8 EMPRESA **Braxon Téc. de Manutenção Ltda**

11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO **Rua Santo Antonio, nº 70**

12 CIDADE **Porto Alegre**

9 COD. ATIV. **RS**

13 CEP **90220**

14 UF **RS**

1 MES 1 / 2 MES 2 / 3 MES 3 /

4 BANCO DEPOSITÁRIO **Banco Brasileiro de Descontos S/A**

5 AGENCIA **Centro**

6 PRACA **P. Alegre**

7 UF **RS**

| 15 | | 16 | | 17 | | 18 | | 19 | | 20 | |
|--|-------|---------------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------------|---------------------------|--------|-------|-------|-----------|-----------|
| CARTeira DE TRABALHO NÚMERO | SÉRIE | NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP | NOME | ADMISSÃO (DIA/MES/ANO) | OPÇÃO (DIA/MES/ANO) | AFASTAMENTO (DIA/MES/ANO) | CÓDIGO | MES 1 | MES 2 | DEPOSITOS | |
| | | | | | | | | | | | |
| 41687 | 00017 | 12238459105 | Maria Erci de Souza Martins | 19.08.85 | | | | | | | 19.209,30 |
| <p>Depósito para fins de recurso na reclamação trabalhista movida por Maria Erci de Souza Martins contra Braxon Téc. de Manutenção Ltda, perante a JCIJ de Montenegro, no processo nº 1530/86, ficando a importância depositada a disposição da presidência daquela junta.</p> <p>BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS Agência 0268-2 - PORTO ALEGRE - Centro - RS</p> | | | | | | | | | | | |

20 DATA **25 / 03 88**

21 ASSINATURA ATRIBUÍDA DA EMPRESA **BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.**

TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR)

19.209,30

Gerente de Filial

BNH CPD

950



61
28
01
12/12

ACÓRDÃO

(TRT-3814/86)

EMENTA: Lixo. Adicional de insalubridade. Somente se enquadra no anexo 14 da NR 15 o trabalho em contato permanente com esgotos (galerias e tanques) e lixo urbano (coleta e industrialização).

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, sendo recorrente BRAXON S/A - TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO e recorrida IVONE SILVA DE OLIVEIRA.

Recorre ordinariamente a demandada, buscando a reforma da decisão de 1º Grau, em que foi condenada no pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo e com reflexos, e no pagamento de dois dias de salário.

Houve contra-razões.

A douta Procuradoria opina pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

ISTO POSTO:

1. Do adicional de insalubridade e reflexos. Assevera a recorrente que é indevido o pagamento do adicional de insalubridade, uma vez que a reclamante não mantinha contato permanente com o lixo em suas atividades de limpeza no aeroporto Salgado Filho e que este lixo não é o contemplado na Portaria 3214/78, NR 15, Anexo 14, em que o "expert" enquadra a atividade da autora no caso de haver habitualidade e frequência na limpeza dos sanitários. Insurge-se, outrossim, com os reflexos da parcela em repousos e feriados.

Com razão.

A previsão contida na Portaria 3214/78, NR 15, Anexo 14, diz respeito a trabalho ou operações em contato permanente com esgotos (galerias e tanques) e com lixo urbano (coleta e industrialização), atribuindo-lhes insalubridade máxima. Para o contato com lixo não urbano inexistente previsão legal



ACÓRDÃO

(TRT-3814/86)

fl.2

para a percepção do adicional de insalubridade. Indevida a parcela e seus reflexos.

Dou provimento ao recurso neste item.

2. Do pagamento de dias de salário em junho/83. Sustenta a recorrente que a decisão de origem equivocou-se ao deferir à reclamante o pagamento de dois dias de trabalho e do repouso correspondente no mês de junho/83. Diz que o deferimento foi "ultra petita", já que a autora pleiteou o pagamento de um dia, 21.06.83, quando teria faltado em razão da greve geral dos motoristas de ônibus, e o repouso respectivo. Diz que a falta da empregada foi no dia 23/06, conforme registro de ponto juntado aos autos, dia de falta não justificada.

Sem razão.

A decisão "a quo" condenou a recorrente no pagamento de dois dias de salário, sendo um dia de trabalho e um dia de repouso. Não foi, assim, "ultra petita". A alegação de que a falta ocorreu no dia 23/06, tendo sido injustificada, e daí estar correto o desconto de um dia de trabalho e do dia de repouso semanal correspondente, é inovadora, não podendo ser apreciada. Na peça contestatória, à fl. 12, item 5, a demandada afirmou que, em junho/83, a autora não teve faltas ao serviço. À fl. 31, há o recibo do mês de junho de 83, com o pagamento de 28 e não de 30 dias, comprovando-se o desconto noticiado na peça vestibular.

Nego provimento ao recurso neste item.

Ante o exposto,

ACORDAM, por maioria de votos, os Juízes da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Revisor e Presidente, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, invertendo o ônus do pagamento dos honorários periciais, dispensada a reclamante do aludido encargo.

62
18
02
18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

ACÓRDÃO

(TRT-3814/86)

fl. 3

Custas na forma da lei. Intime-se
Porto Alegre, 16 de dezembro de 1986.

PAULO MAYNARD RANGEL - Presidente

SÉRGIO PITTA PINHEIRO BAPTISTA - Relator

Ciente: _____
PROCURADOR DO TRABALHO

/RMP

63
78

03
1986

64
38

ESTA FOLHA CONTÉM 1 DOCUMENTO(S)

*confere
flay*

| | | | | | |
|---|--|---|--|--|--|
| 01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC | | 02 RESERVADO | | 04 RESERVADO | |
| 05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE | | 03 DATA DE VENCIMENTO | | 104/0530-4 | |
| 06 ENDEREÇO - RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC. | | 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) | | 04-04-88 | |
| 09 BAIRRO OU DISTRITO | | 07 NÚMERO | | E.F.R.S. | |
| 10 CEP | | 11 MUNICÍPIO (CIDADE) | | 06060/8749 | |
| 13 EXERCÍCIO | | 16 TIPO | | 12 SIGLA DA UF | |
| 14 (OJA) (INDICAR) | | 17 N° PROCESSO | | 18 REFERÊNCIAS | |
| 15 PERÍODO DE ABERTURA | | 19 ESPECIFICAÇÃO DA RECLAMAÇÃO | | 20 CUSTAS | |
| 31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO | | 21 VALOR | | 24 VALOR - C&E | |
| INCLUI EXPEDIDOR | | 22 EMOLUMENTOS | | 27 VALOR - C&E | |
| N° E SPECIE DO PROCESSO | | 23 CODIGO | | 29 VALOR | |
| RECLAMANTE (S) | | 26 CODIGO | | TOTAL | |
| RECLAMADO (A) | | 28 ATENÇÃO PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FÓRMA | | AUTENTICACAO | |
| GUIA N° | | 30 | | SERV. JUD. | |
| RUBRICA DO FUNCIONÁRIO | | EXPEDIDA EM | | Adm. Arquivo da Silva Ct. Exec. - Matr. 0155150 | |

Caixa Econômica Federal
Banco do Brasil/RS
04 ABR 1988
RECEBIDO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS

65
38

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

JUNTEM-SE.
Em 06.04.88

N.º 1092/88

Recabido em 04/04/88

Ass.: [assinatura]

DRª ROSANE SERAFINI GAZA NUNES
Juiz de Trabalho - Presidente

Objeto: Juntada de procuração e substabelecimento

Reclamada: Braxon-Técnicas de Manutenção Ltda.

Reclamante: Maria Ereci de Souza Martins

Processo nº JCJ.1.530/86

BRAXON-TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., por sua procuradora, nos autos de reclamatória do processo acima indicado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração e substabelecimento anexos a presente.

Nestes termos, requer juntada e deferimento.

Montenegro, 04 de abril de 1988.

Suzane D. Ferreira
PP. Suzane Damasceno Ferreira

OAB/RS - 23.666



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO — COMARCA DE ITAPEÇERICA DA SERRA
DISTRITO E MUNICÍPIO DE EMBU

Livro 57

fls. 029 *66*
38

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COM ANEXOS DE NOTAS

Rua da Matriz, 26 — Caixa Postal 140 — Fone 491-2100

Bel. Odilon dos Santos - ESCRIVÃO

Procuração bastante que faz:- BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.- SAIBAM quantos este público instrumento virem que aos seis (06) dias de julho de mil novecentos e oitenta e sete (1.987), nesta cidade de Embu, comarca de Itapeçerica da Serra, Estado de São Paulo, à Rod. Régis Bittencourt, Km. 28,5, onde a chamado vim e aí perante mim, oficial maior, compareceu como outorgante:- BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., inscrita no CGC/ME sob o nº 60.925.302/0001 00 e inscrição estadual nº 298.016.710, com seu contrato social registrado na JUCESP sob o nº 761.044/80 e sua última alteração social firmada em 19/12/1.985, registrada na JUCESP sob o nº 167.644/A, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. UMBERTO CROSARA, italiano, casado, do comércio, sob o nº do RG. 12.648.596 DOPS SP e CIC.007.289.028 26, residente e domiciliado, à R. Aimberê, 1.485 - aptº 12, na Capital do Estado, reconhecido como o próprio, meu conhecido do que dou fé.- E, a sua última alteração social, juntamente com todos os contratos sociais da outorgante, e tam arquivados nestas notas sob o nº 36, na pasta própria nº 01.- E, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui como seu bastante procurador:- IVAN OSCÁRIO PIRES, brasileiro, casado, gerente empresarial, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Trav. Carmen, 146 - aptº 301, inscrito no CPF.002.226.070 68, RG.4.029.351.841 SSP RS, podendo dito procurador, representar a outorgante em ações trabalhistas intentadas contra a outorgante, podendo o outorgado atuar como seu preposto em audiências, nomear prepostos para o mesmo fim, prestar depoimento, receber intimações, notificações e citações, receber e efetuar pagamentos, bem como realizar depósitos de dinheiro que venham a ser necessários à defesa da outorgante, como também exercer os poderes especiais de acordar, desistir, transigir, dar e receber quitação; podendo ainda nomear e constituir advogados legalmente habilitado para promover a defesa dos interesses da outorgante nessas mesmas reclamações, conferindo-lhe os poderes para o foro em geral e os especiais já mencionados, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva dos mesmos. e enfim praticar todos os demais atos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.- Declara mais a outorgante, neste ato representada que dispensa a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias nos termos do Prov. 5/81 da E.C.G.J. do Estado.- A pedido lavrei este instrumento o qual feito e lido sendo lido, aceitou, outorgou do que dou fé e assina o seu representante legal.

Eu, Luiz Santiago Games Locatelli, oficial maior, ditilografei e subscrevi. (a.) UMBERTO CROSARA - NADA MAIS - Traduzida em seguida, dou fé.- Eu ~~OSCAR DE FREITAS~~ (LUIZ SANTIAGO GAMES LOCATELLI), oficial maior, ditilografei e subscrevi, dou fé e assino em público e lido.

5. Ch... e Notas de Embu
 com...
 S. G. Locatelli - of. maior

EM TESTE DA VERDADE.-
 x 7 JUL 87
 [Assinaturas e rubricas]

4.º TABELIONATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Bel. RUBENS REMO FARINA - Tabelião
Rua Gen. Câmara, 304
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conferida e anexa a mim
apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 04 ABR 1968
Maria de Lourdes Costi
Tabelião - Ajud. Cubct.º
Oficial Ajud. Escreventes autorizados

4.º TABELIONATO
Rua Gen. Câmara, 304 — RB.
TABELIÃO
Bel. RUBENS REMO FARINA
Juizante Substituto
Cláudio de Almeida
Escrevente Autoriz.
Bel. Sérgio R. O. Chagas
Maria de Lourdes Costi
Pedrinho Luiz Bragagnolo

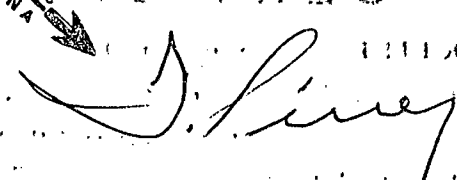
PROCURAÇÃO

67
28

Por este instrumento particular, na qualidade de procurador de Braxon-Técnicas de Manutenção Ltda conforme procuração passada a 6 de Julho de 1987, em Embu, São Paulo, eu, Ivan Osório Pires, brasileiro, casado, gerente empresarial, residente e domiciliado nesta capital, nomeio e constituo SUZANE DAMASCENO FERREIRA, brasileira, solteira, maior, advogada, residente e domiciliada nesta capital, onde está estabelecida com escritório na Rua Vigário José Inácio, 250/81, fone 25.57.51, inscrita na OAB/RS e no CPF/MF sob os números 23.206 e 410.709.250/04, procuradora bastante da referida empresa, para o fim de representar e defendê-la em toda e qualquer reclamação trabalhista em que ela figure como parte, perante as Juntas de Conciliação e Julgamento do Estado do Rio Grande do Sul, outorgando-lhe para tanto os poderes da cláusula ad judicium e os especiais de acordar, desistir, transigir, dar e receber quitação e substabelecer.

Porto Alegre, 06 de agosto de 1987.

CERTIFICADO

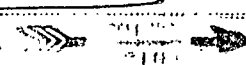


Ivan Osório Pires

Bel. RUBENS REMO FARINA
Ajud. Substituto em Exercício

4º TABELIONATO

Reconheço a Ivan Osório Pires firma de Ivan Osório Pires

indicada com a seta  por semelhança com a existente no arquivo deste Cartório.

Em testemunho [assinatura] da verdade

Porto Alegre, 06 AGO 1987

to. Ajud. Substo. exercício - Ajud. Substo. Ofic. Ajud. - Escreventes autoriz.

4º TABELIONATO

Rua Gen. Câmara, 394 - RS.

PORTÃO

Bel. RUBENS R. FARINA

Ajudante Substituto

Cláudio S. Almeida

Escrevente Autoriz.

Bel. Sérgio R. O. Chagas

Maria de Lourdes Costa

4.º TABELIONATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Bel. RUBENS REMO FARINA - Tabelião
Rua Gen. Câmara, 394
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfrica conforme a original a mim
apresentado. do que dou fé.
Porto Alegre, 04 ABR 1988
Rubens Remo Farina
Tabelião - Ajud. Subst.º
Oficial Ajud. Escreventes autorizados

4.º TABELIONATO
Rua Gen. Câmara, 394 - RS.
TABELIÃO
Bel. RUBENS REMO FARINA
Tabelião Subst.º
Cláudio Almeida
Escrevente Autoriz.
Bel. Sérgio R. O. Chagas
Maria de Lourdes Costi
Pedrinho Luiz Bragagnolo

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) reclamante ficou
ciente do r. despacho de fl. 52, através
de seu (sua) procurador(a), que retirou os autos
em carga. Dou fé.

Em 15 de abril de 1988

Edgar Simas dos Santos
EDGAR SIMAS DOS SANTOS
Atendente Judiciário

Baldi

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos a
secretaria desta Junta pelo Dr.

Jureva de Costa

Em 22 / 04 / 19 88

Quites
EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

68
Ⓢ

CERTIDÃO

CERTIFICO que cumpri o prazo legal sem interposição de recurso pelo Autor.

Em 22/04/1988

G. Imuniz
GLEICY DE SOUZA IMMIZO
Diretora de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, ficou juntada aos presentes autos
as contra-repões de fls.
69 a 71.

Em 27 de abril de 1988.


G. Imuniz
GLEICY DE SOUZA IMMIZO
Diretora de Secretaria


69
38

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTA DA MM.JCJ DE MONTENEGRO

JCJ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

J.REMETAM-SE OS AUTOS AO EGR.4º TRT.
Em 27.04.88

Nº: 1417/88
Recebido em 22/04/88
Ass: 



DRA ROSANE BERAFINI GBSA NGVM
Juiza de Trabalho - Presidente

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, já qualificada nos autos do Processo nº 1.530/86, Ação Trabalhista movida contra a empresa BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., vem, respeitosa mente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, apresentar CONTRA RAZOES DE RECURSO ORDINÁRIO, reque rendo a sua juntada aos autos processuais e encaminhamento / ao Egrégio TRT da 4ª Região.

P.Deferimento.

Montenegro, 22 de Abril de 1988.

P.p.


OAB/RS 16.161

BEL. JURENA DA COSTA
OAB/RS nº 16.161
Rua Osvaldo Cruz, nº 100 - Sala 07
Cenj. Santa Cruz - Montenegro - RS
Fone: (51) 332-2221

70/86

CONTRA RAZOES DE RECURSO ORDINARIO

Processo nº 1.530/86

Reclamante: Maria Ereci de Souza Martins (recorrida)

Reclamada : Braxon Tec. Man. Ltda. (recorrente)

E G R E G I O T R I B U N A L

1.- Horas extras: não assiste razão à recorrente em qualquer de suas alegações, inconformada que está com a sua condenação no pagamento das mesmas. Ora, a própria/ empregadora confessa que a autora, contratada para uma / jornada diária de 4h habitualmente ultrapassava este limite, prestando horas extras, sendo que, inclusive, algumas foram contraprestacionadas. Contudo, a recorrente não juntou, aos autos, todos os registros de horário, apesar de tê-los em seu poder. Desta forma, como bem decidiu a MM. JCJ de Montenegro, é veraz a afirmativa da autora, no que respeita à jornada, feita na peça inicial do presente processo. Porque habituais, as horas extras devem integrar sua remuneração;

2.- Adicional de insalubridade: desassiste razão à demandada nas suas impugnações eis que o laudo pericial não sofreu qualquer impugnação por parte da recorrente. Perfeito o enquadramento legal, nada a reformar também neste aspecto.

7/2/88

Ante o exposto, requer que os Doutos Julgadores do Egrégio TRT da 4ª Região neguem provimento ao Recurso Ordinário da demandada, como medida de Justiça!

P. Deferimento.

Montenegro, 22 de Abril de 1988.

P.p.

Baldi
OAB/RS 16.161

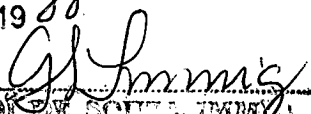
HEL. RUBENS DA COSTA
OAB/RS Nº 16.161
Rua Osvaldo Aranha, 1.071 - Sala 07
Conj. Sala 07 - CEP: 932-2221
Montenegro - RS

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço REMESSA nestes autos

a o. Egr-4º TRT

Em 02/05/1988



GENILDA DE SOUZA LIMA

Diretora de Secretaria

72
Fay

TRT-4ª Região
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL
Em 09 / 06 / 19 88

[Handwritten signature]

REGINA AUGUSTA C. FERREIRA
Auditor Judiciário

Confere 71 folhas


[Handwritten signature]

LEONOR FRANCISCONI FAY
"Serviço Judiciário "C"

73
100

TERMO DE AUTUAÇÃO E DE REVISÃO DE FOLHAS

Aos09..... dias do mês dejunho..... de 19..88.
autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual
tomou o nº TRT RO 3653/88....., contendo73..... folhas.


SÔNIA P. BERNARDES
Diretora do Serviço de Cadastro
Processual

R E M E S S A

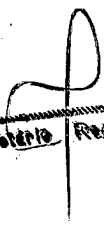
Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 25 / julho /1988 .


SÔNIA P. BERNARDES
Diretora do Serviço de Cadastro
Processual

PROCURADORIA DO TRABALHO
4ª REGIÃO

Certifico que o Dr. Procurador Regional, em
audiência pública de 16/11/00, em
buiu o presente processo do Procurador Dr.
César Macedo de Escobar



Secretário Regional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT 3653/88 - JCJ de Montenegro - recurso ordinário
recorrente : Braxon Técnicas de Manutenção Ltda.
recorrida : Maria Ereci de Souza Martins

P A R E C E R

Preliminarmente, deve ser conhecido o recurso ordinário da empresa reclamada, interposto de acordo com as exigências legais. A reclamante o contra-arrazoou regularmente.

No mérito, entende-se que frutificam as razões de recorrer da empresa reclamada no que toca ao adicional de insalubridade em grau máximo e às horas despendidas in itinere. A recorrente logra demonstrar o exagero do enquadramento das atividades da recorrida como insalubres em grau máximo. O Anexo nº 14 da Norma Regulamentadora 15 da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, não é aplicável à situação da recorrida, porque as atividades desta não se restringiam à limpeza dos banheiros e mictórios e porque ela não mantinha contato permanente com pacientes, animais ou material infecto-contagante. É, ainda, acertada a tese do recurso, consoante a qual o Anexo nº 14 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT 3653/88

.....

75
fls. 2

.....

precitada Norma Regulamentadora exige que o lixo manipula-
do pelo trabalhador seja urbano. A recorrida não trabalhava
na limpeza pública.

Tem razão, ainda, a recorrente quanto à con-
denação ao pagamento de horas de percurso. Hoje em dia é
público e notório que o Terceiro Pólo Petroquímico se si-
tua em lugar provido de linha regular de ônibus, não cons-
tituindo, por isso, local de difícil acesso.

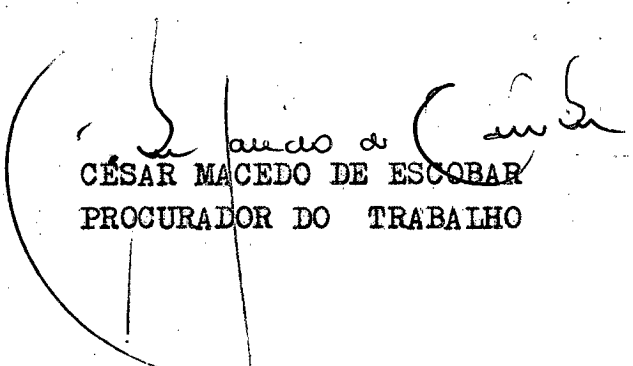
A sentença deve subsistir no tema relativo
às horas extras. Admite a recorrente a irregularidade das
planilhas de horário de trabalho anexadas aos autos, das
quais não consta a prorrogação da jornada.

À vista do exposto, recomenda-se o provimento
parcial do recurso.

É, sub censura, o parecer.

Porto Alegre, 14 de março de 1989.

cármem


CÉSAR MACEDO DE ESCOBAR
PROCURADOR DO TRABALHO

precitada Norma Regulamentadora exige que o lixo manipulado
do pelo trabalhador seja retirado. A recortada não trabalhava
na limpeza pública.

Tem razão, ainda, a recorrente quanto à con-
denação ao pagamento de horas de periculosidade. Hoje em dia é

si- **PROCURADORIA DO TRABALHO**
e notório que o trabalho em condições de periculosidade é

com- **Como vale a pena, estes**
tudo em lugar de risco de vida, não há como

autos do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da 4ª Região.

A sentença deve ser mantida no tema relativo

às horas extras. Admite a recorrente a interdição das

planilhas de horário de trabalho anexadas aos autos, das

duas não consta a prorrogação de jornadas.

A vista do exato, recomenda-se o provimento

parcial do recurso.

M. sup. CONSENTA, o parecer.

Porto Alegre, 14 de março de 1989.

PROCURADOR DO TRABALHO
OSCAR TEIXEIRA DE M. SOBRAL
GABINETE

761
④

PROC. TRT Nº 3653188

1. Certifico que, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Exmo. Juiz ^{JOÃO ANTONIO G. PEREIRA LEITE} que atuará como Relator, na forma regimental.
2. Faço, pois, nesta mesma data, conclusão do processo ao Exmo. Juiz-Relator.

Porto Alegre, 6 / 9 / 1989.



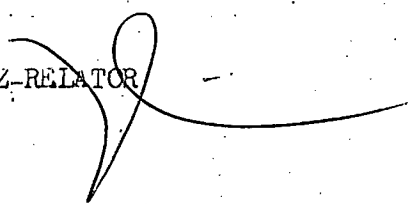
LORETO MAURO ANFLOR

Secretário do Tribunal Pleno

VISTO.

Em / 11 SET 1989 / 1989.

JUIZ-RELATOR



P.J.-J.T.-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -4ª. REGIÃO - PORTO ALEGRE

PROC. TRT Nº RO 3653/88

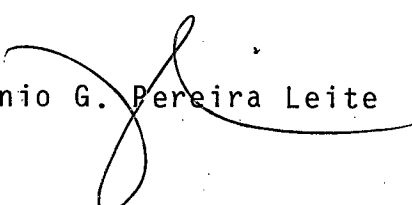
recorrente: BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.
recorrida : MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS

RELATÓRIO

A demandada interpõe recurso ordinário, inconfor
me com a condenação a adicional de insalubridade, horas
extras e horas "in itinere". O apelo é contra-arrazoado .
A fls. 74/5, o representante do Ministério Público mostra
-se parcialmente favorável ao recurso. É o relatório.

Porto Alegre,

João Antônio G. Pereira Leite
Relator



RECUERDO DA 15/11/83

AS 13 83

[Handwritten signature]

... ..
... ..

PROC. TRT Nº 3653/88

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 23 / 11 / 1989.

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS
CONCLUSOS AO EXMº JUIZ REVISOR.

CARLOS EDMUNDO BLAUCH

EM 08 / novembro / 1989.

SECRETÁRIA DA 2ª TURMA

CECI DAL MAS COSEN

secretária da 2ª Turma Substituta

VISTO

EM 16 / Novembro / 1989.

JUIZ REVISOR

CERTIFICO QUE A REFERIDA PAUTA FOI

PUBLICADA NO DOE DE 13 / 11 / 19 89

SECRETÁRIA DA 2ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

49

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 3653/88

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data,
sob a presidência do Exmo. Juiz
presentes os senhores Juizes:

Carlos E. Blauth
João Antônio G. Pereira Leite, Fernando Fer-
reira e Valdemiro Orso

e o representante da Procuradoria, Dr. Ivan José P. B. Pereira
resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do
Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por deserto. Lavre
o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 23 de novembro de 19 89

SECRETARIA DA 2ª TURMA

008

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmº. Juiz designado para lavratura do acórdão.

Em 27 / 11 / 1989.

Secretário da 2ª a. Turma

Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 27 / 11 / 1989

Secretário da 2ª a. Turma

Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 28 / 11 / 1989.

Diretora do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em 16 / 03 / 1990.

Secretário da 2ª a. Turma



81
fury

ACÓRDÃO

RO-3653/88

EMENTA: Depósito prévio não comprovado. Cópia "xerox" do recibo não autenticada. Deserção. Recurso não conhecido.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sendo recorrente BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA. e recorrida MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS.

A demandada interpõe recurso ordinário, inconforme com a condenação a adicional de insalubridade, horas extras e horas "in itinere". O apelo é contra-arrazoado. A fls. 74/5, o representante do Ministério Público mostra-se parcialmente favorável ao recurso.

É o relatório.

ISTO POSTO:

O recurso está deserto, eis que não comprovado o depósito prévio da condenação. O documento de fl. 59 é ineficaz quanto ao aspecto formal, pois "xerox" não autenticado. O carimbo, nele constante, do Banco Brasileiro de Descontos S/A não lhe empresta validade, pois não se trata de oficial público ou conferida em cartório com o original, como exige a Lei (art. 365, III, do CPC e 830 da CLT).

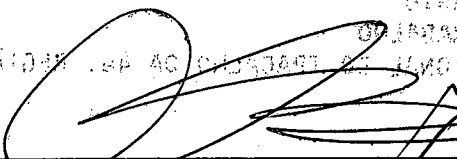
Note-se, "ad argumentum", que no momento em que os autos estão submetidos à apreciação pela Turma, não oferecem elementos que autorizem o conhecimento do recurso.

Não conheço, desta sorte, do apelo, por deserto, em atenção aos arts. 899, § 1º, da CLT e 7º da Lei nº5584/70, bem como dos arts. 365, III, do CPC e 830 da Consolidação. Pelo que

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:
EM NÃO CONHECER DO RECURSO, POR DESERTO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 23 de novembro de 1989.



 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 PROCESSO Nº 3653/88
 JUIZ DE DIREITO CARLOS EDMUNDO BLAITH

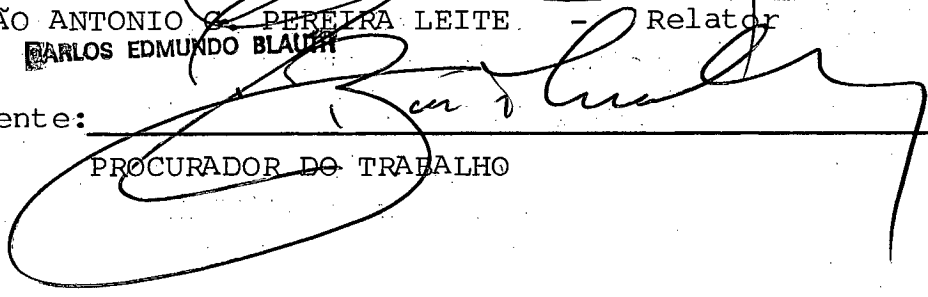
CARLOS EDMUNDO BLAITH Juiz no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO DE PEREIRA LEITE - Relator

CARLOS EDMUNDO BLAITH

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO



82
AB

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.


Em 13, 04 / 1985.

p/ Secretário da 2ª a. Turma
ANDRÉ BRUFATTO SCHOENARDIE
Auxiliar Judiciário

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado na audiência do Exmº. Sr. Juiz Semanário de 4 / 19 , e no D.O. E. de 02 / 05 / 1990 , que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 02, Maio / 1990.

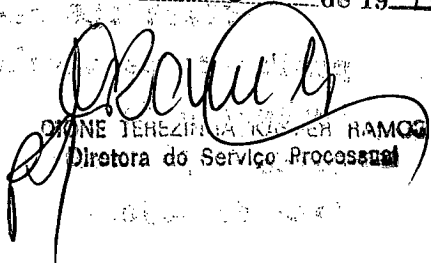
p/ 
DIONE TEREZINHA KASPER RAMO
Diretora do Serviço Processual

JUNTADA

esta data, faço juntada aos presentes autos

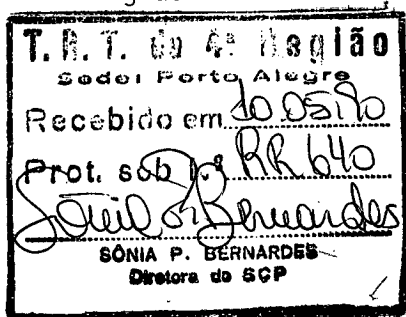
do processo de re-
vista de fls. 83
a 88

Em 14 de maio de 1990


DIONE TEREZINA KASPER RAMOS
Diretora do Serviço Processual

83
1

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região.



Espécie: Recurso de Revista

Proc. nº R0-3.653/88

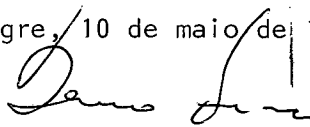
BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., por sua procuradora no fim assinada, inconformada com o respeitável acórdão prolatado nos autos do Recurso Ordinário (proc. R0-3.653/88), em que figura como recorrente, sendo recorrida Maria Ereci de Souza Martins, vem, respeitosamente, interpor do venerando acórdão recurso de revista com fundamento em violação de literal disposição de lei (art. 896, letra a, da CLT), tal como se demonstra nas razões inclusas, parte desta petição.

Acompanham o presente os documentos originais comprobatórios do depósito prévio do valor da condenação, feito em 28 de março de 1988, quando da interposição do recurso ordinário, de que não se tomou conhecimento.

Pede-se assim o recebimento do recurso ora interposto em ambos os efeitos, requerendo-se ainda seu processamento de acordo com as normas aplicáveis.

São termos em que se pede deferimento.

Porto Alegre, 10 de maio de 1990


Suzane Damasceno Ferreira

OPB/rs - 23.206

84
/

Recurso de Revista

Recorrente: Braxon Técnicas de Manutenção Ltda.

Recorrida: Maria Ereci de Souza Martins

Pela Recorrente

Colenda Turma

A parte ora recorrente interpôs o recurso juntando à petição cópia não autenticada da guia de recolhimento e uma das vias da RE, referentes ao depósito da condenação. O recurso foi interposto em 28 de março de 1988 e o recolhimento do depósito se deu na mesma data. A parte contrária contraminutou o apelo, mas nada disse a respeito, deixando de impugnar a prova.

Não obstante, o Tribunal Regional, por sua 2ª Turma, não conheceu do recurso, conforme ementa:

"Ementa: Depósito prévio não comprovado. Cópia xerox do recibo não autenticada. Deserção. Recurso não conhecido."

Nas razões de decidir, esclareceu-se:

"O recurso está deserto, eis que não comprovado o depósito prévio da condenação. O documento de fls. 59 é ineficaz quanto ao aspecto formal, pois "xerox" não autenticado. O carimbo, nele constante, do Banco Brasileiro de Descontos S/A, não lhe empresta validade, pois não se trata de oficial público ou conferida em cartório com o original, como o exige a Lei (art. 365, III, do CPC e 830 da CLT).

Note-se, "ad argumentum", que no momento em que os autos estão submetidos à apreciação pela Turma, não oferecem elementos que autorizem o conhecimento do recurso.

Não conheço, desta sorte, do apelo, por deserto, em atenção aos arts. 899, § 1º, da CLT e 7º da Lei nº 5.584/70, bem como dos arts. 365, III, do CPC e 830 da Consolidação."

85

Eis a solução dada ao caso pelo Tribunal.

O acórdão, como se vê, viola preceito de lei federal, ou seja, preceito do Código de Processo Civil, ao pura e simplesmente considerar ineficaz como prova a cópia da guia de recolhimento apenas porque não continha autenticação.

O art. 365, III, do CPC, invocado no acórdão, nada tem a ver, em primeiro lugar, com documento particular. Aliás, o art. 365 trata de documentos públicos, referindo-se a certidões extraídas por escrivães ou sob sua vigilância e subscritas por eles e a traslados e certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas (incisos I e II). No inc. III o artigo alude às reproduções de documentos públicos. Legítimas públicas-forma de documentos públicos.

As reproduções ou cópias de documentos particulares estão previstas no art. 385 do CPC, em cujo "caput" se diz que "A cópia de documento particular tem o mesmo valor probante que o original, cabendo ao escrivão, intimadas as partes, proceder à conferência e certificar a conformidade entre a cópia e o original".

Comentando a disposição desse artigo, MOACYR AMARAL DOS SANTOS, in "Comentários ao Código de Processo Civil", IV, 2a. ed., For., Rio, 77, p. 220 e 221, ensina que ela contém duas regras, que se entrelaçam, mas não necessariamente: a primeira, pela qual "a cópia de documento particular tem o mesmo valor probante que o original"; a segunda, pela qual "cabe ao escrivão, intimadas as partes, proceder à conferência e certificar a conformidade entre a cópia e o original". Quanto à primeira, esclarece que ela estabelece que a cópia, qualquer que seja, tem o mesmo valor probante que o original. Quanto à segunda, ressalva que ela está condicionada à impugnação daquele contra quem foi produzida a cópia. Se este não a impugnar, presumir-se-á a sua conformidade com o original. É o que se vê deste trecho do comentário, em que o festejado jurista dilucida o problema:

"b) A segunda regra está condicionada à impugnação daquele contra quem foi produzida a cópia. Se este, no prazo do art. 372, aceitar a cópia como reproduzindo fielmente o original, ela terá sido reconhecida explicitamente e terá a mesma eficácia probatória deste. Oferecida em juízo a cópia e omitindo-se aquele contra quem foi produzida de oferecer qualquer impugnação, presumir-se-á a sua conformidade com o original, assumindo ela o valor probatório deste (art. 372).

Todavia, contestada a veracidade da cópia ou alegada a sua

desconformidade com o original (art. 372), nascerá a oportunidade para a aplicação da segunda regra: proceder-se-á, através do escrivão, a conferência entre o original e a cópia. Essa conferência, dada a contestação de conformidade da cópia com o original, é automática, no sentido de que o juiz deverá determiná-la de ofício, se a parte interessada não apressar-se em requerê-la."

O art. 372 do CPC, a que alude o texto, é o que estabelece a necessidade da impugnação, para que a cópia, documento que é, perca a sua eficácia probante, conforme a primeira das regras contidas no "caput" do citado art. 385. Diz o art. 372:

"Compete à parte, contra quem foi produzido documento particular, alegar, no prazo estabelecido no art. 390, se lhe admite ou não a autenticidade da assinatura e a veracidade do contexto; presumindo-se, com o silêncio, que o tem por verdadeiro."

Não podia, pois, o Tribunal "a quo" considerar ineficaz como prova a cópia da guia de recolhimento simplesmente porque ela não estava autenticada, quando, por força das demais disposições do Código de Processo Civil, regras que foram as que tiveram incidência no caso, a falta de impugnação da parte contrária deu ensejo a que se estabelecesse a presunção de conformidade da cópia com o original.

A cópia, documento que é, foi produzida na data de interposição do recurso, pois acompanhou a petição de interposição, fato ocorrido a 28 de março de 1988, dentro do prazo do recurso. A produção da prova foi assim tempestiva. O que se negou, como se viu, foi a eficácia probante do meio empregado, a cópia do documento, quando, pela falta de impugnação, o que prevaleceu foi a presunção de conformidade prevista no art. 372, que assegurou ao documento a eficácia de prova negada pelo Tribunal.

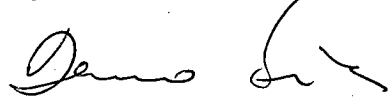
O art. 365, III, não incide. O art. 830 da CLT, por sua vez, aludindo à conferência da cópia com o original, harmoniza-se com as disposições da lei processual comum, a respeito do qual só se pode entender da mesma forma que no que tange a esse estatuto. A conferência, de qualquer modo, segundo esse art. 830 da CLT, se não dependesse da impugnação da parte contrária, teria então de ser feita, até de ofício.

Provada assim a violação da lei, cabe o recurso, porque satisfeito o pressuposto correspondente, merecendo pela mesma razão provimento quanto ao mérito, com a reforma do aresto recorrido, para que o Tribunal "a quo" decida o ordinário no mérito.

87
/s.

Pede-se e aguarda provimento.

Porto Alegre, 10 de maio de 1990



Suzane Damasceno Ferreira

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

01 CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

60925302/0006-07

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

BRAXO, TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

| | | | |
|---|----------------------------------|---|-------------------------------------|
| 03 8 RAZÃO SOCIAL Braxo Téc. de Manutenção Ltda. | | 04 6 ENDEREÇO COMPLETO Rua Santo Antonio, nº. 70 | |
| 05 4 CEP 90220 | 06 2 BAIRRO DISTRITO Floresta | 07 0 MUNICÍPIO Porto Alegre | 08 9 U.E. RS |
| 09 7 BANCO DEPOSITÁRIO Bradesco S/A | | 10 9 REMUNERAÇÃO PAGA | |
| 11 9 AGENCIA * Centro | | 12 7 NÚMERO DA CONTA NO FGTS | 13 5 UNIDADE DE TRABALHO |
| 14 3 ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO Depósito Judicial | | 15 1 CÓDIGO DO RECOLHIMENTO 418 | 16 0 QUANTIDADE DE EMPREGADOS 01 |
| 17 8 PARA USO DA CEF OU IAPAS | | 18 6 COMPETÊNCIA MES/ANO MES POR EXTENSO | |

51-0200 845V 000 200000 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
17.209,30 000 4001

| | |
|--|--|
| 00 19 PARA USO DO PROCESSAMENTO | |
| 02 0 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CIEF N.º 047/74) | |
| 19 4 DEPOSITO 19.209,30 | |
| 20 6 JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA | |
| 21 6 MULTA | |
| 22 4 19.209,30 | |

1.ª VIA - CEF; 2.ª VIA - BANCO; 3.ª VIA - EMPRESA

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO.



RELACÃO DE EMPREGADOS - RE

FGTS

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

1 MES 1 / 2 MES 2 / 3 MES 3

4 BANCO DEPOSITARIO: Banco Brasleiro de Descontos S/A

5 AGENCIA: Centro

6 PRACA: P. Alegre

7 R\$

8 EMPRESA: Braxon Tec. de Manutenção Ltda

11 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: Rua Santo Antonio, nº 70

12 CIDADE: Porto Alegre

9 COD. ATIV.: 90220

10 R\$

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

60925302/0006-07

BRAXON - TECNICOS DE MANUTENÇÃO LTDA

RUA SANTO ANTONIO, Nº. 70

FLORESTA - CEP 90240

PORTO ALEGRE - RS.

| 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
|--|-------|---------------------------------|------------------------------|------------------------|---------------------|
| CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO | SERIE | NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP | NOME | ADMISSÃO (DIA/MES/ANO) | OPÇÃO (DIA/MES/ANO) |
| 41687 | 00017 | 12238459105 | Maria Ercel de Souza Martins | 19.08.85 | 27 |
| <p>Depósito para fins de recurso na recia- matória trabalhista movida por Maria Ercel de Souza Martins contra Braxon Tec. de Manutenção Ltda, perante a JCS de Montenegro, no processo nº 1530/85, ficando a importância depositada a dis- posição da presidência daquela Junta.</p> | | | | | |
| | | | | | 19.209,30 |

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS

Agência: 02682 - PORTO ALEGRE - Centro - RS

20 DATA: 28 / 03 88

21 ASSINATURA AUTORIZADA: BRAXON DE MANUTENÇÃO LTDA

Gerente de Filial

TOTAL DESTA FOLHA (INCL. TRANSPORTAD)

19.209,30

89
9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 9 de maio de 1990

CEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

Proc. TRT nº 3653/88

Recorrente: BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

Recorrido: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS

Deserção. Ausência de complementação do depósito recursal, prevista no art. 13 da Lei nº 7.701/88.

Revista a que se nega seguimento.

O Tribunal, por sua 2ª Turma, não conheceu do recurso ordinário interposto pela demandada, por deserto, ao fundamento de que não foi comprovado o depósito da condenação. E concluiu: "O documento de fl. 59 é ineficaz quanto ao aspecto formal, pois 'xerox' não autenticado. O carimbo, nele constante, do Banco Brasileiro de Descontos S/A não lhe empresta validade, pois não se trata de oficial público ou conferida em cartório com o original, como exige a Lei (art. 365, III, do CPC e 830 da CLT)" (fl.81).

José Fernando Miers de Moura
Presidente do TRI da 4ª Região

TRT nº 3653/88

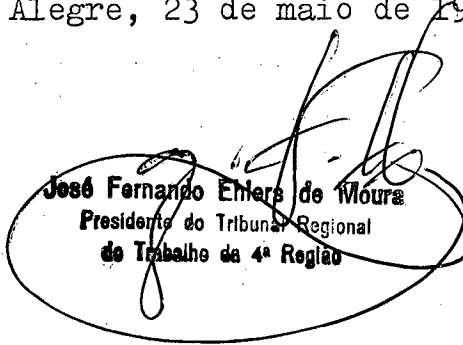
Irresignada com a decisão, recorre de revista a reclamada, com fulcro no art. 896 da CLT. Argúi violação aos arts. 385, "caput", e 372, do CPC, e junta ao apelo a guia original do depósito prévio, no valor equivalente, à época, a 10 valores de referência.

Evidencia-se, na espécie, a deserção da revista, por quanto a demandada deixou de observar o que prescreve o art. 13 da Lei nº 7.701/88, eis que não complementou o depósito prévio até o limite de 40 vezes o valor de referência. Como se vê de fl. 50, o "quantum" da condenação foi arbitrado em C'z\$ 30.000,00, e os documentos de fls. 59 e 88 consignam o valor equivalente a 10 valores de referência.

Não recebo o recurso, por deserto.

Intime-se.

Porto Alegre, 23 de maio de 1990.

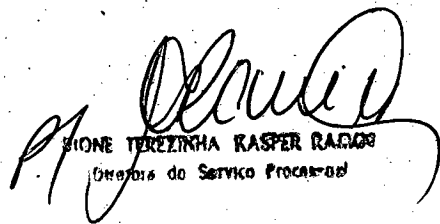

José Fernando Ehlers de Moura
Presidente do Tribunal Regional
de Trabalho da 4ª Região

91
r

C E R T I D ã O

CERTIFICO que houve notificação do(s) interessado(s) da denegação do(s) recurso(s) de revista interposto(s), mediante publicação da Nota de Expediente nº 217/90, no D.J.E. de 05.06.90, fls. 54/56, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 05 de junho de 1990


SIONE TERZINHA RASPER RAGGIO
Diretor do Serviço Processual

92
2

C E R T I D ã O

CERTIFICO que foi interposto AGRAVO DE INSTRUMENTO do despacho do Exmo. Sr. Presidente, constante de fls 89 a 90, o qual constitui os autos suplementares TRT--AI AL-9665/90

Porto Alegre, 18 DE JUNHO DE 1990.

MARIA B. S. LEMOS
Chefe da Seção do Recursos
Substituta

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Porto Alegre, 18 de junho 1990

BEL. CARLOS S. CECROY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, já se em contrando formado o instrumento, baixem os autos ao MM. Juí zo de origem.

Em 30 junho 1990

Solange Silva Tripovichy
Secretária - Geral da Presidência

93
①

C E R T I D ã O

CERTIFICO que dos presentes autos foi formado o Agravo de Instrumento protocolado sob o nº TRT-AI 3665/90, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Presidente, à fl. 06 do referido Agravo.

Porto Alegre, 30 de julho de 1990.

Concilio Neves
Chefe da Seção de Traslados
e Certidões

R E M E S S A

F A Ç O remessa destes autos à MM. JCU de Montenegro.-----

Em 02 de agosto de 1990.

[Signature]
BEN CARLOS S. ...
Diretor da Secretaria Judiciária
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 17/08/1990

EPJ
CIVIL DE COISA LÍQUIDA
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Ex.º Juiz Presidente

Em 20 de agosto de 1990

EPJ
CIVIL DE COISA LÍQUIDA
Diretor de Secretaria

Agustum

Apresentei os fatos, em
10 dias sucessivos, os cálculos
de liquidação, a iniciar pelo
autor.

Em 21.08.90

[Signature]
2ª Vara de Família e Sucessões
Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) reclamante ficou
ciente do r. despacho de *supra* através
de seu (sua) procurador(a), que retirou os autos
em carga. Dou fé.

Em 24 de agosto de 1990

EPJ
CIVIL DE COISA LÍQUIDA
Diretor de Secretaria

x Cole

94
⑧

CERTIFICO que, nesta data,
forem estes autos devolvidos à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

juruvá de barto
Em 27 de 08 de 1990

Prilos
ROYALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciária

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

a petição de fl. 95

Em 27 de agosto de 1990.

GLEDF DE OLIVEIRA IMMO
Diretora de Assessoria

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTA DA MM JCJ DE MONTENEGRO

95
31

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº 6.198/90

Recebido em 27/08/90

Ass. [assinatura]

J. AGUARDE-SE O PRAZO DA RECLAMADA.
Em 28.08.90


D^{CA} ROSARI SERAFINI CASA
Juiz de Trabalho - Presidente

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, já qualificada nos autos do processo de nº 1.530/86, Ação Trabalhista movida contra BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, requerer nomeação de perito contábil para a realização dos cálculos finais.

P. Deferimento.

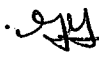
Montenegro, 27 de Agosto de 1990.

P.p.


D^{CA} ROSARI SERAFINI CASA

CERTIDÃO

que, em cumprimento do despacho
93 ✓ foi realizada a notificação (afel)
ADA, via postal, com o auto nº 733305
conforme segue o fl. 96 Dou fo.
EM 03/09/90


JAQUELINE HANN
Atendente Judiciário

96
8

MONTENEGRO

DRº IVAN OSORIO PIRES, PROCUR DA RECDA
TRAVESSA CARMEN 146 APTº 301
PORTO ALEGRE RS

90 460

03 09 90

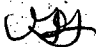
1530/86

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

10

*

os cálculos de liquidação.


JAQUELINE HANN
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição de fl. 97

Em 24 de setembro de 1990

GJP
GLEIL DE SOUZA AMMIGLIO
Diretora do Secretariado

RITA ARMANI VALMORBIDA — OAB 13016
SUZANE DAMASCENO FERREIRA — OAB 23206

97
F
28

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
MONTENEGRO-RS

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

As. 6.947/90

Recebido em 20/09/90

Ass. S.

y. J conclusas.

Gu 24.09.90

SUZANE DAMASCENO FERREIRA
Juiz de Trabalho Presidente

PROCESSO Nº: 1530/86

RECLAMADA : BRAXON-TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

RECLAMANTE : MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS

OBJETO : PRONUNCIAMENTO.

1. A reclamada interpôs agravo de instrumento, o qual ainda pende de julgamento.

2. Por força disso, a reclamada requer o sobrestamento de execução até o julgamento do agravo, tal como lhe faculta o art. 897^º alínea "b", parágrafo 1^º, da CLT.

3. Requer, outrossim, seja notificada do despacho a cerca do ora requerido.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 18 de setembro de 1990.

Suzane Ferreira

p.p. SUZANE DAMASCENO FERREIRA

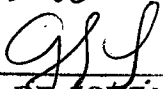
OAB/RS: 23.206

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos **CONCLUSOS**

ao Ex.º Juiz. Presidente

Em 26 de setembro de 1990.

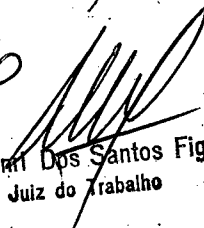


GLEDÍ DE SOUZA IMMI
Diretora de Secretaria

A interposição de Agravo de Instruimento não impede a execução provisória.

Noveto a perita Regina Pedra para realizar os cálculos, em 20 dias, sob compromisso. Jul. se.

Em 15.10.90



Marçal Henri Dos Santos Figueiredo
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) reclamante juiz ficou ciente do r. despacho de fl. 104w, através do(a) procurador(a), que representa os autos em causa. Foi fé.

Em 22 de 10 de 1990



ELIANE GARCIA
Judiciária

Bale

CERTIDÃO


CERTIDÃO em cumprimento ao r. despacho

de fl. 93 V, foi expedido notificação a(o)

de ADA, via postal, com registro nº 425386/8

conforme segue a fl. 93. Dou fé.

EM 26 / 10 / 90


JAQUELINE HANN
Atendente Jurídico

27
4

MONTANEGRO

DRS IVAN OSORIO FERES, PROCUR DA REICDA
TRAVESSA CARMEN 146 aptº 301
PORTO ALEGRE RS
90 460

26 10 90


1530/86

MARLENE CARVALHO DE SOUZA MARTINS
BRAUN TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

05

x

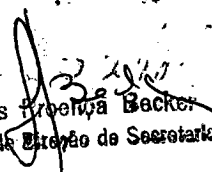
de seguinte despacho: "A interposição de Agravo de Instrumento não impede a execução provisória. Nomeio a perita Regina Pedra para realizar os cálculos, em 20 dias, sob pena de compromisso."


JAQUELINE HANN
Atendente Jurídico

CERTIDÃO

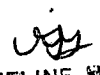
CERTIFICO e dou fé, que transcorreu o prazo sem manifestação das partes sobre a nomeação da perita.

Montenegro, 12 de novembro de 1990


Janis Proença Becker
Assist. de Direção de Secretaria

CERTIDÃO

... tempo de ...
de fl. 93 V ...
... PERITA ...
... fl. 100 ...
... 16 / 11 / 90 ...


JAQUELINE MANN
Atendente Judiciário

MONTENEGRO

REGINA S PEDRA PERITA

RUA LUIZ COSME 205 SALA 402

PORTO ALEGRE RS

91 340

16 11 90

1530/86

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS

BRAKON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

05

com prazo para cumprimento
e cabimento de 05 dias para
o que não se aplica a presente

x

em 05 dias.

x

leixo em 20 dias.

JH
JAQUELINE HANN
Atendente Judiciário

TÍTULO DE COMPROBASSO LEGAL

NOME: REGINA S. VIANA

IDENTIFICAÇÃO: 33516

PROCESSO Nº: 1530/86

Comprova-me a execução e pericia destes
trabalhos em conformidade com os princípios da profissão,
sem dolo e sem malícia, no prazo de 22 dias.

Em 11 de Febr de 1991

levant os autos em carga

Recário

ELIANE GARCIA
Atendente Judiciário

CERTIFICO que, todos os
foram estes os atos desenvolvidos e
consta desta ata pelo Sr.

Regina S. Viana

07 de 02 de 1991

Elvira
ELVIRA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

JUNTA

Nesta data, fuzo juízo dos presentes autos

de laudo de fls 101 a
111

Em 08 de fevereiro de 1991

GLAUCIA
GLAUCIA INACIO
Diretora de Secretaria

104
28

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

JCJ de MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº 845/91

Recebido em 07/02/91

Ass. [assinatura]

H. VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE
10 DIAS, A INICIAR PELA AUTORA.
Em 08.02.91

2º REGRAS EXTRAPAR PARA CONVO-
cação de Trabalho - Presidente

REGINA SOUZA PEDRA, perita contábil, com-
promissada na reclamatória em que são partes:

RECLAMANTE: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
RECLAMADA : BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

tendo concluído a análise dos elementos que lhe foram facultados para pesquisas e efetuado os cálculos de liquidação do Processo Nº 1530/86, vem perante V. Exa., requerer a juntada do seu laudo pericial contábil para a apreciação deste MM. Juízo e partes.

Requer, ainda, arbitrar seus honorários estimados em 250 (Duzentos e cinquenta) BTN's, atualizado da mesma forma que o débito trabalhista até o seu efetivo pagamento.

Colocando-se a disposição para eventuais esclarecimentos.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Montenegro, 30 de Janeiro de 1991.

[assinatura]

REGINA SOUZA PEDRA
CRC - RS Nº 33.516

102
MS

C A L C U L O S D E L I Q U I D A C A O

Recibte. : Maria Ereci de Souza Martins
Admissao: 19.08.85
Desligmt: 14.10.86
Av. Prev.: Trabalhador

EVOLUCAO SALARIAL

| Mes/Ano | Sal. Hora | Adic. 25% | H.E. 1 | H.E. 2 | A. N. |
|---------|-----------|-----------|---------|---------|--------|
| Ago./85 | 1388.00 | 347.00 | 1735.00 | 2082.00 | 277.60 |
| Set./85 | 1388.00 | 347.00 | 1735.00 | 2082.00 | 277.60 |
| Out./85 | 2322.00 | 580.50 | 2902.50 | 3483.00 | 464.40 |
| Nov./85 | 2500.00 | 625.00 | 3125.00 | 3750.00 | 500.00 |
| Dez./85 | 2500.00 | 625.00 | 3125.00 | 3750.00 | 500.00 |
| Jan./86 | 2500.00 | 625.00 | 3125.00 | 3750.00 | 500.00 |
| Fev./86 | 2500.00 | 625.00 | 3125.00 | 3750.00 | 500.00 |
| Mar./86 | 3.35 | 0.84 | 4.19 | 5.03 | 0.67 |
| Abr./86 | 3.35 | 0.84 | 4.19 | 5.03 | 0.67 |
| Mai/86 | 3.35 | 0.84 | 4.19 | 5.03 | 0.67 |
| Jun./86 | 3.35 | 0.84 | 4.19 | 5.03 | 0.67 |
| Jul./86 | 3.35 | 0.84 | 4.19 | 5.03 | 0.67 |
| Ago./86 | 3.35 | 0.84 | 4.19 | 5.03 | 0.67 |
| Set./86 | 3.50 | 0.88 | 4.38 | 5.25 | 0.70 |
| Out./86 | 3.50 | 0.88 | 4.38 | 5.25 | 0.70 |

87

103
38

H O R A S E X T R A S

| Mes/Ano, N./H.Lab. | Vlr./H.E | Devido |
|--------------------|----------|----------|
| Ago./85 | 60.00 | 1735.00 |
| Set./85 | 255.00 | 1735.00 |
| Out./85 | 263.50 | 2902.50 |
| Nov./85 | 207.00 | 3125.00 |
| Dez./85 | 243.50 | 3125.00 |
| Jan./86 | 237.50 | 3125.00 |
| Fev./86 | 213.00 | 3125.00 |
| Mar./86 | 239.50 | 4.19 |
| Abr./86 | 229.00 | 4.19 |
| Mai/86 | 243.50 | 4.19 |
| Jun./86 | 237.00 | 4.19 |
| Jul./86 | 238.50 | 4.19 |
| Ago./86 | 239.50 | 4.19 |
| Set./86 | 104.50 | 4.38 |
| | | 104100 |
| | | 442425 |
| | | 764808.8 |
| | | 646875 |
| | | 760937.5 |
| | | 742187.5 |
| | | 665625 |
| | | 1003.51 |
| | | 959.51 |
| | | 1020.27 |
| | | 993.03 |
| | | 999.32 |
| | | 1003.51 |
| | | 457.71 |

INTEGRACAO DAS HORAS EXTRAS EM 13. SALARIOS

Relativo a 1985

| | | | | | | | |
|----------|----------|---|-----|---|---------|---|----------|
| M.H.E. - | 1029.00h | : | 12m | X | 3125.00 | = | 267968.8 |
| Int.RF - | 267968.8 | : | 25d | X | 5 RF | = | 53593.76 |
| Devido - | | | | | | | 321562.6 |

Relativo a 1986

| | | | | | | | |
|----------|----------|---|-----|---|------|---|--------|
| M.H.E. - | 1982.00h | : | 12m | X | 4.38 | = | 723.43 |
| Int.RF - | 723.43 | : | 25d | X | 5 RF | = | 144.69 |
| Devido - | | | | | | | 868.12 |

8

INTEGRACAO DAS HORAS EXTRAS EM FERTAS

104
38

INTEGRACAO DAS HORAS EXTRAS EM FERIAS

Relativas a 85/86

| | | | | | | | |
|----------|----------|---|-----|---|------|---|----------------|
| M.H.E. - | 2667.00h | : | 12m | X | 4.38 | = | 973.46 |
| Int.RF - | 973.46 | : | 25d | X | 5 RF | = | 194.69 |
| Devido - | | | | | | | <u>1168.15</u> |

Relativas a 86/87

| | | | | | | | |
|----------|---------|---|-----|---|------|---|---------------|
| M.H.E. - | 344.00h | : | 12m | X | 4.38 | = | 125.56 |
| Int.RF - | 125.56 | : | 25d | X | 5 RF | = | 25.11 |
| Devido - | | | | | | | <u>150.67</u> |

INTEGRACAO DAS HORAS EXTRAS EM REPOUSOS E FERIADO

Ja calculado no item principal.

HORAS " IN ITINERE "

| Mes/Ano | N./H.Lab. | Vlr./H.E | Devido |
|---------|-----------|----------|--------|
| Ago./85 | 16.00 | 1735.00 | 27760 |
| Set./85 | 60.00 | 1735.00 | 104100 |
| Out./85 | 62.00 | 2902.50 | 179955 |
| Nov./85 | 60.00 | 3125.00 | 187500 |
| Dez./85 | 62.00 | 3125.00 | 193750 |
| Jan./86 | 62.00 | 3125.00 | 193750 |

77

105
ZL

HORAS " IN ITINERE "

| Mes/Ano | N./H.Lab. | Vlr./H.E | Devido |
|---------|-----------|----------|--------|
| Jan./86 | 62.00 | 3125.00 | 193750 |
| Fev./86 | 56.00 | 3125.00 | 175000 |
| Mar./86 | 62.00 | 4.19 | 259.78 |
| Abr./86 | 60.00 | 4.19 | 251.40 |
| Mai/86 | 62.00 | 4.19 | 259.78 |
| Jun./86 | 60.00 | 4.19 | 251.40 |
| Jul./86 | 62.00 | 4.19 | 259.78 |
| Ago./86 | 62.00 | 4.19 | 259.78 |
| Set./86 | 30.00 | 4.38 | 131.40 |

INTEGRACAO DAS HORAS "IN ITINERE" EM REPOUSOS E FER.

Ja calculado no item principal.

INTEGRACAO DAS HORAS "IN ITINERE" EM 13 SALARIOS

Relativo a 1985

| | | | | | | | |
|----------|----------|---|-----|---|---------|---|----------|
| M.H.E. - | 260.00h | : | 12m | X | 3125.00 | = | 67708.33 |
| Int.RF - | 67708.33 | : | 25d | X | 5 RF | = | 13541.67 |
| Devido - | | | | | | | 81250.00 |

Relativo a 1986

| | | | | | | | |
|----------|---------|---|-----|---|------|---|--------|
| M.H.E. - | 546.00h | : | 12m | X | 4.38 | = | 199.29 |
| Int.RF - | 199.29 | : | 25d | X | 5 RF | = | 39.86 |
| Devido - | | | | | | | 239.15 |

Y

106
38

INTEGRACAO DAS HORAS "IN ITINERE" EM FERIAS

Relativas a 85/86

| | | | | | | | | |
|---------|---|---------|---|-----|---|------|---|--------|
| M.H.E. | - | 684.00h | : | 12m | X | 4.38 | = | 249.66 |
| Int. RF | - | 249.66 | : | 25d | X | 5 RF | = | 49.93 |
| | | | | | | | | ----- |
| Devido | - | | | | | | | 299.59 |

Relativas a 86/87

| | | | | | | | | |
|---------|---|---------|---|-----|---|------|---|-------|
| M.H.E. | - | 122.00h | : | 12m | X | 4.38 | = | 44.53 |
| Int. RF | - | 44.53 | : | 25d | X | 5 RF | = | 8.91 |
| | | | | | | | | ----- |
| Devido | - | | | | | | | 53.44 |

INTEGRACAO DAS HORAS "IN ITINERE" REPOUSOS E FERIADO

Ja calculado no item principal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

MES/ANO

DEVIDO

y

107
28

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

| Mes/Ano | | | | Devido |
|---------|--------|---|-----------|---------|
| Ago./85 | 133248 | : | 30d X 8d | 35532.8 |
| Set./85 | | | | 133248 |
| Out./85 | | | | 133248 |
| Nov./85 | | | | 240000 |
| Dez./85 | | | | 240000 |
| Jan./86 | | | | 240000 |
| Fev./86 | | | | 321.60 |
| Mar./86 | | | | 321.60 |
| Abr./86 | | | | 321.60 |
| Mai/86 | | | | 321.60 |
| Jun./86 | | | | 321.60 |
| Jul./86 | | | | 321.60 |
| Ago./86 | | | | 321.60 |
| Set./86 | 321.60 | : | 30d X 15d | 160.80 |

REFLEXO DO ADIC. DE INSAL. EM 13. SALARIO

RELATIVO A 1985

Devido - 240000 : 12m X 4m = 80000.00

RELATIVO A 1986

Devido - 321.60 : 12m X 10m = 268.00

REFLEXO DO ADIC. DE INSAL. EM FERIAS

RELATIVAS A 85/86

Devido - Uma cota. = 321.60

8

108
td.

REFLEXO DO ADIC. DE INSAL. EM FERIAS

RELATIVAS A 86/87

Devido - 321.60 : 12m X 2m = 53.60

REFLEXO DO ADIC. DE INSAL. EM HORAS EXTRAS

| Mes/Ano | N. Horas | Vlr. A. I. | Devido |
|----------|----------|------------|----------|
| Ago. /85 | 60.00 | 555.20 | 33312.00 |
| Set. /85 | 255.00 | 555.20 | 141576 |
| Out. /85 | 263.50 | 555.20 | 146295.2 |
| Nov. /85 | 207.00 | 1000.00 | 207000 |
| Dez. /85 | 243.50 | 1000.00 | 243500 |
| Jan. /86 | 237.50 | 1000.00 | 237500 |
| Fev. /86 | 213.00 | 1.34 | 285.42 |
| Mar. /86 | 239.50 | 1.34 | 320.93 |
| Abr. /86 | 229.00 | 1.34 | 306.86 |
| Mai. /86 | 243.50 | 1.34 | 326.29 |
| Jun. /86 | 237.00 | 1.34 | 317.58 |
| Jul. /86 | 238.50 | 1.34 | 319.59 |
| Ago. /86 | 239.50 | 1.34 | 320.93 |
| Set. /86 | 104.50 | 1.34 | 140.03 |

ATUALIZACAO DO PRINCIPAL EM OTN

MES/ANO VL/DEVIDO VLR./OTN N./O.T.N.

γ

109
38

ATUALIZACAO DO PRINCIPAL EM OTN

| MES/ANO | DEVIDO | D. T. N. | N. OTN |
|---------|----------|----------|--------|
| Set./85 | 200704.8 | 53437.40 | 3.76 |
| Out./85 | 821349 | 58300.20 | 14.09 |
| Nov./85 | 1224307 | 63547.22 | 19.27 |
| Dez./85 | 1764188 | 70613.67 | 24.98 |
| Jan./86 | 1438188 | 80047.66 | 17.97 |
| Fev./86 | 1413438 | 93039.40 | 15.19 |
| Mar./86 | 1447.65 | 106.40 | 13.61 |
| Abr./86 | 1905.82 | 106.40 | 17.91 |
| Mai/86 | 1839.37 | 106.40 | 17.29 |
| Jun./86 | 1927.94 | 106.40 | 18.12 |
| Jul./86 | 1883.61 | 106.40 | 17.70 |
| Ago./86 | 1900.29 | 106.40 | 17.86 |
| Set./86 | 1905.82 | 106.40 | 17.91 |
| Out./86 | 4312.26 | 106.40 | 40.53 |
| TOTAL | | | 256.18 |

ATUALIZACAO ATE JANEIRO/89

256.1806 X 6.17 = 1580.63

ATUALIZACAO APOS JANEIRO/89

1580.634 X 224.7589 = 355261.6

JUROS DE MORA

ATE FEVEREIRO/87

355261.6x 0.5 : 100 x 4 m = 7105.23

APOS FEVEREIRO/87

355261.6x 59.626 : 100 = 211828.3

TOTAL

218933.5

8

110
28

FGTS SOBRE O DEFERIDO

| COMPETENCIAS | RENDA | PERCENT. | VL/DEVIDO |
|-----------------------|---------|----------|-----------|
| Jun. a Ago. /85 | 200705 | 8.8 | 17662.04 |
| Set. a Nov. /85 | 3327031 | 8.8 | 292778.73 |
| Dez. a Jan. /86 | 3334438 | 8.8 | 293430.54 |
| Soma | | | 603871.31 |
| Conversao em cruzados | | | 603.87 |
| Fev. a Abr. /86 | 5192.83 | 8.8 | 456.97 |
| Mai. a Jul. /86 | 5711.84 | 8.8 | 502.64 |
| Ago. a Out. /86 | 4171.03 | 8.8 | 367.05 |
| Nov. a Jan. /87 | | 8.8 | 0.00 |
| TOTAL DO PRINCIPAL | | | 1930.53 |

ATUALIZACAO DO FGTS

| COMPETENCIA | DEVIDO | TABELA | ATUALIZ. |
|-----------------------|-----------|--------------|--------------|
| Jun. a Ago. /85 | 17662.04 | 30069.954261 | 531096734.95 |
| Set. a Nov. /85 | 292778.73 | 21737.216289 | 6364194578.8 |
| Dez. a Jan. /86 | 293430.54 | 16272.078652 | 4774724825.8 |
| Soma | | | 11670016139 |
| Conversao em Cruzados | | | 11670016.14 |
| Fev. a Abr. /86 | 456.97 | 15822.079326 | 7230215.59 |
| Mai. a Jul. /86 | 502.64 | 15071.760143 | 7575669.52 |
| Ago. a Out. /86 | 367.05 | 13972.647145 | 5128660.13 |
| Nov. a Jan. /87 | | 9252.609452 | 0.00 |
| TOTAL DA ATUALIZACAO | | | 31604561.38 |

TOTAL GERAL DO FGTS EM CRUZADOS NOVOS

1930.53 31604561.38 : 1.000 = 31606.49

77

11/38

RESUMO GERAL

| | |
|---------------|------------------|
| Principal | 355261.6 |
| Juros de Mora | 218933.5 |
| FGTS | 31606.49 |
| TOTAL | <u>605801.59</u> |

CONCLUSAO: Importam os calculos de Liquidacao em
CZ\$ 386868.09 (Trezentos oitenta e seis
mil, oitocentos sessenta e oito cruzei
ros e nove centavos), nesta data.

Tudo a superior consideracao deste MM.
Juizo.

Montenegro, 10 de janeiro de 1.991.

Regina

REGINA SOUZA PEDRA
CRC - RS N. 33.516

JUNTA

Nesta data, faço junta de _____ autos

d _____

Em _____ de _____ de 19 _____

CERTIDÃO

CERTIFICO que _____ ^{cte} _____
cliente do n. de processo de fl. 101, o qual
de seu (sua) prazo vedado que esteja no autos
em carga. Dou fé.

Em 26 de 02 de 19 91

ELIANE GARCIA

Ass. _____

CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos a
secretaria deste Juízo pelo Dr.

Jureza de Costa
Em 04 de 03 de 19 91

EUTÁLIA DA SILVA FREITAS
Atendente de _____

JUNTA DA

Nesta data, faço junta de _____ autos

d a petição de fl. 112

Em 05 de março de 19 91

GLEDF DE SOUZA MMIG
Diretora de _____

Handwritten initials

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO

Nº 1372/91
Recebido em 04/03/91
Ass. [Signature]

J. AGUARDE-SE O PRAZO DA OUTRA PARTE.
Em 05.03.91

[Signature]
DRA. ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juíza do Trabalho - Presidente

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, já qualificada nos autos do Processo de nº 1530/86, Ação Trabalhista movida contra BRAXON _ TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, requerer a homologação dos cálculos da senhora perita, que importaram em CR\$ 386.868,09 em data de 10 de Janeiro de 1991, ressaltando o direito à sua atualização.

P. Deferimento.

Montenegro, 1º de Março de 1991.

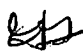
P.p.

[Signature]
JUREVA DA COSTA

OAB/RS sob nº 16.161

CERTIDÃO

RECEBIDO gre. em escritura nº 101
de fl. 101, foi em 19/03/2003
em 2003, em pacto, com o nº 427091/6
inscrição nº 43. Data de
em 19/03/2003


CASQUINE HANNI
Presidente do Conselho

MONTENEGRO

DR IVAN OSORIO PERES-PROCUR DA RECDA
TRAVESSA CAMINI 146 APTº 302
PORTO ALEGRE RS
90 460

19 03 91

1530/36

MARIA ERICE DE SOUZA MARTINS
BRANCH TECNICAS DE MANUTENÇÃO LIDA

10

da apresentação do laudo pericial, tendo V.Sa
10 dias para vista.

O A O I

JACQUELINE HANN
Jacqueline Hann

...
...
...
...
...

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que transcorreu o prazo sem manifestação da reclamada sobre a notificação retro.

CONCLUSÃO.

Montenegro, 15 de abril de 1991

Janis Freyre
Assist. de Direção de Secretaria

Honorable e célebre
da sua juízo, de 8.10.1111;
para que restarem nos juízos
e legais efeitos. Hábito os
honorários judiciais em R\$
35.000,00. Notifique-se e
nde que pago, em 48h,
sob pena de execução.

em 18.04.91

DRA. ROSANE SERRA AV. CASA NOVA
Juíza do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho
de fl. supra foi expedida notificação e (a)
reclamada ADP, via postal, com registro nº 119110/14
em 16 de 04 de 91. Dou fé.

ROSELINO HANDE
Atendente Judiciário

114
8

MONTENEGRO

DR IVAN O PIRES--PROCUR DA REGDA
TRAVESSA CARMEN 146 APTº 301
PORTO ALEGRE RS
90 540

26 04 91


1530/86

MARIA FREGI DE SOUZA MARTINS
FRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

48 horas
301

x

de que foram homologados os cálculos de fls 101/111,
arbitrados os honorários periciais em Cr\$ 35,000,00,
devendo Vª efetuar o pagamento em 48 horas, sob pe-
na de execução.


JACQUELINE MANN
Atendente Judiciário

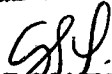
CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido

sem que a Reclamo se manifestasse (na)

sebre antônio petro. Dou fé.

Em 08 / 05 / 91

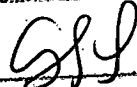


GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos **CONCLUSOS**
ao Ex.º Juiz Presidente.

Em 08 de maio de 1991



GLEDÍ DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria

CITE-SE:
Em 08.05.91



DRA. ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juiz(a) do Trabalho - Presidente
Diretora de Secretaria

119

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revisando o presente processo, verifiquei ser a seguinte a situação do mesmo nesta data:

DÍVIDA DA RECLAMADA

PRINCIPAL + JCM até 30-04-91 Cr\$ 948.569,48

ACESSÓRIOS:

honorários AJ : Cr\$

honorários periciais : Cr\$

médico : Cr\$

técnico : Cr\$ 9.625,97

contábil : Cr\$ 35.000,00 Cr\$ 44.625,97

custas processuais: Cr\$

emolumentos : Cr\$

despesas leiloeiro: Cr\$

TOTAL GERAL: Cr\$ 993.195,45

OBSERVAÇÕES: Honorários do perito técnico fixados em 1,50 SMReferência = 60 BTNs, ataulizados até 30-04-91 p/ TRD.

Montenegro, 13 de maio de 1991.

NEURI GABE
Técnico Judiciário



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida
CPCE à JCJ de Porto Alegre, via postal,
conforme cópia que segue.

Doou fê
Doou

Em 13 / 05 / 19 91

CERTIFI
CERTIFI

NEURI GABE
Técnico Judiciário



116
38

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA-EXECUTÓRIA Nº: 151/91

DEPRECANTE : JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

DEPRECADO : JUIZ PRESIDENTE DA _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE, a quem couber por
distribuição.

DEPRECO a Vossa Excelência que se digne deter-
minar a citação de BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA
na rua Santo Antonio, nº 70 - Porto Alegre - RS

para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena
de penhora, a quantia de Cr\$ 993.195,45 (Novencentos e
noventa e três mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e
quarenta e cinco centavos .x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.)

abaixo discriminada, devida no processo nº 1530/86, en-
tre partes MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, reclamante, e BRA
XON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA, reclamada.

Caso não pague nem garanta a execução no pra-
zo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem
para o integral pagamento da dívida, e mande prosseguir
nos demais termos da execução até final.

Eu, Neuri Gabe,

Técnico Judiciário datilografei, e eu, Gledi de Souza
Immig, Diretor de Secretaria, subs-
crevi.

Montenegro, 13 de maio de 1991.

DEPRECO, ainda, a aplicação da TRD e juros a contar de
01-05-91 até o efetivo pagamento.

PRINCIPAL: 948.569,48

HONORÁRIOS: perito técnico: Cr\$ 9.625,97
perito contábil: Cr\$ 35.000,00

CUSTAS:

EMOLUMENTOS:

DRA. ROSINE SERAFINI CASA NOVA
Juiz de Trabalho - Presidente

JUNTA DA

Nesta data, faço junta da a/s presentes artigos
do Regulamento de distrib. de P.A.

Am 07 de 06 de 19 91

Preitos
EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente, Secretario

114
ED.

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO

3.979/91

abido em 07/06/91

⊗

| | | | |
|--|---|--|---------------------|
| JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DISTRIBUIÇÃO | Deprecante | | |
| | JUIZ DO TRAB.PRES.DA JCJ DE MONTENEGRO-RS | | |
| | Reclamante | | |
| | Reclamado | | |
| | JUIZ DO TRAB.PRES.DA 19ª JCJ DE P.A.-Deprecado | | |
| | Local: PA | Data: 20/5/91 | N.º 1131-D |
| | Objeto: CPCE nº 151/91, ref. proc. nº 1530/86 Reclte: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS. Recldo: BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA. | | |
| | Espécie | Escrita XV Verbal | s/ Documentos |
| Distribuída à 19ª Junta de Conciliação e Julgamento | | | |
| Doc. Ident. Reclamante: | | | |
| t1 | | | |
| Distribuidor | | | |


C E R T I D ã O

CERTIFICO que em 09.07.91 foi devolvida a esta Junta a CPE com Embargos da reclamada, que foram julgados PROC.EM PARTE, dos quais foi interposto Agravo de Petição.

CERTIFICO, outrossim, que, nesta data, são remetidos os autos com a CPE apensa ao Egr.4º TRT via postal, c/ reg.nº 794

Dou fé.

Em 27.09.91


CLECI DE SOUZA INÁCIO
Diretora de Secretaria

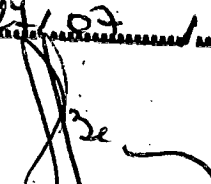
TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes

autos da memorando

de fls. 118

Em 27/07/91


Janis Proença Becker
Diretora de Secretaria

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

118
5

J. COMO REQUER.
em 23.07.92

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO

Nº 5.618/92

Recebido em 21.07.92

Ass. *EP* TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª. REGIÃO

Ricardo H. de A. Martins Costa
JUIZ DO TRABALHO

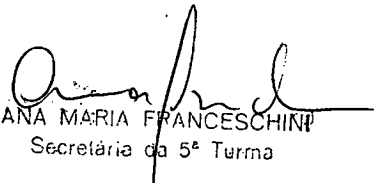
MEMORANDO

Nº 31/92
EM17 / 7 / 92

PARA: DIRETOR DE SECRETARIA DA JCJ DE MONTENEGRO
DE : SECRETARIA DA 5ª TURMA DO TRT

Cumprindo determinação desta Turma, na sessão realizada em 16/7/1992, em Proc. TRT AP-1606/91 (Carta Precatória Cit. Executória, nº 062/91), em que são partes Braxon Técnicas de Manutenção Ltda (reclamada/agravante) e Maria Ereci de Souza Martins (reclamante/agravada), solicito a V. Sª a remessa, a esta Secretaria, do processo principal entre as mesmas partes, de número JCJ 1530/86.

Atenciosamente,

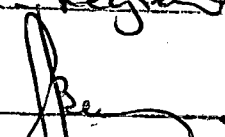

ANA MARIA FRANCESCHINI
Secretária da 5ª Turma

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço REMESSA destes autos

a 5ª Turma do Colegiado
4 RT de 4ª Região

Em 24/07/1992


Janis Proença Rocha
Diretora do Secretari.

TRT-4ª Região

Recebido no SERVIÇO DE APOIO
PROCESSUAL

Em 29/07/1992

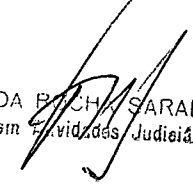

FLÁVIO DA ROCHA SARAIVA
Atendente em Atividades Judiciárias

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos.

SECRETARIA DA
5ª TURMA

Em 03/08/1992

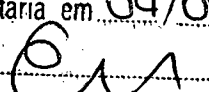

FLÁVIO DA ROCHA SARAIVA
Atendente em Atividades Judiciárias

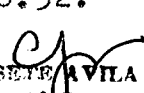
CERTIDÃO

Certifico que, nesta
data, apensei os pre-
sentes autos ao Proc.
TRT-AP-1606/91.

Em 06.08.92.

Recebido na Secretaria em 04/08/92


EVELISE PICCOLI WEINMANN
Auxiliar Judiciário


CARLA JOSEFA AVILA CAUMO
Secretária da 5ª Turma Substituta

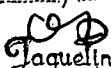
119

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE FOLHAS ADQUIRIDAS, A
ESTES LIVROS OS, AGUARO DE 125-
ITUMONTO.

Data

Em 25 / 01 / 1973


Jacqueline Fahn
Diretora Secretaria Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz a entrega destes autos a
que ficou com a guarda dos autos processuais até a presente data. Dou fé.

Em 16/03/93

JESSE CARVALHO BORGES
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, fiz em estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Regina Pedro

Em 17/03/1993

ESTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de ordem da Presidência,

fui juntada aos processos autos do
laudo contabil nº 120/93
dando-se ciência das partes pelo prazo processivo de 10 dias, a iniciar pelo autor. Dou fé.

Em 18/03/93

Janete Proença Sachos
Diretora de Secretaria


Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
MM. Junta de Conciliacao e Julgamento de Montenegro

120
P

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO

Nº 1.676.193

Recebido em 17.1.1993

Ass. 

EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciária

REGINA SOUZA PEDRA, perita contabil,
compromissada na reclamatoria trabalhista em que sao partes:

RECLAMANTE: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
RECLAMADA : BRAXON TECNICAS DE MANUT. LTDA.

tendo concluido a analise dos elementos que lhe foram
facultados, os calculos de liquidacao do processo supra
conforme decisao de embargos de fls. 16/7 da Carta
Precatoria, vem, perante V. Exa. requerer a juntada do seu
Laudo Pericial para a apreciacao deste MM. Juizo e partes.

Requer, ainda, arbitrar seus honorarios estimados
em hum salario minimo, atualizados desde a data de sua
fixacao, ate a data de seu efetivo pagamento, pelos mesmos
criterios dos debitos trabalhistas.

Colocando-se a disposicao para eventuais
esclarecimentos.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Montenegro, 13 de marco de 1993.

Regina

REGINA SOUZA PEDRA
CRC - RS Num. 33.516

121
2

HORAS EXTRAS PAGAS A DEDUZIR

| Mes/Ano | Pago | O T N | Num. OTNs |
|---------------------------|----------|----------|-----------|
| Ago./85 | 13324.00 | 53437.40 | 0.25 |
| Set./85 | | | |
| Out./85 | | | |
| Nov./85 | 144000 | 70613.67 | 2.04 |
| Dez./85 | 60000 | 80047.66 | 0.75 |
| Jan./86 | 78000 | 93039.40 | 0.84 |
| Fev./86 | | | |
| Mar./86 | | | |
| Abr./86 | 104.52 | 106.40 | 0.98 |
| Mai./86 | 80.40 | 106.40 | 0.76 |
| Jun./86 | 75.37 | 106.40 | 0.71 |
| Jul./86 | 104.68 | 106.40 | 0.98 |
| Ago./86 | 100.50 | 106.40 | 0.94 |
| Set./86 | 100.62 | 106.40 | 0.95 |
| S O M A | | | 9.20 |
| TOTAL EM OTNs fls. 109 - | | | 256.18 |
| Parcela a deduzir em OTNs | | | 9.20 |
| SALDO A PAGAR | | | 256.18 |

ATUALIZACAO ATE 01/03/93 P/FADTs

devido - 256.18 X 146131.6 = 37436004

J U R O S D E M O R A

Ate fevereiro/87

devido - 37436004 X 2.00 % = 748720.1

Ate fevereiro/91

devido - 37436004 X 61.222 % = 22919070

Apos fevereiro/91

devido - 37436004 X 24.00 % = 8984641.

8

Handwritten signature and date: 9/22/8

F G T S SOBRE O DEFERIDO RETIFICADO

| Competencia | Devido fls.110 | A Deduzir | Devido |
|---------------------------|----------------|-----------|----------------|
| Dez. a Fev. /85 | | | 0.00 |
| Mar. a Maio/85 | | | 0.00 |
| Jun. a Ago. /85 | 17662.04 | 1172.51 | 16489.53 |
| Set. a Nov. /85 | 292778.73 | 12672 | 280106.73 |
| Dez. a Jan. /86 | 293430.54 | 12144 | 281286.54 |
| Soma | | | 577882.798 |
| Conversao em cruzados | | | 577.88 |
| Fev. a Abr. /86 | 456.97 | 9.20 | 447.77 |
| Mai. a Jul. /86 | 502.64 | 22.92 | 479.72 |
| Ago. a Out. /86 | 367.05 | 18.59 | 348.46 |
| Nov. a Jan. /87 | | | 0.00 |
| TOTAL DO PRINCIPAL | | | 1853.83 |

A T U A L I Z A C A O D O F G T S

| COMPETENCIA | DEVIDO | TABELA | ATUALIZ. |
|-----------------------------|-----------|--------------|---------------------|
| Dez. a Fev. /85 | 0 | 5068949.4044 | 0 |
| Mar. a Maio/85 | 0 | 3744950.8768 | 0 |
| Jun. a Ago. /85 | 16489.528 | 2926590.7024 | 48258099331 |
| Set. a Nov. /85 | 280106.73 | 2115624.6919 | 592600714355 |
| Dez. a Jan. /86 | 281286.54 | 1583741.7883 | 445485247884 |
| Soma | | | 1.0863441E12 |
| Conversao em Cruzeiros | | | 1086344061.5 |
| Fev. a Abr. /86 | 447.774 | 1539946.5604 | 689548031.13 |
| Mai. a Jul. /86 | 479.716 | 1466923.3409 | 703706597.40 |
| Ago. a Out. /86 | 348.46 | 1359954.5047 | 473889746.70 |
| Total da Atualizacao | | | 2953488436.7 |

Conversao do FGTS em Cruzeiros

1853.83 2953488436.7 : 1.000 = 2953490.29

Handwritten mark

123
s

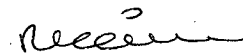
RESUMO GERAL

| | |
|---------------|--------------------|
| Principal | 37436004 |
| Juros de Mora | 32652431 |
| FGTS | 2953490,29 |
| TOTAL | <u>73041925,29</u> |

CONCLUSAO: Importam os calculos de Liquidacao em
CR# 73041925,29 (Setenta milhoes, quaren-
ta e um mil, novecentos vinte e cinco
cruzeiros e vinte nove centavos).

Tudo a superior consideracao deste MM.
Juizo.

Porto Alegre, 01 de marco de 1.993



REGINA SOUZA PEDRA
CRC - RS N. 33.516

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei em carmin a folha de nº 122, dos presentes autos:

Dou fé.

Em 18 / 03 / 1933

Jane Proença Rocha
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço a entrega destes autos ao dr. [assinatura] que ficou ciente de todos os atos processuais até a presente data. Dou fé.

Em 27 / 03 / 33

JESSE CARVALHO BORGES
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram estes autos devolvidos à cartoria desta Junta pelo Sr:

Jureva da Costa
Em 06 / 04 / 1933

MARIA DE LOURDES ESCOUTO
Atendente Judiciário

JUNTADA

De ordem da Presidência desta Junta, faço juntada aos presentes autos:

petição nº 124
Em 12 / 04 / 33

Jane Proença Rocha
Diretora de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA MM JCJ DE MONTENEGRO

Processo n.1.530/86

Partes:

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO
Nº 2110 183
Recebido em 06/04/93
Ass. MB

MARIA DE LOURDES ESCOUTO
Atendente Judiciário

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, já qualificado nos autos do processo supra, Ação Trabalhista movida contra BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra firmada, requerer a homologação dos cálculos de fls.120/123, citando-se a ré para pagamento imediato, atualizando-os a secretaria, apenas ressaltando o equívoco da senhora perita que encontrou a importância de cr\$ 73.041.925,29 e, conforme se vê às fls. 123, entre parênteses escreveu, ao invés de setenta e três, setenta...). O valor a ser homologado, pois, é de CR\$ 73.041.925,29 atualizado somente até 01/03/93.

P.Deferimento.

Montenegro, 06 de Abril de 1993.

P.p. 
Jureva da Costa
OAB/RS 16.161

125
y

MONTENEGRO

BEL FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA-PROCUR RECDA
RUA ANDRADE NEVES 100 CJ 705
PORTO ALEGRE RS
90010-210

20 05 93

1530/86

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

10

x

da apresentação do laudo contábil, tendo VSa 10
dias para manifestação.

CO
Jacqueline Plahn
Assist. Direção Secretaria

TERMO DE JUNTADA

Nesta data fazo juntada aos presentes

autos da petição
de fls. 126/124

Em 17/06/93


Dante Proença Becker
Diretora de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ
Comarca de Montenegro

126
/

J. Certifique a Secretaria.
Em 17.06.93

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO
Nº 3.643 / 93
Recebido em 02/06/93
Ass. Jaqueline Stahn
Assist. Direção Secretaria

Mary Hiwatashi Souza
MARY HIWATASHI SOUZA
Juiza do Trabalho

BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS e que tramita perante esta MM. JCJ, por seu procurador signatário, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., expor e ao final requerer o que segue:

A reclamada discorda da forma como foi feita a correção dos valores devidos, eis que em desacordo com a legislação específica em vigor, qual seja, Lei 8.177/90.

Com efeito, segundo a lei vigente os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente tomando por base a variação da TR (taxa Referencial), bem como juros simples.

No cálculo apresentado, tomou a Sra. Perita por base um índice de correção monetária não explicitado de que forma foi obtida, nem se representa a inflação do período, mas que seguramente não é o determinado em lei, além de aplicar juros compostos, quando a legislação em vigor determina a aplicação de juros simples.

Assim, o cálculo apresentado está em total desacordo com a legislação em vigor, devendo a Sra. Perita prestar esclarecimento, bem como ser o cálculo retificado e efetuado na forma acima referida.

Outro erro gritante da Sra. Perita, é justamente o fato da mesma, apesar de apurar os valores a serem abatidos (fls. 121), não fez tal abatimento, como bem se vê do cálculo de fls. 121 dos autos, eis que, conforme o laudo, o valor a ser abatido é equivalente a 9.20 OTNs. O total do débito, consoante referido no cálculo (fls. 121) e fls. 109 dos autos é 256.18 OTNs. Assim, o valor do débito a ser atualizado é 246.98 e não o que constou a fls. 121 dos autos. A Sra. Perita não fez a dedução dos valores pagos, gerando um cálculo a maior e equivocado, descumprido inclusive o determinado na sentença dos embargos. Deve neste ponto também, refazer a Sra. Perita o cálculo, especialmente o de fls. 121, retificando o acima referido.

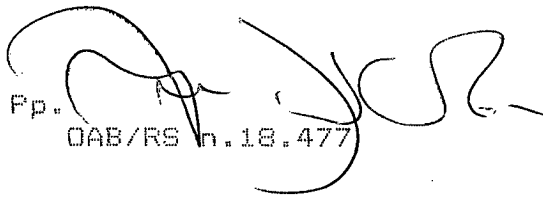


127
S

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência seja determinado a Sra. Perita que preste os esclarecimentos acima referido, retificando o calculo na forma pleiteada, bem como seja acolhido integralmente a presente manifestação e impugnação.

N. termos,
P. deferimento.

Porto Alegre, 02 de junho de 1993.


Pp. OAB/RS n.18.477

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

128

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a reclamada tem razão ao sustentar que não foi feito o abatimento necessário às fls.121. Por equívoco, a Sra. Perita não abateu o valor de 9,2 OTNs. Não tem razão, porém, a reclamada ao impugnar os juros aplicados pela perita. A conta correta, fazendo-se o abatimento das 9,20 OTNs, é a seguinte:

256,18 OTNs ~~19,20 OTNs~~ = 246,98 OTNs

Atualização até 01.03.93 por FADT:

246,98 OTNs x 146.131,60 = Cr\$36.091.582,57 = Cr\$

(+) Juros:

Cr\$ 36.091.582,57 x 87,222% = Cr\$ 67.571.382,72

Valor atualizado até 28.02.93.

Montenegro, 17 de junho de 1993.

MARCO LEOPOLDO DE A. ROTA
Técnico Judiciário

Vistas às partes da certidão supra.

DS:

MARY HIWATASHI SOUZA
Juza do Trabalho

C E R T I D ã O

CERTIFICO que faço a entrega destas
em
que
até

Juiz de Corta
de todos os atos processuais

na data. Dou fé.

26/06/93 mb

MARIA DE LOURDES ESCOUTO
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram cotejados autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Luiz Costa

Em 02 / 07 / 1993

Luiz

LUZIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciária

JUNTADA

De ordem da Presidência desta Junta,

faço juntada aos presentes autos.....

petição nº 129

Em 02 / 07 / 93

Janis Proença Barchi
Janis Proença Barchi
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

130
e

Sr. : BEL. FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA-PROC.RDA.
Endereço: RUA ANDRADE NEVES 100 CJ 705
Cidade : PORTO ALEGRE-RS
CEP : 90010-210

NOTIFICAÇÃO - PROC. nº 1530/86

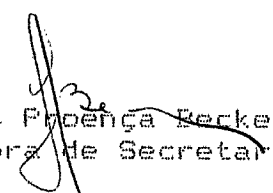
Reclamante: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
Reclamado : BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

337/94

Pelo presente fica V.Sa. notificada de que nos autos do processo supracitado a secretária da Junta elaborou o cálculo abatendo as OTNs tendo resultado num valor atualizado até 28.01.93 em Cr\$67.571.382,72.

Prazo para manifestação: CINCO dias.

Montenégro, 14 de julho de 1993


Janis Proença Becker
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço a entrega destes autos ao dr. Fernando Oliveira que ficou ciente de todos os processuais até a presente data. Dou fé.

Em 16/07/93

[Signature]
M. de Lourdes Escoto
Atend. Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na data, foram estes autos devolvidos à Secretária desta Junta pelo Dr.

Fernando Oliveira

Em 23/07/1993

[Signature]
LUCYALIA DA SILVA FREITAS

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos da

de fls. 131 e 132

Em 02/08/93

[Signature]
Janis Proença Becker
Diretora do Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ
Comarca de Montenegro

131
8

J. à conclusão.
em 02/08/93.
W

JCJ de Montenegro
P 8.945.193
Nº
Recebido em 23/02/93
ASS. ETHELIA DA SILVA FERREIRA
Atendente Judiciário

ROSANE CAVALHEIRO GUSMÃO
Juíza do Trabalho

BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS e que tramita perante esta MM. JCJ, por seu procurador signatário, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., expor e ao final requerer o que segue:

Efetivamente, parte da impugnação apresentada a fls. 126/127 dos autos foi solucionada pela Secretaria desta MM. JCJ, com a redução dos abatimentos não efetuados pela Sra. Perita, equivocando-se a Secretaria apenas em relação ao período de atualização do cálculo, que segundo a perícia é 01 de março de 1993 e não 28 de fevereiro como atestou a Secretaria.

Resta ainda ser observada a outra questão da impugnação apresentada pela reclamada, no que tange a utilização de FADTs como fator de utilização, quando a Lei 8.177 fala em TRD e posteriormente, após as ultimas alterações monetarias a TR.

Ainda com intuito de melhor esclarecer a questão, entende a reclamada que o FADT é um índice excessivo em relação ao débitos, pois que é um índice aplicado mensalmente e não diário como a TR. Para melhor ilustrar a questão, toma-se por base o seguinte exemplo: Uma parcela qualquer, que deveria ser atualizada desde o dia 20 de um determinado mês, digamos MARÇO. Seguindo a lei 8.177, aplicar-se-ia a TRD desde tal dia, até o pagamento. Já com o FADT, como este é mensal, a correção aplicada seria a do mes de março todo e não aquela ocorrida a partir do dia 20, logo, haveria um excesso de excução pois seria aplicado correção monetaria de um periodo onde a parcela não era devida, gerando um enriquecimento indevido da parte autora.

Assim, é neste sentido que o reclamado insurge-se com o calculo, ou seja, descumprimento da Lei 8.177, devendo ser aplicado, ao invés do FADT, a Taxa Referencial para fins de atualização monetaria.

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência seja acolhida a impugnação de fls. 126/127, bem como os esclarecimentos acima apresentados, para que seja determinada



a retificação do cálculo de fls., no sentido de que seja aplicada a TR na forma da Lei 8.177.

N. termos,
P. deferimento.

Porto Alegre, 21 de julho de 1993.


Pp. 
OAB/RS n.18.477

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA MM JCJ DE MONTENEGRO

PROCESSO N.1.530/86

PARTES:

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.


JCJ de Montenegro
PROTOCOLO
Nº 446/93
Recebido em 02.07.93
Ass.  **LUTALIA DA SILVA FREITAS**
Advogada

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, já qualificada nos autos do processo supra, vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra firmada, requerer a imediata homologação do cálculo constante da certidão de fls .128, ou seja, cr\$ 67.571.382,72, atualizado até 28.02.93.

P. Deferimento.

Montenegro, 02 de julho de 1993.

p.p.


OAB/RS 16.161

133
b

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, fechos estes autos CONCLUSOS
ao Exmo. Juiz Presidente.

Em 02/08/1993

Janis Pimenta Becker
Diretora de Secretaria

1. Seu reaj. a reclamada ao ingressar-
quanto é utilizado de FATOS para a
atualização do débito. Tal índice, fornecido
pela APEJUST, é adotado nest. só pelas uni-
dades judiciais, como também pelo Regional,
é estabelecido a parte da TR fixada
para o dia 1.º de cada mês. Além disso,
a tabela de APEJUST também índice índice
diário, a ser aplicado no decorrer do referido
mês. Não há que se falar, assim, de "correcção
monetária de período onde a parcela nest. esse
devida". Insubstitu, pois, a impugnação foun-
lada às fls. 130/131.
2. Homologo os cálculos de fls. 121/123, com
a ratificação de fl. 128. Quanto os honorários
da parte em CR\$ 4.500,00, atualizáveis na
forma dos débitos trabalhistas. Notifique-se
a reclamada para pagamento em cinco
dias. Nest. o fazendo, cite-se.
Em 03/08/93.

ROSANE CAVALHEIRO GUSMÃO
Juiz de Trabalho

134

MONTENEGRO/RS

Bel. FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA (Proc. da Rda)
Rua Andrade Neves, 100 Conjunto 705
PORTO ALEGRE/RS
90010-210

10 08 93

1530/86

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

05

da decisão exarada às fls.133 do processo supramencionada: "1. Sem razão a reclamada ao insurgir-se quanto à utilização de FADTs para atualização do débito. Tal índice, fornecido pela APEJUST, e adotado não só pelas unidades judiciárias, como também pelo Regional, é estabelecido a partir da TR fixada para o dia 1º de cada mês.

Além disso, a tabela da APEJUST também indica índice diário, a ser aplicado ao decorrer do referido mês. Não há que se falar, assim, de "correção monetária de período onde a parcela não era devida". Insubsiste, pois a impugnação formulada às fls.130/131.

2. Homologo os cálculos de fls.121/123, com a retificação de fls.128. Arbitro os Honorários da Perita em CR\$ 4.500,00, atualizáveis na forma dos débitos trabalhistas. Notifique-se a reclamada para pagamento em cinco dias. Não o fazendo, cite-se".

MARCO LEOPOLDO DE A. ROTA
Técnico Judiciário

SECRETARIA

(Lugar de Trabalho) (Cargo) (Data)


CERTIDÃO

CERTIFICO que de acordo com o processo nº _____

sem que o rcds (Assunto) nº _____

sobre o not retro (Assunto) nº _____

Em 20 08 93


Janis Proença Becker
Diretora de Secretária

135
2

CERTIFICO que, nesta data, são os constantes nos quadros, abaixo, os valores dos créditos neste Processo:

| 1 - DISCRIMINAÇÃO | EM | EM |
|--|------------|----------|
| 1.1. PRINCIPAL - (Condenação).... | 67.571,38 | 01.03.93 |
| 1.1.1. Principal Corrigido | 369,3863% | |
| 1.1.2. Juros | 6% | |
| 1.1.3. Cláusula Penal (_____ %) | | |
| 1.1.4. TOTAL DO PRINCIPAL..... | 336.201,05 | 31.08.93 |
| 1.2. ACESSÓRIOS | | |
| 1.2.1. Honorários: | | |
| 1.2.1.1. Assistência Judiciária.... | | |
| 1.2.1.2. Perícia Médica | | |
| 1.2.1.3. Perícia Técnica | 3.131,40 | |
| 1.2.1.4. Perícia Contábil | 4.500,00 | |
| 1.2.1.5. Leiloeiro | | |
| 1.2.1.6. TOTAL DE HONORÁRIOS | | |
| 1.2.2. Despesas do Leiloeiro | | |
| 1.2.3. Editais e Avisos | | |
| 1.3. SUBTOTAL "1" (1.1.4+1.2.1.6+ 1.2.2.+1.2.3) | | |
| 1.4. CUSTAS | | |
| 1.5. EMOLUMENTOS | | |
| 1.6. SUBTOTAL "2" (1.4+1.5) | | |
| 1.7. TOTAL GERAL (1.3+1.6)..... | 343.832,45 | |

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31.08.93.
Hon.Per.Téc.:1,5 Salários-mínimos de Referência.

Dou Fé
Em 27.08.93

EDUARDO LEOPOLDO DE A. ROTA
Técnico Judiciário



136
/

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO/RS

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA-EXECUTÓRIA Nº: 145/93

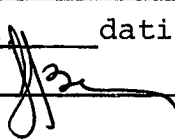
DEPRECANTE : JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO/RS.

DEPRECADO : JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE/RS, a quem couber
por distribuição.

DEPRECO a Vossa Excelência que se digne deter-
minar a citação de BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA
na rua Santo Antônio, nº 70 - PORTO ALEGRE/RS.


para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena
de penhora, a quantia de ~~CR\$~~ ^{CR\$} 343.832,45 (Trezentos e
quarenta e três mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros
reais e quarenta e cinco centavos)
abaixo discriminada, devida no processo nº 1.530/86, en-
tre partes MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, reclamante,
e BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA, reclamada.

Caso não pague nem garanta a execução no pra-
zo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem
para o integral pagamento da dívida, e mande prosseguir
nos demais termos da execução até final.

Eu, Mario L. de A. Rota,
Técnico Judiciário datilografei, e eu, Janis
Proença Becker, , Diretor de Secretaria, subs-
crevi.

Montenegro, 27 de agosto de 1993.

Obs.: Valores atualizados até 31.08.93
PRINCIPAL: CR\$336.201,05


ROSANE CAVALHEIRO GUSMÃO
Juiz(a) do Trabalho

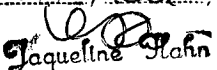
HONORÁRIOS: CR\$4.500,00 (Per. Cont)
CR\$3.131,40 (Per. Tec)
CUSTAS* (1,5 salários-mínimos de referência)
EMOLUMENTOS:

CERTIDÃO

CERTIFICO que FOI REMETIDA A CP
O B.TUC DA 1ª REGIÃO, COM
AGRAVO DE PETIÇÃO.


2000 fe

Em 15/04/1984


Jaqueline Stahl
Assist. Direção Secretária

TERMO DE REMISSÃO
Neste dia, foi REMISSA A CP
ao TRT da 1ª Região

Em 28/04/1984


Santa Proença Pereira
Diretora de Secretária



137
S

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS - RS

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO

Nº 6019 / 93
Recebido em 06 / 09 / 93
Ass. [Assinatura]

Jofanda M^a P. Reis
AUXILIAR JUDICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Senhor Diretor:

Para os devidos fins, informo a V.Sa.,
a distribuição da Carta Precatória abaixo descrita.

CARTA PRECATORIA CITATORIA EXECUTORIA
Origem: N.145/93 PROC.1530/86
No.Processo: 01114.03/93 Junta: 03 A
Deprecante: 01 JCJ DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: MARIA ERECI DE SOUZA MARTIN
S
Reclamada: BRAXON TECNICAS DE MANUTENCA
O LTDA.
No.Proc.: 01114.03/93 Distr.: 02/09/93

Na oportunidade, apresento a V. Sa.,
protestos de alta consideração.

[Assinatura]
EMEREA DE JESUS LEONI
Auxiliar Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d _____

Em 06 de Setembro de 19 93

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço REMESSA destes autos

ao Carregador de RT de da
Região

Em 28/04/1994

Janis Proença Bessa
Diretora de Secretaria



138
mb

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que revisando os presentes autos constatei que houve homologação dos cálculos às folhas 113, verso, sendo expedida citação conforme fls. 116, a qual foi recebida pela 19ª JCI DE PORTO ALEGRE.

CERTIFICO que a precatória foi recebida, citada e penhorado o bem, conforme consta à fls.5 da CPCE, tendo havido interposição de embargos à fl.7/11, o qual foi julgado pela JCI DE MONTENEGRO em 14.08.91(fl.16/17) do qual foi interposto agravo de petição(fl.20/21), julgado pelo Egrégio TRT da 4ª Região à fls.37/41(negado provimento ao agravo).

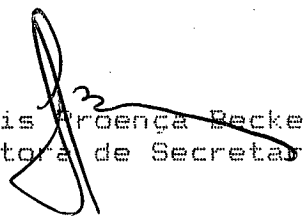
Devolvidos os autos a esta Junta, foi determinada a retificação dos cálculos pela sra.perita à fl.44 da CP, os quais foram juntados aos autos principais, fls.120/123, sendo homologado à fls.133.

CERTIFICO que, por equívoco desta Junta, foi expedida carta precatória citatória, conforme consta à fl. 136 quando deveria simplesmente ter sido devolvida a CPCE à 19ª JCI DE PORTO ALEGRE, para prosseguimento da execução.

A segunda CPCE foi recebida pela 3ª JCI de Porto Alegre, na qual foi interposto embargos pela reclamada, que foi julgado, sendo interposto agravo de petição à fls.16/19, no qual foi determinado a remessa ao TRT.

CONCLUSÃO:

Montenegro, 06 de junho de 1994.


Janis Proença Becker
Diretora de Secretaria



VISTO, ETC.

1. Os cálculos liquidatórios da decisão exequenda foram homologados em 18 de abril do ano de 1991, após ter transcorridos "in albis" o prazo concedido às partes para manifestação, (fls.113 verso).

Ditos cálculos estavam atualizados até 10 de janeiro do mesmo ano, (fls.119).

Referida decisão homologatória não sofreu qualquer impugnação, tendo sido a conta atualizada em 30 de abril de 1991, (fl.115).

2. Expedida, em maio de 1991, carta precatória citatória executória, distribuída para a 19ª JCC da Capital. No Juízo deprecado, a conta foi corrigida até 21 de maio de 1991, (fls.03 da carta).

3. Citada a executada não pagou a dívida; não garantiu a execução e não ofereceu bem à penhora, (fl.04).

4. Em cumprimento ao mandado foi procedida a penhora sobre direitos e ações do telefone prefixo nº 26.66.85; com ciência da constrição judicial em 27 de junho de 1991, (fls.05 da carta).

5. A executada opõe EMBARGOS com fundamento no art.884 da CLT, em 02 de julho de 1991, (fl.07), discutindo questão envolvendo "nulidade da liquidação" e, de forma genérica, que os cálculos estão equivocados quanto a atualização monetária.

6. Os EMBARGOS foram julgados em 14 de agosto de 1991, tendo sido decidido que a perita não deduziu as horas extras pagas. Decidiu, também, que os cálculos foram efetuados com o padrão monetário de cada época, nada merecendo alteração, inclusive no que pertence ao índice 84,32%, em março de 1990.



140
mb

7. Desta decisão interpõe a executada AGRAVO DE PETIÇÃO, sustentando incorreção quanto a atualização, perquirindo quanto a interpretação da Lei 8.024/90, de março de 1990. O AGRAVO foi julgado em 10 de setembro de 1992, negando provimento, sob o fundamento de que os "cálculos foram elaborados com observância do padrão monetário de cada época. Índice de correção monetária aplicados, de conformidade com as normas vigentes", (fls.37), com trânsito em julgado em 08.12.92.

8. A decisão agravada foi cumprida quanto a questão do abatimento das horas extras pagas, (fls.120/123), impugnando a executada, novamente, os critérios de atualização do débito. Estes novos cálculos foram homologados em 03/08/93, (fls.133 do processo principal), e atualizados até junho de 1993.

9. A executada toma ciência da decisão homologatória sem qualquer manifestação, em agosto de 1993, tendo sido expedida, por equívoco, outra carta precatória executória, que foi distribuída para 3ª JCU da Capital, (fls.137).

No Juízo deprecado a conta foi atualizada até 31 de agosto de 1993, com nova citação em 21 de outubro de 1991.

10. Novamente opõe a executada EMBARGOS A EXECUÇÃO, discutindo e perquirindo contra os "critério da atualização do débito", notadamente quanto o disposto na lei 8.177/90.

11. Retornam os autos a este Juízo para julgamento dos EMBARGOS, com decisão em 03 de fevereiro de 1994, entendendo que o débito foi corretamente atualizado.

Desta decisão, interpõe a executada, novamente, AGRAVO DE PETIÇÃO, discutindo quanto ao índice de 84,32%, relativo ao IPC de maio de 1990, quando a matéria estava completamente e irremediavelmente preclusa e decidida, com trânsito em julgado.

Esta é, pois, a situação da presente execução.

Neste contexto, determino seja:

a) Notificada a executada, com ciência a seu procurador, de que fica advertida do disposto nos artigos 14-17 e inciso II do art. 599, todos do CPC;



M
no

b) Reconsidero o r. despacho de fls.16 da Carta expedida à 38 JCIJ da Capital, não recebendo o ABRAYO DE PETIÇÃO interposto, com fundamento no art.897, parágrafo 1º da CLT, determinando o apensamento da aludida carta aos autos principais:

c) Atualize-se a conta através dos índices legais, observando-se os critérios já delimitados pelas decisões antes referidas, já transitadas em julgado, devolvendo-se a carta precatória distribuída para MM. Juízo da 19ª Junta da Capital, para prosseguimento da execução, onde já existe bem penhorado, ou seja, os direitos e ações junto ao prefixo nº 26.66.85, cuja linha determina-se o imediato bloqueio, face as atitudes da executada que tem demonstrado manifestos atos atentatórios à dignidade da Justiça, procrastinando, indefinidamente, a execução que se perpetua desde 1991.

Cumprase e notifique-se.

D.S.

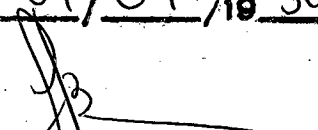
Dr. RICARDO H. DE ALMEIDA MARTINS-COSTA
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data em cum.
primento ao despacho de no
remente os autos de CP a
da SCS de PDA. c/ registro

Ou fe.

Em 07/07/1994



Janis Proença Bachel
Diretora de Secretaria

JUNTADA

De Ordem do Exm.º Sr. Juiz Presidente, faço
juntada do memo A 142
diligência no not exequente para
manifestação.

Prazo de 07 dias

Em 23/08/1994


Janis Proença Bachel
Diretora de Secretaria



142
8

19a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE
AV. PRAIA DE BELAS, 1432, 1o. andar

JCJ de Montenegro
PROTÓCOLO
7496/124
Recebido em 23.08.124
MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciário

MEMORANDO

No. 571/94
Em: 18/08/94

PARA: DIRETOR DE SECRETARIA DA MM. JCJ DE MONTENEGRO
DE: DIRETOR DE SECRETARIA DA MM. 19a. JCJ DE PORTO ALEGRE

REF: CARTA PRECATÓRIA No.9062.19/91 (SEU No. 151/91 PROC. 1530.19/86)
RTE: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
RDA: BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

Senhor Diretor,

Com referência a Carta Precatória supracitada, comunico a V. Sa. que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador devolveu o mandado de Reavaliação de Penhora, com a seguinte certidão: "CERTIFICO e dou fé que, nesta data, me dirigi ao endereço retro, deixando de proceder a ciência da reavaliação em virtude da Braxon não mais estar exercendo suas funções naquele local. Segundo informações fornecidas pela ex-funcionária (Maria Antonieta Guarani), a empresa está atuando somente em São Paulo, na Rodovia Régis Bittencourt, Km 28,5, Embú, sob a responsabilidade do Sr. Carlito Fernandes da Silva (sócio gerente). Nada mais. Porto Alegre, 10 de agosto de 1994. Fabrício Giordani. "

Solicito a V. Sa. que dê vistas ao exequente dos termos da certidão supra, e aguardo instruções quanto ao prosseguimento do feito.

Atenciosamente,


LUÍS GUSTAVO DE ASSIS VARGAS
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço a entrega destes autos ao dr. Jureza Costa que ficou ciente de todos os atos processuais até a presente data. Dou fé.

dcp

Em 08/09/94

mb

M^{te} de Lourdes Escoubé
Con^{ta} Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30/11/94, estes autos devolvidos à Secretaria cacia Junta pelo Dr.

Jureza Costa
Em 25/11/1994

MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciário

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos da

petição de fis. 113

Em 25/11/94

JANIS PROENÇA BECKER
DIRETORA DE SECRETARIA



143
2

19ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE
AV. PRAIA DE BELAS, 1432 - 1º. ANDAR

J. OPORTUNAMENTE

DÊ-SE CIÊNCIA A PROCURADORA DA RTE.

Em 14.11.94

Nº: 764/94

Data: 28.10.94

LUCIANE CARDOSO
Juiz de Trabalho

MEMORANDO

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO
933794
Recebido em 07/11/94
Ass. **MARIA TERESA MACHADO**
Atendente Judiciário

PARA: DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª JCJ DE MONTENEGRO
DE: DIRETOR DE SECRETARIA DA 19ª. JCJ DE PORTO ALEGRE

REF.: CP CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº. 9062.19/91
SEU NÚMERO 151/91 PROCESSO Nº. 1530/86
RECLAMANTE: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
RECLAMADA: BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

Senhor Diretor:

Com relação à Carta Precatória supracitada, solicito a V. Sa. a notificação da reclamante do inteiro teor do despacho de fl.103, que segue: "Reconsidero a segunda parte do despacho de fl. 102, para determinar que seja dada ciência à reclamada por Edital através do Sr. leiloeiro JÚLIO CÉSAR DREYER PACHECO, desde já nomeado, devendo as partes falar acerca da venda judicial do bem penhorado no prazo de 05 dias. No silêncio a venda será procedida mediante leilão público."

Aguardo informações sobre a manifestação da reclamante para o prosseguimento do feito.

Atenciosamente.


LUÍS GUSTAVO DE ASSIS VARGAS
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

~~CERTIFICADO que os autos estão em
carreg com a Dr. Jureva
desde 08.03.94 pelo prazo
de 10 dias.~~

~~Em 11/11/1994~~

MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciária

ORIGINAL ENVIADA
em 11/11/94

CERTIDÃO

CERTIFICADO que os autos estão em
carreg com a Dr. Jureva
desde 08.03.94 pelo prazo
de 10 dias.

Em 07/11/1994

MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICADO que o promotor do Auto
foi em ciência do despacho
feito.

Em 16/11/1994

M.T.
Atendente Judiciária

Bois
(16/11/94)

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição fl. 145

Em 28 / 11 / 1994

José C. P. [Signature]

125

JUREVA DA COSTA

ADVOGADA, OAB-RS 16.161

RUA D. ARANHA, 1271, S. 07, MONTENEGRO/RS. FONE (051) 632-2221

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM JCJ DE MONTENEGRO

JCJ de Montenegro
PROTÓCOLO
9921/94
Recebido em 25/11/94
Ass. MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciário

J.COMUNIQUE-SE A JCJ DEPRECANTE.

Em 28.11.94

RICARDO H. MARTINS COSTA
Juiz de Trabalho

Processo nº 1.530/86

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, já qualificada nos autos da Ação Trabalhista movida contra BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra firmada, requerer o seguimento dos trâmites processuais, tendo em vista o memorando de fls..

P. Deferimento.

Montenegro, 25 de novembro de 1994

P.p.

Jureva da Costa

Jureva da Costa
OAB/RS 16161

JUNTADA

De ordem da Presidência desta Junta,

faço juntada aos presentes autos

Peticão nº 146
de 15/12/94

Jane Proença Becker
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

06/12/94 - 10:54:54
R.PROCAR - Pag. 1

146
2

PROTOCOLO DE DISTRIBUIÇÃO 06/12/1994, 10:47:53 Processo 023-2201/94

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO

Juízo Deprecante: JCJ/MONTENEGRO/RS
Número do Processo na Origem: 1530/86

10.630/94

Recebido em 15/12/94

Ass.
~~JANIS PROENÇA DECKER~~

Autor(a): MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA

Ré(u) : BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

JCJ Deprecada: 23ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Endereço : AV. CASPER LIBERO, 88 6º ANDAR - CENTRO
Cidade : SÃO PAULO

Distribuição Eletrônica Miriam de Fátima Pozzani

103/11/1994

147
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi o memorando
nº 062/95.

Dou fé
Em 17, 01, 1995.

IOLANDA P. REIS
Assist. de Direção Subst.

CERTIDÃO

JUNTADA

De ordem da Presidência desta Junta,

foi juntada aos presentes autos

petição nº 148
Em 05/04/05

JANIS PROENÇA BECKER
DIRETORA DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

23ª J.C.J. de São Paulo - Capital

JCJ de MONTENEGRO
PROTÓCOLO
Nº 2745/95 148
Recebido em 04/04/95
Ass. Dolanda M. P. Reis
AUXILIAR JUDICIÁRIO
MALOTE

PROCESSO Nº 023-2201/94 OFÍCIO Nº 00053/95

Destinatário: MM. J.C.J. DE MONTENEGRO - RS
Endereço : A/C: MALOTE A O S F A S
Município : MONTENEGRO - RS
CEP : 95780-000

SÃO PAULO, 21 de Março de 1995

Proc. 1530/86

Do: MM. Juiz da 23ª J.C.J. de São Paulo - Capital
Ao: MM. Juiz da JCJ/MONTENEGRO/RS

Autor: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
Réu : BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA
Número do Processo no Juízo Deprecante: 1530/86

Prezado Senhor,

Informo a V.Exa. que os autos do processo supra foram encaminhados para a MM. JCJ de EMBU - SP, tendo em vista que a reclamada está sediada naquela cidade, portanto, fora da jurisdição desta Junta.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juiz do Trabalho

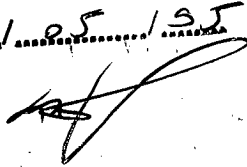
RILMA APARECIDA HEMETÉRIO
Juiza Presidente

Endereço do Juízo: AV. CASPER LIBERO, 88 6º ANDAR - CENTRO
CEP/Cidade : 01033-000 - SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço a entrega destes autos ao dr. José da Costa que ficou ciente de todos os atos processuais até a presente data. Dou fé.

Em 11/05/95



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Josefa Costa
Em 23/05/1995

MARIA TERESA MASHADO
Assistente Judiciária

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos da PENCA de fls. 145.

Em 24/05/95

Jaqueline Kahn
Diretora Secretária Substituto

149
8

JUREVA DA COSTA

ADVOGADA, OAB-RS 16.161

RUA O. ARANHA, 1271, B. 07, MONTENEGRO/RS. FONE (051) 632-2221

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM JCJ DE MONTENEGRO

J. DEFIRO, COMO REQUER

INT. SE.

Em 24.05.95

Processo n. 1530/86

RICARDO H. MARTINS COSTA
Juiz do Trabalho

JCI de Montenegro

PROTOCOLO

Nº

4107/95

Recebido em

23.05.95

ASS.

MARIA TERESA MACHADO

Atendente Judiciário

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, já qualificado nos autos do processo supra, Ação Trabalhista movida contra BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra firmada, requerer dilação de prazo de mais dez dias para tentar localizar a demandada.

P. Deferimento.

Montenegro, 22 de maio de 1995

P.P.



Jureva da Costa
OAB/RS 16161

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz a entrega destes autos ao dr. Juvenal Costa que foi o cliente de _____ nos autos processuais até a presente data. Lou fé.

d. A. I. e
C. P.

Em 26 de 05 de 1995

[Signature]
M^{te} de Louzões Couto
Atend. Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Juvenal Costa
Em 16 de 06 de 1992

MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciário

[Handwritten notes]
A
A
A

[Signature]
RICARDO H. MARTINS COSTA
Juiz do Trabalho

150
mb

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço a entrega destes autos ao dr. Junira Costa que ficou ciente de todos os atos processuais até a presente data. Dou fé.

DA 3^a CP

Em 07.07.95 (6^o feira)

M^{te} de Paula dos Santos
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

E NOT. DEVOLVIDA MOTIVO:

"RECUSADO"

Em 26 de Fevereiro de 1996

José Tarcízio Lautenschlager

JOSÉ TARCÍZIO LAUTENSCHLAGER
Agente Sag. Judiciário

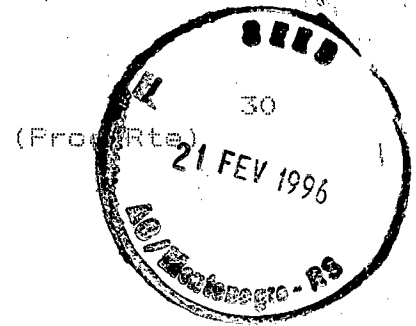


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

151
JR

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
RUA CAMPOS NETO, 221

AO REMETENTE



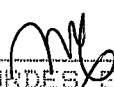
Sr(a).: JUREVA DA COSTA
Ender.: RUA OSVALDO ARANHA, 1271/07
Bairro: CENTRO
Cidade: MONTENEGRO - RS
CEP...: 95780-000

NOTIFICAÇÃO

Processo : 01530.01/86 RECLAMATORIA
Reclamante: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
Reclamada : BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA.

Pela presente fica V. Sa. notificada de que nos autos do processo supracitado devera comprovar o valor sacado pelo alvara de fls.122, em 05 dias.

MONTENEGRO, 21 de fevereiro de 1996.



MARIA DE LOURDES ESCOUTO
Assist.Dir.Secr.Substituta

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SELECIONE O SERVIÇO DESEJADO

Retido

Sem taxa

Registrado

Não Registrado

Não expedir em cartão

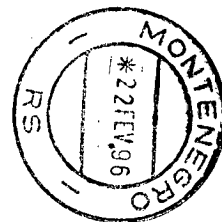
Informação escrita pelo portador

Ou Síndico

REENTREGA AO SERVIÇO POSTAL

EM 22/02/96

Responsável



J C J MONTENEGRO
 Rua Campos Neto, 221
 05780-000 - Montenegro-RS



1578

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
RUA CAMPOS NETO, 221

5

(Proc Rte)


Sr(a).: JUREVA DA COSTA
Ender.: RUA OSVALDO ARANHA, 1271/07
Bairro: CENTRO
Cidade: MONTENEGRO - RS
CEP...: 95780-000

N O T I F I C A C A O

Processo : 01530.01/86 RECLAMATORIA
Reclamante: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
Reclamada : BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA.

Tomar ciência de que V.Sa devesse comprovar o valor sacado, em cinco dias.

MONTENEGRO, 4 de março de 1996.



JAQUELINE HAHN
ASSIST DIR SECRETARIA

JUNTADA

De ordem da Presidência desta Junta;

foi juntada aos presentes autos

Reti. 153

Em 15 de 03 de 96 (624)

Genis
Diretora de Secretaria

153
1

JUREVA DA COSTA

ADVOGADA, OAB-RS 16.161

RUA D. ARANHA, 1271, S. 09, MONTENEGRO/RS. FONE (051) 632-2221

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM JCJ DE MONTENEGRO

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO

o 1673.01196

Recebido em 09 03/96

Ass. _____

JANIS PROENÇA BECKER
Diretora Secretaria

J.COMO REQUER.

Em 08.03.96

RICARDO H. MARTINS COSTA
Juiz do Trabalho

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, já qualificada nos autos do processo nº 1530/86, Ação Trabalhista movida contra BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., vem, respeitosamente, informar que está designada a data de 11 de Março para saque na CEF, de vez que se trata de depósito feito em conta vinculada do FGTS.

P. Deferimento.

Montenegro, 5 de março de 1996

P.p.

Jureva da Costa
OAB/RS 16161



154
[Handwritten signature]

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
RUA CAMPOS NETO, 221

(COM COMPROVANTE)

31

(Proc Rte)

Sr(a)..: JUREVA DA COSTA
Ender.: RUA OSVALDO ARANHA, 1271/07
Bairro: CENTRO
Cidade: MONTENEGRO - RS
CEP....: 95780-000

N O T I F I C A C A O

Processo : 01530.01/86 RECLAMATORIA
Reclamante: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
Reclamada : BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA.

Pela presente fica V.Sa. notificado a comprovar o valor sacado em cinco dias.

MONTENEGRO, 22 de Maio de 1996.

[Handwritten signature]

SANDRA JEZIORSKI
auxiliar judiciario

[Faint handwritten notes and stamps at the bottom of the page]

JUNTADA

de ordem da Presidência desta Junta,
fz-se a Junta com presenças a seguir

ROMAS DE R - 155.

Em 27/01/99 (ZAR).

 **Luiz Manoel**

Diretor Secretário Substituto

135

JUREVA DA COSTA

ADVOGADA, OAB-RS 16.161

RUA O. ARANHA, 1271, S. 08, MONTENEGRO/RS. FONE (051) 632-2221

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM JCJ DE MONTENEGRO

JCJ de Montenegro
PROTÓCOLO

Nº 8358/96

Recebido em 22/10/96

Ass. _____

LAURA DE A. PRADO
AUXILIAR JUDICIÁRIO

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, já qualificada nos autos do processo n1530/86, Ação Trabalhista movida contra BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., vem, respeitosamente, perante esta Junta, expor e requerer o seguinte:

Tendo a autora levado consigo o comprovante da quantia recebida, e tendo extraviado tal documento, requer se oficie à agência local da CEF para que informe, ao Juízo, o valor sacado por sua procuradora.

P. Deferimento.

Montenegro, 22 de outubro de 1996

P.p.

Jureva da Costa
Jureva da Costa
OAB/RS 16161



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

156
h

Ofício nº 39/97.


Montenegro, 30 de janeiro de 1997

Sr. Gerente:

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, solicito a V.Sa. informar o valor montante quando do saque do FGTS, na conta vinculada da reclamante **MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS**, nos autos do processo nº 1530.261/86, em que são partes litigantes, a mesma como reclamante, e **BRAUXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA**, reclamada.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAQUELINE HAHN
Diretora de Secretaria

ILMO.SR.
GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MONTENEGRO/RS.

JUNTADA

De Ordem do Exm.º Sr. Juiz Presidente, faço
juntada de ofício de f. 157/158 o
diligência no ind. Rte para
modificação.
Prazo de 05 dias.
Em 14/03/97 - 63.

[Assinatura]
OTº de Lourdes Osório
Atend. Judiciário.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JCJ de Montenegro

OF.PV. MONTENEGRO 042/97 27 FEV 97

157
MO

Nº 1760 1997
Recbido em 14/03/97

Montenegro, RS

Ass. MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciário

ILMA. SRA.

DIRETORA DE SECRETARIA DA

JCJ DE MONTENEGRO/RS

Senhora Diretora

1530/86

1. Atendendo ao ofício nº 039/97 de 30.01.97, informamos que apenas dispomos do saldo atual da conta em nome de MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS que é de R\$4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos), conforme extrato em anexo.

1.1. Quanto aos valores depositados ou sacados até o ano de 1992, as informações serão obtidas junto ao banco depositário anterior, pois foi transferido para a CEF somente o saldo e não o histórico da conta.

Atenciosamente
Marcelo K. da Silva
Gerente de Fomento

158

F.G.T.S.
SUREG SOLIC.: RS/C033445
BANCO/AGENCIA: 104/0530-4

C A I X A E C O N O M I C A F E D E R A L
FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO
EXTRATO DE CONTA VINCULADA

PAG.: 1
EM.: 15/02/97

CONTA: 9-070507147-0/TP2/RS - FGI

DADOS CADASTRAIS

EMPREGADO: MARIA ERECI SOUZA MARTINS
TIPO: 2 - OPTANTE

ADMISSAO: 19/08/85
OPCAO: 19/08/85

EMPRESA: BRAXON SA TEC MANUT
CGC.: 60.925.302/0006-07

CARTEIRA DE TRABALHO: 041687/00017
PIS/STATUS: 1223845910-5 - I
MATRICULA NA EMPRESA: 0000000000
UNIDADE DE TRABALHO: PATRIMONIO FGTS

AFASTAMENTO/CODIGO: 01/10/86
ULTIMO RECOLHIMENTO: 00/00/00
COMPETENCIA ULT. RECOLH: 00/00
RETROCAO: 00/00/00
TRANSFERENCIA: 10/01/92
ULTIMO JAM CREDITADO: 08/95

TAXA DE JUROS: 3% AO ANO
BANCO/AGENCIA TRANSFERENTE: 237/0194-4
QUANTIDADE DE LANCAMENTOS: 1
SAQUE VIGENCIA DO CONTRATO: 0,00
TOTAL DEPOSITOS MIGRACAO: 0,00
TOTAL JAM MIGRACAO: 0,00

| DATA | TIPO | DESCRICAO | LANCAMENTOS | VALOR | SUREG / USUARIO |
|----------|------|--------------|---|-------|-----------------|
| 10/08/95 | D | TRAN.FGI/FGH | MZ JAM - INCORPORADO AO PATRIMONIO FGTS | 4,28 | MZ 999999999 |



159 MD

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
RUA CAMPOS NETO, 221

47

(Proc Rte)

Sr(a).: JUREVA DA COSTA
Ender.: RUA OSVALDO ARANHA, 1271/07
Bairro: CENTRO
Cidade: MONTENEGRO - RS
CEP...: 95780-000

N O T I F I C A Ç A O

Processo : 01530.261/86-4 RECLAMATORIA
Reclamante: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
Reclamada : BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA.

Pela presente fica V. Sa. notificado a tomar
ciencia do oficio/memorando de fls. 157/158, com prazo ate
31/03/97.

MONTENEGRO, 21 de marco de 1997.



MARIA DE LOURDES ESCOUTO
Atendente Judiciario

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos foram juntados aos autos que figuram até a presente data.

Jurva Costa

Em 25 03 97 - (69/139)

OTM de Lourdes Secouto
Atend. Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos devolvidos à autoridade pelo Dr.

Jurva Costa

Em 02, 04 / 1997 / 4/2

MARIA TERES MACHADO
Atendente Judiciária

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos da petição de fs. 160.

Em 02/04/1997 - 49/2

OTM de Lourdes Secouto
Atend. Judiciária

160
NB

JUREVA DA COSTA
ADVOGADA, OAB-RS 16.161

RUA D. ARANHA, 1271, S. 09, MONTENEGRO/RS. FONE (051) 632-2221

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM JCJ DE MONTENEGRO

JCJ de Montenegro
PROCOLO
No 2195/97
Recab. 02 de 97
Ass. [Signature]

J.COMO REQUER.

em 02.04.97

[Signature]
RICARDO H. MARTINS COSTA
Juiz do Trabalho

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, já qualificada nos autos do processo n. 1530/86, Ação Trabalhista movida contra BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, requerer se oficie, novamente, à CEF, agência Montenegro, para que informe, especificamente, qual a importância sacada por esta procuradora em Março de 1996, através de alvará judicial para saque de depósito recursal feito em conta vinculada ao FGTS.

P. Deferimento.

Montenegro, 2 de abril de 1997

P.p.

[Signature]
Jureva da Costa
OAB/RS 16161



Montenegro, 16 de abril de 1997.

Alô MP

Sr. Gerente:

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, solicito a V.Sa. que informe o montante do saque efetuado pelo autor MARIA ERECI DE SOUZA MARTIS(pela procuradora Dra. Jureva da Costa), em março/1996, através de alvará judicial para saque de depósito recursal feito em conta vinculada do FGTS, conforme consta nos autos do processo nº1530.261/86, em que são partes MARIA ERECI DE SOUZA MARTISN, reclamante e BRAXON TECNICA DE MANUTENÇÃO LTDA, reclamada.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JANIS PROENÇA BECKER
Diretora de Secretaria

ILMO.SR.
GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MONTENEGRO/RS.

JUNTA DA

De Ordem do Exm.º Sr. Juiz Presidente, face
Junta de Ofício e docto de CEF
vigência no mot. proc. nº para
realização.
Prazo de 05 dias
Em 04 / 06 / 97 (4º F)

Sandra Gestorski
AUX. JUDICIÁRIO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

162
h

JCJ de Montenegro
PROCTO
No 3926
Recobido 22 05 97
Ass. MARIA TEREZINHA FERREIRO
Atendente Judiciário

OF. PV. MONTENEGRO Nº 039/97 19 MAI 97
Montenegro/RS

Ilma Sra. Janis Proença Becker
Diretora de Secretaria
JCJ de Montenegro/RS


Assunto: Saque FGTS

Ref.: Ofício nº 107/97 - Processo nº 1530.261/86

Senhora Diretora

- 1 Informamos que o montante do saque efetuado em 11.03.96 através de alvará judicial na conta de FGTS em nome de MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS da empresa BRAXON S.A. foi de R\$ 221,57 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme extrato em anexa.

Atenciosamente


MARCELO KETTERMANN DA SILVA
gerente de Fomento

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



163
k

V140497.1347 ----- EXTRATO DE CONTA VINCULADA -----
RS / RS C033445 19/05/97 10:43:53
PAG: 001 DE 001

ESTAB : 60925302000607 CGC BRAXON SA TEC MANUT
COD.ESTAB: 05907400013863 UNIDADE TRABALHO:
COD.EMPRG: 00000070501 NOME : MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
PIS/PASEP: 000000000000 CART.TRAB: 0041687-00017 MATRICULA: 000000000000
ADMISSAO : 19/08/85 DFCAD: 19/08/85 AFASTAM.: 14/10/86 RETROACAO: 00/00/00
TIPO CONTA RECURSAL TAXA: 3% SAQUE NA VIGENCIA: 0,00

| DATA | HISTORICO | VALOR |
|----------|-----------------------------------|--------|
| | SALDO ANTERIOR | 212,31 |
| 10/01/96 | CREDITO JAM 0,015899 | 3,37 |
| 10/02/96 | CREDITO JAM 0,015023 | 3,24 |
| 10/03/96 | CREDITO JAM 0,012115 | 2,65 |
| 11/03/96 | SAQUE JAM - COD 88 AG 10405304 RS | 221,57 |

SALDO DISP DEP 0,00 SALDO DISP JAM 0,00
TOTAL SALDO DISPONIVEL 0,00

3 x 69

Help Ctrl-D

Num



164
p
k

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
RUA CAMPOS NETO, 221

(COM COMPROVANTE)

24

(Proc Rte)


Sr(a).: JUREVA DA COSTA
Ender.: RUA OSVALDO ARANHA, 1271/07
Bairro: CENTRO
Cidade: MONTENEGRO - RS
CEP...: 95780-000

N O T I F I C A C A O

Processo : 01530.261/86-4 RECLAMATORIA
Reclamante: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
Reclamada : BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA.

Pela presente fica V. Sa. notificado a tomar
ciência do ofício/memorando de fls. 162/163, com prazo ate
16/06/97.

MONTENEGRO, 5 de junho de 1997.



SANDRA JEZIORSKI
auxiliar judiciario

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram juntados nestes autos os documentos que foram devolvidos a Secretaria de Justiça até a presente data. Em 19.06.97 - 39fe

ML
Atendente Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nos autos em referência, foram devolvidos à Secretaria de Justiça pelo Dr. *Frederico Lobo*

Em 30.09.1997 / *ST*

MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciária

JUNTADA

De ordem da Presidência desta junta faço juntada aos presentes autos dos Autos Supl. 415.165/166. Em 30/09/97 - *ST*

MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciária



AUTOS SUPLEMENTARES

FORMADO EM 17/04/1998 (6f)

PROCESSO Nº 1530/86

RECLAMANTE: M^o Geci S. Martins

RECLAMADA: Maxon Tec. Mantém



166
/

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
RUA CAMPOS NETO, 221

(Proc Rte) 8

Sr(a).: JUREVA DA COSTA
Ender.: RUA OSVALDO ARANHA, 1271/07
Bairro: CENTRO
Cidade: MONTENEGRO - RS
CEP...: 95780-000

N O T I F I C A C A O

Processo : 01530.261/86-4 RECLAMATORIA
Reclamante: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
Reclamada : BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA.

Pela presente fica V. Sa. notificado a devolver o processo supra, em seu poder, com prazo ate 29/04/98, sob pena de busca e apreensão.

MONTENEGRO, 24 de abril de 1998.

MARIA DE LOURDES DA ROSA
Assistente de Direção Secret.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos

da petição de fls. 167

Em 30, 04, 98 / 5.ª

MARIA TERESA MACHADO

Atendente Judiciária

167
4

JUREVA DA COSTA

ADVOGADA, OAB-RS 14.161

RUA D. ARANHA, 1271, B. 09, MONTENEGRO/RS. FONE (051) 632-2221

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM JCJ DE MONTENEGRO

J. INFORME O AUTOR, EM CINCO DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA RÉ A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. EM 07.05.98

JCJ de Montenegro
PROT. 000
No _____
Recebido em 20/04/98
Ass. _____
Atendente _____

RICARDO H. MARTINS COSTA
Juiz do Trabalho

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, já qualificado nos autos do Processo nº 1530/86 vem, respeitosamente, perante V. Exa., por sua procuradora infra firmada, atendendo notificação de fls., devolver os autos processuais e requerer a conseqüente baixa no Livro de Carga dos advogados.

P. Deferimento.

Montenegro, 27 de abril de 1998

P.p.

Jureva da Costa
OAB/RS 14161



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

168

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
RUA CAMPOS NETO, 221

30

(Proc Rte)

Sr(a).: JUREVA DA COSTA
Ender.: RUA OSVALDO ARANHA, 1271/07
Bairro: CENTRO
Cidade: MONTENEGRO - RS.
CEP...: 95780-000

N O T I F I C A C A O

Processo : 01530.261/86-4 RECLAMATORIA
Reclamante: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
Reclamada : BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA.

Pela presente fica V. Sa. notificado a fornecer o endereço correto da reclamada, com prazo ate 08/06/98.

MONTENEGRO, 29 de maio de 1998.

MARIA TEREZA MACHADO
Atendente Judiciario

CERTIDÃO
CERTIDÃO e de direito de recorrer o prazo
concedido com que o RRE manifestasse
sobre o lucros PERDO.
Em 16/06/1998 (381)

Jaqueline
Diretora da Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Juiz Presidente.

Em 10 / 07 / 1998 (651)

Jaqueline
Diretora da Secretaria

ARQUIVEM-SE OS AUTOS ADMINISTRATIVAMENTE,
JUNTANDO-SE A CARTA PRECATÓRIA ACOSTADA.
EM 10.07.98

IRIS
IRIS LIMA DE MORAES
Juíza do Trabalho

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos

d. e peto, dip. Carla Krell
bril. L. S. S. S.

Em 10 / 7 / 1998

JOICE
JOICE A S KREISS
Técnico Judiciário

PROCESSO Nº 542/95



CARTA PRECATÓRIA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE EMBU

PROCESSO Nº 542/95

RESULTADO:

EXEQUENTE: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
 Endereço: _____

ADVOGADO: _____
 Endereço: _____
 Fls. _____

EXECUTADA: BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA
 Endereço: Rodovia Régis Bittencourt, km. 28,5
 EMBU

ADVOGADO: _____
 Endereço: _____
 Fls. _____

C.P.Ex. 151/91 da JCJ de Montenegro-RS.
 Processo nº 1530/86.

DISTRIBUIÇÃO:
30.03.95

TRAMITAÇÃO
 Serh
 Reverso
 Remetida em
 17/4/95 - REG.

Designação de Audiência: _____ de _____ de 19____, as _____ hs.

AUTUAÇÃO

Nesta data, na Secretaria da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de _____ Embu _____, autuo o feito que segue, com _____ documentos. Em 30 de março de 1995.

Eu _____
 Diretor da Secretaria, assino este termo.

PROCESSO N° 2201/94

JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUIZ DE TRABALHO
 EM 30 MAR 1995
 PROTOCOLO N° 542/95



LAF
179

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

23ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SP

PROCESSO N° 2201/94

RESULTADO:

Proc. 023-2201-94 CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA
 Proc. na Origem: 1530/86

DISTRIBUIÇÃO:

Autor(es): (001)
 MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS

06.12.94

TRAMITAÇÃO

Reverso

aficio

Reverso

Enviado ao m/m
 JCJ de Embu
 Opem 27/03/95

Endereço FLS:

Réu(s): (001)
 BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

End: RODOVIA REGIS BITTENCOURT KM 28,5

EMBU
 SP - CEP: 00000-000

Origem da Carta:
 JCJ/MONTENEGRO/RS
 São Paulo - Capital

06/12/94

Designação de Audiência: _____ de _____ de 19____, as _____ hs.

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA
 A U T U A Ç Ã O

Nesta data, na Secretaria da 23ª Junta de Conciliação e Julgamento de
 S. Paulo, átuou o feito que segue, com _____
 documentos. Em 09 de dezembro de 1994

Eu _____ vct.
 Diretor da Secretaria, assino este termo.

1606/91

M. Montenegro

1714



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

PROCESSO TRT N.º

ASSUNTO:

5ª TURMA

CP nº 9062/91

AP 1606/91
AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA
D. Fernando Damiani da Costa

AGRAVADA MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
Da Juva da Costa

mMontenegro. CECE 151/91 - AP em CP ref 1530/86
30 26 jaj

MARIA GUILHERMINA MIRANDA
JUIZ-RELATOR

275



AP 1606/91 MCF

E

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1993 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PORTO ALEGRE / RS

APEM

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA - REF. PROC. 1530/86

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM. JCJ DE
MONTENEGRO / RS -

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de MAIO

de 19 91 - AUTU. o presente Carta Prec.

Cit. Execut. - o qual tomou o nº 062/91

Zilma M. Assis Vargas
Diretora de Secretaria

~~RE:~~ MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS -

AGRAVADA

~~RDA:~~ BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA -

AGRAVANTE

| | | | |
|--|--|---------------|------------|
| JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DISTRIBUIÇÃO | Deprecante | | |
| | JUIZ DO TRAB.PRES.DA JCJ DE MONTENEGRO-RS | | |
| | Reclamante | | |
| | Reclamado | | |
| | JUIZ DO TRAB.PRES.DA 19ª JCJ DE P.A.-Deprecado | | |
| | Local: PA | Data: 20/5/91 | N.º 1131-D |
| | Objeto: CPCE nº 151/91, ref. proc. nº 1530/86 Reclte: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS Recldo: BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA. | | |
| Espécie <u>Escrita</u> s/ <u>Documentos</u> XVZBXX | | | |
| Distribuída à 19ª Junta de Conciliação e Julgamento | | | |
| Doc. Ident. Reclamante: | | | |
| t1 | | Distribuidor | |

002/91

19ª J.C.J. de Porto Alegre
PROTOCOLO
Nº 062/91
Recebido em 20/05/91
Ass. *P*



Autue-se. Cumpra-se.
Em 20/05/91
1724
BEATRIZ COSTA PRADO
Juíza do Trabalho Presidente
[Assinatura]

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS

T.R.T. da 4.ª Região
Sede Porto Alegre
Recebido em: 30.05.91
Prot. Sob n.º AP. 1.606
ANETE MARIA J. PINTO
Técnico Judiciário

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA-EXECUTÓRIA Nº: 151/91

DEPRECANTE : JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS
DEPRECADO : JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE, a quem couber por
distribuição.

20-05-91 - 1131 - 19ª

DEPRECO a Vossa Excelência que se digne deter-
minar a citação de BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA
na rua Santo Antonio, nº 70 - Porto Alegre - RS

para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena
de penhora, a quantia de Cr\$ 993.195,45 (Novecentos e
noventa e três mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e
quarenta e cinco centavos .x.x.x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
abaixo discriminada, devida no processo nº 1530/86, en-
tre partes MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, reclamante, e BRA-
XON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA, reclamada.

Caso não pague nem garanta a execução no pra-
zo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem
para o integral pagamento da dívida, e mande prosseguir
nos demais termos da execução até final.

Eu, Neuri Gabe,
Técnico Judiciário, datilografei, e eu, Gledi de Souza
Immig, Diretor de Secretaria, subs-
crevi.

Montenegro, 13 de maio de 1991.
DEPRECO, ainda, a aplicação da TRD e juros a contar de
01-05-91 até o efetivo pagamento.

PRINCIPAL: 948.569,48
HONORÁRIOS: perito técnico: Cr\$ 9.625,97
perito contábil: Cr\$ 35.000,00
CUSTAS:
EMOLUMENTOS:

[Assinatura]
DRA. ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juíza do Trabalho - Presidente

1740

CERTIFICO que, nesta data, são os constantes nos quadros, abaixo, os valores dos créditos neste Processo:

[Handwritten signature]

| 1 - DISCRIMINAÇÃO | EM 30.04.91- | EM 21.05.91- |
|--|-----------------|--------------------|
| 1.1. PRINCIPAL - (Condenação).... | | |
| 1.1.1. Principal Corrigido | CR\$ 948.569,48 | CR\$1.004.548,61 |
| 1.1.2. Juros | | CR\$ 10.045,43 - |
| 1.1.3. Cláusula Penal (_____ %) | | |
| 1.1.4. TOTAL DO PRINCIPAL..... | CR\$ 948.569,48 | CR\$1.014.589,04 - |
| 1.2. ACESSÓRIOS | | |
| 1.2.1. Honorários: | | |
| 1.2.1.1. Assistência Judiciária.... | | |
| 1.2.1.2. Perícia Médica | | |
| 1.2.1.3. Perícia Técnica | CR\$ 9.625,97 | CR\$ 10.193,98 |
| 1.2.1.4. Perícia Contábil | CR\$ 35.000,00- | CR\$ 37.065,31 |
| 1.2.1.5. Leiloeiro | | |
| 1.2.1.6. TOTAL DE HONORÁRIOS | CR\$ 44.625,97 | CR\$ 47.259,29 |
| 1.2.2. Despesas do Leiloeiro | | |
| 1.2.3. Editais e Avisos | | |
| 1.3. SUBTOTAL "1" (1.1.4+1.2.1.6+ 1.2.2.+1.2.3) | CR\$ 993.195,45 | CR\$1.061.848,33 |
| 1.4. CUSTAS | | |
| 1.5. EMOLUMENTOS | | |
| 1.6. SUBTOTAL "2" (1.4+1.5) | | |
| 1.7. TOTAL GERAL (1.3+1.6)..... | CR\$ 993.195,45 | CR\$ 1.061.848,33 |

Dou Fé . . .
Em , 21/5/91.

[Handwritten signature]
Eilma M. Assis Vargas
Diretora de Secretaria

03/8

CERTIDÃO
CERTIFICADO que, nesta data, expedi
mandado de citação, na forma da lei.
Dou fé.
Em 21 / 05 / 91
M. Assis Vargas
Zilma M. Assis Vargas
Diretora de Secretaria

Recebi Mandado de Citação
POA, 23/05/91
Ida Seles
Ida Bobadilla de Sales
Of. de Justiça-Auxiliar

CERTIDÃO
CERTIFICADO que decorre em 27/05 / 91 ,
o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamen-
to, garanti-se a execução, oferecendo bens à penhora,
sendo o mandado devolvido, nesta data, ao Oficial de
Justiça para penhora, que deverá recair so-
bre bens, na importância de CR\$ 1.061.
848,33, atualizável na forma cabível.
Em 10.06.91.
M. Assis Vargas
Zilma M. Assis Vargas
Diretora de Secretaria

Recebi Mandado de Citação
POA 10/06/91
Ida Seles
Ida Bobadilla de Sales
Of. de Justiça-Auxiliar

*Esta data, faço e
leito a execução
em juízo. Sup. 27/6/91*
M. Assis Vargas
Zilma M. Assis Vargas
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

19ª - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PORTO ALEGRE/RS -

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de:.....
D E C I S Ã O

..... na forma abaixo:

(A) O DOUTOR^a BELATRIX COSTA PRADO -

Juiz do Trabalho Presidente da 19ª Junta de Conciliação e Julgamento de PORTO ALEGRE - MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. desta Junta -

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS / FAZ. NAC. em seu cumprimento, cite a BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA - com endereço - RUA SANTO ANTÔNIO Nº 70/ PORTO ALEGRE/RS -

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 1.061.848,33 (Um milhão, sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e trinta e três centavos)

abaixo discriminada, devida no processo nº CP Nº 062/91-

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Em 21.05.91 -

BELATRIX COSTA PRADO
Juíza do Trabalho Presidente

leu em 04.06.91
11:30h

| | | |
|---------------------------------|------|--------------|
| Principal | Cr\$ | 1.004.543,61 |
| Juros | Cr\$ | 10.045,43 |
| Correção Monetária..... | Cr\$ | |
| Cláusula penal | Cr\$ | |
| Custas | Cr\$ | |
| Emolumentos | Cr\$ | |
| Honorários advocatícios... | Cr\$ | |
| Honorários de perito(s) técnico | Cr\$ | 10.193,98 |
| HONOR. DO PERITO CONT. | CR\$ | 37.065,31 |

BRAXON
TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA
Márcia Antonieta Gerardi
Dir. Depto. Pessoal

H
M

Certifico que nesta data, procedi a Citação da Executada, através de sua Ch. de Dep. Pessoal, com assinatura retro, tendo a mesma tomado ciência do conteúdo deste e recebido cópia do mesmo.

Porto Alegre, 04 de junho de 1991

Ida Sallés
Ida Sallés de Sales
Of. de Justiça-Avaliação

Certidão

... que decorreu em 27/05/91, o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento, garanti-se a execução, oferecendo bens à penhora, sendo o mandado devolvido, nesta data, ao Oficial de Justiça para penhora, que deverá recair sobre bens, na importância de CR\$ 1.061,848,33, atualizável na forma cabível. - 10.06.91. -

Elaine M. Assis Vargas
Elaine M. Assis Vargas
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
19ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Porto Alegre - RS

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de junho do ano
de mil, novecentos e 91, na
Rua Santo Antonio nº 70

em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da
19ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre
na execução movida por Maria Erci de Souza Martins

contra BRAXON - Técnicas de Manutenção Ltda.
para a cobrança da dívida de Cr\$ 1.061.849,00

(Um milhão, sessenta e um mil e oitocentos e quarenta e nove cruzeiros)
no Proc. JCJ CP/062/91.

Procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a se
guir descritos:

Sobre os direitos e ações da reclamada, junto
à CRT, de telefone nº 26.66.85, instalada no
endereço da rua Santo Antonio nº 70, catego-
ria comercial, avaliado em : CR\$ 1.250.000,00
Contrato nº 11315-882, — " — " —

DEP. COMERCIAL - CRT

Ciente em 27 / 6 / 91

[Assinatura]

Serv. Atos Judiciais - SAJ

TOTAL : CR\$ 1.250.000,00

(Um milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mo
ra, custas e demais despesas judiciais, até o final. E, para -
constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, la
vrei o presente auto, que assino.

[Assinatura]

AP
e
02/07

[Assinatura]

5
m

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 27 dias do mês de junho
do ano de 19 91, realizada a penhora dos bens constantes no Au
to retro, fiz o depósito dos mesmos em mãos do(a) Sr.(a) _____
Wantuir Francisco Scalzer - Gerente Regional,
(nacionalidade) bras., (estado civil) casado,
filho(a) de Américo Scalzer e de
Virgínia França, portador do documento de
identidade (CÉDULA DA DPC-RG,CTPS,ETC.) Cédula de Indent.
nº RG. 281.411, emitida por
SSP/Espírito Santo em 30.03.77,
o(a) qual como fiel depositário(a), se obriga, sob as penas da
lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expres
sa do MM. Juiz do Trabalho da 19ª Junta de Conciliação e
Julgamento de Porto Alegre - RS.
Ditos bens ficaram depositados - (endereço) _____

Wantuir
DEPOSITÁRIO

Loa Salles
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CERTIDÃO DE CIÊNCIA DA PENHORA

Certifico e dou fé que nesta data dei ciência ao executado(a),
na pessoa do Sr.(a) Wantuir Francisco Scalzer - Gerente,
da penhora e avaliação realizadas o qual de tudo ficou ciente, in
clusive de que tem prazo de cinco(5) dias para embargar a penho
ra, e se manifestar sobre a avaliação. Ofereci-lhe a contra-fé, a
qual aceitou.

Porto Alegre, 27 de junho 1991.

Loa Salles
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

RECEBI: A CONTRA-FÉ

Wantuir
EXECUTADO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

Cédula de Identidade, 281.411, 30.03.77
Espécie Número Data de Emissão

1770

02/8

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d _____

Em _____ de _____ de 19 _____

6
H

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 19ª J CJ

Nesta capital

19ª J CJ de Porto Alegre
PROTOCOLO
Nº 4350191
Recebido em 02/07/91
Ass. _____

J. Recebo os embargos.
Remeta-se ao MM. Juízo deprecante,
para os devidos fins.
Em 02.07.91.


BELATRIX COSTA PRADO
Juiz de Trabalho Presidente

BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., já qualificada nos autos da Execução movida por MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS (CP/062/91) que tramita perante esta MM. J CJ, por seu procurador signatário, "ut" instrumento de substabelecimento incluso, com * escritório profissional no endereço abaixo impresso, para onde deverão ser encaminhadas as notificações de ora em diante, vem com o devido * respeito a presença de Vossa Excelência, opor, como de fato o faz, EMBARGOS, nos termos do Artigo 884 e parágrafos Consolidados, pelas razões que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, argui a embargante a nulidade da liquidação de sentença realizada, eis que em nenhum momento foi devidamente notificada na pessoa de seus procuradores na época, Dras. Suzane Damasceno Ferreira e Rita Valmorbidia, consoante procuração de fls. .

A notificação expedida pela Secretaria da MM. J CJ de Montenegro para fins da Embargante tomar ciência e se manifestar sobre os calculos, datada de 19 de março de 1991, conforme fls. dos autos, foi endereçada e remetida de forma equivocada para o endereço e em nome do antigo gerente da embargante, que nem mais empregado da empresa é, muito menos possui legitimidade para receber tal notificação.

Os procuradores, estes devidamente habilitados nos *

1179 P

nos autos e a própria embargante, permanece no mesmo endereço constante nos autos, não foram regularmente notificados, não podendo exercer o direito constitucional de defesa, ante os equivocados calculos de liquidação de fls., que não puderam ser discutidos * eis que não foram do mesmo notificado, nem a embargante, nem seus procuradores. Discorda e impugna a embargante, integralmente, os calculos apresentados e valores ora executados.

Assim, deve ser declarada nula a liquidação realizada e todos os atos posteriores a ela praticados, inclusive a execução ora embargada, para que retornem as partes ao estado em que se encontravam quando do momento processual da apresentação* dos calculos de liquidação, sendo dado prazo ao embargante para se manifestar sobre o cálculo de liquidação de fls. e retifica-lo integralmente. É o que requer.

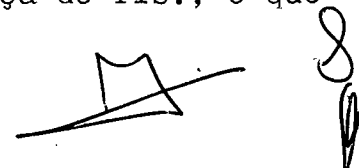
MÉRITO

Quanto ao mérito, não há como prosperar a presente * execução, eis que excessiva e equivocada, pois que * se baseia em valores excessivos e erroneamente apurados.

Primeiramente cumpre esclarecer que os valores ora * executados não de estão de acordo com a sentença de fls., tendo sido calculados a maior e de forma excessiva e erronea. * Discorda e impugna-o integralmente a embargante.

O Embargante foi condenado ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes a quatro diárias, com adicional de 25%, devendo ser deduzida aquelas já pagas * pela reclamada sob identico titulo, conforme recibo de fls., como de - monstra a sentença de fls. 48 dos autos.

Ocorre que a Sra. Perita não procedeu na dedução das horas extras já pagas pelo embargante, constantes * dos recibos de fls., na forma determinada na sentença de fls., o que *



14/100 P

o que torna a execução excessiva, eis que nela consta e esta computa - do parcelas indevidas, que já foram pagas e não deduzidas.

Deve pois ser abatido e deduzido dos calculos. todas as horas extras já pagas pelo embargante, conforme * determinado na sentença de fls.

Foi também o cálculo de liquidação incorretamente atualizado, eis que nele não esta computada mudança monetaria ocorrida como Plano Verão, de cruzado para cruzado novo, onde ocorreu a perda* de três digitos na moeda nacional.

Com efeito, tal mudança monetaria só foi aplicada no calculo do FGTS (fls. 110), eis que nas demais parcelas não houve a perda dos três digitos na passagem do cruzado para o cruzado novo, resultando pois, na exorbitante soma ora executada. Deve ser totalmente refeito o calculo dos valores ora executados, eis que * incorretos.

Discorda também a embargante do indice de 224.7589, aplicado para corrigir o débito após janeiro de 1989 (fls. 109) eis que totalmente incorreto, além de não obedecer o disposto na legislação que vigorou desde 1989 e até apresente data. O indice aplicado é elevado e excessivo em relação ao verdadeiramente devido.

Com efeito, de janeiro/89 a fevereiro de 1990, os débitos trabalhistas deveriam ser corrigidos pelos indices das cadernetas de poupança. Após o mês de fevereiro de 1990, * como advento do chamado Plano Collor ou Plano Brasil Novo, deixou de ter aplicação o indice da poupança, já que o referido plano, determinou que a correção dos débitos fossem procedidos com base no indexador oficial, que era o Bonus do Tesouro Nacional - BTN.

Isto já desde a MP 168, publicada em março de 1990, que posteriormente foi transformada na Lei 8.024 de 12.04.90. Assim desde março/90 a correção dos débitos deve ser com base na BTN, inaplicavel qualquer outro indice.

 9

12/10/81 p

A BTN deve ser aplicada até a entrada em vigor dos in dices específicos, criados para a correção dos débi-
tos trabalhistas.

O índice de correção monetaria aplicado pela Sra. Pe-
rita é extramente excessivo, elevado e superior ao
efetivamente devido, devendo pois ser reaclaculado obedecendo as altera-
ções legais, para que seja aplicado corretamente, sob pena de gerar um
calculo equivocado e execução excessiva, causando um enriquecimento in
devido.


Também a correção monetaria referente ao periodo do
Plano Cruzado I (1986) foi calculado aplicando a OTN
cheia (integral), no valor de Cz\$106,40, quando o correto seria a apli-
cação da OTN "pro-rata", que foi reconhecida e consagrada pela Fazenda
Nacional e Poder Judiciário.

É sabido que os valores das OTNs não permaneceram *
constantes durante o ano de 1986 (Plano Cruzado), vis-
to que apartir de meados do ano, a inflação já estava latente, sendo *
apenas mascarada pelo Governo Federal.

Assim, não pode ser aplicado como forma de atualiza-
ção a OTN cheia, mas sim a "pro-rata" conforme argu-
mentado. Merece reforma o calculo executado.

Da mesma forma, foram calculadas a maior o número de
horas extras e "in itinere" pela Sra. Perita, inclu-
sive superiores ao determinado na sentença de fls., devendo pois, ser
totalmente refeito o calculo de liquidação e o valor ora executado.

Ante o exposto, impõe-se o ~~acomplimento~~ das presentes
alegações e determinada a correção do calculo de fls
e do valor executado, a fim de que se cheque ao correto e verdadeiro *
valor devido pelo embargante, evitando-se assim, um enriquecimento in-
devido.

 10/1

13/02/91

Diante do exposto, REQUER se digne Vossa Excelência julgar procedente os presentes Embargos, quer acolhendo a preliminar arguida, quer determinando a correção do calculo apresentado, na forma requerida e apontada.

A embargante REQUER a realização de uma pericia contábil para comprovar as suas alegações contidas nestes Embargos, bem como todos os demais meios de prova em direito admitidos, na forma da lei.

N. termos,

P. deferimento.

Porto Alegre, 02 de julho de 1991.

Pp.

OAB/RS nº 18.477

14/0

1839

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos ao Dr. FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob nº 18477, com endereço profissional a Rua Andrade Neves, nº 100 conj. 705, nesta Cidade, os poderes que nos foram outorgados por Braxon Técnicas de Manutenção Ltda., sem reserva de poderes.

Porto Alegre, 15 de Outubro de 1990

P/P - SUZANE DAMASCENO FERREIRA
OAB: RS 23206

P/P - RITA ARMANI VALMORBIDA
OAB: RS 13016

| | |
|--|--|
| 1º TABELONATO AYRUCION Nº. Tabelaio R. ANI - PORTO ALEGRE - RS | RECONHEÇO e(s) <u>Amo</u> firma(s) de <u>Suzane Damasceno Ferreira</u> <u>e Rita Armani Valmor-</u> <u>bida.</u> |
| | Indicada(s) com a sata <input checked="" type="checkbox"/> <u>1º Tabelonato</u> <input type="checkbox"/> por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no arquivo desta Cartório. |
| | EM TEST. <u>[Assinatura]</u> ★ Porto Alegre, <u>18 OUT 1990</u> |
| | <input type="checkbox"/> PASCHOAL G. FRECH - AJUDANTE <input type="checkbox"/> ELOY GOMES SOBRINHO - AJUDANTE <input type="checkbox"/> FLAVIO FERREZ FALCÃO - ESC. AUT. |

189

AUTENTICACÃO
A presente cópia reproduz fielmente o original
com o qual foi conferida. Dou fé.
P. Alegre,

24 ABR 1991

PROCURADOR
Av. Veríssimo Aires, 1195



P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

150 104 p

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

à MM. JCS de Castrojo - R.S.

Em 04/7/1991

Zilma M. Reis Vargas
Zilma M. Reis Vargas
Diretora da Secretaria

13 /

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 09/07/1991

[Signature]
JAMES PROENÇA BECKER
Diretor Secretária Subst.

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exmo. Juiz Presidente.

Em 09/07/1991

[Signature]
JAMES PROENÇA BECKER
Diretor Secretária Subst.

AO EMBAREADO PARA CONTESTAR

NO PRAZO LEGAL.

Em 10.07.91

[Signature]
DRA. ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juíza do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) relevo relevo ficou
ciente do r. despacho de fl. 10, através
da s(e) (sua) procurador(a), que recebeu os autos
em cargo. Dou fé.

Em 12 de 07 de 1991

[Signature]
MATEUS ESCOUTO
Assessoria Judiciária

10

CERTIFICO que, nesta eua.
Foram estes rates devidos a
Secretaria desta Junta pelo Sr

Jurese do Bosta
Em 17 de 07 de 1991

Quito
SUELIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

185

14/08


TERMO DE JUNTADA

Nesta data, fazo juntada aos presentes autos
da petição ns. JS.

Em 18 / 07 / 1991.

Rich.
SOLTEIRO PORTUGAL
FUNDADO

Processo nº 1.530/86

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO
Nº 5.119/91
Recebido em 17/07/91
Ass. 

y. A conclusão

186 P
em 18.07.91


Resane Serafin
Juíza de Trabalho Presidente

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, já qualificada nos autos do Processo de nº 1.530/86, Ação Trabalhista movida contra BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, apresentar CONTESTAÇÃO AOS EMBARGOS, nos seguintes termos:

Preliminarmente: não foi nula a citação, eis que a executada / foi citada no endereço constante dos autos e dos documentos por ela própria juntados.

No mérito: as alegações da embargante são, na sua totalidade, desprovidos de fundamentação e carecem de amparo legal porque a senhora perita muito bem elaborou o laudo pericial contábil de fls., atendendo às disposições contidas em sentença.

A correção monetária do débito foi feita de acordo com as normas legais vigentes, nada havendo a reformar, tratando-se, os presentes embargos, de medida meramente protelatória de pagamento.

Ante o exposto, requer a rejeição dos embargos, como medida de Justiça.

P. Deferimento.

Montenegro, 17 de Julho de 1991.

P.p.


Jureva da Costa

OAB/RS 16.161

As conclusões, digo, à
falta, por fulgorem.
Em 18.07.91

Rosane Clotilde Casa Nova
Juíza do Trabalho, Presidente

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, fazo juntada aos presentes autos
da sentença embargos fls 16/17.

Em 14 / 08 / 1991.

lida
Juiz de Trabalho

Montenegro, 14 de agosto de 1991.

VISTOS, etc.

Nos autos da reclamatória que lhe move Maria Ereci de Souza Martins, BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA. interpõe embargos à execução, nos termos da petição de fls. 07 a 11 da Carta Precatória Executória.

Os embargos são recebidos, e após contestados, vêm os autos à conclusão. é o relatório.

ISTO POSTO:

1. Pretende a embargante, inicialmente, a nulidade da liquidação de sentença realizada, posto que a empresa não foi devidamente notificada na pessoa de seus procuradores à época.

Totalmente improcedente a pretensão da embargante, na medida que se algum equívoco houve na remessa da notificação dos cálculos da sra. perita para a empresa, e que importaram na não manifestação desta sobre os mesmos, tal situação não tem o condão de anular a execução que ora se processa, na medida em que nenhum prejuízo trouxe para a executada, que tem, após a penhora dos bens, o momento oportuno para impugnar o trabalho pericial, como ora está sendo feito, e nos termos, aliás, do que prevê o artigo 884 do Diploma Consolidado.

Desta forma, rejeita-se totalmente a preliminar deduzida pela executada nos embargos à execução de fls.

2. Quanto aos cálculos propriamente dito, ressalta a embargante, inicialmente, que o montante de horas extras encontradas é superior ao estabelecido na sentença de fls., até porque não deduziu a sra. perita, e conforme fixado na decisão de fls., as horas extras contraprestadas pela reclamada.

Efetivamente, a sentença de fls., estabeleceu que a reclamada deveria pagar como extraordinárias, todas as horas trabalhadas pela demandante e excedentes a quatro diárias, tendo fixado, inclusive, a jornada das 08:00 hs. às 21:30 hs., com intervalo de uma hora para repouso e alimentação, de segundas a sábados, com abatimento das horas extras contraprestadas pela empresa, conforme fez referência a própria sentença, em sua fundamentação do ítem 04 de fls. 48.

A sra. perita, no entanto, não procedeu à dedução do pagamento das horas extras pagas pela executada, tendo calculado, tão só, as horas extras decorrentes da jornada fixada pela decisão, o que está incorreto, restando, então, procedente a argumentação da embargante sob este tópico.

3. Totalmente destituída de fundamento a assertiva da embargante de que a sra. louvada não atentou para a mudança monetária ocorrida com o Plano Verão, que passou a moeda para cruzado novo. Os cálculos elaborados pela perita foram feitos de

18/8/91

116
42

Handwritten initials/signature in the top right corner.

acordo com o padrão monetário de cada época, e não só como informa a executada, com relação ao FGTS, nada havendo, portanto, que ser alterado nos mencionados valores.

4. Os cálculos da "expert" no que respeita à atualização monetária também não merecem retificação, já que de acordo com as legislações vigentes a cada época própria.

A divisão dos valores, no período de fevereiro de 1986 a fevereiro de 1987 para a BTN de Cz\$106,40 está totalmente correta, sendo descabida a intenção da executada em fazer esta divisão de forma pro-rata, já que neste período, não houve qualquer alteração do valor da BTN.

De outro lado, o cálculo de atualização deve ser feito pela BTN até janeiro de 1989, quando foi a mesma congelada, e a partir desta data, os índices aplicáveis para a correção dos débitos trabalhistas, são aqueles estabelecidos para as cadernetas de poupança, nos termos da Lei 7738/89, inclusive com os relativos ao índice de 84,32% que não foram retirados da correção monetária das cadernetas de poupança, e portanto, são totalmente aplicáveis aos débitos dos processos trabalhistas.

Improcedentes, portanto, os embargos, com relação às alegações relativas à correção monetária.

5. Por último, e com relação às horas "in itinere", totalmente correto o cálculo da sra. perita, que computou integralmente o determinado pela sentença a este título, num total de duas (2) horas por dia, tendo feito o cálculo pelo total de dias do mês, posto que já considerado, no caso, a integração nos repousos e feriados, e conforme ela própria especifica no laudo, a fls. 105, quando faz referência à integração das horas "in itinere" nos repousos e feriados.

ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução interpostos a fls., para, nos termos do estabelecido acima, determinar a retificação dos cálculos, apenas, no que respeita ao valor apurado a título de horas extras, a fim de que sejam deduzidas as horas extras já pagas pela empresa, e constantes dos recibos existentes nos autos, em atendimento ao contido na sentença de fls., e no item "2" dos presentes embargos.

Decorrido o prazo legal, retifiquem-se os cálculos em 10 dias.

Notifiquem-se as partes.

NADA MAIS.

Handwritten signature of Paulo Cesar de
Paulo Cesar de
Juiz do Trabalho, Presidente

Handwritten signature of Jans Proença Becker
Jans Proença Becker
Assel. de Direção de Secretaria

Handwritten initials/signature in the bottom right corner.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram expedidas

notificações via postal à reclamante SEED

nº 1304/81 e reclamado Regmº 678

de CSpas que seguem o fls. 18/19.

Dou. fe.

Em 02/10/81

SONIA MARIA FIGUEIRA
Juiz(a) Municipal

... em 02/10/81, a reclamante SEED, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/00, com sede em São Paulo, SP, apresentou reclamação trabalhista em face do reclamado Regmº 678, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/00, com sede em São Paulo, SP, alegando que o reclamado teria se apropriado indevidamente de valores pertencentes à reclamante...

... De outro lado, a análise do conteúdo dos autos revela que o reclamado não possui qualquer vínculo empregatício com a reclamante, razão pela qual não há obrigação de pagamento de salários, férias, 13º salário ou quaisquer outros benefícios trabalhistas. Assim, a reclamação é improcedente e os valores em questão devem ser restituídos à reclamante...

... Por fim, a análise dos autos revela que a reclamante não possui qualquer vínculo empregatício com o reclamado, razão pela qual não há obrigação de pagamento de salários, férias, 13º salário ou quaisquer outros benefícios trabalhistas. Assim, a reclamação é improcedente e os valores em questão devem ser restituídos à reclamante...

... ANTE O EXPOSTO, resolve o Juiz Municipal PROCEDENTES EM FAVOR DA RECLAMANTE, condenando o reclamado a pagar a reclamante os valores devidos em virtude do vínculo empregatício existente entre as partes...

... De acordo com o prazo legal, notificar-se-á a parte reclamada em 10 dias. Nada mais. S.M.



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 DE **Montenegro - RS**

28/189C

Sr.(a) : **dra. JUREVA DA COSTA - procuradora recite.**
 Endereço : **Rua Osvaldo Aranha, 1271, sala 7**
 Cidade : **MONTENEGRO - RS**
 CEP : **95 780**

Em: **02 / 09 / 91** NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ N° **1530/86**

Reclamante : **MARIA IRECI DE SOUZA MARTINS**
 Reclamado : **ELIXION TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LIDA**

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de _____ dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):


- () Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- • • • () Tomar ciência **de que, nos autos supra, foi prolatada decisão quanto aos embargos à execução interpostos, tendo os mesmos sido julgados PROCEDENTES EM PARTE, em cópia que segue em anexo.**
- () Contestar
- () Retirar
- () Recolher
- () Apresentar
- () Fornecer o endereço de

(O INTERESSADO DEVERÁ TRAZER CONSIGO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO).

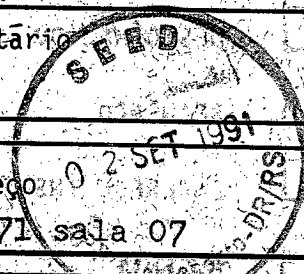
Lid.
ELIXION MARIA LIDON
 Auxiliar Judiciário

189C

18

| | | |
|------------------|--|--|
| Nº | JCJ MONTENEGRO | |
| 767/86 | Comprovante de entrega do S E E D | nº 1.304/21 |
| E C T S E E D | Destinatário DRA JUREVA DA COSTA | |
| | Endereço Rua Osvaldo Aranha, 1271 sala 07 | |
| | Cidade MONTENEGRO-RS | Estado |
| | Recebido em 3/9/91 | Assinatura do destinat.  |

FABRIL GRAFICA - COD. 186





Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 DE **Montenegro - RS**

190
 20

Sr.(a) : **Dr. SERGIO DAMIANI DE OLIVEIRA - procurador reclda.**
 Endereço :
 Cidade : **Rua Andrade Neves, 100 - cj 705**
 CEP : **PORTO ALEGRE - RS**
90 010

Em: **02 / 09 / 81** NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ N° **1530/84**

Reclamante : **MARIA IRACI DE SOUZA MARTINS**
 Reclamado : **RELAÇÃO TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LIDA**

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de _____ dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- () Comparecer à audiência do dia ____ / ____ / ____, às _____ horas
- () Devolver o processo em seu poder
- () Prestar compromisso
- • • • () Tomar ciência **de que, nos autos supra, foi prolatada decisão quanto**
- () Contestar **to aos embargos à execução interpostos, tendo os mesmos**
- () Retirar **nos não julgados PROCEDIMENTOS DE PARTES, cujo cópia**
- () Recolher **que segue em anexo.**
- () Apresentar _____
- () Fornecer o endereço de _____

(O INTERESSADO DEVERÁ TRAZER CONSIGO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO).

Handwritten signature
SOMIA MARTINS LIGONE
 Auxiliar Judiciário

19
 22

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do AGUADO DE PETIÇÕES DE
RS: 2022

Em 11 / 09 / 19 91



JAQUELINE HANN.
Atendente Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ
Comarca de Montenegro

22/09/91

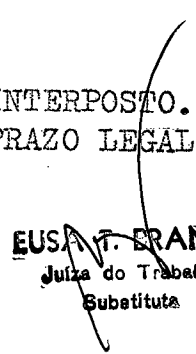
JCJ de Montenegro
PROTOCOLO

Nº 6.802/91

Recebido em 10/09/91

Ass. 

J. RECEBO O AGRAVO INTERPOSTO. À PARTE CONTRÁRIA
PARA RESPOSTA, NO PRAZO LEGAL.
Em 11.09.91


EUSA T. BRANDI
Juiz do Trabalho
Substituta

BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., já qualificada nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS e que tramita perante esta MM. JCJ, por seu procurador signatário, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, inconformado data vênua, com a decisão de fls, que rejeitou os Embargos interpostos, naquilo que lhe foi desfavorável, vem da mesma AGRAVAR DE PETIÇÃO de acordo com as razões recursais em anexo, REQUERENDO sejam as mesmas recebidas e após processadas, subam ao conhecimento da Instancia Superior para julgamento.

N. termos,
P. deferimento.

Porto Alegre, 06 de setembro de 1991.


Pp.

OAB/RS n. 18.477

RAZÕES DE AGRAVO DE PETIÇÃO

22/1920

AGRAVANTE : Braxon Técnicas de Manutenção Ltda.
AGRAVADO : Maria Ereci de Souza Martins
PROCESSO : 1530/86

Egrégia Turma:

A r. decisão agravada, naquilo que foi desfavorável ao ora agravante, não pode prevalecer, eis que se constitui num flagrante desrespeito aos preceitos legais vigentes.

Com efeito, conforme referido na própria petição de embargos e não acolhido pela decisão ora agravada, que por tal merece reforma, o calculo de liquidação foi atualizado de forma incorreta, pois que nele não foi computada a mudança monetária ocorrida com o Plano Verão, de cruzado para cruzado novo, onde ocorreu a perda de três dígitos na moeda nacional.

Tal mudança monetária só foi aplicada no calculo do FGTS (fls. 110), eis que nas demais parcelas não houve a perda dos três dígitos da passagem do cruzado para o cruzado novo, resultando pois, na exorbitante soma objeto da execução e devidamente impugnada.

Também o índice de 224.7589 aplicado para corrigir o débito após janeiro de 1989 (fls. 109) esta totalmente incorreto, além de não obedecer o disposto na legislação que vigorou desde 1989 e até a presente data. O índice aplicado é elevado e excessivo em relação ao verdadeiramente devido.

De janeiro/89 a fevereiro/90 os débitos trabalhistas deveriam ser corrigidos pelos índices das cadernetas de poupança. Já apartir de março de 1990, com o advento do chamado Plano Collor ou Plano Brasil Novo, deixou de ter aplicação o índice da poupança, já que o referido plano, determinou que a correção dos débitos fossem efetuados com base no indexador oficial, que era o Bonus do Tesouro Nacional - BTN.

Isto já desde a MP 168, publicada em março de 1990, que posteriormente foi transformada na Lei 8.024/90. Assim, desde março de 1990, a correção dos débitos deve ser efetuada com base na BTN, sendo inaplicavel qualquer outro índice.

A BTN deve ser aplicada até a entrada em vigor dos índices específicos, criados para a correção dos débitos trabalhistas.

21/5

1930
2/5

O índice que foi aplicado pela Sra. Perita no cálculo impugnado foi extremamente excessivo, elevado e superior ao efetivamente devido, devendo pois, ser reformada a decisão dos embargos que não acolheu as alegações do agravante, para que seja refeito o cálculo, obedecendo as alterações legais dos respectivos lapsos temporais, na forma correta, sob pena de gerar um cálculo equivocado e execução excessiva, causando um enriquecimento indevido da agravada.

A correção monetária, conforme referido nos Embargos, relativa ao período do Plano Cruzado I (1986), foi calculada aplicando a OTN integral (cheia), no valor de Cz\$106,40, quando o correto seria a aplicação da OTN "pró rata", que foi reconhecida e consagrada inclusive pela Fazenda Nacional e Poder Judiciário.

E sabido que os valores das OTNs não permaneceram constantes durante o ano de 1986 (Plano Cruzado), visto que a partir de meados daquele ano, a inflação já estava latente, sendo apenas mascarada pelo Governo Federal.

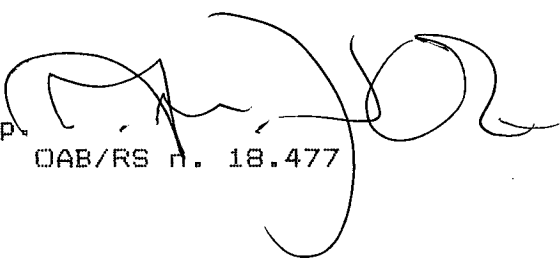
Assim, não pode ser aplicado, como forma de atualização a OTN integral (cheia), mas sim a "pro rata", conforme argumentado e aplicado, até pela Fazenda Nacional.

Ante o exposto, impõe-se a reforma da decisão que rejeitou os Embargos, apenas na parte que lhe foi desfavorável e objeto do presente agravo para determinar a correção do cálculo de Fls., nos pontos e aspectos aqui abordados, na forma das presentes alegações, chegando-se a um valor correto e verdadeiro, evitando-se um enriquecimento indevido.

Diante do exposto, REQUER a Vossas Excelências, seja dado provimento ao presente Agravo de Petição, para determinar a correção do cálculo de fls., na forma apontada e referida, como é de direito e Justiça!

Porto Alegre, 06 de setembro de 1991.

Pp.


OAB/RS n. 18.477

CERTIDÃO

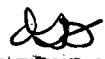
CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho

de fl. 20 foi expedido notificação oral

realizada VTE, via postal, com registro nº 1486/8

conforme segue a fl. 23. Das fê.

em 18 / 09 / 91



JAQUELINE HANN
Juiz de Direito

MONTENEGRO

DRA JUREVA DA COSTA-PROCUR DA RECTE
RUA OSVALDO ARANHA 1271 SALA 07
MONTENEGRO-ES
95 780

18 09 91

1530/86

MARIA ERICI DE SOUZA MARTINS
BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA,

x

de que a recda interpôs Agravo de Petição, tendo VSa
o prazo legal para resposta.

JACQUELINE HAINN
Atendente Judiciário

CERTIDÃO
CERTIFICADO que, nesta data fiz entrega
destes autos ao Dr.

Jureira da Costa
Em 19/09/1991

ml
MARIA DE LOURDES ESCOUTO
Assistente

CERTIFICADO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria deste Juízo pelo Dr.

Jureira da Costa
Em 23/09/1991

DF
EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

à petição de fls 24/25


Em 25 de setembro de 1991.


GL
GLEDI DE SOUZA RAMALHO
Diretora de Secretaria

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DO TRABALHO DA MM. JCJ. DE MONTENEGRO

1990
29

J. REMETAM-SE OS AUTOS AO EGR. 4º TRT.
Em 25.09.91

JCJ. DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO
Nº 7.188/91
Recebido em 23/09/91
Ass. 


EUSA T. BRANDT
Juíza do Trabalho
Substituta

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, já qualificada nos autos do Processo de nº 1.530/86, Ação Trabalhista movida contra BRA XON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LIDA., vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, apresentar contestação ao Agravo de Petição interposto, requerendo a sua juntada aos autos processuais.

P. Deferimento.

Montenegro, 23 de Setembro de 1991.

P.p.


Jureva da Costa

OAB/RS nº 16.161

24
31

CONTESTAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO

Processo nº 1.530/86

Partes: Maria Ereci de Souza Martins e Braxon Técnicas de
Manutenção Ltda.

190
28

EGRÉGIO TRIBUNAL

Não merecem acolhida as argumentações da agravante ,
eis que desprovidas de fundamentação legal e contrárias às
regras de correção dos débitos trabalhistas.

Como bem fundamentou a MM. Juíza do Trabalho , no jul-
gamento aos embargos, os cálculos periciais foram executados
com o padrão monetário da época. Não devem ser retificados os
cálculos da expert no que respeita à correção monetária da
dívida, eis que de acordo com as legislações vigentes à cada
época própria.

Ante o exposto, requer a rejeição do presente agravo
de petição, como medida de Justiça!

P. Deferimento.

Montenegro, 23 de Setembro de 1991.

P.p.

013/RS 16.161

25
28

TERMO DE REMISSA

Nesta data, faço REMISSA dos autos

a o. Egn. 4º TRT

Em 26/09/1991

[Handwritten signature]

OLEBÍ DE SOUZA IRMINGO
Diretora de Secretaria

TRT-4ª Região

Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCERJUIL

Em 30 / 9 / 19 91

[Faded stamp]
[Handwritten signature]

Confere 25 folhas

[Faded stamp]
[Handwritten signature]

Handwritten notes:
26
1991
28

TERMO DE AUTUAÇÃO E DE REVISÃO DE FOLHAS

Aos³⁰..... dias do mês de^{set}..... de 19⁹¹..
autuei o presente ^{AP}..... o qual
tomou o nº^{1606/91}....., contendo ²⁶..... folhas.

original
Otilia Missel
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

R E M E S S A

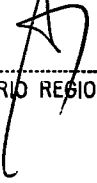
Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em ^{29/10/91} /19 .

original
Otilia Missel
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO

Certifico que o Procurador Regional,
em Audiência Pública de 25 / 11 / 99
distribuiu o presente processo, admitido o pro-
cedimento previsto na Portaria nº 225 da PGJT
(DJ 10.07.91), ao Procurador: Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger



SECRETÁRIO REGIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

AP 1606/91

JCJ DE MONTENEGRO

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

AGRAVADA: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS.

P A R E C E R

Agrava de petição a Executada, conquanto não conforme com a r. decisão de fls. 16/17 proferida nos autos da Carta Precatória Citatória Executória n 062/91.

Contraminutado o agravo.

Somos, preliminarmente, pelo não conhecimento do agravo, em tela, posto que desacompanhado de mandato autorizando o profissional seu subscritor a representar a Agravante, eis que não trazem os autos instrumento de procuração outorgado às profissionais substabelecentes do documento de fls. 12.

Na hipótese de não ser esse o entendimento preconizamos, por idêntica razão (ausência de mandato) o não conhecimento da contraminuta.

Face a insuficiência documental, eis que não trazidas peças essenciais ao exame e decisão da matéria objeto do agravo de petição, em referência, já que desacompanhado dito recurso dos autos principais, não há como se acolher o agravo interposto.

Opinamos, portanto, pelo não conhecimento do agravo de petição e, se for ao mérito, pelo seu desprovimento.

É o parecer.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 1992.

PAULO BORGES DA FONSECA SEGER
Procurador do Trabalho

if/

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and some illegible scribbles.

Large handwritten signature of Paulo Borges da Fonseca Seger, written over the typed name.

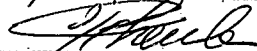
PROCURADORIA DO TRABALHO
4.ª REGIÃO

Com parecer incluso, faço remessa destes
autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da 4.ª Região.

Em 13.05.192

Recebido na Secretaria

Em 15.05.92

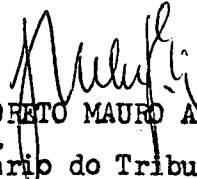


TEREZINHA IZABEL B. PHEULA
Secretária do Tribunal Pleno Subst.º

PROC. TRT Nº AP 1606/91

1. Certifico que, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Exmo. Juiz **MARIA GUILHERMINA MIRANDA**, que atuará como Relator, na forma regimental.
2. Faço, pois, nesta mesma data, conclusão do processo ao Exmo. Juiz-Relator.

Porto Alegre, 27/ 05 / 1992.


LORITO MAURO ANFLOR
Secretário do Tribunal Pleno

VISTO.

Em 19/ 06 / 1992.



JUIZ-RELATOR

B
M
P

RELATÓRIO

BRAUXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA. pretende a reforma da sentença proferida em embargos à execução, sustentando, em síntese, que os cálculos homologados não observaram a mudança monetária, determinada pelo Plano Verão, no que respeita ao índice de janeiro de 1989, BTN, A contar do Plano Brasil Novo. Há contra-razões. Opina o Ministério Público pelo não conhecimento do recurso, porquanto o signatário do apelo não tem procuração, nos autos e, no mérito, pelo não provimento. É o relatório.

Porto Alegre, 19 de junho de 1992.


Maria Guilhermina Miranda
Relatora

Recebido na Secretaria em 24/6/92

ANAMARIA FRANCESCHINI
Secretária da

~~201~~ p
38

PROC. TRT N° AP-1606/91

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 16 / 7 / 1992 .

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS
CONCLUSOS AO EXM° JUIZ REVISOR.

FLAVIO PORTINHO SIRANGELO, *diso*
PAULO JOSÉ DA ROCHA

EM 30 / junho / 19 92.

RS
SECRETÁRIA DA 5ª TURMA

V I S T O

EM *14, junho* / 19 92

Rayny
JUIZ REVISOR

CERTIFICO QUE A REFERIDA PAUTA FOI
PUBLICADA NO DOE DE 06 / 7 / 1992

af
ANA MARIA FRANCESCHINI
Secretária da 5ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

31
20/07
31

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º AP 1606/91

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Flavio Portinho Sirangelo presentes os senhores Juízes: Paulo José da Rocha, Valdir de Andrade Jobim (suplente), Helio Adolfo Fensterseifer (suplente) e a convocada Maria Guilhermina Miranda

e o representante da Procuradoria, Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar resolveu a 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência a fim de que a Secretaria da Turma, oficie a JCI de origem solicitando sejam remetidos os autos principais, que deverão ser apensados a estes autos.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 16 de julho de 19 92.

ANA MARIA FRANCESCHINI
Secretária da 5ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO

MEMORANDO

Nº 31/92

EM 17 / 7 / 92

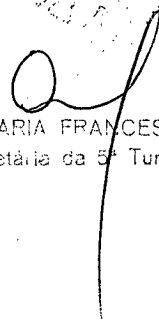
~~34~~

34
2

PARA: DIRETOR DE SECRETARIA DA JCJ DE MONTENEGRO
DE : SECRETARIA DA 5ª TURMA DO TRT

Cumprindo determinação desta Turma, na sessão realizada em 16/7/1992, em Proc. TRT AP-1606/91 (Carta Precatória Cit. Executória, nº 062/91), em que são partes Braxon Técnicas de Manutenção Ltda (reclamada/agravante) e Maria Ereci de Souza Martins (reclamante/agravada), solicito a V. Sª a remessa, a esta Secretaria, do processo principal entre as mesmas partes, de número JCJ 1530/86.


Atenciosamente,


ANA MARIA FRANCESCHINI
Secretária da 5ª Turma

C E R T I D ã O

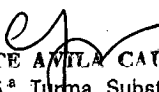
CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento à determinação de fls. 31, apansei aos presentes autos o Proc. TRT 3653/88 (JCJ nº 15307/86).

Em 06.08.92.


CARLA JOSETE ANILA CAUMO
Secretária da 5.ª Turma Substituta

FAÇO OS AUTOS CONCLUSOS à Exmª Juíza Relatora.

Em 06.8.92.



CARLA JOSETE ANILA CAUMO
Secretária da 5.ª Turma Substituta

AP 1606/91


RELATÓRIO

BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO pretende a reforma da sentença proferida em embargos à execução sustentando, em síntese, que os cálculos homologados não observaram a mudança monetária, determinada pelo Plano Verão, no que respeita ao índice de janeiro de 1989, nem as regras do Plano Brasil Novo. Há contra-razões. Opina o Ministério Público pelo não conhecimento do recurso, porquanto o signatário do apelo não tem procuração nos autos e, no mérito, pelo não provimento. É o relatório.

Porto Alegre,


Maria Guilhermina Miranda
Relatora

Recebido na Secretaria em 21 / 08 / 92


EVELISE PICCOLI WEINMANN
Auxiliar Judiciário

BA

20/08
[Signature]

PROC. TRT N° AP-1606/91

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 10 / 9 / 1992 .

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS
CONCLUSOS AO EXM° JUIZ REVISOR.

FLÁVIO PORTINHO SIRANGELO

EM 25 / agosto / 1992 .

[Signature]
p/ SECRETÁRIA DA 5ª TURMA

V I S T O

EM *[Signature]* / 19 .

JUIZ REVISOR

CERTIFICO QUE A REFERIDA PAUTA FOI
PUBLICADA NO DOE DE 31 / 08 / 1992

[Signature]
ANA MARIA FRANCESCHINI
Secretária da 5ª Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º AP 1606/91

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data,
sob a presidência do Exmo. Juiz FLAVIO PORTINHO SIRANGELO
presentes os senhores Juízes: EDMUNDO CARLOS DE FREITAS XAVIER
IVENS GOMES JARDIM
MARIA GUILHERMINA MIRANDA (convocada)

o representante da Procuradoria, Dr. JOSÉ CARLOS P. BARATA SILVA
resolveu a Turma do Tribunal Regional do
Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, rejeitar a
prefacial de não conhecimento do recurso. No mérito, por unanimi-
dade de votos, negar provimento ao agravo. Lavrará o acórdão o
Exmo. Juiz-Relator. Custas na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 10 de setembro de 19 92.

[Handwritten signature]

ANA MARIA FRANCESCHINI
Secretária da 5ª Turma

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmº. Juiz designado para lavratura do acórdão.

Em 14 / 09 / 1992.
p/Secretário da 5ª. Turma

Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 25 / 09 / 1992.

p/Secretário da 5ª. Turma

Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 29 SET/1992.

Diretora do Serviço de Acórdãos
JOÃO CARLOS DA S. PEREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em 06 / 10 / 1992.

p/Secretário da 5ª. Turma



ACÓRDÃO

TRT AP 1.606/91

EMENTA: Liquidação de sentença. Cálculos elaborados com observância do padrão monetário de cada época. Índices de correção monetária aplicados, de conformidade com as normas vigentes. Recurso não provido.

VISTOS e relatados estes autos de **AGRAVO DE PETIÇÃO**, interposto contra a decisão proferida pela Exm^a Juíza Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Triunfo, sendo recorrente **BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.** e recorrida **MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS.**

BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA. pretende a reforma da sentença proferida em embargos à execução sustentando, em síntese, que os cálculos homologados não observaram a mudança monetária, determinada pelo Plano Verão, no que respeita ao índice de janeiro, de 1989, nem as regras do Plano Brasil Novo.

Há contra-razões.

Opina o Ministério Público pelo não conhecimento do recurso, porquanto o signatário do apelo não tem procuração nos autos e, no mérito, pelo não provimento.

É o relatório.

ISTO POSTO:



ACÓRDÃO

TRT AP 1.606/91

fl. 02

1. - De rejeitar-se a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida pelo Ministério Público. Na verdade, por equívoco, o Juízo de primeiro grau havia encaminhado, apenas, os autos da carta precatória executória, circunstância suprida, através de conversão do julgamento em diligência, requerendo a remessa dos autos principais. Nestes, verifica-se que a Dra. Suzane Damasceno Ferreira foi regularmente constituída (fl. 67), com poderes, inclusive, de substabelecer. Logo, não há falar em vício de representação.

2. - No mérito, incensurável a decisão de primeiro grau. Ao contrário do sustentado, nas razões de recurso, a perita, ao elaborar os cálculos de liquidação, observou o padrão monetário de cada época, inclusive, desde a transformação de cruzeiro em cruzado. Para se chegar a esta conclusão, basta analisar os cálculos de fls. 102/111, de sorte que não tem razão de ser a insistência da devedora, enquanto assevera que esta mudança só foi levada em conta, nos cálculos do FGTS. Não se desenha, pois, excesso de execução. A correção monetária, a seu turno, no lapso de tempo em que vigorou o chamado Plano Cruzado, por igual, está correta. Como bem acentua o julgado de primeiro grau, a atualização monetária foi feita, de conformidade com a legislação vigente, em cada época. Isto porque no período de fevereiro, de 1986, e fevereiro, de 1987 foi adotada a BTN no



ACÓRDÃO

TRT AP 1.606/91

fl. 03

valor inalterado de Cz\$ 106,40. E, nenhuma razão lógica ou jurídica, permite a escolha da tese de que deva ser aplicada, pro-rata, máxime, quando inviável a analogia com os virtuais critérios utilizados pela Fazenda Nacional. Como é elementar o crédito trabalhista deve observar regras que lhe são próprias e, ademais, como já se ponderou, o valor da BTN, naquele período não sofreu qualquer alteração.

Melhor sorte não encontra a agravante, ao se voltar contra a correção de janeiro de 1989. Com acerto, a sentença proferida nos embargos do devedor, ao entender aplicável a BTN até o mês de janeiro, de 1989, como índice de atualização dos débitos trabalhistas. A partir de fevereiro, de 1989, os índices aplicáveis, para a correção de tais débitos, por força da Lei nº 7.738/89, são os fixados para as cadernetas de poupança, o que inclui, também, o índice de 84,32%.

Com efeito, a Lei nº 7.738/89, em seu artigo 10, dispõe, que, a partir de março, de 1989, o IPC será calculado na média dos preços apurados, entre o início da segunda quinzena do mês anterior e o término da 1ª quinzena do mês de referência; o artigo 17, do mesmo diploma, determina, que os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados, a partir de maio, de 1989, com base na variação do IPC, verificada no mês anterior; o artigo 6º, da Lei nº 8.024/90, assim dispõe: "os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no par. 2º, do artigo 1º, observado o limite de Cz\$



ACÓRDÃO

TRT AP 1.606/91

fl. 04

50.000,00; par. 1º - as quantias que excederem o limite fixado no "caput" deste artigo serão convertidas, a partir de 16.9.91, em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas; par. 2º - as quantias mencionadas no par. anterior, serão atualizadas monetariamente pela variação da BTNf, verificada entre a data do próximo crédito de rendimentos e a data da conversão, acrescidas dos juros equivalentes a 6% ao ano ou fração "pro rata"; par. 3º, os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cadernetas de poupança, serão convertidos e ajustados, conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central do Brasil".

A modificação do IPC para BTNf, instituída pela Lei nº 8.024/90, aproveita, apenas, as quantias recolhidas ao Banco Central do Brasil para fins de devolução, a contar de setembro, de 1991 e a variação do BTNf deve ser considerada em função da data do próximo crédito de rendimento e da data da conversão, ou seja, do primeiro dia de cada mês, no que tange aos créditos trabalhistas.

O percentual de 84.32% é o IPC de março, resultante da comparação das médias apuradas entre dois períodos: 16.01.90 a 15.02.1990 e de 16.02.1990 a 15.3.1990.

É preciso não esquecer que os créditos trabalhistas devem ser corrigidos, na forma da Lei nº 7.738/89, não revogada ou derogada pela Lei nº 8.024/90. Logo, tem aplicação integral a correção determinada para os depósitos da caderneta de poupança que, no mês de



ACÓRDÃO

TRT AP 1.606/91

fl. 05

março, teve o índice adotado na atualização de fls. Na verdade, o novo diploma não instituiu qualquer modificação, mas disciplinou a conversão dos saldos das cadernetas de poupança de cruzados novos para cruzeiros.

Como é sabido, os créditos trabalhistas têm como referência o primeiro dia do mês e, a primeiro de março, a variação da poupança, ainda foi calculada pelo IPC. Por outro lado, tem especial relevância a data em que passou a vigorar a Lei nº 8.024/90, ou seja, 12.4.90 e, de conseguinte, ao crédito trabalhista não se aplica, na forma pretendida.

ANTE O EXPOSTO, resolveu a 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, da 4ª Região, preliminarmente, por unanimidade de votos, rejeitar a prefacial de não conhecimento do recurso. No mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo. Custas na forma da lei.

Porto Alegre em 10 de setembro, de 1992.

FLÁVIO PORTINHO SIRÂNGELO
Presidente.

MARIA GUILHERMINA MIRANDA
Juiz Convocado e Relator.

PROCURADOR DO TRABALHO.

[Handwritten mark]

2134
[Handwritten mark]

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

Em 13 / novembro / 1992.

[Handwritten mark] / Secretário da *5* a. Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado na audiência do Exmº. Sr. Juiz Semanário de — / — / 19—, e no D.O. E. de 07 / 12 / 1992, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 07 / Dezembro / 1992.

[Handwritten signature]

MARIA CRISTINA BOFF RAMIRES
Diretora do Serviço Processual

75
8A

PROC-TRT-AP 1606/91

S E R V I Ç O P R O C E S S U A I

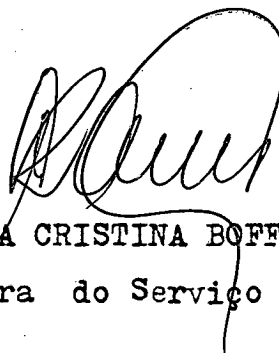
214
46

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO que dia 08.12.92 foi sem expediente forense, tendo o prazo recursal iniciado em 09.12.92. Certifico ainda, que transcorreu o prazo legal sem a interposição de quaisquer recursos.

Transitado em julgado, faço a remessa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem. E, para constar, lavrei este termo.

TRT-S - Porto Alegre, 17 de dezembro de 1992.



MARIA CRISTINA BOFF RAMIRES
Diretora do Serviço Processual

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten marks and initials in the top right corner.

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 22/01/1993

J. P.
Jaqueline Flahn
Diretora Secretária Substituta

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exmo. Juiz Presidente.

Em 22/01/1993

J. P.
Jaqueline Flahn
Diretora Secretária Substituta

1. APENSE-SE AOS AUTOS PRINCIPAIS, O AGRAVO DE INSTRUMENTO.
2. DÊ-SE VISTAS ÀS PARTES.
3. NOTIFIQUE-SE A SRA PERITA PARA A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS, CONFORME SENTENÇA DE FLS 16/17 da CP.

EM 22.01.93

[Handwritten signature]
Ricardo H. de A. Martins Costa
JUIZ DO TRABALHO

CERTIFICO que, nesta data
foi entregue destes autos ao Dr

Jureva da Costa
Em 27/01/1993

M. J.
MARIA DE LOURDES ESCOUTO
Atendente Judiciário

CERTIFICO que, neste dia,
foram estes autos devolvidos a
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Freixo de Costa
em 28 de Abril de 1993

Freixo

EUTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

MONTENEGRO/RS

Dr. FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA (Proc. da Rda)
Rua Andrade Neves, 100 Conjunto 705
PORTO ALEGRE/RS
90010-210

[Handwritten marks and signatures in the top right corner]

[Handwritten signature and stamp]

03302 93

1530/86

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

[Faded handwritten notes and stamps]

do seguinte despacho: 1-APENSE-SE AOS AUTOS PRINCIPAIS O AGRAVO DE INSTRUMENTO.
2-DÊ-SE VISTA S ÀS PARTES.
3-NOTIFIQUE-SE A SRª PERITA PARA A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS, CONFORME SENTENÇA DE FLS.16/17 DA CP2.

[Handwritten signature and stamp]

MARIO LEONILDO DE A. ROTA
Técnico Redatário

(ABR 20.000) **CERTIDÃO** (MAY 20.000) (JUN 20.000)

CERTIFICADO que foi entregue a parte concedida

em que o parte (MAY 20.000) (JUN 20.000)

em 19/02/93 Dom 14.

19/02/93

J. Proença Becher
Janis Proença Becher
Diretora de Secretaria

TERMO DE ENTREGA

Nesta data foi entregue a cópia

da Net. de 16 partes

Em 03/03/93

J. Proença Becher
Janis Proença Becher
Diretora de Secretaria

MARCO LEONARDO DE A. ROTA
Técnico

Montenegro

REGINA SOUZA PEDRA_perita
Av. Assis Brasil, 1800/502
PORTO ALEGRE RS
90010-001

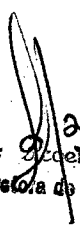
03 03 93

1530/86

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

10

de que deverá retificar os cálculos, cfme sentença de
fl.16/17, em dez dias.


Janis Alcença Rocha
Diretora do Secretariado

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço a entrega destas

.....
.....
.....
até a presente data. Dou fé.

Em 17/03/93

JESSE CARVALHO BORGES
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço a entrega destes autos
devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Regina Pedroza

Em 17/03/1993

mb

MARIA DE LOURDES ESCOUTO
Atendente Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço a entrega destes autos
devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Regina Pedroza

Em 08/03/1993

Dr. Freitas

ESTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

a notificação de distribuição de
folha nº 47

Em 06 de Setembro de 19 93

Jolanda M^a P. Reis
AUXILIAR JUDICIÁRIO



Handwritten marks:
b
210 p
58

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que revisando os presentes autos constatei que houve homologação dos cálculos às folhas 113, verso, sendo expedida citação conforme fls. 116, a qual foi recebida pela 19ª JCJ DE PORTO ALEGRE.

CERTIFICO que a precatória foi recebida, citada e penhorado o bem, conforme consta à fls.5 da CPCE, tendo havido interposição de embargos à fl.7/11, o qual foi julgado pela JCJ DE MONTENEGRO em 14.08.91(fl.16/17) do qual foi interposto agravo de petição(fl.20/21), julgado pelo Egrégio TRT da 4ª Região à fls.37/41(negado provimento ao agravo).

Devolvidos os autos a esta Junta, foide-terminada a retificação dos cálculos pela sra.perita à fl.44 da CP, os quais foram juntados aos autos principais, fls.120/123, sendo homologado à fls.133.

CERTIFICO que, por equívoco desta Junta, foi expedida carta precatória citatória, conforme consta à fl. 136 quando deveria simplesmente ter sido devolvida a CPCE à 19ª JCJ DE PORTO ALEGRE, para prosseguimento da execução.

A segunda CPCE foi recebida pela 3ª JCJ de Porto Alegre, na qual foi interposto embargos pela reclamada, que foi julgado, sendo interposto agravo de petição à fls.16/19, no qual foi determinado a remessa ao TRT.

CONCLUSÃO.

Montenegro, 06 de junho de 1994.

Handwritten signature:
Janis Proença Becker
Diretora de Secretaria



[Handwritten marks and signatures]

VISTO, ETC.

1. Os cálculos liquidatórios da decisão exequenda foram homologados em 18 de abril do ano de 1991, após ter transcorridos "in albis" o prazo concedido às partes para manifestação, (fls.113 verso).

Ditos cálculos estavam atualizados até 10 de janeiro do mesmo ano, (fls.119).

Referida decisão homologatória não sofreu qualquer impugnação tendo sido a conta atualizada em 30 de abril de 1991, (fl.115).

2. Expedida, em maio de 1991, carta precatória citatória executória, distribuída para a 19ª JCM da Capital. No Juízo deprecado, a conta foi corrigida até 21 de maio de 1991, (fls.03 da carta).

3. Citada a executada não pagou a dívida; não garantiu a execução e nem ofereceu bem à penhora, (fl.04).

4. Em cumprimento ao mandado foi procedida a penhora sobre direitos e ações do telefone prefixo nº 26.66.85; com ciência da constrição judicial em 27 de junho de 1994, (fls.05 da carta).

5. A executada opõe EMBARGOS com fundamento no art.884 da CLT, em 02 de julho de 1991, (fl.07), discutindo questão envolvendo "nulidade da liquidação" e, de forma genérica, que os cálculos estão equivocados quanto a atualização monetária.

6. Os EMBARGOS foram julgados em 14 de agosto de 1991, tendo sido decidido que a perita não deduziu as horas extras pagas. Decidiu, também, que os cálculos foram efetuados com o padrão monetário de cada época, nada merecendo alteração, inclusive no que pertine ao índice 84,32%, em março de 1990.

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

192
200
5/8

7. Desta decisão interpõe a executada AGRAVO DE PETIÇÃO, sustentando incorreção quanto a atualização, perquirindo quanto a interpretação da Lei 8.024/90, de março de 1990. O AGRAVO foi julgado em 10 de setembro de 1992, negando provimento, sob o fundamento de que os "cálculos foram elaborados com observância do padrão monetário de cada época. Índice de correção monetária aplicados, de conformidade com as normas vigentes", (fls.37), com trânsito em julgado em 08.12.92.

8. A decisão agravada foi cumprida quanto a questão do abatimento das horas extras pagas, (fls.120/123), impugnando a executada, novamente, os critérios de atualização do débito. Estes novos cálculos foram homologados em 03/08/93, (fls.133 do processo principal), e atualizados até junho de 1993.

9. A executada toma ciência da decisão homologatória sem qualquer manifestação, em agosto de 1993, tendo sido expedida, por equívoco, outra carta precatória executória, que foi distribuída para 3ª JCCJ da Capital, (fls.137).

No Juízo deprecado a conta foi atualizada até 31 de agosto de 1993, com nova citação em 21 de outubro de 1991.

10. Novamente opõe a executada EMBARGOS A EXECUÇÃO, discutindo e perquirindo contra os "critério da atualização do débito", notadamente quanto o disposto na lei 8.177/90.

11. Retornam os autos a este Juízo para julgamento dos EMBARGOS, com decisão em 03 de fevereiro de 1994, entendendo que o débito foi corretamente atualizado.

Desta decisão, interpõe a executada, novamente, AGRAVO DE PETIÇÃO, discutindo quanto ao índice de 84,32%, relativo ao IPC de maio de 1990, quando a matéria estava completamente e irremediavelmente preclusa e decidida, com trânsito em julgado.

Esta é, pois, a situação da presente execução.

Neste contexto, determino seja:

a) Notificada a executada, com ciência a seu procurador, de que fica advertida do disposto nos artigos 14-17 e inciso II do art. 599, todos do CPC;

2



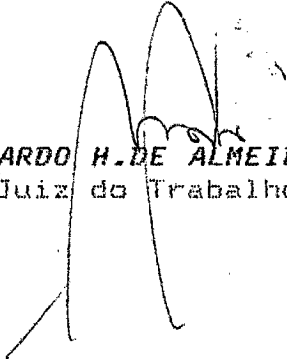
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

b) Reconsidero o r. despacho de fls.16 da Carta expedida à 3ª JCC da Capital, não recebendo o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto, com fundamento no art.897, parágrafo 1º da CLT, determinando o apensamento da aludida carta aos autos principais;

c) Atualize-se a conta através dos índices legais, observando-se os critérios já delimitados pelas decisões antes referidas, já transitadas em julgado, devolvendo-se a carta precatória distribuída para MM. Juízo da 19ª Junta da Capital, para prosseguimento da execução, onde já existe bem penhorado, ou seja, os direitos e ações junto ao prefixo nº 26.66.85, cuja linha determina-se o imediato bloqueio, face as atitudes da executada que tem demonstrado manifestos atos atentatórios à dignidade da Justiça, procrastinando, indefinidamente, a execução que se perpetua desde 1991.

Cumpra-se e notifique-se.

D.S.


Dr. RICARDO H. DE ALMEIDA MARTINS-COSTA
Juiz do Trabalho

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

JUÍZ DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

Nº 845/191

Recebido em 07/02/91

Ass. [assinatura]

H. VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE
10 DIAS, A INICIAR PELA AUTORA.
Em 08.02.91

REGINA SOUZA PEDRA
Juiz de Trabalho - Montenegro

REGINA SOUZA PEDRA, perita contábil, com-
promissada na reclamatória em que são partes:

RECLAMANTE: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
RECLAMADA : BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

tendo concluído a análise dos elementos que lhe foram facultados para pesquisas e efetuado os cálculos de liquidação do Processo Nº 1530/86, vem perante V.Exa., requerer a juntada do seu laudo pericial contábil para a apreciação deste MM. Juízo e partes.

Requer, ainda, arbitrar seus honorários estimados em 250 (Duzentos e cinquenta) BTN's, atualizado da mesma forma que o débito trabalhista até o seu efetivo pagamento.

Colocando-se a disposição para eventuais esclarecimentos.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Montenegro, 30 de Janeiro de 1991.

[assinatura]
REGINA SOUZA PEDRA
CRC - RS Nº 33.516

CALCULOS DE LIQUIDACAO

Handwritten notes and signatures:
~~102~~
 2039
 [Signature]

Recite. : Maria Ereci de Souza Martins
 Admissao: 19.08.85
 Desligmt: 14.10.86
 Av. Prev.: Trabalhador

EVOLUCAO SALARIAL

| Mes/Ano | Sal. Hora | Adic. 25% | H.E. 1 | H.E. 2 | A. N. |
|----------|-----------|-----------|---------|---------|--------|
| Ago. /85 | 1388.00 | 347.00 | 1735.00 | 2082.00 | 277.60 |
| Set. /85 | 1388.00 | 347.00 | 1735.00 | 2082.00 | 277.60 |
| Out. /85 | 2322.00 | 580.50 | 2902.50 | 3483.00 | 464.40 |
| Nov. /85 | 2500.00 | 625.00 | 3125.00 | 3750.00 | 500.00 |
| Dez. /85 | 2500.00 | 625.00 | 3125.00 | 3750.00 | 500.00 |
| Jan. /86 | 2500.00 | 625.00 | 3125.00 | 3750.00 | 500.00 |
| Fev. /86 | 2500.00 | 625.00 | 3125.00 | 3750.00 | 500.00 |
| Mar. /86 | 3.35 | 0.84 | 4.19 | 5.03 | 0.67 |
| Abr. /86 | 3.35 | 0.84 | 4.19 | 5.03 | 0.67 |
| Mai. /86 | 3.35 | 0.84 | 4.19 | 5.03 | 0.67 |
| Jun. /86 | 3.35 | 0.84 | 4.19 | 5.03 | 0.67 |
| Jul. /86 | 3.35 | 0.84 | 4.19 | 5.03 | 0.67 |
| Ago. /86 | 3.35 | 0.84 | 4.19 | 5.03 | 0.67 |
| Set. /86 | 3.50 | 0.88 | 4.38 | 5.25 | 0.70 |
| Out. /86 | 3.50 | 0.88 | 4.38 | 5.25 | 0.70 |

Handwritten mark: 8

H O R A S E X T R A S

Handwritten notes:
 2240
 5000
 1003

| Mes/Ano | N./H.Lab. | Vlr./H.E | Devido |
|---------|-----------|----------|----------|
| Ago./85 | 60.00 | 1735.00 | 104100 |
| Set./85 | 255.00 | 1735.00 | 442425 |
| Out./85 | 263.50 | 2902.50 | 764808.8 |
| Nov./85 | 207.00 | 3125.00 | 646875 |
| Dez./85 | 243.50 | 3125.00 | 760937.5 |
| Jan./86 | 237.50 | 3125.00 | 742187.5 |
| Fev./86 | 213.00 | 3125.00 | 665625 |
| Mar./86 | 239.50 | 4.19 | 1003.51 |
| Abr./86 | 229.00 | 4.19 | 959.51 |
| Mai/86 | 243.50 | 4.19 | 1020.27 |
| Jun./86 | 237.00 | 4.19 | 993.03 |
| Jul./86 | 238.50 | 4.19 | 999.32 |
| Ago./86 | 239.50 | 4.19 | 1003.51 |
| Set./86 | 104.50 | 4.38 | 457.71 |

I N T E G R A C A O D A S H O R A S E X T R A S E M 13. S A L A R I O S

Relativo a 1985

| | | | | | | | |
|----------|----------|---|-----|---|---------|---|-----------------|
| M.H.E. - | 1029.00h | : | 12m | X | 3125.00 | = | 267968.8 |
| Int.RF - | 267968.8 | : | 25d | X | 5 RF | = | 53593.76 |
| Devido - | | | | | | | <u>321562.6</u> |

Relativo a 1986

| | | | | | | | |
|----------|----------|---|-----|---|------|---|---------------|
| M.H.E. - | 1982.00h | : | 12m | X | 4.38 | = | 723.43 |
| Int.RF - | 723.43 | : | 25d | X | 5 RF | = | 144.69 |
| Devido - | | | | | | | <u>868.12</u> |

I N T E G R A C A O D A S H O R A S E X T R A S E M F E R I A S

Handwritten mark: 8

INTEGRACAO DAS HORAS EXTRAS EM FERIAS

Handwritten notes:
 205
 205
 205

Relativas a 85/86

| | | | | | | | |
|----------|----------|---|-----|---|------|---|----------------|
| M.H.E. - | 2667.00h | : | 12m | X | 4.38 | = | 973.46 |
| Int.RF - | 973.46 | : | 25d | X | 5 RF | = | 194.69 |
| Devido - | | | | | | | <u>1168.15</u> |

Relativas a 86/87

| | | | | | | | |
|----------|---------|---|-----|---|------|---|---------------|
| M.H.E. - | 344.00h | : | 12m | X | 4.38 | = | 125.56 |
| Int.RF - | 125.56 | : | 25d | X | 5 RF | = | 25.11 |
| Devido - | | | | | | | <u>150.67</u> |

INTEGRACAO DAS HORAS EXTRAS EM REPOUSOS E FERIADO

Ja calculado no item principal.

HORAS " IN ITINERE "

| Mes/Ano | N./H.Lab. | Vlr./H.E | Devido |
|---------|-----------|----------|--------|
| Ago./85 | 16.00 | 1735.00 | 27760 |
| Set./85 | 60.00 | 1735.00 | 104100 |
| Out./85 | 62.00 | 2902.50 | 179955 |
| Nov./85 | 60.00 | 3125.00 | 187500 |
| Dez./85 | 62.00 | 3125.00 | 193750 |
| Jan./86 | 62.00 | 3125.00 | 193750 |

Handwritten mark: 9'

HORAS " IN ITINERE"

165
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 200 p
 28/5

| Mes/Ano | N./H.Lab. | Vir./H.E | Devido |
|---------|-----------|----------|--------|
| Jan./86 | 62.00 | 3125.00 | 193750 |
| Fev./86 | 56.00 | 3125.00 | 175000 |
| Mar./86 | 62.00 | 4.19 | 259.78 |
| Abr./86 | 60.00 | 4.19 | 251.40 |
| Mai/86 | 62.00 | 4.19 | 259.78 |
| Jun./86 | 60.00 | 4.19 | 251.40 |
| Jul./86 | 62.00 | 4.19 | 259.78 |
| Ago./86 | 62.00 | 4.19 | 259.78 |
| Set./86 | 30.00 | 4.38 | 131.40 |

INTEGRACAO DAS HORAS "IN ITINERE" EM REPOUSOS E FER.

Ja calculado no item principal.

INTEGRACAO DAS HORAS "IN ITINERE" EM 13 SALARIOS

Relativo a 1985

| | | | | | | | |
|----------|----------|---|-----|---|---------|---|-----------------|
| M.H.E. - | 260.00h | : | 12m | X | 3125.00 | = | 67708.33 |
| Int.RF - | 67708.33 | : | 25d | X | 5 RF | = | 13541.67 |
| Devido - | | | | | | | <u>81250.00</u> |

Relativo a 1986

| | | | | | | | |
|----------|---------|---|-----|---|------|---|---------------|
| M.H.E. - | 546.00h | : | 12m | X | 4.38 | = | 199.29 |
| Int.RF - | 199.29 | : | 25d | X | 5 RF | = | 39.86 |
| Devido - | | | | | | | <u>239.15</u> |

[Handwritten signature]

Handwritten notes:
500
2270
196
196

INTEGRACAO DAS HORAS "IN ITINERE" EM FERIAS

Relativas a 85/86

| | | | | | | | | |
|---------|---|---------|---|-----|---|------|---|---------------|
| M.H.E. | - | 684.00h | : | 12m | X | 4.38 | = | 249.66 |
| Int. RF | - | 249.66 | : | 25d | X | 5 RF | = | 49.93 |
| Devido | - | | | | | | | <u>299.59</u> |

Relativas a 86/87

| | | | | | | | | |
|---------|---|---------|---|-----|---|------|---|--------------|
| M.H.E. | - | 122.00h | : | 12m | X | 4.38 | = | 44.53 |
| Int. RF | - | 44.53 | : | 25d | X | 5 RF | = | 8.91 |
| Devido | - | | | | | | | <u>53.44</u> |

INTEGRACAO DAS HORAS "IN ITINERE" REPOUSOS E FERIADO

Ja calculado no item principal.

ADICIONAL DE INSALURRIDADE

MES/ANO

DEVIDO

Handwritten mark: g

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

[Handwritten marks and signatures]

| Mes/Ano | | Devido |
|---------|--------------------|---------|
| Ago./85 | 133248 : 30d X 8d | 35532.8 |
| Set./85 | | 133248 |
| Out./85 | | 133248 |
| Nov./85 | | 240000 |
| Dez./85 | | 240000 |
| Jan./86 | | 240000 |
| Fev./86 | | 321.60 |
| Mar./86 | | 321.60 |
| Abr./86 | | 321.60 |
| Mai/86 | | 321.60 |
| Jun./86 | | 321.60 |
| Jul./86 | | 321.60 |
| Ago./86 | | 321.60 |
| Set./86 | 321.60 : 30d X 15d | 160.80 |

REFLEXO DO ADIC. DE INSAL. EM 13. SALARIO

RELATIVO A 1985

Devido - 240000 : 12m X 4m = 80000.00

RELATIVO A 1986

Devido - 321.60 : 12m X 10m = 268.00

REFLEXO DO ADIC. DE INSAL. EM FERIAS

RELATIVAS A 85/86

Devido - Uma cota. = 321.60

[Handwritten mark]

REFLEXO DO ADIC. DE INSAL. EM FERIAS

RELATIVAS A 86/87

Devido - 321.60 : 12m X 2m = 53.60

REFLEXO DO ADIC. DE INSAL. EM HORAS EXTRAS

| Mes/Ano | N. Horas | Vlr. A. I. | Devido |
|----------|----------|------------|----------|
| Ago. /85 | 60.00 | 555.20 | 33312.00 |
| Set. /85 | 255.00 | 555.20 | 141576 |
| Out. /85 | 263.50 | 555.20 | 146295.2 |
| Nov. /85 | 207.00 | 1000.00 | 207000 |
| Dez. /85 | 243.50 | 1000.00 | 243500 |
| Jan. /86 | 237.50 | 1000.00 | 237500 |
| Fev. /86 | 213.00 | 1.34 | 285.42 |
| Mar. /86 | 239.50 | 1.34 | 320.93 |
| Abr. /86 | 229.00 | 1.34 | 306.86 |
| Maior/86 | 243.50 | 1.34 | 326.29 |
| Jun. /86 | 237.00 | 1.34 | 317.58 |
| Jul. /86 | 238.50 | 1.34 | 319.59 |
| Ago. /86 | 239.50 | 1.34 | 320.93 |
| Set. /86 | 104.50 | 1.34 | 140.03 |

ATUALIZACAO DO PRINCIPAL EM OTN

| MES/ANO | VL/DEVIDO | VLR. /OTN | N. /O. T. N. |
|---------|-----------|-----------|--------------|
|---------|-----------|-----------|--------------|

ATUALIZACAO DO PRINCIPAL EM OTN

Handwritten notes and signatures:
 109
 230
 [Signature]

| MES/ANO | DEVIDO | D. T. N. | N. OTN |
|---------|----------|----------|--------|
| Set./85 | 200704.8 | 53437.40 | 3.76 |
| Out./85 | 821349 | 58300.20 | 14.09 |
| Nov./85 | 1224307 | 63547.22 | 19.27 |
| Dez./85 | 1764188 | 70613.67 | 24.98 |
| Jan./86 | 1438188 | 80047.66 | 17.97 |
| Fev./86 | 1413438 | 93039.40 | 15.19 |
| Mar./86 | 1447.65 | 106.40 | 13.61 |
| Abr./86 | 1905.82 | 106.40 | 17.91 |
| Mai/86 | 1839.37 | 106.40 | 17.29 |
| Jun./86 | 1927.94 | 106.40 | 18.12 |
| Jul./86 | 1883.61 | 106.40 | 17.70 |
| Ago./86 | 1900.29 | 106.40 | 17.86 |
| Set./86 | 1905.82 | 106.40 | 17.91 |
| Out./86 | 4312.26 | 106.40 | 40.53 |
| TOTAL | | | 256.18 |

ATUALIZACAO ATE JANEIRO/89
 $256.1806 \times 6.1\% = 1580.63$

ATUALIZACAO APOS JANEIRO/89
 $1580.634 \times 224.7589 = 355261.6$

JUROS DE MORA

ATE FEVEREIRO/87
 $355261.6 \times 0.5 : 100 \times 4 m = 7105.23$

APOS FEVEREIRO/87
 $355261.6 \times 59.626 : 100 = 211828.3$

TOTAL 218933.5

Handwritten mark: y

FGTS SOBRE O DEFERIDO

Handwritten notes and signatures:
 231
 62

| COMPETENCIAS | RENDA | PERCENT. | VL/DEVIDO |
|-----------------------|---------|----------|-----------|
| Jun. a Ago. /85 | 200705 | 8.8 | 17662.04 |
| Set. a Nov. /85 | 3327031 | 8.8 | 292778.73 |
| Dez. a Jan. /86 | 3334438 | 8.8 | 293430.54 |
| Soma | | | 603871.31 |
| Conversao em cruzados | | | 603.87 |
| Fev. a Abr. /86 | 5192.83 | 8.8 | 456.97 |
| Mai. a Jul. /86 | 5711.84 | 8.8 | 502.64 |
| Ago. a Out. /86 | 4171.03 | 8.8 | 367.05 |
| Nov. a Jan. /87 | | 8.8 | 0.00 |
| TOTAL DO PRINCIPAL | | | 1930.53 |

ATUALIZACAO DO FGTS

| COMPETENCIA | DEVIDO | TABELA | ATUALIZ. |
|-----------------------|-----------|--------------|--------------|
| Jun. a Ago. /85 | 17662.04 | 30069.954261 | 531096734.95 |
| Set. a Nov. /85 | 292778.73 | 21737.216289 | 6364194578.8 |
| Dez. a Jan. /86 | 293430.54 | 16272.078652 | 4774724825.8 |
| Soma | | | 11670016139 |
| Conversao em Cruzados | | | 11670016.14 |
| Fev. a Abr. /86 | 456.97 | 15822.079326 | 7230215.59 |
| Mai. a Jul. /86 | 502.64 | 15071.760143 | 7575669.52 |
| Ago. a Out. /86 | 367.05 | 13972.647145 | 5128660.13 |
| Nov. a Jan. /87 | | 9252.609452 | 0.00 |
| TOTAL DA ATUALIZACAO | | | 31604561.38 |

TOTAL GERAL DO FGTS EM CRUZADOS NOVOS

1930.53 31604561.38 : 1.000 = 31606.49

Handwritten mark: 7

[Handwritten signature]
h 232 p
[Handwritten signature]

RESUMO GERAL

| | |
|-----------------|------------------|
| Principal | 355261.6 |
| Juros de Mora . | 218933.5 |
| FGTS | 31606.49 |
| TOTAL | <u>605801.59</u> |

CONCLUSAO:
CZ\$

Importam os calulos de Liquidacao em 386868.09 (Trezentos oitenta e seis mil, oitocentos sessenta e oito cruzeiros e nove centavos), nesta data.

Tudo a superior consideracao deste MM. Juizo.

Montenegro, 10 de janeiro de 1.991.

[Handwritten signature]

REGINA SOUZA PEDRA
CRC - RS N. 33.516

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA PRESIDENTA DA MM JCJ DE MONTENEGRO

h
2330
h

JCJ de Montenegro
PROTÓCOLO
Nº 1372/91
Recebido em 04.03.91
Ass. *[Signature]*

J. AGUARDE-SE O PRAZO DA OUTRA PARTE.
Em 05.03.91

[Signature]
DRA. ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Juíza do Trabalho - Presidente

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, já qualificada nos autos do Processo de nº 1530/86, Ação Trabalhista movida contra BRAXON _ TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra assinada, requerer a homologação dos cálculos da senhora perita, que importaram em CR\$ 386.868,09 em data de 10 de Janeiro de 1991, ressaltando o direito à sua atualização.

P. Deferimento.

Montenegro, 1º de Março de 1991.

P.p.

[Signature]
JUREVA DA COSTA

OAB/RS sob nº 16.161

Handwritten notes:
 13 1/3
 h
 294
 9/6

MONTEVIDEO

DR IVAN OSORIO FILHO - PROCUR DA REEDA
TRAVESSA CARLIN 146 APTS 301
PORTO ALEGRE RS
90 460

19 03 91

1530/36

MARIA HEUGI DE SOUZA MENEZES
BRANCO TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

10

da apresentação do laudo pericial, tendo Vsa
10 dias para vista.

O A C I

Handwritten signature and stamp:
 SABELINE HANN

Faint, mostly illegible text, possibly a stamp or form.

Handwritten notes at the bottom left.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que transcorreu o prazo sem manifestação da reclamada sobre a notificação retro.

CONCLUSÃO.

Montenegro, 15 de abril de 1991

Janis R. [Signature]
Assist. do Diretor de Secretaria

Honorários e cálculos da suc. feita, de fl. 101/111, que que restaram nos juízos e legais feitos. Arbitro os honorários judiciais em R\$ 35.000,00. Notifique-se e ade. que pago, em 48h, sob pena de execução.

Em 18.04.91

DEA ROSANE S. RAFAEL - CASA NOVA
Juiz de Direito - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de fl. 101/111 foi expedida notificação e(s) realizada(s) ADH, via postal, com registro nº 1991/14 e que a mesma chegou a fl. 111. Dou fé.
em 26 de 04 de 91

[Signature]
FRIBELINE HANKE
Atendente Judiciário

NON-NEGRO

68 12/16
235 p
68

DE IVAN O PIRES-PROCUR DA RLODA
TRAVESSA CARLEN 146 APTE 301
PORTO ALEGRE RS
93 640


26 04 91

1530/86

MARIA ERICI DE SOUZA MARTINS
ERAKON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

48 horas
31

do que foram homologados os cálculos de fls 101/111,
arbitrados os honorários periciais em Cr\$ 35,000,00,
devendo VJa efetuar o pagamento em 48 horas, sob pe-
na de execução.


JACQUELINE MANN
Atendente Judiciário

[Handwritten signatures and initials]
23/04

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revisando o presente processo, ve
rifiquei ser a seguinte a situação do mesmo nesta data:

DÍVIDA DA RECLAMADA

PRINCIPAL + JCM até 30-04-91 Cr\$ 948.669,48

ACESSÓRIOS:

| | | |
|----------------------|------------------|-----------------|
| honorários AJ | : Cr\$ | |
| honorários periciais | : Cr\$ | |
| médico | : Cr\$ | |
| técnico | : Cr\$ 9.625,97 | |
| contábil | : Cr\$ 35.000,00 | Cr\$ 44.625,97 |
| custas processuais: | Cr\$ | |
| emolumentos | : Cr\$ | Cr\$ |
| despesas leiloeiro: | Cr\$ | Cr\$ |
| TOTAL GERAL: | | Cr\$ 993.195,45 |

OBSERVAÇÕES: Honorários do perito técnico fixados em
1,50 SMReferência = 60 BTN, ataulizados
até 30-04-91 p/ TRD.

Montenegro, 13 de maio de 1991.

[Handwritten signature]
NEURI GABE
Técnico Judiciário



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS

[Handwritten signatures and initials]

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA-EXECUTÓRIA Nº: 151/91

DEPRECANTE : JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

DEPRECADO : JUIZ PRESIDENTE DA _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE, a quem couber por
distribuição.

DEPRECO a Vossa Excelência que se digne deter-
minar a citação de BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA
na rua Santo Antonio, nº 70 - Porto Alegre - RS

para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena
de penhora, a quantia de Cr\$ 993.195,45 (Novecentos e
noventa e três mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e
quarenta e cinco centavos .x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
abaixo discriminada, devida no processo nº 1530/86, en-
tre partes MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, reclamante, e BRA
XON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA, reclamada.

Caso não pague nem garanta a execução no pra-
zo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem
para o integral pagamento da dívida, e mande prosseguir
nos demais termos da execução até final.

Eu, Neuri Gabe,
Técnico Judiciário datilografei, e eu, Gledi de Souza
Immig, Diretor de Secretaria, subs-
crevi.

Montenegro, 13 de maio de 1991.
DEPRECO, ainda, a aplicação da TRD e juros a contar de
01-05-91 até o efetivo pagamento.

PRINCIPAL: 948.569,48
HONORÁRIOS: perito técnico: Cr\$ 9.625,97
perito contábil: Cr\$ 35.000,00
CUSTAS:
EMOLUMENTOS:

[Handwritten signature]
DRA. ROSINE SERAFINI CASA NOVA
Juiz de Trabalho - Presidente

[Handwritten signatures and initials]

JCJ de Montenegro
 PROTOCOLO

3.979/91

abido em 07/06/91

| | | | |
|---|--|---------------|------------|
| JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DISTRIBUIÇÃO | Deprecante | | |
| | JUIZ DO TRAB.PRES.DA JCJ DE MONTENEGRO-RS | | |
| | Reclamante | | |
| | Reclamado | | |
| | JUIZ DO TRAB.PRES.DA 19ª JCJ DE P.A.-Deprecado | | |
| | Local: PA | Data: 20/5/91 | N.º 1131-D |
| | Objeto: CPCE nº 151/91, ref. proc. nº 1530/86 Reclte: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS Recldo: BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA. | | |
| | Espécie <u>Escrita</u> s/ <u>Documentos</u> X Verbal | | |
| Distribuída à 19ª Junta de Conciliação e Julgamento | | | |
| Doc. Ident. Reclamante: | | | |
| t1 | | Distribuidor | |

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten marks and signatures]

J. COMO REQUER.
em 23.07.92

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO

Nº 5.618/92

Ricardo H. de A. Martins Costa
JUIZ DO TRABALHO

Recebido em 21/07/92

Ass. *[Signature]* TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª. REGIÃO

MEMORANDO

Nº 31/92
EM 17/7/92

PARA: DIRETOR DE SECRETARIA DA JCJ DE MONTENEGRO
DE : SECRETARIA DA 5ª TURMA DO TRT

Cumprindo determinação desta Turma, na sessão realizada em 16/7/1992, em Proc. TRT AP-1606/91 (Carta Precatória Cit. Executória, nº 062/91), em que são partes Braxon Técnicas de Manutenção Ltda (reclamada/agravante) e Maria Ereci de Souza Martins (reclamante/agravada), solicito a V. Sª a remessa, a esta Secretaria, do processo principal entre as mesmas partes, de número JCJ 1530/86.

Atenciosamente,

[Signature]
ANA MARIA FRANCESCHINI
Secretária da 5ª Turma

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a large stylized signature.

CERTIDÃO

CERTIDÃO que PORCAU APOUSADO, A
ESTES LINDOS OS, AGUARO DE INS-
TITUCIONAMENTO.

Dono da

Em 25 / 01 / 1963

Jaqueline Plahn

Diretora Secretária Substituta

Faint, illegible text and markings in the lower half of the page, possibly representing a stamp or additional administrative notes.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
MM. Junta de Conciliacao e Julgamento de Montenegro

[Handwritten marks and signatures in the top right corner]

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO

Nº 1.676.193
Recebido em 17/03/93
Ass. *[Signature]*

ANTALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciario

REGINA SOUZA PEDRA, perita contabil,
compromissada na reclamatoria trabalhista em que sao partes:

RECLAMANTE: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
RECLAMADA: BRAXON TECNICAS DE MANUT. LTDA.

tendo concluido a* analise dos elementos que lhe foram facultados os calculos de liquidacao do processo supra conforme decisao de embargos de fis. 16/7 da Carta Precatoria, vem, perante V. Exa. requerer a juntada do seu Laudo Pericial para a apreciacao deste MM. Juizo e partes.

Requer, ainda, arbitrar seus honorarios estimados em hum salario minimo, atualizados desde a data de sua fixacao, ate a data de seu efetivo pagamento, pelos mesmos criterios dos debitos trabalhistas.

Colocando-se a disposicao para eventuais esclarecimentos.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Montenegro, 13 de marco de 1993.

[Handwritten signature]

REGINA SOUZA PEDRA
CRC - RS Num. 33.516

HORAS EXTRAS PAGAS A DEDUZIR

| Mes/Ano | Pago | D T N | Num. OTNs |
|---------------------------|----------|----------|-----------|
| Ago./85 | 13324.00 | 53437.40 | 0.25 |
| Set./85 | | | |
| Out./85 | | | |
| Nov./85 | 144000 | 70613.67 | 2.04 |
| Dez./85 | 60000 | 80047.66 | 0.75 |
| Jan./86 | 78000 | 93039.40 | 0.84 |
| Fev./86 | | | |
| Mar./86 | | | |
| Abr./86 | 104.52 | 106.40 | 0.98 |
| Mai/86 | 80.40 | 106.40 | 0.76 |
| Jun./86 | 75.37 | 106.40 | 0.71 |
| Jul./86 | 104.68 | 106.40 | 0.98 |
| Ago./86 | 100.50 | 106.40 | 0.94 |
| Set./86 | 100.62 | 106.40 | 0.95 |
| S O M A | | | 9.20 |
| TOTAL EM OTNs fls. 109 - | | | 256.18 |
| Parcela a deduzir em OTNs | | | 9.20 |
| SALDO A PAGAR | | | 256.18 |

ATUALIZACAO ATE 01/03/93 P/FADTs

devido - 256.18 X 146131.6 = 37436004

J U R O S D E M O R A

Ate fevereiro/87

devido - 37436004 X 2.00 % = 748720.1

Ate fevereiro/91

devido - 37436004 X 61.222 % = 22919070

Apos fevereiro/91

devido - 37436004 X 24.00 % = 8984641.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature and initials]
 2130

F G T S SOBRE O DEFERIDO RETIFICADO

| Competencia | Devido fls.110 | A Deduzir | Devido |
|---------------------------|----------------|-----------|----------------|
| Dez.a Fev./85 | | | 0.00 |
| Mar.a Maio/85 | | | 0.00 |
| Jun.a Ago./85 | 17662.04 | 1172.51 | 16489.53 |
| Set.a Nov./85 | 292778.73 | 12672 | 280106.73 |
| Dez.a Jan./86 | 293430.54 | 12144 | 281286.54 |
| Soma | | | 577882.798 |
| Conversao em cruzados | | | 577.88 |
| Fev.a Abr./86 | 456.97 | 9.20 | 447.77 |
| Mai.o Jul./86 | 502.64 | 22.92 | 479.72 |
| Ago.a Out./86 | 367.05 | 18.59 | 348.46 |
| Nov.a Jan./87 | | | 0.00 |
| TOTAL DO PRINCIPAL | | | 1853.83 |

A T U A L I Z A C A O D O F G T S

| COMPETENCIA | DEVIDO | TABELA | ATUALIZ. |
|-----------------------------|-----------|--------------|---------------------|
| Dez.a Fev./85 | 0 | 5068949.4044 | 0 |
| Mar.a Maio/85 | 0 | 3744950.8768 | 0 |
| Jun.a Ago./85 | 16489.528 | 2926590.7024 | 48258099331 |
| Set.a Nov./85 | 280106.73 | 2115624.6919 | 592600714355 |
| Dez.a Jan./86 | 281286.54 | 1583741.7883 | 445485247884 |
| Soma | | | 1.0863441E12 |
| Conversao em Cruzados | | | 1086344061.5 |
| Fev.a Abr./86 | 447.774 | 1539946.5604 | 689548031.13 |
| Mai.a Jul./86 | 479.716 | 1466923.3409 | 703706597.40 |
| Ago.a Out./86 | 348.46 | 1359954.5047 | 473889746.70 |
| Total da Atualizacao | | | 2953488436.7 |

Conversao do FGTS em Cruzeiros

$$1853.83 \times 2953488436.7 : 1.000 = 2953490.29$$

[Handwritten mark]

RESUMO GERAL

| | |
|---------------|--------------------|
| Principal | 37436004 |
| Juros de Mora | 32652431 |
| FGTS | 2953490,29 |
| TOTAL | <u>73041925,29</u> |

[Handwritten signatures and initials]

CONCLUSAO: Importam os calulos de Liquidacao em CR\$ 73041925,29 (Setenta milhoes, quarenta e um mil, novecentos vinte e cinco cruzeiros e vinte nove centavos).

Tudo a superior consideracao deste MM. Juizo.

Porto Alegre, 01 de marco de 1.993

[Handwritten signature]

REGINA SOUZA PEDRA
CRC - RS N. 33.516

274
[Handwritten signatures and initials]

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA MM JCJ DE MONTENEGRO

Processo n.1.530/86

Partes:

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO

Nº 2110 193
Recebido em 06/04/93
Ass. ms

MARIA DE LOURDES ESCOUTO
Atendente Judiciário

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, já qualificado nos autos do processo supra, Ação Trabalhista movida contra BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA, vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora, infra firmada, requerer a homologação dos cálculos de fls. 120/123, citando-se a ré para pagamento imediato, atualizando-os a secretaria, apenas ressaltando o equívoco da senhora perita que encontrou a importância de cr\$ 73.041.925,29 e, conforme se vê às fls. 123, entre parênteses escreveu, ao invés de setenta e três, setenta...). O valor a ser homologado, pois, é de CR\$ 73.041.925,29 atualizado somente até 01/03/93.

P.Deferimento.

Montenegro, 06 de Abril de 1993.

P.p. [Handwritten Signature]
Jureva da Costa
OAB/RS 16.161

MONTENEGRO

BEL FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA-PROCUR RECDA
RUA ANDRADE NEVES 100 CJ 705
PORTO ALEGRE RS
90010-210

20 05 93

1530/86

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

10

x

da apresentação do laudo contábil, tendo VSa 10
dias para manifestação.

CO
Jaqueline Flahn
Assist. Direção Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ
Comarca de Montenegro

J. Certifique a Secretaria.
Em 17.06.93

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO
Nº 3.643 / 93
Recebido em 02/06/93
Ass. Jaqueline Stahl
Assist. Direção Secretaria

Mary Hiwatashi Souza
MARY HIWATASHI SOUZA
Juiza do Trabalho

[Handwritten signatures and initials]

BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA., já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS e que tramita perante esta MM. JCJ, por seu procurador signatário, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., expor e ao final requerer o que segue:

A reclamada discorda da forma como foi feita a correção dos valores devidos, eis que em desacordo com a legislação específica em vigor, qual seja, Lei 8.177/90 .

Com efeito, segundo a lei vigente os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente tomando por base a variação da TR (taxa Referencial), bem como juros simples.

No cálculo apresentado, tomou a Sra. Perita por base um índice de correção monetária não explicitado de que forma foi obtida, nem se representa a inflação do período, mas que seguramente não é o determinado em lei, além de aplicar juros compostos, quando a legislação em vigor determina a aplicação de juros simples.

Assim, o cálculo apresentado está em total desacordo com a legislação em vigor, devendo a Sra. Perita prestar esclarecimento, bem como ser o cálculo retificado e efetuado na forma acima referida.

Outro erro gritante da Sra. Perita, é justamente o fato da mesma, apesar de apurar os valores a serem abatidos (fls. 121), não fez tal abatimento, como bem se vê do cálculo de fls. 121 dos autos, eis que, conforme o laudo, o valor a ser abatido é equivalente a 9.20 OTNs. O total do débito, consoante referido no cálculo (fls. 121) e fls. 109 dos autos é 256.18 OTNs. Assim, o valor do débito a ser atualizado é 246.98 e não o que constou a fls. 121 dos autos. A Sra. Perita não fez a dedução dos valores pagos, gerando um cálculo a maior e equivocado, descumprido inclusive o determinado na sentença dos embargos. Deve neste ponto também, refazer a Sra. Perita o cálculo, especialmente o de fls. 121, retificando o acima referido.

[Handwritten signature]

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência seja determinado a Sra. Perita que preste os esclarecimentos acima referido, retificando o calculo na forma pleiteada, bem como seja acolhido integralmente a presente manifestação e impugnação.

N. termos,
P. deferimento.

Porto Alegre, 02 de junho de 1993.


Pp.
OAB/RS n.18.477

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a reclamada tem razão ao sustentar que não foi feito o abatimento necessário às fls.121. Por equívoco, a Sra. Perita não abateu o valor de 9,2 OTNs. Não tem razão, porém, a reclamada ao impugnar os juros aplicados pela perita. A conta correta, fazendo-se o abatimento das 9,20 OTNs, é a seguinte:

256,18 OTNs - 9,20 OTNs = 246,98 OTNs

Atualização até 01.03.93 por FADT:

246,98 OTNs x 146.131,60 = Cr\$36.091.582,57

(+) Juros:

Cr\$ 36.091.582,57 x 87,222% = Cr\$ 67.571.382,72

Valor atualizado até 28.02.93.

Montenegro, 17 de junho de 1993.

MARCO LEOPOLDO DE A. ROTA
Técnico Judiciário

Vistas às partes da certidão supra.

DS.

Mary Hiwatashi Souza
MARY HIWATASHI SOUZA
Juíza do Trabalho

C E R T I D ã O

CERTIFICO que faço a entrega destas

em
q:
até

Jureno Costa
de todos os atos processuais
na data. Dou fé.

26/06/93 mb

MARIA DE LOURDES ESCOUTO
Atendente Judiciário

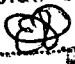
Handwritten notes and signatures in the top right margin.

JUREVA DA COSTA
ADVOGADA, OAB-RS 16.161
RUA O. ARANHA, 1271, B. 07, MONTENEGRO/RS. FONE (051) 632-2221

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA MM JCJ DE MONTENEGRO

PROCESSO N.1.530/86

PARTES:
MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO
Nº 4.446/93
Recebido em 02.07.1993
Ass.  LÚCIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciária

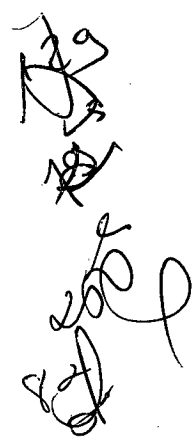
MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, já qualificada nos autos do processo supra, vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra firmada, requerer a imediata homologação do cálculo constante da certidão de fls .128, ou seja, cr\$ 67.571.382,72, atualizado até 28.02.93.

P. Deferimento.

Montenegro, 02 de julho de 1993.

p.p.


OAB/RS 16.161





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Sr. : BEL. FERNANDO DANIANI DE OLIVEIRA-PROC.RDA.
Endereço: RUA ANDRADE NEVES 100 CJ 705
Cidade : PORTO ALEGRE-RS
CEP : 90010-210

[Handwritten signature]

NOTIFICAÇÃO - PROC. nº 1530/86

Reclamante: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
Reclamado : BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

Pelo presente fica V.Sa. notificada de que nos autos do processo supracitado a secretaria da Junta elaborou o cálculo abatendo as DTNs tendo resultado num valor atualizado até 28.01.93 em Cr\$67.571.382,72.

Prazo para manifestação: CINCO dias.

Montenegro, 14 de julho de 1993

[Handwritten signature]
Janis Proença Becker
Diretora de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ
Comarca de Montenegro

311
h
202 p
84

J. à conclusão.
em 02/08/93.
y

JCJ de Montenegro
P 4.945.193
Nº 4.945.193
Recebido em 22/07/93
ASS. FRALIA DA SILVA FREITAS
Atendente Judiciária

ROSANE CAVALHEIRO GUSMÃO
Juíza do Trabalho

BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS e que tramita perante esta MM. JCJ, por seu procurador signatário, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., expor e ao final requerer o que segue:

Efetivamente, parte da impugnação apresentada a fls. 126/127 dos autos foi solucionada pela Secretaria desta MM. JCJ, com a redução dos abatimentos não efetuados pela Sra. Perita, equivocando-se a Secretaria apenas em relação ao período de atualização do calculo, que segundo a pericia é 01 de março de 1993 e não 28 de fevereiro como atestou a Secretaria.

Resta ainda ser observada a outra questão da impugnação apresentada pela reclamada, no que tange a utilização de FADTs como fator de utilização, quando a Lei 8.177 fala em TRD e posteriormente, após as ultimas alterações monetarias a TR.

Ainda com intuito de melhor esclarecer a questão, entende a reclamada que o FADT é um indice excessivo em relação ao débitos, pois que é um indice aplicado mensalmente e não diário como a TR. Para melhor ilustrar a questão, toma-se por base o seguinte exemplo: Uma parcela qualquer, que deveria ser atualizada desde o dia 20 de um determinado mês, digamos MARÇO. Seguindo a lei 8.177, aplicar-se-ia a TRD desde tal dia, até o pagamento. Já com o FADT, como este é mensal, a correção aplicada seria a do mes de março todo e não aquela ocorrida apartir do dia 20, logo, haveria um excesso de excução pois seria aplicado correção monetaria de um periodo onde a parcela não era devida, gerando um enriquecimento indevido da parte autora.

Assim, é neste sentido que o reclamado insurge-se com o calculo, ou seja, descumprimento da Lei 8.177, devendo ser aplicado, ao invés do FADT, a Taxa Referencial para fins de atualização monetaria.

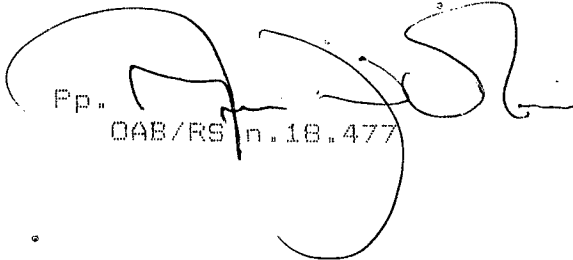
Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência seja acolhida a impugnação de fls. 126/127, bem como os esclarecimentos acima apresentados, para que seja determinada

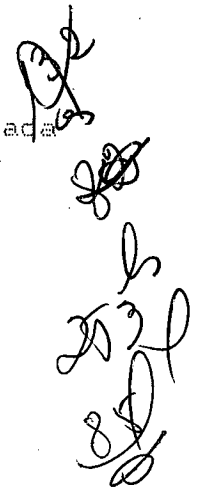


a retificação do cálculo de fls., no sentido de que seja aplicada a TR na forma da Lei 8.177.

N. termos,
P. deferimento.

Porto Alegre, 21 de julho de 1993.

Fp. 
OAB/RS n.18.477



P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, foram os autos CONCLUSOS ao Exmo. Juiz Presidente.

Em 02/08/1993

Janis Pedreira Rocha
Diretora de Secretaria

1. Seu objeto a reclamada ao insurgir-se quanto à utilização de FATOS para a atualização do débito. Tal índice, fornecido pela APEJUST, é adotado não só pelas unidades judiciais, como também pelo Regional, e é estabelecido a partir da TR fixada para o dia 1º de cada mês. Além disso, a tabela de APEJUST também indica índice diário, a ser aplicado no decorrer do referido mês. Não há que se falar, assim, de "correção monetária de período onde a parcela não era devida". Inexistente, pois, a impugnação formulada às fls. 130/131.
2. Homologo os cálculos de fls. 121/123, com a retificação de fl. 128. Quanto os honorários de perita em CR\$ 4.500,00, atualizá-los na forma dos débitos trabalhistas. Notifique-se a reclamada para pagamento em cinco dias. Não o fazendo, cite-se.
Em 03/08/93.

ROSANE CAVALHEIRO GUSMÃO
Juiz de Trabalho

MONTENEGRO/RS

Bel. FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA (Proc. da Rda)
Rua Andrade Neves, 100 Conjunto 705
PORTO ALEGRE/RS
90010-210

10 08 93

1530/86

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

05

da decisão exarada às fls. 133 do processo supramencionada: "1. Sem razão a reclamada ao insurgir-se quanto à utilização de FADTs para atualização do débito. Tal índice, fornecido pela APEJUST, e adotado não só pelas unidades judiciárias, como também pelo Regional, é estabelecido a partir da TR fixada para o dia 1º de cada mês.

Além disso, a tabela da APEJUST também indica índice diário, a ser aplicado no decorrer do referido mês. Não há que se falar, assim, de "correção monetária de período onde a parcela não era devida". Insubsiste, pois a impugnação formulada às fls. 130/131.

2. Homologo os cálculos de fls. 121/123, com a retificação de fls. 128. Arbitro os Honorários da Perita em CR\$ 4.500,00, atualizáveis na forma dos débitos trabalhistas. Notifique-se a reclamada para pagamento em cinco dias. Não o fazendo, cite-se".

FRANCISCO LEOPOLDO DE A. ROTA
Técnico Judiciário

CERTIFICO que, nesta data, são os constantes nos quadros, abaixo, os valores dos créditos neste Processo:

| 1 - DISCRIMINAÇÃO | EM | EM |
|--|------------|----------|
| 1.1. PRINCIPAL - (Condenação).... | 67.571,38 | 01.03.93 |
| 1.1.1. Principal Corrigido | 369,3863% | |
| 1.1.2. Juros | 6% | |
| 1.1.3. Cláusula Penal (_____ %) | | |
| 1.1.4. TOTAL DO PRINCIPAL..... | 336.201,05 | 31.08.93 |
| 1.2. ACESSÓRIOS | | |
| 1.2.1. Honorários: | | |
| 1.2.1.1. Assistência Judiciária.... | | |
| 1.2.1.2. Perícia Médica | | |
| 1.2.1.3. Perícia Técnica | 3.131,40 | |
| 1.2.1.4. Perícia Contábil | 4.500,00 | |
| 1.2.1.5. Leiloeiro | | |
| 1.2.1.6. TOTAL DE HONORÁRIOS | | |
| 1.2.2. Despesas do Leiloeiro | | |
| 1.2.3. Editais e Avisos | | |
| 1.3. SUBTOTAL "1" (1.1.4+1.2.1.6+ 1.2.2.+1.2.3) | | |
| 1.4. CUSTAS | | |
| 1.5. EMOLUMENTOS | | |
| 1.6. SUBTOTAL "2" (1.4+1.5) | | |
| 1.7. TOTAL GERAL (1.3+1.6)..... | 343.832,45 | |

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31.08.93.
Hon.Per.Téc.:1,5 Salários-mínimos de Referência.

Dou Fé
Em 27.08.93
RAFAEL LEOPOLDO DE A. ROTA
Técnico Judiciário



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO/RS

[Handwritten signatures and initials]

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA-EXECUTÓRIA Nº: 145/93

DEPRECANTE : JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO/RS.

DEPRECADO : JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE/RS, a quem couber
por distribuição.

DEPRECO a Vossa Excelência que se digne deter-
minar a citação de BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA
na rua Santo Antônio, nº 70 - PORTO ALEGRE/RS.

para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena
de penhora, a quantia de CR\$ 343.832,45 (Trezentos e
quarenta e três mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros
reais e quarenta e cinco centavos)

abaixo discriminada, devida no processo nº 1.530/86, en-
tre partes MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, reclamante,
e BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA, reclamada.

Caso não pague nem garanta a execução no pra-
zo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem
para o integral pagamento da dívida, e mande prosseguir
nos demais termos da execução até final.

Eu, Mario L. de A. Rota,
Técnico Judiciário datilografei, e eu, Janis
Proença Becker, *[Handwritten signature]*, Diretor de Secretaria, subs-
crevi.

Montenegro, 27 de agosto de 1993.

Obs.: Valores atualizados até 31.08.93
PRINCIPAL: CR\$336.201,05

[Handwritten signature]
ROSANE CAVALHEIRO GUSMÃO
Juiz de Trabalho

HONORÁRIOS: CR\$4.500,00 (Per. Cont)
CR\$3.131,40 (Per. Tec)
CUSTAS* (1,5 salários-mínimos de referência)
EMOLUMENTOS:



[Handwritten notes and signatures in the top right corner]

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS - RS

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO
Nº 6019 / 93
Recebido em 06 / 09 / 93
Ass. [Signature]
Jofanda M^{te} P. Reis
AUXILIAR JUDICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Senhor Diretor:

Para os devidos fins, informo a V.Sa.,
a distribuição da Carta Precatória abaixo descrita.

CARTA PRECATORIA CITATORIA EXECUTORIA
Origem: N.145/93 PROC.1530/86

No.Processo: 01114.03/93 Junta: 03 A

Deprecante: 01 JCJ DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: MARIA ERECI DE SOUZA MARTIN
S

Reclamada: BRAXON TECNICAS DE MANUTENCA
O LTDA.

No.Proc.: 01114.03/93 Distr.: 02/09/93

Na oportunidade, apresento a V. Sa.,
protestos de alta consideração.

[Signature]
EMEREA DE JESUS LEONI
Auxiliar Judiciário



138
DAB
20/0
20/0

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que revisando os presentes autos constatei que houve homologação dos cálculos às folhas 113, verso, sendo expedida citação conforme fls. 116, a qual foi recebida pela 19ª JCI DE PORTO ALEGRE.

CERTIFICO que a precatória foi recebida, citada e penhorado o bem, conforme consta à fls.5 da CPCE, tendo havido interposição de embargos à fl.7/11, o qual foi julgado pela JCI DE MONTENEGRO em 14.08.91(fl.16/17) do qual foi interposto agravo de petição(fl.20/21), julgado pelo Egrégio TRT da 4ª Região à fls.37/41(negado provimento ao agravo).

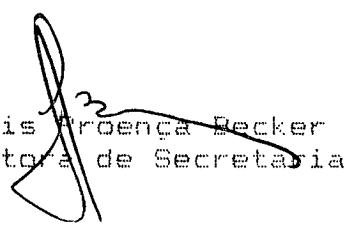
Devolvidos os autos a esta Junta, foi determinada a retificação dos cálculos pela sra.perita à fl.44 da CP, os quais foram juntados aos autos principais, fls.120/123, sendo homologado à fls.133.

CERTIFICO que, por equívoco desta Junta, foi expedida carta precatória citatória, conforme consta à fl. 136 quando deveria simplesmente ter sido devolvida a CPCE à 19ª JCI DE PORTO ALEGRE, para prosseguimento da execução.

A segunda CPCE foi recebida pela 3ª JCI de Porto Alegre, na qual foi interposto embargos pela reclamada, que foi julgado, sendo interposto agravo de petição à fls.16/19, no qual foi determinado a remessa ao TRT.

CONCLUSÃO.

Montenegro, 06 de junho de 1994.


Janis Froença Becker
Diretora de Secretaria



138
200
2
200
92

VISTO, ETC.

1. Os cálculos liquidatórios da decisão exequenda foram homologados em 18 de abril do ano de 1991, após ter transcorridos "in albis" o prazo concedido às partes para manifestação, (fls.113 verso).

Ditos cálculos, estavam atualizados até 10 de janeiro do mesmo ano, (fls.119).

Referida decisão homologatória não sofreu qualquer impugnação, tendo sido a conta atualizada em 30 de abril de 1991, (fl.115).

2. Expedida, em maio de 1991, carta precatória citatória executória, distribuída para a 19ª JCCJ da Capital. No Juízo deprecado, a conta foi corrigida até 21 de maio de 1991, (fls.03 da carta).

3. Citada a executada não pagou a dívida; não garantiu a execução e nem ofereceu bem à penhora, (fl.04).

4. Em cumprimento ao mandado foi procedida a penhora sobre direitos e ações do telefone prefixo nº 26.66.85; com ciência da constricção judicial em 27 de junho de 1994, (fls.05 da carta).

5. A executada opõe EMBARGOS com fundamento no art.884 da CLT, em 02 de julho de 1991, (fl.07), discutindo questão envolvendo "nulidade da liquidação" e, de forma genérica, que os cálculos estão equivocados quanto a atualização monetária.

6. Os EMBARGOS foram julgados em 14 de agosto de 1991, tendo sido decidido que a perita não deduziu as horas extras pagas. Decidiu, também, que os cálculos foram efetuados com o padrão monetário de cada época, nada merecendo alteração, inclusive no que pertine ao índice 84,32%, em março de 1990.



44p
2610
98

7. Desta decisão interpõe a executada AGRAVO DE PETIÇÃO, sustentando incorreção quanto a atualização, perquirindo quanto a interpretação da Lei 8.024/90, de março de 1990. O AGRAVO foi julgado em 10 de setembro de 1992, negando provimento, sob o fundamento de que os "cálculos foram elaborados com observância do padrão monetário de cada época. Índice de correção monetária aplicados, de conformidade com as normas vigentes", (fls.37), com trânsito em julgado em 08.12.92.

8. A decisão agravada foi cumprida quanto a questão do abatimento das horas extras pagas, (fls.120/123), impugnando a executada, novamente, os critérios de atualização do débito. Estes novos cálculos foram homologados em 03/08/93, (fls.133 do processo principal), e atualizados até junho de 1993.

9. A executada toma ciência da decisão homologatória sem qualquer manifestação, em agosto de 1993, tendo sido expedida, por equívoco, outra carta precatória executória, que foi distribuída para 3ª JCC da Capital, (fls.137).

No Juízo deprecado a conta foi atualizada até 31 de agosto de 1993, com nova citação em 21 de outubro de 1991.

10. Novamente opõe a executada EMBARGOS A EXECUÇÃO, discutindo e perquirindo contra os "critério da atualização do débito", notadamente quanto o disposto na lei 8.177/90.

11. Retornam os autos a este Juízo para julgamento dos EMBARGOS, com decisão em 03 de fevereiro de 1994, entendendo que o débito foi corretamente atualizado.

Desta decisão, interpõe a executada, novamente, AGRAVO DE PETIÇÃO, discutindo quanto ao índice de 84,32%, relativo ao IPC de maio de 1990, quando a matéria estava completamente e irremediavelmente preclusa e decidida, com trânsito em julgado.

Esta é, pois, a situação da presente execução.

Neste contexto, determino seja:

- a) Notificada a executada, com ciência a seu procurador, de que fica advertida do disposto nos artigos 14-17 e inciso II do art. 599, todos do CPC;

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICA presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual conferi.
Fonteneque 101/07/54
[Signature]
Janis Chaves de Siqueira
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

b) Reconsidero o r. despacho de fls.16 da Carta expedida à 3ª JCIJ da Capital, não recebendo o AGRADO DE PETIÇÃO interposto, com fundamento no art.897, parágrafo 1º da CLT, determinando o apensamento da aludida carta aos autos principais;

c) Atualize-se a conta através dos índices legais, observando-se os critérios já delimitados pelas decisões antes referidas, já transitadas em julgado, devolvendo-se a carta precatória distribuída para MM. Juízo da 19ª Junta da Capital, para prosseguimento da execução, onde já existe bem penhorado, ou seja, os direitos e ações junto ao prefixo nº 26.66.85, cuja linha determina-se o imediato bloqueio, face as atitudes da executada que tem demonstrado manifestos atos atentatórios à dignidade da Justiça, procrastinando, indefinidamente, a execução que se perpetua desde 1991.

Cumpra-se e notifique-se.

D.S.

Dr. RICARDO H. DE ALMEIDA MARTINS-COSTA
Juiz do Trabalho

[Faded stamp and illegible text below the signature]

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
AUTENTICAÇÃO
A UTE NTI FICAÇÃO apresenta cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual conferi.
Poulencgo (RS) 01/07/54
[Assinatura]
D. Maria da Glória
Diretora do Secretariado

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

203
95

ATUALIZAÇÃO

CR\$ 336.201,05 x 1.953,49% x 46,87% = CR\$ 11.153.660,95
CR\$ 11.153.660,95 : CR\$ 21750,00 = R\$ 4.055,87 principal
CR\$ 4.500,00 x 1.953,49% x 46,87% = CR\$ 135.718,24 :
CR\$ 2.750,00 = R\$ 49,35 hôn perito contábil
Hon perito Técnico = 1,5 salários mínimos = 97,18
TOTAL = R\$ 4.202,40 em 01.07.94
EM 07.07.94

Jaqueline Stahn
Assist. Direção Secretária

CERTIDÃO

Certifico que nesta data
realizei os carminhos as
folhas de N.º 51a 91 dos
presentes autos. Dou fé.
Em 07/07/94

Janis Sizença Bachel
Diretora de Secretária

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data faço remessa à JCCJ deprecada dos autos da CP para prosseguimento da execução conforme determina o despacho de fls.48/50, bem como anexei aos presentes autos cópia do andamento às fls.51/91.

Montenegro, 07 de julho de 1994

Janis Sizença Bachel
Diretora de Secretária

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos estes autos em
Secretaria.

Em 12/07/94

Cl.

CLARISSE KRISCHER DIAS
Atendente Judiciário

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmº Sr. Juiz Presidente

Em 12/07/94

Luiz
Zilma M. Assis Vargas
Deputada do Trabalho

Prossiga-se conforme determinado
às fls. 90/91. Data supra.

JANNEY CAMARGO BINA
Juiz do Trabalho



2047
 9/10

19a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE
 AV. PRAIA DE BELAS, 1432

PROCESSO No.: 09062.19/91
 RECLAMANTE : MARIA ERECIA DE SOUZA MARTINS
 RECLAMADO : BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA.

CERTIFICO QUE, nesta data, sao os constantes abaixo os valores dos creditos neste processo:

| | |
|----------------------------------|---------------|
| Principal em 01/03/93 | 67.571.382,72 |
| Principal Corrigido..... | 3.560,49 |
| Juros..... | 586,29 |
| FGTS..... | 0,00 |
| Clausula Penal.....(0.00%) | 0,00 |
| Total do Principal: | 4.146,78 |
| Honor. Advocaticios.....(0.00%) | 0,00 |
| Honor. A. Judiciaria.....(0.00%) | 0,00 |
| Pericia Medica..... | 0,00 |
| Pericia Tecnica..... | 97,18 |
| Pericia Cont. Instr..... | 0,00 |
| Pericia Cont. Liquid..... | 66,48 |
| Despesas c/Leiloeiro..... | 0,00 |
| | 0,00 |
| | 0,00 |
| Total de Honorarios: | 163,66 |
| Editais..... | 0,00 |
| Subtotal: | 4.310,44 |
| Custas..... | 0,00 |
| Total Geral: R\$ | 4.310,44 |

Atualizado ate 15/07/94.

Os juros sao simples de 1.0% a.m. pro rata die. de fevereiro /91 em diante, conforme lei 8177/91.

Dou fe.

PORTO ALEGRE, 15 de julho de 1994

[Handwritten Signature]
 Eliana M. Assis Varon
 Diretora de Secretaria

TERMO DE JUNTADA
Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos
a da afund. que segue

Em 15 / 07 / 1994

VALQUIRIA GUADRO
Médico Judiciário



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '205' and a signature.

Of. No.259/94

Porto Alegre, 15 de julho de 1994.

Senhor Presidente:

Pelo presente, com relação à Carta Precatória No. 9062.19/91, que tramita perante esta 19a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, RS, entre as partes **MARIA ELECI DE SOUZA MARTINS**, reclamante e **BRASCON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.**, reclamada, solicito a V. Sa., seja bloqueada a linha correspondente ao prefixo telefônico No. 26.66.85, Contrato No. 11315882, de propriedade da reclamada em epígrafe, conforme Auto de Penhora e Avaliação recebido pelo Serviço de Atos Judiciais- SAJ dessa CRT, em 27.06.91.

No ensejo, apresento à V. Sa. protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JANNEY CAMARGO BINA
 Juiz do Trabalho Substituto

Ilmo. Sr.
 Presidente da
 Cia. Riograndense de Telecomunicações-CRT
 Av. Borges de Medeiros, 512.
 Porto Alegre-RS.

Administrative stamps and handwritten notes at the bottom of the page, including a date stamp '15 JUL 1994' and various illegible markings.

966

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que expedi Marcos de
Rivarlição de Coimbra por intermédio
do Oficial de Justiça, da Central de Votados.

Em 15 / 07 / 19 94

W. Vargas

Cláudia M. Assis Vargas
Escritor de Secretaria

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos

a da certidão que refere-se

Em 07 / 07 / 19 94

VALQUIRIA COADRO
Escritor


P.J. – J.T. – JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, devolvi o Mandado ao Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento, no seguinte endereço: Av. "Alberto Bins, 325, 011 02 cj.42, nesta Capital, para que o mesmo dê ciência da reavaliação ao executado.

Dou fé.

Em 08.08.94


LUIZ GUSTAVO DE ASSIS VARGAS
Diretor da Secretaria

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos

a do Mandado e Auto de Recurso

que seguem

Em 16 de 08 de 1994


VALQUIRIA CUADRO
Técnico Judiciário



(16)

207
99
20

19a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE RS
AV. PRAIA DE BELAS, 1432 - 1. ANDAR

MANDADO DE REAVALIAÇÃO DE PENHORA

O Doutor **JANNEY CAMARGO BINA**, Juiz do Trabalho Substituto da 19a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, RS,

MANDA ao Oficial de Justiça da Central de Mandados que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de **MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS** contra **BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA.**, em seu cumprimento, dirija-se à Av. Borges de Medeiros, 512, nesta Capital, sede da Cia. Riograndense de Telecomunicações - CRT, e, sendo aí, proceda a **REAVALIAÇÃO**, conforme valor de mercado, do seguinte bem: direitos e ações do prefixo telefônico No. 26.66.85, Contrato No. 11315882, categoria comercial de propriedade da reclamada em epígrafe, penhorado em 27.junho.1991, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls.05, da Carta Precatória número **9062.19/91**, oriunda da JCJ de Montenegro, RS, entre partes **MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS**, exequente e **BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.**, executado.

Feita a reavaliação da penhora, dê ciência ao executado para os fins legais, no seguinte endereço: Rua Santo Antonio, 70, nesta Capital.

O que cumpra na forma e sob as penas da lei.

Porto Alegre, 15 de julho de 1994.

Zilma M. Assis Vargas
ZILMA M. ASSIS VARGAS
Diretora de Secretaria

JANNEY CAMARGO BINA
Juiz do Trabalho

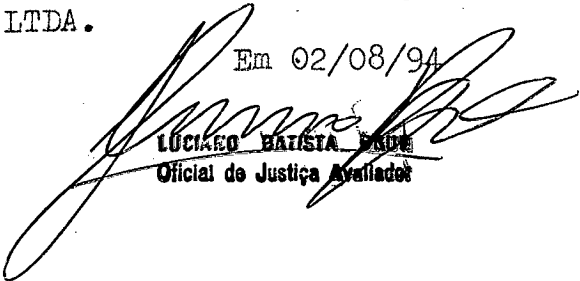
| | |
|--------------|---------------------|
| PRINCIPAL | R\$ 4.146,78 |
| HPMEDICO | R\$ 97,18 |
| HPCONT.LIQ. | R\$ 66,48 |
| TOTAL | R\$ 4.310,44 |

480
No 966
CARGA JJ
No 1031
CARGA JJ
CENTRAL
CENTRAL

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, diligenciando no endereço retro, deixei de cumprir o mandado tendo em vista que neste local atua empresa diversa, cuja razão social é: Ibiadata ALD Infor. e Sistemas LTDA.

Em 02/08/94


LUCIO BATISTA
Oficial de Justiça Avalador



Angelo

268 p

19a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE RS
AV. PRAIA DE BELAS, 1432 - 1. ANDAR

MANDADO DE REAVALIAÇÃO DE PENHORA

O Doutor **JANNEY CAMARGO BINA**, Juiz do Trabalho Substituto da 19a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, RS,

MANDA ao Oficial de Justiça da Central de Mandados que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de **MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS** contra **BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA.**, em seu cumprimento, dirija-se à Av. Borges de Medeiros, 512, nesta Capital, sede da Cia. Riograndense de Telecomunicações - CRT, e, sendo aí, proceda a **REAVALIAÇÃO**, conforme valor de mercado, do seguinte bem: direitos e ações do prefixo telefônico No. 26.66.85, Contrato No. 11315882, categoria comercial de propriedade da reclamada em epígrafe, penhorado em 27.junho.1991, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls.05, da Carta Precatória número **9062.19/91**, oriunda da JCJ de Montenegro, RS, entre partes **MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS**, exequente e **BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.**, executado.

Feita a reavaliação da penhora, dê ciência ao executado para os fins legais, no seguinte endereço: Rua Santo Antonio, 70, nesta Capital.

O que cumpra na forma e sob as penas da lei.

Porto Alegre, 15 de julho de 1994.

Zilma M. Assis Vargas
ZILMA M. ASSIS VARGAS
Diretora de Secretaria

JANNEY CAMARGO BINA
Juiz do Trabalho

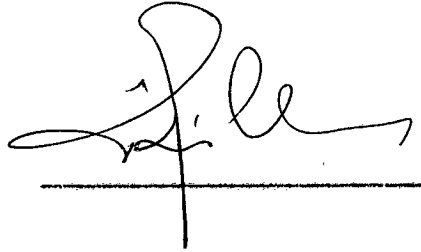
| | |
|-------------|--------------|
| PRINCIPAL | R\$ 4.146,78 |
| HPMEDICO | R\$ 97,18 |
| HPCONT.LIQ. | R\$ 66,48 |

TOTAL R\$ 4.310,44

480
466
CARGA JCJ
Nº 1071
CENTRAL
CARGA JCJ

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro, na Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT), em cumprimento ao mandado retro, procedi à reavaliação do bem indicado no anverso -"direitos e ações do prefixo telefônico nº 26.66.85, contrato nº 11315882, categoria comercial de propriedade da reclamada"- em R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). E, para constar, eu, Ângelo Garcia Grillo, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, o qual rubrico.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. Grillo', is written above a horizontal line. A vertical line descends from the center of the signature, crossing the horizontal line.



269
HDP

19a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE RS
AV. PRAIA DE BELAS, 1432 - 1. ANDAR

MANDADO DE REAVALIAÇÃO DE PENHORA

O Doutor **JANNEY CAMARGO BINA**, Juiz do Trabalho Substituto da 19a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, RS,

MANDA ao Oficial de Justiça da Central de Mandados que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de **MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS** contra **BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA.**, em seu cumprimento, dirija-se à Av. Borges de Medeiros, 512, nesta Capital, sede da Cia. Riograndense de Telecomunicações - CRT, e, sendo aí, proceda a **REAVALIAÇÃO**, conforme valor de mercado, do seguinte bem: direitos e ações do prefixo telefônico No. 26.66.85, Contrato No. 11315882, categoria comercial de propriedade da reclamada em epígrafe, penhorado em 27.junho.1991, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls.05, da Carta Precatória número **9062.19/91**, oriunda da JCJ de Montenegro, RS, entre partes **MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS**, exequente e **BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.**, executado.

Feita a reavaliação da penhora, dê ciência ao executado para os fins legais, no seguinte endereço: Rua Santo Antonio, 70, nesta Capital.

O que cumpra na forma e sob as penas da lei.

Porto Alegre, 15 de julho de 1994.

Zilma M. Assis Vargas
ZILMA M. ASSIS VARGAS
Diretora de Secretaria

JANNEY CAMARGO BINA
Juiz do Trabalho

| | |
|-------------|--------------|
| PRINCIPAL | R\$ 4.146,78 |
| HPMEDICO | R\$ 97,18 |
| HPCONT.LIQ. | R\$ 66,48 |

TOTAL R\$ 4.310,44

Nº 466 / 1991 / 480
CARGA JCJ / CENTRAL / 05
Nº 1071 / CENTRAL / 05
CARGA JCJ

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro, na Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT), em cumprimento ao mandado retro, procedi à reavaliação do bem indicado no anverso - "direitos e ações do prefixo telefônico nº 26.66.85, contrato nº 11315882, categoria comercial de propriedade da reclamada"- em R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). E, para constar, eu, Ângelo Garcia Grillo, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, o qual rubrico.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Grillo', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

Certifico que, consultando a Lista Telefônica de Porto Alegre, ano 93/94, verifiquei que consta como endereço da BRAXON SA. TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO, Av. Alberto Bins, 325, conjunto 42, Porto Alegre.

Dou fé.

Em 08.08.94

LUIS GUSTAVO DE ASSIS VARGAS
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz Presidente.

Em 08 / 08 / 1994

LUIS GUSTAVO DE ASSIS VARGAS
Diretor de Secretaria

Devolva-se o Mandado ao Sr. Oficial de Justiça, para que o mesmo dê ciência da reavaliação, ao executado, no endereço supra.

Em 08.08.94

JANNEY CAMARGO BINA
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que devolvo o Mandado ao Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento, conforme determinação supra. Dou fé.

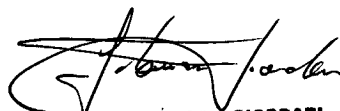
Em 08.08.94

LUIS GUSTAVO DE ASSIS VARGAS
Diretor de Secretaria

Nº 10711 / 9 999 / 01
CARGA JCI CENTRAL

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que, nesta data, me dirigi ao endereço retro, deixando de proceder a ciência da reavaliação em virtude da Braxon não mais estar exercendo suas funções naquele local. Segundo in formações fornecidas pela ex-funcionária (Maria Antonieta Guerini), a empresa está atuando somente em São Paulo, na Rodevia Régis Bittencourt, Km 28,5, Embu, sob a responsabilidade do Sr. Carlito Fernandes da Silva (sócio gerente). Nada mais. Porto Alegre, 10 de agosto de 1994.


FABRÍCIO SERRA GIORDANI
Oficial de Justiça Avaliador

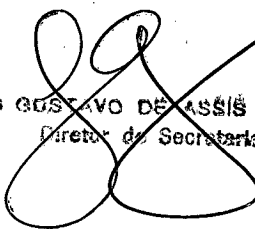
RECEBUEI EM 10/08/94
CARLOS ALBERTO DE MOURA
SECRETARIA DE JUSTIÇA

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmº Sr. Juiz Presidente.

Em 16 / 08 / 1994.


LUIZ GUSTAVO DE ASSIS VARGAS
Diretor de Secretaria

Vista ao executante dos termos da
certidão de fl.99-verso.
Data supra.


JANNEY CAMARGO BIN
Juiz de Trabalho

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos

d 9 cópias do memo que segue

Em 18 / 08 / 1994

MARIA LIDA S. CEZAR
Auxiliar Judiciário



19a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE
AV. PRAIA DE BELAS, 1432, 1o. andar

10
J
MJP
10/8/94

MEMORANDO

No. 571/94
Em: 18/08/94

PARA: DIRETOR DE SECRETARIA DA MM. JCJ DE MONTENEGRO
DE: DIRETOR DE SECRETARIA DA MM. 19a. JCJ DE PORTO ALEGRE

REF: CARTA PRECATÓRIA No.9062.19/91 (SEU No. 151/91 PROC. 1530.19/86)
RTE: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
RDA: BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

Senhor Diretor,

Com referência a Carta Precatória supracitada, comunico a V. Sa. que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador devolveu o mandado de Reavaliação de Penhora, com a seguinte certidão: "CERTIFICO e dou fé que, nesta data, me dirigi ao endereço retro, deixando de proceder a ciência da reavaliação em virtude da Braxon não mais estar exercendo suas funções naquele local. Segundo informações fornecidas pela ex-funcionária (Maria Antonieta Guarani), a empresa está atuando somente em São Paulo, na Rodovia Régis Bittencourt, Km 28,5, Embú, sob a responsabilidade do Sr. Carlito Fernandes da Silva (sócio gerente). Nada mais. Porto Alegre, 10 de agosto de 1994. Fabrício Giordani. "

Solicito a V. Sa. que dê vistas ao exequente dos termos da certidão supra, e aguarde instruções quanto ao prosseguimento do feito.

Atenciosamente,


LUÍS GUSTAVO DE ASSIS VARGAS
Diretor de Secretaria

10

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, até a presente data, não houve qualquer manifestação do MM. Juízo Deprecante com relação ao prosseguimento da execução.

Dou fé.

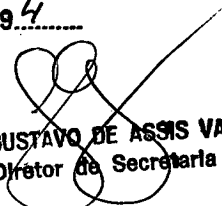
Em 21.09.94


LUIS GUSTAVO DE ASSIS VARGAS
Diretor da Secretaria

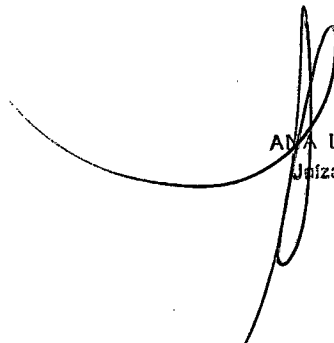
TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exmo. Juiz Presidente.

Em 21 / 09 / 1994


LUIS GUSTAVO DE ASSIS VARGAS
Diretor da Secretaria

Aguarde-se por mais 30 dias. No silêncio, tendo em vista o caráter itinerante da presente, remeta-se ao Serviço de Distribuição dos Feitos / da comarca de São Paulo. Data supra.


ANA LUIZA HEINECK KRUSE
Juíza do Trabalho Presidente

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo sem que houvesse qualquer manifestação do MM. Juízo Deprecante com relação ao prosseguimento da execução.

Dou fé.

Em 24.10.94


LUIZ GUSTAVO DE ASSIS VARGAS
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Ex^o Sr. Juiz Presidente.

Em 24 / 10 / 19 94.


LUIZ GUSTAVO DE ASSIS VARGAS
Diretor de Secretaria

Reconsidero a segunda parte do despacho de fl.102, para determinar que seja dada ciência à reclamada por Edital através do Sr.Leiloeiro JULIO CÉSAR DREYER PACHECO, desde já nomeado, devendo as partes falar acerca da venda judicial do bem penhorado no prazo de 05 dias. No silêncio a venda será procedida mediante leilão público.

Int.-

Data supra.


JANNEY CAMARGO BINA
Juiz de Trabalho



19ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE
AV. PRAIA DE BELAS, 1432 - 1º. ANDAR

104
275
12/10/94

MEMORANDO

Nº: 764/94
Data: 28.10.94

PARA: DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª. JCJ DE MONTENEGRO
DE: DIRETOR DE SECRETARIA DA 19ª. JCJ DE PORTO ALEGRE

REF.: CP CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº. 9062.19/91
SEU NÚMERO 151/91 PROCESSO Nº. 1530/86
RECLAMANTE: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
RECLAMADA: BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

Senhor Diretor:

Com relação à Carta Precatória supracitada, solicito a V. Sa. a notificação da reclamante do inteiro teor do despacho de fl.103, que segue: "Reconsidero a segunda parte do despacho de fl. 102, para determinar que seja dada ciência à reclamada por Edital através do Sr. leiloeiro JÚLIO CÉSAR DREYER PACHECO, desde já nomeado, devendo as partes falar acerca da venda judicial do bem penhorado no prazo de 05 dias. No silêncio a venda será procedida mediante leilão público."

Aguardo informações sobre a manifestação da reclamante para o prosseguimento do feito.

Atenciosamente.


LUÍS GUSTAVO DE ASSIS VARGAS
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

19a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE
AV. PRAIA DE BELAS, 1432

[Handwritten initials]
210
18/11

Sr(a) : BRAXON TECN. MANUT.LTDA A/C CARLITO FERNANDES DA
SILVA(SOCIO)
Endereco: RODOVIA REGIS BITTENCOURT, KM 28,5, EMBU
Cidade : SAO PAULO, SP
CEP : 00000-000

(RDA)

XX

NOTIFICACAO

PROCESSO No.: 09062.19/91 CARTA PRECATORIA
RECLAMANTE : MARIA ERECIA DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO : BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA.

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para
o fim declarado no(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

(X) FALAR SOBRE A VENDA JUDICIAL DO BEM PENHORADO, EM CINCO DIAS,
NO SILENCIO A VENDA SERA PROCEDIDA MEDIANTE LEILAO PUBLICO,
FICANDO DESDE JA NOMEADO O SR. LEILOEIRO JULIO CESAR DREYER
PACHECO.

(O INTERESSADO DEVERA TRAZER CONSIGO DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO)

PORTO ALEGRE, 01 de ~~setembro~~ ^{Novembro} de 1994

MARIA ILDA S. CEZAR
Aux. Judiciario

P.J. – J.T. – JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo sem que a reclamada se manifestasse sobre a venda judicial dos bens penhorados.

Dou fé.

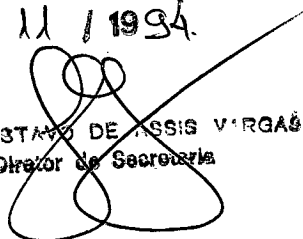
P.Alegre, 17.11.94.


LUIS GUSTAVO DE ASSIS VARGAS
Diretor de Secretaria

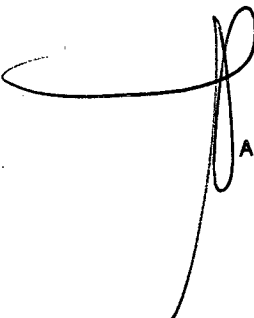
TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmº Sr. Juiz Presidente.

Em 17 / 11 / 1994.


LUIS GUSTAVO DE ASSIS VARGAS
Diretor de Secretaria

Ao Leiloeiro nomeado à fl.103.
Data supra.


ANA LUIZA HEINECK KRUSE
Juíza do Trabalho Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

19a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE
AV. PRAIA DE BELAS, 1432

Sr(a) : JULIO CESAR DREYER PACHECO
Endereço: RUA ALBERTO SILVA, 580
Cidade : PORTO ALEGRE, RS
CEP : 91370-000


NOTIFICAÇÃO

PROCESSO No.: 09062.19/91 CARTA PRECATORIA
RECLAMANTE : MARIA ERECIA DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO : BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

Fica V.Sa. notificada, com prazo de cinco dias, para
prestar compromisso e retirar autorização judicial.

(O INTERESSADO DEVERA TRAZER CONSIGO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

PORTO ALEGRE, 24 de novembro de 1994

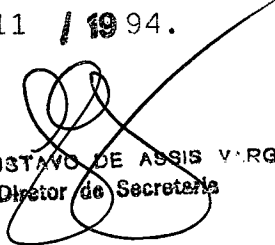

MARILIA C. C. GUIMARAES
tec. judiciario

P.J. — J.T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCLUSÃO

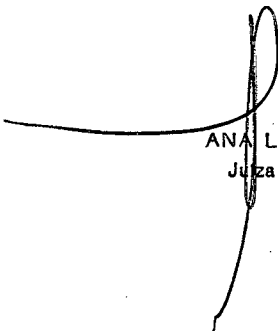
Nesta data, faço estes autos conclusos, a pedido,
ao Exmº Sr. Juiz Presidente.

Em 24 / 11 / 1994.


LUIS GUSTAVO DE ASSIS VARGAS
Diretor de Secretaria

Melhor examinados os autos, verifica-se que há informação quanto à localização da reclamada (fl.99-verso), motivo pelo qual reconsidero o despacho de fl.103, devendo ser cumprido o de fl.102, para ciência à reclamada da reavaliação do bem penhorado. Comunique-se ao Sr. Leiloeiro.

Data supra.


ANA LUIZA HEINECK KRUSE
Juza do Trabalho Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

19a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE
AV. PRAIA DE BELAS, 1432

Sr(a) : JULIO CESAR DREYER PACHECO
Endereço: RUA ALBERTO SILVA, 580
Cidade : PORTO ALEGRE, RS
CEP : 91370-000

2181111 0001 00012009 2011
0001 0001 0001 0001 0001

41

NOTIFICACAO

PROCESSO No.: 09062.19/91 CARTA PRECATORIA
RECLAMANTE : MARIA ERECIA DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO : BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA.

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s) de que fica sem efeito a notificação anterior, tendo em vista que a reclamada reside em São Paulo, onde será notificada do andamento do processo supracitado.

(O INTERESSADO DEVERA TRAZER CONSIGO DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO)

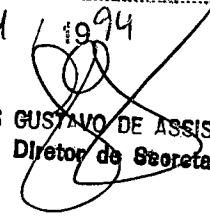
PORTO ALEGRE, 28 de novembro de 1994

MARIA LINDA S. CEZAR
Aux. Judiciario

TERMO DE REMESSA

Nesta data, foi remessa destes autos
a JCS de São Paulo

Em 25/11/1994


LUIS GUSTAVO DE ASSIS VARGAS
Diretor de Secretaria

261



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 06/12/1994, 10:47:53 Processo 023-2201/94

Juízo Deprecante: JCJ/MONTENEGRO/RS
Número do Processo na Origem: 1530/86

Autor(a): MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS

Ré(u) : BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

JCJ Deprecada: 239 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Endereço : AV. CASPER LÍBERO, 88 6º ANDAR - CENTRO
Cidade : SÃO PAULO

Distribuição Eletrônica - Miriam de Fátima Pozzani

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. P.', is located in the upper right corner of the page.



115
2830

RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Recebidos, nesta data, da distribuição
faço estes autos conclusos ao

Dr.^a RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

S. Paulo, 09 / 12 / 94.

P/

Diretor de Secretaria
VALQUÍRIA DO CARMO TENÓRIO
Auxiliar Judiciário

Vistos etc...

Conforme se verifica à fls. 99-verso,
a reclamada está sediada na cidade de Embu-SP, por -
tanto, fora da jurisdição desta Junta.

Em face do caráter itinerante das Pre
catórias, remetam-se os autos à MM. JCJ de Embu-SP, r
dando-se ciência ao MM. Juízo Deprecante.

Homenagens de estilo.

São Paulo, 13 de dezembro de 1994

RILMA APARECIDA HEMETÉRIO
Juíza Presidente



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
23ª J.C.J. de São Paulo - Capital

Handwritten signature and date:
28/4 p

PROCESSO Nº 023-2201/94 OFÍCIO Nº 00053/95 MALOTE

Destinatário: MM. J.C.J. DE MONTENEGRO - RS
Endereço : A/C: MALOTE
Município : MONTENEGRO - RS
CEP : 95780-000

SÃO PAULO, 21 de Março de 1995

Do: MM. Juiz da 23ª J.C.J. de São Paulo - Capital
Ao: MM. Juiz da JCJ/MONTENEGRO/RS

Autor: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
Réu : BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA
Número do Processo no Juízo Deprecante: 1530/86

Prezado Senhor,

Informo, a V.Exa. que os autos do processo supra foram encaminhados para a MM. JCJ de EMBU - SP, tendo em vista que a reclamada está sediada naquela cidade, portanto, fora da jurisdição desta Junta.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juiz do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. CASPER LIBERO, 88 6º ANDAR - CENTRO
CEP/Cidade : 01033-000 - SÃO PAULO

Nesta data, REMESSA
autos à *mm JCG*
São Paulo, *27/03/95*

[Signature]
Diretor de Secretaria
MARINEIDE DE OLIVEIRA LEITE DANTAS
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
2850

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz Presidente. **MARIA IGNEZ SILVEIRA**
Juíza do Trabalho

Em 30/3/96

Diretor da Secretaria
ANTONIO HENRIQUE A G. DA SILVA
Atendente Judiciário

Cumpra-se. Após, devolva-se.
Embu, 30/03/96

Juiz Presidente
MARIA IGNEZ SILVEIRA
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
 Justiça do Trabalho
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 SÃO PAULO - SP
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

118
 2810
 P

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Presidente. Dra. Maria Ignez Silveira, informando que em outros processos em trâmite por esta Junta, foi certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que a executada mudou-se do endereço indicado (Rod BR 116, km.28,50), sendo desconhecido o seu paradeiro atual.

10-4-1995

Em

.....
 DIRETOR DA SECRETARIA
 GERTI B. DE C. PEREZ GRECO
 Diretora da Secretaria


Face à informação supra, devolvam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com nossas homenagens.

Embu, 10-4-1995

Maria Ignez Silveira
 JUÍZA DO TRABALHO

REMESSA

- Nesta data, faço remessa dos presentes autos para JGJ - Montenegro-RS.
Embu, 17/04/1981.


Diretor de Secretaria
EUNICE BISCHARO



119
2070

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 02/05/1995

Jaqueline Plahn
Assist. Dir. de Secretaria

TERMINO DE CONCLUSÃO

Nesta data, por estes autos CONCLUSOS
ao Exm. J. Presidente.

Em 02/05/1995

Jaqueline Plahn
Assist. Dir. de Secretaria

DÊ-SE VISTA À EXEQUENTE DA CERTIDÃO
DE FLS 118 DA CP.
EM 02.05.95

Ricardo H. de A. Martins Costa
RHC
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo de 15 dias

para que o rcle se manifestasse

sobre o despacho retio, data 14.

Em 28/06/95

Janta Proença ~~Bocha~~
Direção do Secretariado

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, ficam estes autos CONCLUSOS ao Exmo. Juez Presidente.

Em 28/06/1995

Janta Proença ~~Bocha~~
Direção do Secretariado

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço a entrega destes autos ao dr. Juvenal Costa que fica a cargo dos autos processuais até a presente data. 07/07.

el proce punital

Em 07/07/95 (6ª feira)

mb
M^{te} de Lourenço Escoute
Atend. Judiciário

⊕

CERTIDÃO

CERTIFICO que se estão devolvidos à secretaria desta Junta pelo Dr.

Juvenal Costa

Em 18/12/1995 (2ª f)

mb
M^{te} de Lourenço Escoute
Atend. Judiciário

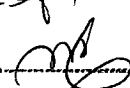


179 mb
208 p

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço JUNTADA com presentes autos
a petição de fl. 121, de ordem
de Presidência desta f.c.j.

Em 18/12/1995 (23f)


M. da Lourdes Escoute
Atend. Judiciária

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA MM JCJ DE MONTENEGRO

Processo nº 540/93
JCJ de Montenegro
PROCOLO
1175/93
Recebido em 18/12/95
Ass. mb
Objeto:
M^{te} da Lourdes ^{Oscoite} Liberação de depósito recursal
Atend. Judiciária

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, já qualificada nos autos do processo nº 1.530/86, Ação Trabalhista movida contra BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA. vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra firmada, requerer alvará judicial para levantamento do depósito recursal.

P. Deferimento.

Montenegro, 18 de Dezembro de 1995.

P.P.

Raste
OAB/RS 16.161



Handwritten marks: a signature and the number 200.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
 RUA CAMPOS NETO, 221

Numero da Conta.....: VINCULADA DO FGTS
 Data da Guia do depósito: 28/03/88
 Valor total do depósito : Cz\$19.209,30

A L V A R A

Processo : 01530.01/86
 Reclamante: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
 Reclamada : BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA.

Pelo presente ALVARA, de conformidade com o art. 75, parágrafos 1º e 2º do regulamento do FGTS, autorizo MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS ou seu procurador JUREVA DA COSTA a receber, no(a) BCO BRASILEIRO DE DESCONTOS(POA) OU CEF, a quantia de Cz\$19.209,30 (dezenove mil e duzentos e nove cruzados e trinta centavos, mais juros e correção monetária). A referida importância foi depositada em 28/03/88 pela reclamada para efeito de Recurso perante a Justiça do Trabalho, relativamente ao processo em epígrafe.

O que se cumpra na forma e sob as penas da lei.

mle

MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1995.

Handwritten notes: 21/12/95 and a signature.

Handwritten signature of Ricardo H. de Almeida Martins-Costa.

RICARDO H. DE ALMEIDA MARTINS-COSTA
 JUIZ DO TRABALHO

Handwritten signature and a horizontal line.



12/3
221
p

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
RUA CAMPOS NETO, 221

30

(Proc Rte)

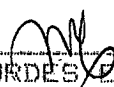
Sr(a).: JUREVA DA COSTA
Ender.: RUA OSVALDO ARANHA, 1271/07
Bairro: CENTRO
Cidade: MONTENEGRO - RS
CEP...: 95780-000

N O T I F I C A Ç A O

Processo : 01530.01/86 RECLAMATORIA
Reclamante: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
Reclamada : BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

Fela presente fica V. Sa. notificada de que nos autos do processo supracitado devera comprovar o valor sacado pelo alvara de fls.122, em 05 dias.

MONTENEGRO, 21 de fevereiro de 1996.



MARIA DE LOURDES ESCOUTO
Assist.Dir.Secr.Substituta



124
 [Handwritten signature]

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO
 RUA CAMPOS NETO, 221

DRP

17230
 (COM COMPROVANTE)

34
 (Proc Rte)

Sr(a).: JUREVA DA COSTA
 Ender.: RUA OSVALDO ARANHA, 1271/07
 Bairro: CENTRO
 Cidade: MONTENEGRO - RS
 CEP...: 95780-000

DIRAIGUL XUA

NOTIFICACAO

Processo : 01530.261/86-4 RECLAMATORIA
 Reclamante: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS
 Reclamada : BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAO LTDA

Fica presente fica V.Sa. notificado a comprovar o valor sacado no prazo de cinco dias.

MONTENEGRO, 26 de setembro de 1996.

[Handwritten signature]

SANDRA JEZIORSKI
 auxiliar judiciario

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço a entrega destes autos do Dr. Quirino da Costa que ficou devido de todos os atos processuais até a presente data. Dou fé.

Em 30/09/196(29F)

Sandra Jeziorski
AUX. JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr. JULVA D COSTA

Em 11/10/1996

Laura de Andrade
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram providenciadas a carnês de entrega do n.º 120/292 autos. Dou fé.

Em 13/07/98-29

JOICE A S KREISS
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram providenciadas a carnês de entrega do n.º 13/07/98-29

JOICE A S KREISS
Técnico Judiciário

JOICE A S KREISS
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3ª Junta de Conciliação e Julgamento
Av. Praia de Belas, 1402-5º and.

CARTA PRECAT-ÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 01114.03/93

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA
Origem: N.145/93 PROC.1530/86

No.Processo: 01114.03/93 Junta: 03 A

Deprecante: 01 JCJ DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: MARIA ERECI DE SOUZA MARTIN
S

Reclamada: BRAXON TECNICAS DE MANUTENCA
O LTDA.

No.Proc.: 01114.03/93 Distr.: 02/09/93

Recebido

A U T U A Ç Ã O

CERTIFICO que, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três, nesta Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre-RS, autuei a presente Carta Precatória, que leva o número 01114.03/93.

CARLOS G. G. ADOLFO
Diretor de Secretarias



Registre-se. Autue-se.
Cumpra-se.
Em 02.09.93

NEILSON J. M. RIBAS
Juiz do Trabalho Substituto

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO

3º J.C.J. DE PORTO ALEGRE MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO/RS

Nº 01114.03 / 93

RECEBIDO EM 02/09/93

ASS.
DENISE GRASS CIPRIANO
Atendente Judiciário

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA-EXECUTÓRIA Nº: 145/93

DEPRECANTE : JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO/RS.

DEPRECADO : JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE/RS, a quem couber
por distribuição.

DEPRECO a Vossa Excelência que se digne deter-
minar a citação de BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA
na rua Santo Antônio, nº 70 - PORTO ALEGRE/RS.

para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena
de penhora, a quantia de ~~CR\$~~ ^{CR\$} 343.832,45 (Trezentos e
quarenta e três mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros
reais e quarenta e cinco centavos)
abaixo discriminada, devida no processo nº 1.530/86, en-
tre partes MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, reclamante,
e BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA, reclamada.

Caso não pague nem garanta a execução no pra-
zo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem
para o integral pagamento da dívida, e mande prosseguir
nos demais termos da execução até final.

Eu, Mario L. de A. Rota,

Técnico Judiciário, datilografei, e eu, Janis
Proença Becker, , Diretor de Secretaria, subs-
crevi.

Montenegro, 27 de agosto de 1993.

Obs.: Valores atualizados até 31.08.93
PRINCIPAL: CR\$336.201,05

HONORÁRIOS: CR\$4.500,00(Per.Cont)

HONORÁRIOS: CR\$3.131,40(Per.Téc)

EMOLUMENTOS: (1,5 salários-mínimos de referência)

ROSANE CAVALHEIRO GUSMÃO
Juiz de Trabalho

02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO DE ACORDO COM ART. 221 E SE
QUINTOS DO C.P.C. E PARA EFEITO DO ART
3º E PARÁGRAFOS DA C.I.T

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

DESPACHO MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de:.....

..... na forma abaixo:
ROSEMARIE T. SIEGMANN

O DOUTOR
Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação
e Julgamento de PORTO ALEGRE-RS
ao Oficial de Justiça, Sr. VIA POSTAL

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado
a favor de MARIA ERECT DE SOUZA MARTINS
cumprimento, cite a BRAXON-TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA em seu
com endereço RUA SANTO ANTONIO Nº 70 - N/C

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, a quantia
de Cr\$ 343.832,45 * (trezentos e quarenta e três mil, oi-
tocentos e trinta e dois cruzeiros reais e quarenta e cin-
co centavos)
abaixo discriminada, devida no processo nº CPCE 01114.03/93

Caso não pague nem garanta a execução, no pra-
zo supra, PROCEDA A PENHORA em tantos bens quantos bastem
para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Em 23.09.93

De ordem-Cfe Port.01/92

CARLOS G. G. ADOLPHO
Diretor de Secretaria

| | | |
|--|----|-----------------------|
| Principal | VD | Cr\$ 336.201,05 |
| Juros | | Cr\$ |
| Correção Monetária..... | | Cr\$ |
| Cláusula penal | | Cr\$ |
| Custas | | Cr\$ |
| Emolumentos | | Cr\$ |
| Honorários advocatórios perito VD | | 4.500,00 (per. cont.) |
| Honorários de perito(s) VD | | 3.131,40 (per. téc.) |
| * valor atualizado até 31.08.93. | | |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ESTADO DE ACORDO C/O ART. 221 E SE
GUNTES DO C.P.D. E PARA EFEITO DO ART
A E PARAGRAFOS DA C.L.T

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de:.....
DESPACHO

..... na forma abaixo:
O DOUTOR ROSEMARIE T. SIEGMANN
Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação
e Julgamento de PORTO ALEGRE-RS MANDO
ao Oficial de Justiça, Sr. VIA POSTAL

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado
a favor de MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS em seu
cumprimento, cite a BRAXON-TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.,
com endereço RUA SANTO ANTONIO Nº 70 - N/C
para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, a quantia
de Cr\$ 343.832,45 * (trezentos e quarenta e três mil, oi-
tocentos e trinta e dois cruzeiros reais e quarenta e cin-
co centavos)
abaixo discriminada, devida no processo nº CPCE 01114.03/93

Caso não pague nem garanta a execução, no pra
zo supra, PROCEDA A PENHORA em tantos bens quantos bastem
para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Em 23.09.93

De ordem-Cfe Port.01/92

CARLOS G. G. ADOLPHO
Diretor de Secretaria

| | | | |
|--|---------|------|----------------------|
| Principal | VD..... | Cr\$ | 336.201,05 |
| Juros | | Cr\$ | |
| Correção Monetária..... | | Cr\$ | |
| Cláusula penal | | Cr\$ | |
| Custas | | Cr\$ | |
| Emolumentos | | Cr\$ | |
| Honorários advocacia ^{perito VD} | | Cr\$ | 4.500,00 (per.cont.) |
| Honorários de perito(s) VD..... | | Cr\$ | 3.131,40 (per.téc.) |

* valor atualizado até 31.08.93.

anf

| | | |
|--|---|------------------------------|
| Nº 3805 | 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - POA - RS Av. Praia de Belas, 1432 - 5º andar | |
| Comprovante de entrega do S E E D | nº CPCE 01114.03/93 | |
| Destinatário BRAXON - TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA | | |
| Endereço RUA SANTO ANTONIO Nº 70 | | |
| Cidade POA | Estado RS | |
| Recebido em | | - Assinatura do destinatário |

E C T
S E E D

TRT4R - GRÁFICA - COD. 186

23 SET 1993
RS

AUTOS CONCLUSOS.
EM 05.10.93.



CARLOS G. G. ADOLPHO
Diretor de Secretária

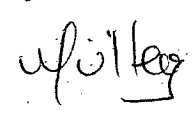
Devolva-se ao Juízo deprecante com as homenagens de estilo.

Comunique-se à Distribuição.

NA DATA


VANDA IARA MAIA MÜLLER
Juíza do Trabalho Substituta

E.T. Inicialmente, remova-se a citação retro através de Oficial de Justiça.
D.S.



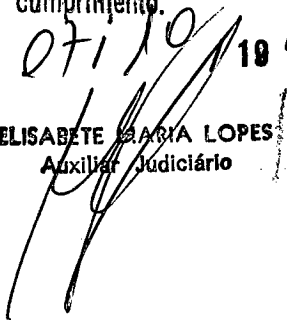
P.J. – J.T. – JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D A J

CERTIFICO e dou fé que, nesta data fiz entrega
da Jud. at. Penha
ao Oficial de Justiça d. o CM
para cumprimento.

Em 07/10/93

ELISABETE MARIA LOPES
Auxiliar Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

No 249 / 6765 / 375
CARGA J.J. CENTRAL 01

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de:.....
DESPACHO

..... na forma abaixo:

O DOUTOR **VANDA IARA MAIA MULLER**

Juiz do Trabalho Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de **PORTO ALEGRE-RS**

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. **DESSA. CM**

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **MARIA ERECI DE SOUZA MARTIN**

em seu cumprimento, cite a **BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA**, com endereço **RUA SANTA ANTONIO Nº 70 - N/C**

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ **343.832,45** *(trezentos e quarenta e três mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos)

abaixo discriminada, devida no processo nº **CPCE 01114.03/93**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Em **07.10.93**

De ordem-Cfe Port.01/92

CARLOS G. G. ADOLPHO
Diretor de Secretaria

PrincipalVD..... Cr\$ **336.201,05**

Juros Cr\$

Correção Monetária..... Cr\$

Cláusula penal Cr\$

Custas Cr\$

Emolumentos Cr\$

Honorários ^{perito VD} ~~advogados~~ Cr\$ **4.500,00 (per. cont.)**

Honorários de perito(s) VD Cr\$ **3.131,40 (per. téc.)**

* valor atualizado até 31.08.93.

19001-345-6765

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a empresa supra
mudou-se para o seguinte endereço: Rua
Alberto Bins, 325-POA .

POA, 18.10.93

Carlos E.O. Nazario
oficial de just. aval.

Maria Antonieta Guerini
MARIA ANTONIETA GUERINI
CHEFE DO DEP. PESSOAL.
C.I. 6.024.370.871.

BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA
Av. ALBERTO BINS, 325, 42
21. OUT. 93 - 11h38 min.

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento
do r. mandado, e tendo em vista o acúmulo de servi
ço, compareci na Av. Alberto Bins, 325, sala 42, e
sendo aí procedi na citação da executada BRAXON -
TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA NA PESSOA de MARIA AN-
TONIETA GUERINI, que aceitou a contrafé e assinou
supra.

P. Alegre, 21. OUT. 1993, às 11h38min.

Silvio José Kalife
Silvio José Kalife
Oficial de Justiça Avaliador

TERMO DE ... DA
Nesta data, faço JUNTAR aos presentes autos
dos Embargos que seguem

Em

26/10 1993
CARLOS E. O. NAZARIO
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 3a. JCJ
Nesta capital

3ª JCJ - Porto Alegre
PROTOCOLO
nº 12570
Recebido em 26/10/93
PS
Ass. _____

BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS e que tramita perante esta MM. JCJ - Processo CPCE 01114.03/93, por seu procurador signatário, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, opor, como de fato faz, EMBARGOS, na forma da lei, pelas seguintes razões :

Inicialmente, consoante se depara da cópia do auto de penhora em anexo, o Juízo da Execução já se encontra desde antes garantido, por força da penhora realizada, sendo desnecessária a realização de outra penhora e portanto, plenamente cabível desde já os embargos interpostos.

A reclamada discorda da forma como foi feita a correção dos valores devidos, eis que em desacordo com a legislação específica em vigor, qual seja, a Lei 8.177/90.

Com efeito, segundo a lei vigente, os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente tomando por base a variação da Taxa Referencial diária (TRD), bem como aplicando juros simples.

No calculo ora em questão, foi aplicado indice de correção monetaria equivocado, não previsto e em desacordo com a Lei 8.177/90, que foi o fato, bem como juros compostos.

Entende a reclamada que o FADT é um indice de correção monetaria monetaria excessivo, eis que apurado de forma mensal, deconsiderando o dia de inicio de atualização do débito, como se pode ver dos calculos de liquidação de fls., além de estar em desacordo com a lei em vigor, aplicável a espécie.

Não há como aplicar outros indice que não a TRD e outros oficiais quando ainda inexistente a TR, bem como não há como aplicar juros compostos, eis que estes devem ser simples, já que qualquer outra legislação quanto a atualização dos débitos se encontra revogada pela Lei 8.177, que justamente prevê que a atualização deve ser com base na TRD e juros simples.

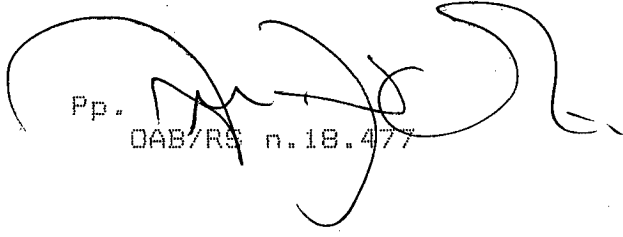
Assim sendo, incorreto o calculo de fls., eis que excessivo, devendo ser julgado procedente os embargos, para determinar a retificação dos calculos de

liquidação e dos valores executados, para que estes sejam efetuados com base na Lei 8.177, e de nenhuma outra.

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência, sejam os Embargos julgados PROCEDENTES, para que sejam retificados o calculo de liquidação e os valores executados, na forma e modos acima referidos, tudo como medida de Justiça!

N. termos,
P. deferimento.

Porto Alegre, 26 de outubro de 1993.

Pp. 
OAB/RS n.18.477

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 609.253.02/0006 - 07, com endereço nesta capital, na Avenida Alberto Bins, nº 325, conj. 43.

OUTORGADO : Dr. FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Advogado, devidamente inscrito na OAB/RS sob o nº 18.477 e CPF sob o nº 372415910 - 20, com Escritório Profissional na Rua Gen. Andrade Neves nº 100, conj. 705, Bloco B, nesta Capital.

FINALIDADE : Representar o Outorgante, nesta cidade e onde mais for necessário, em Juízo ou fora dele, em todas as causas movidas ou por mover, sejam cíveis, comerciais, trabalhistas ou de qualquer natureza, em que seja autor, réu, assistente ou oponente, especialmente,

PODERES : Para o bom e fiel desempenho do presente mandato, o Outorgante concede ao Outorgado todos os poderes contidos na cláusula "ad judicia et extra" e mais os ressalvados pelo Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo promover quaisquer preliminares, preventivas ou assecuratórias de seus direitos e interesses, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, e ainda os especiais de transigir, transacionar, desistir, receber e dar quitações, e fazer acordo.

Porto Alegre, 10 de maio de 1983.

BRAXON - Téc. de Manutenção Ltda.

| |
|-----------------------------------|
| CC-Juiz. Paulo Roberto |
| 3.º Ofício |
| Sucursal de Porto Alegre |
| Dr. Paulo Roberto |
| Janine S. ... |
| Janete G. ... |
| Arnaldo C. ... |
| Jaqueline S. França |
| Adriana V. ... |
| Rua do Casarão |
| N. S. da Penha |
| Porto Alegre - ES - Fone 220-0000 |

Reconheço

[Handwritten signature]

Visto, 12 de maio de 1983
Em Teste

[Handwritten mark]

TERCEIRO TABELIONATO - P. ALEGRE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente CÓPIA extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre,

13 MAI 1993

TABELIONATO
CARLOS JOSÉ CHARARA
ESCREVENTE AUTORIZADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
19ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Porto Alegre - RS

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 91, na Rua Santo Antonio nº 70

em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da 19ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre na execução movida por Maria Ereci de Souza Martins

contra BRAXON - Técnicas de Manutenção Ltda. para a cobrança da dívida de Cr\$ 1.061.849,00

(Um milhão, sessenta e um mil e oitocentos e quarenta e nove cruzeiros). no Proc. JCJ CP/062/91.

Procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir descritos:

Sobre os direitos e ações da reclamada, junto à CRT, do telefone nº 26.66.85, instalada no endereço da rua Santo Antonio nº 70, categoria comercial, avaliado em: CR\$ 1.250.000,00

TOTAL : CR\$ 1.250.000,00

(Um milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros)

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas judiciais, até o final. E, para constar, eu, abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Leon Salles

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 19 91, realizada a penhora dos bens constantes no Auto retro, fiz o depósito dos mesmos em mãos do(a) Sr.(a) Wantuir Francisco Scalzer - Gerente Regional, (nacionalidade) bras., (estado civil) casado, filho(a) de Américo Scalzer e de Virgínia França, portador do documento de identidade (CÉDULA DA DPC-RG,CTPS,ETC.) Cédula de Indent. nº RG. 281.411, emitida por SSP/Espírito Santo em 30.03.77, o(a) qual como fiel depositário(a), se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Juiz do Trabalho da 19ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre - RS.
Ditos bens ficaram depositados (endereço) _____

Wantuir
DEPOSITÁRIO

Ida Salles
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CERTIDÃO DE CIÊNCIA DA PENHORA

Certifico e dou fê que nesta data dei ciência ao executado(a), na pessoa do Sr.(a) Wantuir Francieco Scalzer - Gerente, da penhora e avaliação realizadas o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem prazo de cinco(5) dias para embargar a penhora, e se manifestar sobre a avaliação. Ofereci-lhe a contra-fê, a qual aceitou.

Porto Alegre, 27 de junho 1991.

Ida Salles
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

RECEBI A CONTRA-FÊ

Wantuir
EXECUTADO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

Cédula de Identidade, 281.411, 30.03.77
Espécie Número Data de Emissão

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a M.M. J.T. depre-
caute, solicitou-me a de-
negação do C. Precatório.

Dou fé.

Em 9 / 11 / 1993

CARLOS G. ADOLPHO
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao EXMO. Sr. Juiz Presidente.

Em 9 de 11 de 1993

CARLOS G. ADOLPHO
Diretor de Secretaria

Carlos G. Adolpho

Em 12.11.93

W. Müller

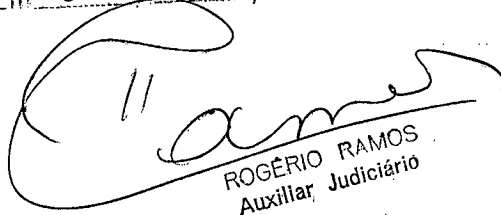
VANDA IARA MAIA MÜLLER
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICADO nº. foi comunicada à
distribuição a devolução
desta CP.

Deu fe.

Em 22 de 11 de 93



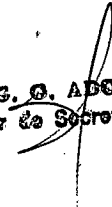
ROGÉRIO RAMOS
Auxiliar Judiciário

REMESSA

Nesta data, são remessas destes autos

a JCS de Origem

Em 22 de 11 de 93


CARLOS G. S. ADOLFO
Diretor de Secretari

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 26/11/1993

J.P.
Jaqueline Flahn
Assist. Direção Secretária

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS
ao Exmo. Juiz Presidente.

Em 26/11 / 1993

J.P.
Jaqueline Flahn
Assist. Direção Secretária

**À PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRAMINUTAR
NO PRAZO LEGAL.
EM 26.11.93**

[Signature]
REJANE SOUZA PEDRA
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que faço a entrega destes
autos ao dr. Jurema Costa
que fica ciente de todos os atos processuais
até a presente data. Dou fé.

Em 17/12/1993

m.b.
M^{te} de Lourdes Escobete
Atend. Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos
devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr
Jurema da Costa

Em 13/10/1994

[Signature]
Tolanda M^{te} P. Reis
AUXILIAR JUDICIÁRIO

129

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos

da petição de fls. 13-x

Em 20 de janeiro de 1994

W. Silveira
Oera Maria Buena Motta
TÉCNICO JUDICIÁRIO

JUREVA DA COSTA

ADVOGADA, OAB-RS 16.161

RUA D. ARANHA, 1271, S. 07, MONTENEGRO/RS. FONE (051) 632-2221

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DO TRABALHO DA MM JCJ DE MONTENEGRO

Processo n. 1.530/86

Objeto:
Contraminuta aos Embargos à Execução

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO

Fls. 1253 / 194
Recebido em 13/01/94

Ass. Jolanda M^{te} P. Reis
AUXILIAR JUDICIÁRIO

J. À CONCLUSÃO.

EM 14.01.94

Maria Silvana R. Tedesco
Juiza do Trabalho
Substituto

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, já qualificada nos autos do processo supra, Ação Trabalhista movida contra BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., vem, respeitosamente, perante esta MM. Junta, por sua procuradora infra firmada, contraminutar os Embargos à execução, nos seguintes termos:

Vem a embargante, mais uma vez, protelar, de má-fé, o pagamento da dívida que tem com a embargada, como vem fazendo desde o ano de 1986, portanto há mais de **sete anos**. os cálculos de fls. 121/123, com a retificação de fls. 128 está corretíssimo e não merece nenhum reparo. Foi elaborado em conformidade com a regras legais que regem a matéria, em conformidade com os critérios adotados em todas as Juntas e no Regional, desassistindo razão à embargante.

Desta forma, tratando-se de embargos meramente protelatórios, requer não só a rejeição dos mesmos como também a aplicação da pena de litigante de má-fé.

P. Deferimento.

Montenegro, 13 de janeiro de 1994

P.P.

Jureva da Costa
OAB/RS 16161

-13-

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes
autos dos **SUBARGOS**

de fls. **14**

Em **03/10/84**

Jaqueline Flahn

Diretora Secretaria Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Vistos, etc.

BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA. opõe embargos à execução movida por **MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS**, conforme razões expostas às fls. 7 e 8 dos autos da Carta Precatória Executória nº 145/93.

Recebidos os embargos, a exequente oferece resposta (fls. 13).

Os autos vêm conclusos para decisão.
Relatei.

DECIDO:

1. Conheço dos embargos porque hábeis e tempestivos.
2. No mérito não prospera a irresignação da embargante.

Inicialmente cumpre ressaltar que o critério de atualização dos débitos trabalhistas previsto na Lei n. 8.177/91 aplica-se a partir de sua vigência, segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no enunciado n. 3 do C. TRT desta 4ª Região.

A pretendida aplicação retroativa da Lei n. 8.177/91 importaria em retirar do credor empregado o direito de ter seu crédito, ainda que até o momento inadimplido, atualizado conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente à época em que passou a integrar seu patrimônio jurídico, devidamente corrigido pelos índices de atualização da moeda, preservando-se, desta forma, sua expressão econômica.

A embargante insurge-se com a utilização do FADT (Fator de Atualização dos Débitos Trabalhistas), utilizado pela Sra. Perita, alegando que o mesmo está em desacordo com a Lei n. 8.177/91.

O FADT corresponde ao valor da última OTN atualizada pelos depósitos da poupança (durante a vigência da Lei n. 7738/89) e pela TR mensal, de acordo com a Lei n. 8.177/91.

Correto o critério de atualização monetária utilizado, assim como a taxa de juros de mora.

Não estão presentes na hipótese os requisitos do art. 17, do CPC, a viabilizar a aplicação da pena de litigância de má-fé à embargante, como propugnado pela exequente.

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, devendo, decorrido o prazo legal, prosseguir a execução na forma da lei. Intimem-se. Nada mais.

Em 03.02.94

Maria Silvana R. Tedesco
Juíza do Trabalho
Substituta

Jaqueline Stahn
Diretora Secretária Substituta

MS

Montenegro

Dr. Fernando Damiani de Oliveira - Proc Rda
Rua Gen Andrade Neves, 100 - Conj 705 - Bloco B
Porto Alegre - RS
90.010-210

7 2 94

1.530/86


Maria Erci de Souza Martins
Maxon Técnicas de Manutenção Ltda

leilão
Custódia
PDI
50/86

da sentença dos embargos à execução que os julgou improcedentes.

Anexo cópia da sentença.

Melchior Lermen
Técnico Judiciário

| | | | | | | | |
|---------------------------|--|--|---|--|---|---------------------|--|
| PREENCHIDO PELO REMETENTE |  ECT BRÉSIL | | AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES | | AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT | | |
| | AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT MONTENEGRO | | Nº DO OBJETO / No. RR 3 6 8 4 7 8 5 8 2 BR | | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 07.02.94 | | |
| | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA 1530/86 | | | | | | |
| | ENDEREÇO / ADRESSE GENERAL ANDRADE NEVES, 100 - conj - bloco B 705 | | | | | | |
| | CEP / CODE POSTAL *90010-210 | | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS PORTO ALEGRE = RS | | | | |
| | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDIENT JCJ MONTENEGRO | | | | | | |
| | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE RUA JOSÉ LUIZ, 1669 CEP 95780-000 MONTENEGRO - RS | | | | | | |
| | CEP / CODE POSTAL | | CIDADE / LOCALITÉ | | | UF BRASIL | |
| | ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Andréis</i> 09/02/94 | | | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Tomás</i> | | | |

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm

15
P

TERMO DE JUNTADA

Nesta data compareceram presentes

autos da 090000

de fls. 161/19

Em 22.02.94

Janete Proença Bentes
Diretora de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ
Comarca de Montenegro

JCJ de Montenegro
PROTOCOLO
110 1255/94
Recebido em 17/02/94
Ass. J.
Jolanda M^{te} P. Reis
AUXILIAR JUDICIÁRIO

J. A parte contrária para
contraminutar o agravo, no
prazo legal. Em 22/02/94.

ROBERTO ANTÔNIO C. ZONTA.
Juiz do Trabalho Substituto

BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., já qualificada nos autos da Reclamatória Trabalhista que lhe move MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS e que tramita perante esta MM. JCJ, por seu procurador signatário, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, inconformado com a sentença que julgou improcedente os embargos, vem da mesma recorrer, interpondo Agravo de Petição, REQUERENDO sejam suas Razões recebidas e após processadas, subam ao Tribunal Superior para Julgamento.

N. termos,
P. deferimento.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 1994.

Pp-

OAB/RS n.18.925

16
9

RAZÕES DE AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE : Braxon Técnicas de Manutenção Ltda
AGRAVADO : Maria Ereci de Souza Martins
PROCESSO : 1.530/86

Egrégia Turma:

Merece reforma a sentença que julgou improcedente os embargos, eis que esta, esta em desacordo com a legislação em vigor.

A agravante mantém a sua discordancia quanto a forma como foi feita a correção dos valores devidos, eis que em desacordo com a legislação especifica em vigor, qual seja, Lei 8.177/90 .

Com efeito, segundo a lei vigente os debitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente tomando por base a variação da TRD (taxa Referencial diária), bem como aplicando juros simples.

No calculo impugnado e acolhido pela sentença, foi aplicado indice de correção monetaria equivocado, não previsto e em desacordo com a Lei 8.177/90, que foi o fadt, bem como juros compostos.

O indice FADT é excessivo, eis que apurado de forma mensal, desconsiderando o dia de inicio de atualização do débito, como se pode ver dos calculos de liquidação de fls., além de estar em desacordo com a lei em vigor, aplicável a espécie.

Ademais, inclui o FADT, o indice de 84,32% relativo ao IPC de março de 1990, o que é incorreto.

Com efeito, a Medida Provisória n.154 de março de 1990, transformada na Lei 8.030 de 12.04.1990, instituiu novo sistema de reajuste de preços e salários, intorduzindo nova metodologia de calculo dos indices inflacionários e revogando a Lei 7.788/89, não sendo aplicáveis, em consequencia, aos débitos trabalhistas o referido indice, o que deve ser observado e acolhido.

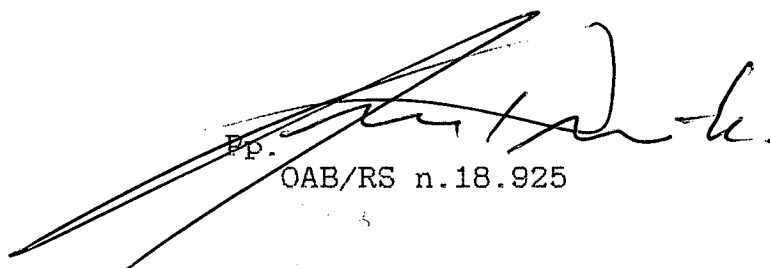
Não há como aplicar outros indices que não a TRD e outros oficiais quando inexistente a TR, bem como não há como aplicar juros compostos, eis que estes devem ser simples, já que qualquer outra legislação quanto a atualização dos débitos

se encontra revogada pela Lei 8.177, que justamente preve que a atualização deve ser com base na TRD e juros simples.

Diante do exposto, REQUER a Vossas Excelências seja acolhido o presente Agravo de Petição, para que seja o mesmo julgado procedente e determinado a retificação dos calculos de fls., bem como a redução dos valores executados, na forma e modos acima referidos, como medida de Justiça!

N. termos,
P. deferimento.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 1994.

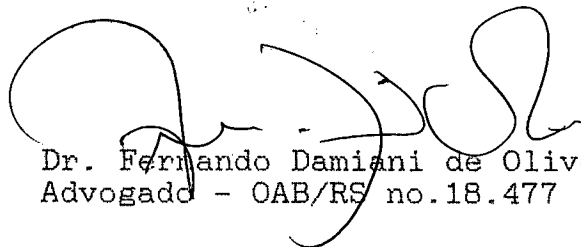


pp.
OAB/RS n.18.925

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do Dr. JAIME PESENTE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS no.18.925, com escritório no mesmo endereço do advogado signatário, sito na Rua Andrade Neves, no. 100, conj. 705, nesta capital, COM RESERVAS, os poderes que me foram conferidos por BRAXON TECNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA. nos autos da Reclamatória Trabalhista movida por MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS processo no. , 1530/86 que tramita perante esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

COM
Porto Alegre, 16 de fevereiro de 1994.



Dr. Fernando Damiani de Oliveira
Advogado - OAB/RS no.18.477

19/2

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi a entrega destes autos no dia Jureva Costa que ficou com os atos processuais até a presente data. Deu fé.

Em 14, 03, 1994

MB
M^{te} de Lourdes Escoto
Atend. Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Jureva Costa

Em 23, 03, 1994

Maria Teresa Machado
MARIA TERESA MACHADO
Atendente Judiciário

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que decretou o prazo concedido.

para que o rc 18 se manifestasse(m)

sob o desp. Ps. 16. Dou fô.

Em 26/03/94

Janis Proença Beebat
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, fei estes autos CONCLUSOS
ao Exmo. Juiz Presidente.

Em 29/03/1994

Janis Proença Beebat
Diretora de Secretaria

REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO
TRT DA 4ª REGIÃO.

Em 25.03.94

Ricardo H. de A. Martins Costa
JUIZ DO TRABALHO

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço REMESSA destes autos

ao Excmo. Juiz do

4ª Região

Em 29/03/1994

Janis Proença Beebat
Diretora de Secretaria

20
25

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço REMESSA destes autos

ao Egresso KLRT da

Em 28/04/1954

Jante Proença Becher
Diretora do Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que neste data foi
apensado o presente aos
autos 1530/86 em cumprimento
ao desp 139/40.

Dou fé.

Em 06/07/1954

Jante Proença Becher
Diretora do Secretaria

HM

90/4

19

N.º AI 13218



AI 3665/90

J.C.L. de Moutenez

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3ª TURMA

Relator, o Sr. Ministro

FRANCISCO FAUSTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TST PROCESSO AI - 13218 / 90 . 4 23/08/90
RO 3653/88
AGRAVANTE(S):
BRAXON TECNICAS DE MANUTENCAD LTDA

ADV: 023206 RS SUZANE D. FERREIRA

AGRAVADO(S):
MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS

ORIGEM: 4 REGIÃO AI - 3665 / 90

3281



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT AI 3665/90

PROCESSO ORIGINAL

TRT RO 3653/88

JCJ de MONTENEGRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE:

BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

Adv.: Dra. Suzane Damasceno Ferreira

AGRAVADA:

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS

TERMO DE AUTUAÇÃO

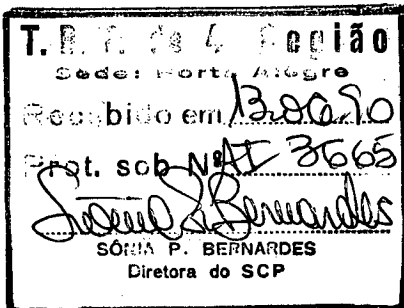
Aos 13 dias do mês de junho

de 90 AUTUEI o presente AGRAVO DE

INSTRUMENTO que tomou o nº AI 3665/90

SÔNIA P. BERNARDES
Diretora do Serviço de Cadastramento
Processual

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.



Objeto: Interposição de Agravo de Instrumento
 Proc. nº R0 3.653/88

BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., por sua procuradora no fim assinada, inconformada com o respeitável despacho proferido nos autos do processo acima indicado, nº R0 3.653/88, e que denegou seguimento ao recurso de revista intentado pela ora requerente sob o fundamento de ter o apelo ficado deserto, vem, respeitosamente, agravar de instrumento da mesma decisão pelos motivos e razões aduzidos no incluso arrazoado, que faz parte desta petição.

Requer assim o processamento do recurso, indicando a seguir as peças que deverão ser trasladadas para a formação do instrumento.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 13 de junho de 1990

Suzane Damasceno Ferreira
 PP Suzane Damasceno Ferreira
 OAB/RS - 23.206

Peças a serem trasladadas:

- ✓ Certidão de fls. 91
- ✓ Despacho de fls. 89/90
- ✓ Procuração de fls. 66/66v
- ✓ Procuração de fls. 67/67v
- ✓ Petição de fls. 83 e razões de fls. 84 a 87
- ✓ Acórdão de fls. 81/81v
- ✓ Certidão de Publicação de fls. 82
- ✓ Decisão de fls. 45 a 50

03
(-)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Razões da Agravante

Proc. nº RO 3.653/88

Colenda Turma

A ora Agravante recorreu de revista de decisão de Turma do Tribunal Regional, não efetuando depósito recursal.

Esse recurso de revista foi considerado deserto e denegado o seu seguimento, nos termos do despacho a seguir transcrito na parte final:

"Evidencia-se na espécie, a deserção da revista, porquanto a demandada deixou de observar o que prescreve o art. 13 da Lei nº 7.701/88, eis que não complementou o depósito prévio até o limite de 40 vezes o valor de referência. Como se vê de fls. 50, o quantum da condenação foi arbitrado em Cz\$ 30.000,00, e os documentos de fls. 59 e 88 consignam o valor equivalente a 10 valores de referência.

Não recebo o recurso, por deserto.

Intime-se."

O art. 13 dessa lei estabeleceu com o efeito:

"Art. 13. O depósito recursal de que trata o art. .. 899 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado, no recurso ordinário, a 20 (vinte) vezes o valor de referência e, no de revista, a 40 (quarenta) vezes o referido valor de referência. Será considerado valor de referência aquele vigente à data da interposição do recurso, devendo ser complementado o valor total de 40 (quarenta) valores, no caso de revista."

A primeira leitura desse dispositivo legal, notadamente da parte final, fica-se com a impressão de que, em caso de recurso de revista, sempre que parte condenada na instância ordinária interpuser esse recurso, fica obrigada a completar o limite de 40 valores de referência no depósito que agora está obrigada a fazer.

Todavia, não é bem esse o sentido da lei, nem pode ser. O art. 13 dessa Lei nº 7.701/88 mais não fez do que simplesmente elevar o limite estabelecido para o depósito recursal, adotando duas limitações, uma de vinte valores-referência, para o recurso ordinário, e outra, de quarenta valores-referência, para o de revista.

Não foi além disso, na alteração que introduziu, ou melhor, não modificou o sistema consagrado no art. 899 e seus parágrafos da CLT.

Por esse sistema, o que se depositar, em princípio, é o valor da condenação, ou, quando este é indeterminado, o arbitrado para efeito de custas. O limite, que então era de dez valores-referência regionais, só seria observado no caso de que o valor da condenação ou o arbitrado fosse superior ao mesmo limite. Isso quer dizer que, na hipótese contrária, de ser a condenação ou valor arbitrado quantia menor, o valor a depositar cingir-se-ia ao dessa quantia.

Pois tal sistema não foi alterado pelo art. 13 da Lei nº 7.701/88, que, bem ao contrário, manteve em vigor, no mais, todo o prescrito no art. 899 e seus parágrafos da CLT. Nem poderia ser de outro modo, é evidente, sob pena de cair numa solução que se reduziria ao absurdo de impor depósito, para o fim de revista, maior do que o da condenação ou do que o valor arbitrado, que equivale, por presunção da própria lei, àquele.

Daí se deduz, portanto, que a modificação estatuída no mesmo art. 13 da Lei nº 7.701/88 é só quanto ao limite, nem mesmo se estabeleceu alteração quanto ao valor-referência a ser utilizado, que continua a ser o regional, visto como nada se especificou a respeito, o que induz a ter sido mantido o regional para base de cálculo.

Continua assim em plena vigência o princípio de que o depósito devido é no valor da condenação ou do arbitramento e os limites só devem funcionar no caso de serem ultrapassados por aquele.

Na espécie, a condenação foi arbitrada em Cz\$ 30.000,00 em sentença de 1º de março de 1988. O valor-referência regional nesse mês estava fixado em Cz\$ 1.920,93, de modo que o depósito recursal foi efetuado

no montante de Cz\$ 19.209,30.

O valor então arbitrado não alcançou sequer os vinte valores-referência, que hoje constituem o limite para o recurso ordinário, muito menos, é evidente, os quarenta estabelecidos para a revista.

Portanto, não havia o que complementar, não havia por que fazer qualquer depósito complementar, pois os quarenta valores-referência regionais de maio último, mês em que se interpôs a revista, no valor unitário de Cr\$ 490,60, nos dariam produto da ordem de Cr\$ 19.624,00, que supera de muito o valor arbitrado da condenação corrigido. A OTN de março de 88 foi de Cz\$ 820,42. Cz\$ 30.000,00, convertidos em OTNs, equivaliam a .. 36,5666 OTNs, o que significa que esse valor arbitrado em janeiro de 89, época do Plano Verão, se traduzia em apenas NCz\$ 225,62. Por sua vez, essa cifra, atualizada até maio último e convertida na nova moeda, limitou-se a Cr\$ 9.415,86, nada mais.

Não tem assim procedência o respeitável despacho que denegou seguimento à revista por considerá-la deserta, uma vez que não houve a deserção.

No provimento deste agravo, cumpre levar em conta a demonstração feita nas razões do recurso denegado do seu cabimento pelo fato de estarem satisfeitos seus pressupostos.

Pede-se nessas condições provimento, no sentido de que se mande subir o recurso, com efeito suspensivo, inclusive.

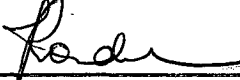
Porto Alegre, 13 de junho de 1990


PP Suzane Damasceno Ferreira


Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL.
em 13 / 06 / 1980

Confere: 05 folhas.

VISTO:



IRANI C. BOFF RONDON
Técnico Judiciário

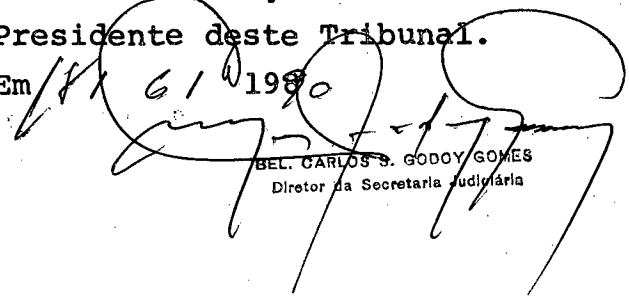


JDILA MISSEI
Assistente-Chefe de Seção de
Atuações e Classificações

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exm^o. Sr.
Presidente deste Tribunal.

Em 18/06/1980

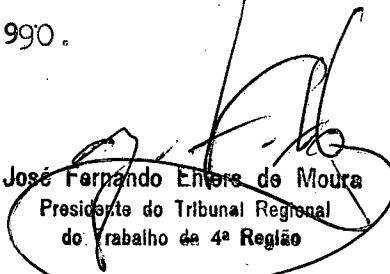


BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

RECEBO O AGRAVO. FORME-SE O INSTRUMENTO COM O
TRASLADO DAS PEÇAS INDICADAS À FLS.

POSTERIORMENTE, NOTIFIQUE-SE A PARTE CONTRÁRIA
PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

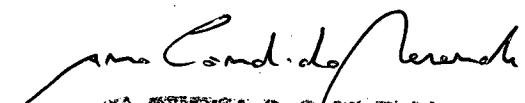
Em 19 / 06 / 1980.


José Fernando Entores de Moura
Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 4ª Região

C E R T I D ã O

CERTIFICO que houve notificação do(s) interessado(s)
para o preparo do presente agravo de instrumento, me
diante publicação da Nota de Expediente nº 25-A/90,
no DOE de 03/07/1980, página 47, que circulou
na data de hoje.

Em 03 / 07 / 1980.



CANDIDA C. C. DE MORAES
Assistente-Chefe da Seção de
Traslados e Certidões

TERMO DE JUNTADA


Nesta data, faço juntado aos presentes autos,
da juiz de fl. 7 — x

Em 16 / 07 / 1990 .

Amo Carlos de Almeida

CA CÂNDIDA C. C. DE RESENDE
Assistente-Chefe de Seção
Tribunal e Cartórios

Contém 01 guia

| | | | | | | | |
|--|--|---|--|---|--|---|--|
|  <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF</p> | | <p>01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: 60.925.302/0001-00 CGC/MF</p> | | <p>02 RESERVADO</p> <p>2</p> | | <p>03 DATA DE VENCIMENTO 04.07.90</p> <p>E OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08</p> | |
| <p>04 EXERCÍCIO 1990</p> <p>05 PERÍODO DE APURAÇÃO 12/1989</p> <p>06 PARA USO DO PROCESSAMENTO AL-3665/90</p> | | <p>07 REFERÊNCIAS</p> | | <p>08 CÓDIGO RECEITA 1490</p> | | <p>09 VALOR DA RECEITA 460,32</p> | |
| <p>10 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p> | | <p>11 VALOR DA MULTA</p> | | <p>12 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p> | | <p>13 VALOR DOS JUROS DE MORA</p> | |
| <p>14 VALOR TOTAL 460,32</p> | | <p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)</p> <p>BB 0010150093 040790</p> | | <p>EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</p> | | <p>460,32R 03332</p> | |
| <p>06 NOME BRAXON-TÉCNICAS MANUTENÇÃO LTDA. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>AGRAVANTES: BRAXON-TÉCNICAS MANUT. LTDA. AGRAVADA: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS</p> <p><i>SIC 13015</i></p> | | | | <p>MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 007/88 - AD-SRRF 10.º RF N.º 05/88 © Impressos GLOBO Padronizados 60 0440 0480-0 - CGC 92.724.053/0002-54 - P. Alegre - Ind. Brasileira</p> | | | |

Handwritten signature

C E R T I D ã O

Em cumprimento ao despacho exarado ao AGRAVO DE INSTRUMENTO, protocolado sob o nº TRT-AI- 3665/90 , em que é(são) agravante(s) BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.--.--.--.--

e agravado(s) MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS.--.--.--.--

CERTIFICO que, revendo no Serviço de Acórdãos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região os autos do processo nº TRT- RO-3653/88 , em que é (são) recorrente(s) BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.--.--.--.--

e recorrido(s) MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS.--.--.--.--

deles extraí os documentos que seguem:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

09/05

P R O C E S S O N° 1530/86

Aos primeiro (1º) dias do mês de março do ano de mil novecentos e 1988, às 16:00 horas, estando aberta a audiência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho, dra. Rosane S. Casa Nova e dos Srs. Vogais, Vitor Hugo Aita, dos em pregadores, e Darcy Rodrigues, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, reclamante, e BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença. Ausentes as partes. Colhidos os votos dos srs. vogais, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS, qualificada a fls. 02, alegando ter trabalhado de 19 de agosto de 1985 a 14 de outubro de 1986, quando foi despedida, tendo prestado serviços em condições insalubres e perigosas, laborando em jornada extraordinária, já que contratada para prestar serviços em 04 horas diárias, não tendo recebido a integralidade do aviso prévio, e gastando cerca de duas horas por dia no deslocamento ao serviço, em condução da empresa, ajuíza reclamatória trabalhista contra BRAXON- TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., pleiteando o pagamento das verbas discriminadas na inicial de fls. 03.

Em defesa, diz a reclamada que o aviso prévio da postulante iniciou a 15 de setembro de 1986, findado este prazo a 14 de outubro, quando ocorreu o desligamento. Recebeu, a autora, o salário integral do mês de setembro de 1986 e mais os 14 dias de outubro, no recibo rescisório, no montante de 56 horas, já que sua jornada era de quatro horas por dia. Não trabalhava em área perigosa e nem em atividades insalutíferas. Recebeu o competente equipamento de proteção. A autora foi contratada para trabalhar na jornada reduzida de quatro horas, sendo que apenas umas três vezes por mês, era convocada para trabalhar em regime de prorrogação, (...)



... prorrogação, substituindo alguma colega, e então prestava serviços das 08:00 hs. às 21:00 hs., com intervalo de uma hora para repouso e alimentação. Estas horas trabalhadas a mais foram devidamente contraprestadas como extras, com o adicional legal.

O III Pólo Petroquímico não é local de difícil acesso e conta, por outro lado, com a existência de transporte coletivo regular.

Pede, em decorrência, a total improcedência da reclamatória.

Na instrução, são juntados documentos. Realizada a perícia técnica. A final, foram produzidas razões, restando rejeitadas as propostas conciliatórias. É o relatório.

ISTO POSTO:

1. Da análise procedida nos documentos juntados ao processo, verifica-se, desde logo, ter a postulante recebido de forma correta, relativo a 30 dias, o aviso prévio. Veja-se que este, segundo documento de fls. 15 foi recebido pela demandante no dia 15.09.86, sendo que o seu prazo findaria, efetivamente, a 14.10.86.

No recibo rescisório, a postulante recebeu o aviso correspondente aos dias de outubro, de acordo com o salário-hora percebido, na oportunidade, multiplicado pelo número de horas contratadas - quatro diárias-. E, segundo recibo de fls. 17, o salário do mês de setembro/86 lhe foi contraprestado em sua totalidade, isto é, abrangendo os 30 dias do respectivo mês, englobando, desta forma, o período de aviso prévio, iniciado a 15.09.86.

Nada mais há a ser acolhido, sob este item, já que corretamente pago pela demandada.

2. O perito nomeado no processo, após ter analisado os locais de trabalho da postulante, nos quais não havia o armazenamento de inflamáveis líquidos ou gasosos, bem como se encontravam estes em distância segura das unidades de beneficiamento e processamento da Poliolefinas, concluiu não ter a mesma prestado serviços em locais perigosos, ou dentro de áreas de ris



... risco ,que pudessem lhe dar direito à percepção do adicional de periculosidade. Assim sendo, rejeita-se a pretensão contida na peça vestibular, sob tal aspecto.

3. Da análise, ainda, procedida pelo "expert" entendeu o mesmo em caracterizar as atividades da demandante como insalubres em grau máximo, em vista dos serviços de limpeza que eram realizados pela demandante, que incluíam banheiros, mictórios, vasos sanitários, e o recolhimento dos papéis higiênicos utilizados nestes setores, os quais a expunham sob manipulação constante com agentes biológicos, ficando suas atividades enquadradas dentro do Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78.

Correto o enquadramento do sr. louvado, ante a manipulação da demandante com o lixo, fato que foi admitido por ambos os litigantes, na medida em que nenhuma das partes impugnou as conclusões do perito técnico. Porque em consonância com a legislação pertinente, em vigor, adota-se amplamente as conclusões do perito, deferindo-se, então, à postulante, o adicional de insalubridade em grau máximo, a ser calculado sobre o salário mínimo, em valores que serão encontrados na fase liquidatória, com reflexos nas férias, 13ºs salários. Improcede a repercussão no aviso prévio, por ter sido o mesmo trabalhado, bem como nos repousos remunerados, já que calculado sobre o salário mínimo, de forma mensal, já tem tais parcelas englobadas.

O adicional de insalubridade, igualmente, deverá repercutir nas horas extras.

4. Alega a reclamante que, embora tenha sido contratada para trabalhar quatro horas diárias (04), cumpria jornada laboral das 05:00 hs. às 21:30 hs., ou das 08:00 hs. às 21:30hs., não recebendo, no entanto, as horas extras de forma suficiente. A ré, por sua vez, aduziu que a jornada normal de trabalho da postulante era de quatro horas, sendo que apenas três vezes ao mês, na substituição de outras colegas, laborava das 08:00 hs. às 21:00 hs., com intervalo de uma hora para repouso e alimentação.



120 48

A demandada anexou aos autos, apenas parte dos registros de horário da postulante, quando a teor do que dispõe o §2º do artigo 74 do Diploma Consolidado, deveria apresentar a totalidade das anotações de horário, já que seu ônus de manter, devidamente registrado, o desenvolvimento das atividades de seus empregados. E, em relação aos poucos registros existentes, presume-se, desde logo, a sua invalidade, na medida em que nenhum deles registra a jornada confessada pela reclamada, na defesa, pelo menos cerca de três vezes ao mês, das 08:00 hs. às 21:00 hs., sendo que naqueles documentos está consignado, tão só, o horário de quatro horas, das 17:00 hs. às 21:00 hs. E tanto a reclamante laborou em horário diferente daquele registrado nas folhas de ponto, que a própria ré efetuou pagamentos a título de hora extra a 20%, à autora, como se pode ver dos meses de janeiro/86, cujo cartão-ponto, no caso, a fls., não registra nenhuma hora extraordinária, e vários outros meses, que podem ser confrontados do exame dos recibos salariais e folhas de ponto anexadas ao processo.

Decorrentemente, não há como se considerar as anotações contidas nos registros de horário apresentados, presumindo-se desde logo, verídicas as informações da postulante, na inicial, a título de jornada de trabalho, na medida em que pelas irregularidades acima apontadas, inverteu-se o ônus probatório, quanto a este aspecto da demanda, ficando à demandada a comprovação do horário informado na defesa, que, no entanto, incorreu.

Fixa-se, portanto, que embora contratada para uma jornada de quatro horas diárias, a reclamante, na realidade, laborou no horário das 08:00 hs. às 21:30 hs., com intervalo de uma hora para repouso e alimentação. E, sendo assim, deverá receber como extraordinárias, todas aquelas horas excedentes a quatro diárias, com o adicional de 25%, deduzindo-se, no entanto, aquelas importâncias contraprestadas pela reclamada, sob idêntico título, constantes dos recibos de fls.

Porque revestidas do caráter de habituais, as horas extras trabalhadas pela postulante deverão repercutir no cálculo das férias, 13ºs salários e repouso semanais e feriados, restando improcedente a repercussão no aviso prévio, já que foi este trabalhado.



130
49

5. Aduz, também, a reclamante, que para dirigir-se até o local da prestação de serviços, e no retorno desta, estava cerca de duas horas por dia, em condução fornecida pela empresa. A demandada, na defesa, entende que o local de trabalho da postulante, no III Pólo Petroquímico é de fácil acesso, e inclusive servido por linha regular de transporte público.

Convém salientar-se, inicialmente, que a empresa não nega o fornecimento da condução à autora, fato que de início, nos faz presumir a necessidade de tal fornecimento, a fim de poder contar, a reclamada, com a mão de obra suficiente ao seu desenvolvimento, e dentro do horário que melhor lhe convenha, objetivando maior produção e aproveitamento de seu pessoal.

Face ao exposto, então, incumbiria à demandada comprovar de forma clara e convincente, as alegações contidas na defesa, no sentido de que o local de trabalho da postulante, e considerando apenas ela, estava situado em local de fácil acesso, além de encontrar-se servido por linha regular de ônibus.

Nenhum documento, no entanto, anexou a reclamada comprovando tais assertivas, e nem prova testemunhal produziu a este respeito, razão pela qual, é de concluir-se, que para a demandante, considerando o local onde residia, e o da prestação de trabalho, a condução fornecida pela empresa tornava viável e concretizava o vínculo laboral existente entre ambos os litigantes. Tal situação nos faz presumir o preenchimento dos requisitos contidos no Enunciado nº 90 do C. TST, fato que determina o deferimento do pedido de pagamento das horas "in itinere", num total de duas diárias (já que o número delas não foi objeto de contestação na defesa prévia), as quais serão contraprestadas com o adicional de 25%, e porque habituais, incidentes no cálculo das férias, 13ºs salários e repousos semanais e feriados. Improcede a repercussão no aviso prévio, por ter sido o mesmo trabalhado.

6. As parcelas remuneratórias acolhidas nesta sentença, a teor do disposto no artigo 9º do Decreto 59.820/66, deverão repercutir nos depósitos do FGTS, acrescidos, a final, da multa de 10%.

ANTE O EXPOSTO, resolve a MM. J.C.J. de MONTENEGRO, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente



140 80

... reclamatória, para nos termos da fundamentação retro, e acrescido de juros e correção monetária, condenar BRAXON- TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA. a pagar a MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS; o que segue: adicional de insalubridade em grau máximo, a ser calculado sobre o salário mínimo, com reflexos nas férias, 13ºs salários e horas extras; horas extras, consideradas como tais as excedentes a quatro(4) diárias, com adicional de 25%, e nos termos do que foi especificado no item "4" das razões de decidir, deduzindo-se, no entanto, as importâncias já recebidas sob estes mesmos títulos; integração das horas extras, pela média física, no cálculo das férias, 13ºs salários e repouso semanais e feriados; duas (2) horas "in itinere", com adicional de 25%, diárias, com reflexos, pela média, no cálculo das férias, 13ºs salários e repouso semanais e feriados; incidência das parcelas supra acolhidas nos depósitos do FGTS, acrescidos, a final, com a multa de 10%.

Os valores serão encontrados em liquidação de sentença, de acordo com os critérios fixados nas razões de decidir.

Custas de Cz\$1.186,04, calculadas sobre o valor ora arbitrado de Cz\$30.000,00, pela reclamada, a qual pagará, ainda, os honorários do perito, fixados em um e meio (1,5) salários mínimos de referência, vigentes à época do pagamento.

Cumpra-se no prazo legal.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

Rosane Serapi

DRA ROSANE SERAPI
Juiz de Trabalho - Presidente

008

GARCÍ RODRIGUES
VOGAL DOS SERVIDORES

[Signature]
VOTANTE

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE ITAPECEIRICA DA SERRA
DISTRITO E MUNICIPIO DE EMBU

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COM ANEXOS DE NOTAS

Rua da Matriz, 26 - Caixa Postal 140 - Fone 491-2109

Rel. Odilon dos Santos - ESCRIVÃO

Livro 57

fls. 029 ⁶⁶
[assinatura]

Procuração bastante que faz:- BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA. - SAIBAM quantos este público instrumento virem ue aos seis (06) dias de julho de mil novecentos e oitenta e sete (1.987), nesta cidade de Embu, comarca de Itapeceirica da Serra, Estado de São Paulo, à Rod. Régis Bittencourt, Km. 28,5, onde a chamado vim e aí perante mim, oficial maior, compareceu como outorgante:- BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., inscrita no CGC/ME sob o nº 60.925.302/0001 00 e inscrição estadual nº 298.016.710, com seu contrato social registrado na JUCESP sob o nº 761.044/80 e sua última alteração social firmada em 19/12/1.985, registrada na JUCESP sob o nº 167.644/A, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. UMBERTO CROSARA, italiano, casado, do comércio, sob o nº do RG. 12.648.596 DOPS SP e CIC.007.289.028 26, residente e domiciliado, à R. Aimberê, 1.485 - aptº 12ª na Capital do Estado, reconhecido como o próprio, meu conhecido do que dou fé.- E, a sua última alteração social, juntamente com todos os contratos sociais da outorgante, estavam arquivados nestas notas sob o nº 36, na pasta própria nº 01.- E, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui como seu bastante procurador:- IVAN OSCÁRIO PIRES, brasileiro, casado, gerente empresarial, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Trav. Carmen, 146 - aptº 301, inscrito no CPF.002.226.070 68, RG.4.029.351.841 SSP RS, podendo dito procurador, representar a outorgante em ações trabalhistas intentadas contra a outorgante, podendo o outorgante atuar como seu preposto em audiências, nomear prepostos para o mesmo fim, prestar depoimento, receber intimações, notificações e citações, receber e efetuar pagamentos, bem como realizar depósitos de dinheiro que venham a ser necessários à defesa da outorgante, como também exercer os poderes especiais de acordar, desistatir, transigir, dar e receber quitação; podendo ainda nomear e constituir advogados legalmente habilitado para promover a defesa dos interesses da outorgante nessas mesmas reclamações, conferindo-lhe os poderes para o foro em geral e os especiais já mencionados, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva dos mesmos. e enfim praticar todos os demais atos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.- Declara mais a outorgante, neste ato representada que dispensa a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias nos termos do Prov. 5/81 da E.C.G.J. do Estado.- A pedido lavrei este instrumento o qual feito e lido sendo lido, aceitou, outorgou do que dou fé e assina o seu representante legal.

Eu, Luiz Santiago Games Locatelli, oficial maior, ditilografiei e subscrevi. (a.) UMBERTO CROSARA - NADA MAIS - Traduzida em seguida dou fé.- Eu *[assinatura]* (LUIZ SANTIAGO GAMES LOCATELLI), oficial maior, ditilografiei e subscrevi, dou fé e assino em público e lido.

Cartório do Registro Civil
Rua da Matriz, 26 - Embu
S. G. Locatelli - of. maior

EM TESTE DA VERDADE.-
7 JUL 1987
[assinatura]

4.º TABELIONATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Bel. RUBENS FERRO FARINA - Tabelião
Rua Gen. Câmara, 394
AUTENTICAÇÃO
Autentica-se presente cópia reprográfica conferida com o original e min
apresentado do que dou fé.
Porto Alegre, 04 ABR 1988
Marcelo Costa
Tabelião - Ajud. Subst.
Oficial Ajud. Escreventes autorizados

4.º TABELIONATO
Rua Gen. Câmara, 394 - RS.
TABELIONATO
Bel. RUBENS FERRO FARINA
Instituto de Registro e Cartório
Cláudio Almeida
por revenda / autoriz.
Bel. Sérgio R. O. Chagas
Marla de Lourdes Costi
Pedrinho Luiz Bragagnolo

19067
78

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, na qualida-
de de procurador de Braxon-Técnicas de Manutenção Ltda
conforme procuração passada a 6 de Julho de 1987, em
Embu, São Paulo, eu, Ivan Osório Pires, brasileiro, ca
sado, gerente empresarial, residente e domiciliado nes
ta capital, nomeio e constituo SUZANE DAMASCENO FERREI
RA, brasileira, solteira, maior, advogada, residente e
domiciliada nesta capital, onde está estabelecida com
escritório na Rua Vigário José Inácio, 250/81, fone
25.57.51, inscrita na OAB/RS e no CPF/MF sob os núme
ros 23.206 e 410.709.250/04, procuradora bastante da
referida empresa, para o fim de representar e defendê-
la em toda e qualquer reclamação trabalhista em que e-
la figure como parte, perante as Juntas de Conciliação
e Julgamento do Estado do Rio Grande do Sul, outorgan-
do-lhe para tanto os poderes da cláusula ad judicium e
os especiais de acordar, desistir, transigir, dar e re
ceber quitação e substabelecer.

Porto Alegre, 06 de agosto de 1987.

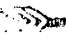


Ivan Osório Pires

Ivan Osório Pires

4º TABELIONATO

Reconheço a assinatura firma de Ivan Osório Pires

indicada com a seta 

por semelhança com a assinatura no
arquivo deste Cartório.

Em testemunho de da verdade

Porto Alegre, 06 AGO 1987

to. Ajud. Substit. exercício - Ajud. Substit.
Ofic. Ajud. - Escreventes autoriz.

Bel. RUBENS KEMO FARINA
Ajud. Substit. em Exercício

4º TABELIONATO

Rua Gen. Câmara, 334 - RS.

TABELIONATO

Bel. RUBENS KEMO FARINA

Ajudante Substituto

Claudio S. Almeida

Escrevente Autoriz

Bel. Sérgio R. O. Chagas

Maria de Lourdes Costa

4.º TABELIONATO DA COMISSÃO DE PORTO ALEGRE
Bel. RUBENS REINO FARINA - Titular
Rua Gen. Câmara, 224
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfrica conferida a original a mim
apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 04 AER 1988
Rubens Reino Farina
Tabellão - J. Subst.º
Oficial Ajud. Escreventes autorizados

4.º TABELIONATO
Rua Gen. Câmara, 224 — RS.
T.º 110
Bel. RUBENS REINO FARINA
Judante Subst.º
Cláudio Almeida
Escrevente Autoriz.
Bel. Sérgio R. C. Chagas
Maria da Lourdes Costi
Pedrinho Luiz Bragagnolo

CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) reclamante ficou
ciente do r. despacho de fl. 52, através
de seu (sua) procurador (a), que retirou os autos
em carga. Dou fé.

Em 15 de abril de 1988

Edgar Simas dos Santos
EDGAR SIMAS DOS SANTOS
Atendente Judiciário

Bali



130 81
jul

ACÓRDÃO
RO-3653/88

EMENTA: Depósito prévio não comprovado. Cópia "xerox" do recibo não autenticada. Deserção. Recurso não conhecido.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sendo recorrente BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA. e recorrida MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS.

A demandada interpõe recurso ordinário, inconforme com a condenação a adicional de insalubridade, horas extras e horas "in itinere". O apelo é contra-arrazoado. A fls. 74/5, o representante do Ministério Público mostra-se parcialmente favorável ao recurso.

É o relatório.

ISTO POSTO:

O recurso está deserto, eis que não comprovado o depósito prévio da condenação. O documento de fl. 59 é ineficaz quanto ao aspecto formal, pois "xerox" não autenticado. O carimbo, nele constante, do Banco Brasileiro de Descontos S/A não lhe empresta validade, pois não se trata de oficial público ou conferida em cartório com o original, como exige a Lei (art. 365, III, do CPC e 830 da CLT).

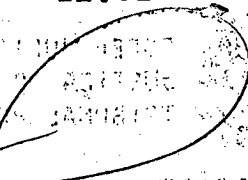
Note-se, "ad argumentum", que no momento em que os autos estão submetidos à apreciação pela Turma, não oferecem elementos que autorizem o conhecimento do recurso.

Não conheço, desta sorte, do apelo, por deserto, em atenção aos arts. 899, § 1º, da CLT e 7º da Lei nº 5584/70, bem como dos arts. 365, III, do CPC e 830 da Consolidação. Pelo que

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:
EM NÃO CONHECER DO RECURSO, POR DESERTO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 23 de novembro de 1989.

CARLOS EDMUNDO BLAITH Juiz no exercício da Presidência



 JOÃO ANTONIO G. PEREIRA LEITE - Relator

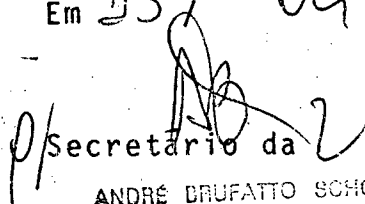
Ciente: 

 PROCURADOR DO TRABALHO

82
18/05

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

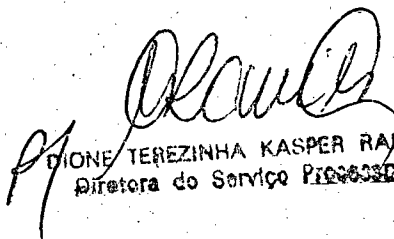
Em 18, 04 / 1985.


p/Secretário da 2ª Turma
ANDRÉ BRUFATTO SCHOENARDIE
Auxiliar Judiciário

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

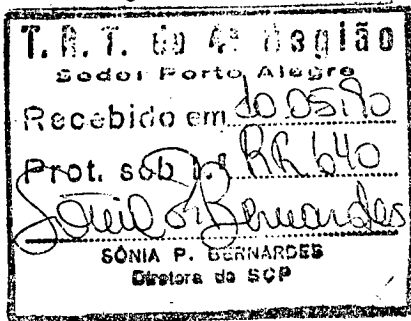
CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado na audiência do Exmº. Sr. Juiz Semanário de — / — / 19 — , e no D.O. E. de 02 / 05 / 1990 , que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 02, Maio / 1990.


DIONE TEREZINHA KASPER RAMO
Diretora do Serviço Processual

1983

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região.



Espécie: Recurso de Revista

Proc. nº R0-3.653/88

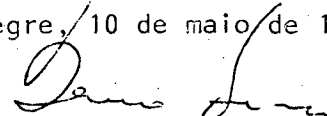
BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA., por sua procuradora no fim assinada, inconformada com o respeitável acórdão prolatado nos autos do Recurso Ordinário (proc. R0-3.653/88), em que figura como recorrente, sendo recorrida Maria Ereci de Souza Martins, vem, respeitosamente, interpor do venerando acórdão recurso de revista com fundamento em violação de literal disposição de lei (art. 896, letra a, da CLT), tal como se demonstra nas razões inclusas, parte desta petição.

Acompanham o presente os documentos originais comprobatórios do depósito prévio do valor da condenação, feito em 28 de março de 1988, quando da interposição do recurso ordinário, de que não se tomou conhecimento.

Pede-se assim o recebimento do recurso ora interposto em ambos os efeitos, requerendo-se ainda seu processamento de acordo com as normas aplicáveis.

São termos em que se pede deferimento.

Porto Alegre, 10 de maio de 1990


Suzane Damasceno Ferreira

OPB/rs - 23.206

20/8/84

Recurso de Revista

Recorrente: Braxon Técnicas de Manutenção Ltda.
Recorrida: Maria Ereci de Souza Martins

Pela Recorrente

Colenda Turma

A parte ora recorrente interpôs o recurso juntando à petição cópia não autenticada da guia de recolhimento e uma das vias da RE, referentes ao depósito da condenação. O recurso foi interposto em 28 de março de 1988 e o recolhimento do depósito se deu na mesma data. A parte contrária contraminutou o apelo, mas nada disse a respeito, deixando de impugnar a prova.

Não obstante, o Tribunal Regional, por sua 2a. Turma, não conheceu do recurso, conforme ementa:

"Ementa: Depósito prévio não comprovado. Cópia xerox do recibo não autenticada. Deserção. Recurso não conhecido."

Nas razões de decidir, esclareceu-se:

"O recurso está deserto, eis que não comprovado o depósito prévio da condenação. O documento de fls. 59 é ineficaz quanto ao aspecto formal, pois "xerox" não autenticado. O carimbo, nele constante, do Banco Brasileiro de Descontos S/A, não lhe empresta validade, pois não se trata de oficial público ou conferida em cartório com o original, como o exige a Lei (art. 365, III, do CPC e 830 da CLT).

Note-se, "ad argumentum", que no momento em que os autos estão submetidos à apreciação pela Turma, não oferecem elementos que autorizem o conhecimento do recurso.

Não conheço, desta sorte, do apelo, por deserto, em atenção aos arts. 899, § 1º, da CLT e 7º da Lei nº 5.584/70, bem como dos arts. 365, III, do CPC e 830 da Consolidação."

2/10/85

Eis a solução dada ao caso pelo Tribunal.

O acórdão, como se vê, viola preceito de lei federal, ou seja, preceito do Código de Processo Civil, ao pura e simplesmente considerar ineficaz como prova a cópia da guia de recolhimento apenas porque não continha autenticação.

O art. 365, III, do CPC, invocado no acórdão, nada tem a ver, em primeiro lugar, com documento particular. Aliás, o art. 365 trata de documentos públicos, referindo-se a certidões extraídas por escrivães ou sob sua vigilância e subscritas por eles e a traslados e certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas (incisos I e II). No inc. III o artigo alude às reproduções de documentos públicos. Legítimas públicas-forma de documentos públicos.

As reproduções ou cópias de documentos particulares estão previstas no art. 385 do CPC, em cujo "caput" se diz que "A cópia de documento particular tem o mesmo valor probante que o original, cabendo ao escrivão, intimadas as partes, proceder à conferência e certificar a conformidade entre a cópia e o original".

Comentando a disposição desse artigo, MOACYR AMARAL DOS SANTOS, in "Comentários ao Código de Processo Civil", IV, 2a. ed., For., Rio, 77, p. 220 e 221, ensina que ela contém duas regras, que se entrelaçam, mas não necessariamente: a primeira, pela qual "a cópia de documento particular tem o mesmo valor probante que o original"; a segunda, pela qual "cabe ao escrivão, intimadas as partes, proceder à conferência e certificar a conformidade entre a cópia e o original". Quanto à primeira, esclarece que ela estabelece que a cópia, qualquer que seja, tem o mesmo valor probante que o original. Quanto à segunda, ressalva que ela está condicionada à impugnação daquele contra quem foi produzida a cópia. Se este não a impugnar, presumir-se-á a sua conformidade com o original. É o que se vê deste trecho do comentário, em que o festejado jurista dilucida o problema:

"b) A segunda regra está condicionada à impugnação daquele contra quem foi produzida a cópia. Se este, no prazo do art. 372, aceitar a cópia como reproduzindo fielmente o original, ela terá sido reconhecida explicitamente e terá a mesma eficácia probatória deste. Utereçada em juízo a cópia e omitindo-se aquele contra quem foi produzida de oferecer qualquer impugnação, presumir-se-á a sua conformidade com o original, assumindo ela o valor probatório deste (art. 372).

Todavia, contestada a veracidade da cópia ou alegada a sua

22086

desconformidade com o original (art. 372), nascerá a oportunidade para a aplicação da segunda regra: proceder-se-á, através do escrivão, a conferência entre o original e a cópia. Essa conferência, dada a contestação de conformidade da cópia com o original, é automática, no sentido de que o juiz deverá determiná-la de ofício, se a parte interessada não apressar-se em requerê-la."

O art. 372 do CPC, a que alude o texto, é o que estabelece a necessidade da impugnação, para que a cópia, documento que é, perca a sua eficácia probante, conforme a primeira das regras contidas no "caput" do citado art. 385. Diz o art. 372:

"Compete à parte, contra quem foi produzido documento particular, alegar, no prazo estabelecido no art. 390, se lhe admite ou não a autenticidade da assinatura e a veracidade do contexto; presumindo-se, com o silêncio, que o tem por verdadeiro."

Não podia, pois, o Tribunal "a quo" considerar ineficaz como prova a cópia da guia de recolhimento simplesmente porque ela não estava autenticada, quando, por força das demais disposições do Código de Processo Civil, regras que foram as que tiveram incidência no caso, a falta de impugnação da parte contrária deu ensejo a que se estabelecesse a presunção de conformidade da cópia com o original.

A cópia, documento que é, foi produzida na data de interposição do recurso, pois acompanhou a petição de interposição, fato ocorrido a 28 de março de 1988, dentro do prazo do recurso. A produção da prova foi assim tempestiva. O que se negou, como se viu, foi a eficácia probante do meio empregado, a cópia do documento, quando, pela falta de impugnação, o que prevaleceu foi a presunção de conformidade prevista no art. 372, que assegurou ao documento a eficácia de prova negada pelo Tribunal.

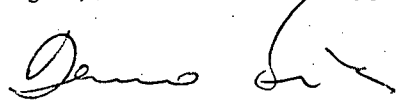
O art. 365, III, não incide. O art. 830 da CLT, por sua vez, aludindo à conferência da cópia com o original, harmoniza-se com as disposições da lei processual comum, a respeito do qual só se pode entender da mesma forma que no que tange a esse estatuto. A conferência, de qualquer modo, segundo esse art. 830 da CLT, se não dependesse da impugnação da parte contrária, teria então de ser feita, até de ofício.

Provada assim a violação da lei, cabe o recurso, porque satisfeito o pressuposto correspondente, merecendo pela mesma razão provimento quanto ao mérito, com a reforma do aresto recorrido, para que o Tribunal "a quo" decida o ordinário no mérito.

23/08/11

Pede-se e aguarda provimento.

Porto Alegre, 10 de maio de 1990



Suzane Damasceno Ferreira

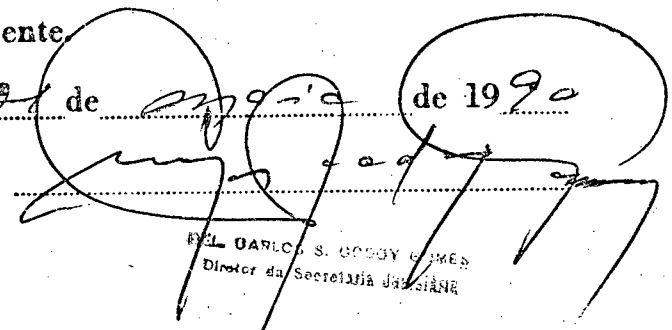
24/09/89
4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente

Em 9 de agosto de 1990



CARLOS S. GOBOY E MENDES
Diretor da Secretaria Judiciária

Proc. TRT nº 3653/88

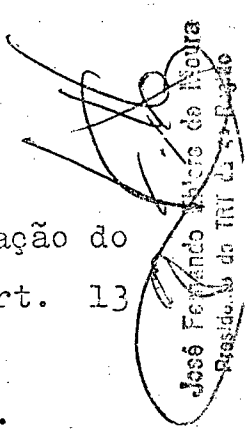
Recorrente: BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.

Recorrido : MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS

Deserção. Ausência de complementação do depósito recursal, prevista no art. 13 da Lei nº 7.701/88.

Revista a que se nega seguimento.

O Tribunal, por sua 2ª Turma, não conheceu do recurso ordinário interposto pela demandada, por deserto, ao fundamento de que não foi comprovado o depósito da condenação. E concluiu: "O documento de fl. 59 é ineficaz quanto ao aspecto formal, pois 'xerox' não autenticado. O carimbo, nele constante, do Banco Brasileiro de Descontos S/A não lhe empresta validade, pois não se trata de oficial público ou conferida em cartório com o original, como exige a Lei (art. 365, III, do CPC e 830 da CLT)" (fl.81).



José Fernando Salvo da Moura
Presidente do TRL da 4ª Região

TRT nº 3653/88

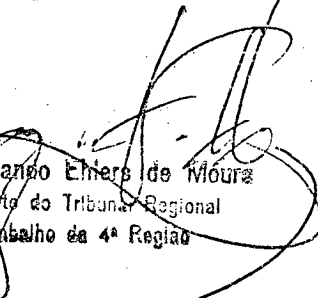
Irresignada com a decisão, recorre de revista a reclamada, com fulcro no art. 896 da CLT. Argúi violação aos arts. 385, "caput", e 372, do CPC, e junta ao apelo a guia original do depósito prévio, no valor equivalente, à época, a 10 valores de referência.

Evidencia-se, na espécie, a deserção da revista, por quanto a demandada deixou de observar o que prescreve o art. 13 da Lei nº 7.701/88, eis que não complementou o depósito prévio até o limite de 40 vezes o valor de referência. Como se vê de fl. 50, o "quantum" da condenação foi arbitrado em Crz\$ 30.000,00, e os documentos de fls. 59 e 88 consignam o valor equivalente a 10 valores de referência.

Não recebo o recurso, por deserto.

Intime-se.

Porto Alegre, 23 de maio de 1990.


José Fernando Ebers de Moura
Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 4ª Região

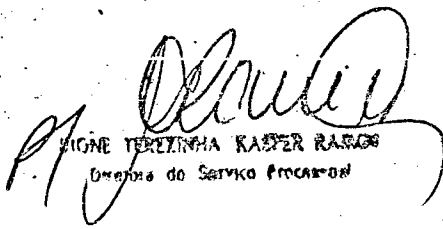
VSD/nto

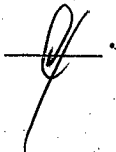
260
91
r

C E R T I D ã O

CERTIFICO que houve notificação do(s) interessado(s) da denegação do(s) recurso(s) de revista interposto(s), mediante publicação da Nota de Expediente nº 217/90, no D.J.E. de 05.06.90, fls. 54/56 que circulou na data de hoje.

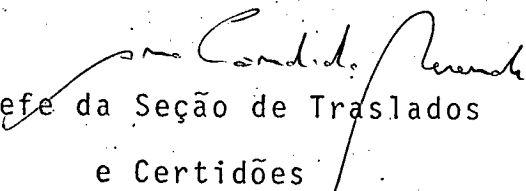
Porto Alegre, 05 de junho de 1990


SIONE TEREZINHA KASPER RAMOS
Diretora do Serviço Processual

E, para constar, foram trasladadas e autenticadas as peças que formam o presente Agravo de Instrumento, constituído de 18 folhas, numeradas e rubricadas de 09 a 26 pelo funcionário desta Seção, com a rubrica 

EMOLUMENTOS: Cr\$ 460,32

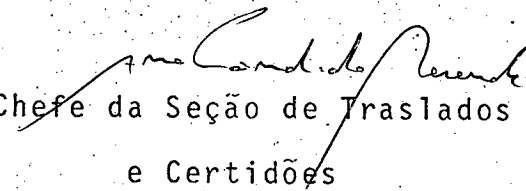
Porto Alegre, 16 de julho de 1990.

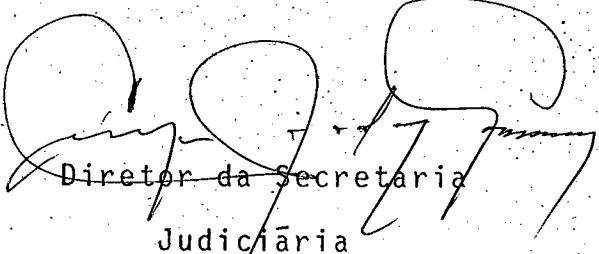

Chefe da Seção de Traslados
e Certidões

A U T E N T I C A Ç Ã O

CERTIFICO que as peças que compõem o presente Agravo de Instrumento são cópias fiéis, extraídas na Seção de Traslados e Certidões da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, das peças constantes no processo nº TRT- RO-3653/88, no qual são partes: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS E BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA.--.--

Porto Alegre, 16 de julho de 1990.


Chefe da Seção de Traslados
e Certidões


Diretor da Secretaria
Judiciária

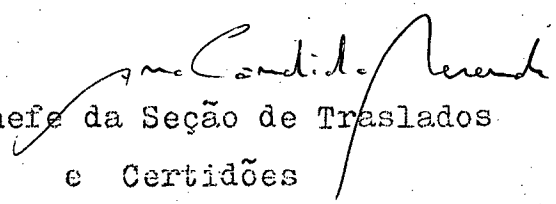
BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

28
D

C E R T I D ã O

CERTIFICO que houve notificação do(s) interessado(s) para contraminutar o presente Agravo de Instrumento, mediante publicação da Nota de Expediente nº 27-A/90, no D.O.E. de 17-07-90, pág. 54, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 17 de julho de 1990.

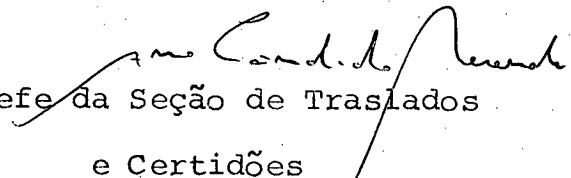

Chefe da Seção de Traslados
e Certidões

29
①

C E R T I D ã O

CERTIFICO que foram extraídas cópias das peças indicadas e pagos os correspondentes emolumentos no prazo legal. CERTIFICO, ainda, que o agravado não respondeu ao recurso.

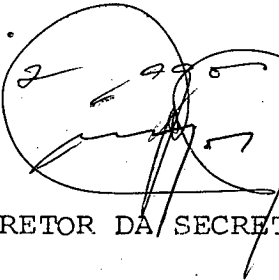
Porto Alegre, 30 de julho de 1990.


Chefe da Seção de Traslados
e Certidões

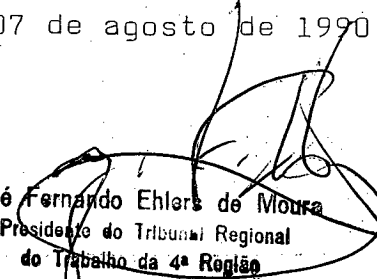
C O N C L U S ã O

FAÇO estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em,

02/08/1990

BEL. CARLOS S. GODOY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Mantenho o despacho agravado.
Subam os autos ao Egr. TST.
Em 07 de agosto de 1990.


José Fernando Ehlers de Moura
Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 4ª Região

REMESSA

desta data, faço rem. ssa despesa autu:

Dr. Carlos Luiz Gomes
Professor de Direito
Em 09/12/1990

BEL. CARLOS S. GOODY GOMES
Diretor da Secretaria Judiciária

31/01

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 19/02/91

PROCESSO: AI -13218/90.4

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 19 DE FEVEREIRO DE 1991

M. B. A. C.
SECRETARIO

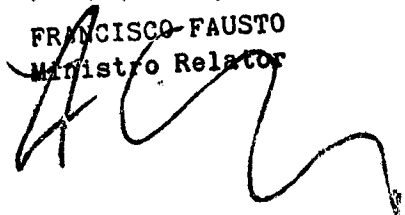
VISTO

EM DE DE 19

RELATOR

Processo n.º TST- 1321P, 90.4
Remetam-se os autos à douta Procurado-
ria . Geral, para emissão de Parecer.
Após, voltem-me conclusos.
Brasília-DF. 20, 02, 91

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Relator



REMESSA

Aos 22 dias de Janeiro de 19 91

emto os presentes autos ao Dr. Procurador Geral
da Justiça do Trabalho.

S/ 3.ª T. - S.R., 22 de Janeiro de 19 91

NINA

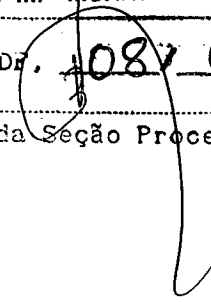
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIAO Ministério Público do Trabalho

Certifico que o Procurador-Geral da
justiça do Trabalho, na forma da Lei,
distribuiu, nesta data, o presente pro-
cesso ao dr.

HELOISA M.ª MORAES REGO PIRES

Brasília, DF, 08, 04, 91

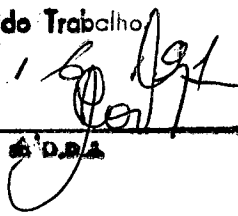
Chefe da Seção Processual - DDJ



com o parecer anexo, faço remessa destes autos do
Catendo Tribunal Superior do Trabalho

Em

10/1/91



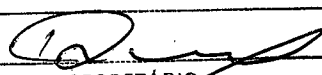
Deves de D.B.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos**.

Exmo. Sr. Ministro Relator

Em, 20 JUN 1991


SECRETÁRIO

Min. FRANCISCO FAUSTO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

34
A

AI-013218/90.4

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Snr. Ministro
Presidente José Luiz Vasconcellos

com a presença do representante da Procuradoria Geral, dr. Ives Gandra da Silva
Martins Filho e dos senhores Ministros

José Calixto, Francisco Fausto (relator)
Manoel Mendes

resolveu a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho unanimemente, não
conhecer do agravo.

Agravante: BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA

Agravado: MARIA ERECI DE SOUZA MARTINS

Terceiro interessado:

Certifico e dou fé

Sala de Sessões, 23 de setembro de 1991

Secretária da Turma
Maria Aldah Nha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3ª Turma



ACÓRDÃO

(Ac. 3ª-T-3281/91)

FF/ad

ENUNCIADO Nº 272.

Ausência do traslado das guias referentes à complementação do depósito recursal. Incidência do Enunciado nº 272 do TST.

Agravo não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº TST-AI-13218/90.4, em que é agravante **BRAXON TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA** e agravada **MARIA FERECI DE SOUZA MARTINS**.

A 2ª Turma do TRT da 4ª Região não conheceu do recurso ordinário da Reclamada por considerá-lo deserto, uma vez que a cópia do recibo do depósito recursal não encontrava-se autenticada.

A Reclamada apresentou recurso de revista, às fls. 19/23, inconformando-se com a decisão regional.

O Juízo de admissibilidade a quo negou prosseguimento ao recurso, ao fundamento de que a revista encontrava-se deserta, pelo fato de a Reclamada não ter complementado o depósito recursal, a teor do art. 13, da Lei nº 7.701/88.

Daí o presente agravo devidamente preparado (fls. 07).

A douta Procuradoria-Geral, em Parecer de fls. 32, opina pelo não conhecimento do agravo.

É o relatório.

V O T O

A Agravante, em sua minuta de agravo, alega a vigência do princípio de que o depósito devido é no valor da condenação e que não foram ultrapassados os limites do arbitramento, logo, não havia porque fazer qualquer depósito complementar, uma vez que satisfeitos os pressupostos extrínsecos da revista denegada.



PROC. Nº. TST-AI-13218/90.4

Tais alegações não são suficientes à superação dos fundamentos do ato impugnado e só prosperariam se demonstrado que, ao recorrer ordinariamente, a Reclamada efetuou o depósito no valor total da condenação, o que não foi feito na hipótese dos autos, haja vista a ausência do traslado das guias referentes ao depósito recursal, que constituem, no caso, peça essencial à compreensão da controvérsia, a teor do Enunciado nº 272 do TST.

Por tais fundamentos, não conheço do agravo.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, não conhecer do agravo.

Brasília, 23 de setembro de 1991.



JOSE LUIZ VASCONCELLOS

Presidente



FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEZEIROS

Relator

Ives Gandra Martins
Ciente: IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Procurador do Trabalho de 1ª Categoria

AP/AD/kpf




PUBLICAÇÃO

AC. Nº 32 T. 3281 / 91 PROC. Nº A1-13218 A0.4

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA


Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça" do dia 25 de OUTUBRO de 19 91 e o mesmo remetido à Secretaria da 3ª Turma na data supracitada.


Secretária do Tribunal Pleno

REMESSA

Ao S.C.P. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. Dito.

Brasília, 19 de 11 de 1991.


Diretor de Serviço da
Secretaria da 3ª Turma

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que transcorreu o prazo recursal, sem a interposição de qualquer recurso. Transitado em julgado, faço a remessa dos autos ao Eg. TRT da 4ª Região; e para constar, lavrei este termo.

TRT-SCP, 20 / 11 / 1991
Accent
Diretor do SCP

TRT-4ª Região
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL

Em 22 / 11 / 1991

SR
SIDINEI CARDOSO DA ROSA
Atendente Judiciária

CERTIDÃO

Certifico que o Processo original
nº 03653/88 foi formalizado, em 07.08.88,
à MM. J.C.J. de Montenegro
Porto Alegre, 29 de novembro de 1991.

SR
SIDINEI CARDOSO DA ROSA
Atendente Judiciária

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

à MM. J.C.J. de Montenegro

Em 29 de novembro de 1991

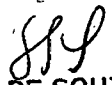
SL
SIDINEI CARDOSO DA ROSA
Atendente Judiciária

39
m

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 04.12.91



GLEDI DE SOUZA IMMIO
Diretora de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO que os autos principais encontram-se no TRT, desde setembro/91, com Agravo de Petição Dou fé.

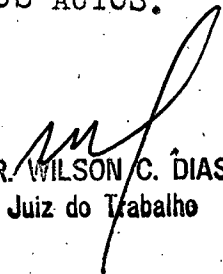
CONCLUSOS.

Em 04.12.91



GLEDI DE SOUZA IMMIO
Diretora de Secretaria

AGUARDE-SE A BAIXA DOS AUTOS.
VOLTEM CONCLUSOS.
Em 04.12.91



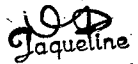
DR. WILSON C. DIAS
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que APOSENTO OS PRESIDENTES AL-
TOS, AOS PRINCIPAIS, NESTA DA-
TA.

Em fé.

Em 25 / 01 / 1993


Jaqueline Stahn
Diretora Secretária Substituta